

Suplemento ao Prospecto da
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC

Emissor



Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar

ISIN nº BRPMSPCPA018
RS 404.019.000,00

Este suplemento foi preparado em virtude da 1ª Emissão de CEPAC da Prefeitura Municipal de São Paulo (“Prefeitura”) para financiar as “Intervenções da 1ª Emissão”, conforme descrição das páginas 13 a 31, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, que foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 26 de outubro de 2004 sob nº CVM/SRE/TIC/2004/002.

Este suplemento complementa as informações constantes do Prospecto de Operação Urbana Consorciada Faria Lima (“Prospecto”) e é dele parte integrante. Termos definidos no Prospecto terão o mesmo significado quando aqui utilizados.

A Prefeitura, por intermédio e sob coordenação da Empresa Municipal de Urbanização (“EMURB”), está ofertando até 367.290 CEPAC, no valor mínimo unitário de R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 404.019.000,00.

Os CEPAC serão colocados por meio de um ou mais leilões a serem realizados na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos – SOMA e serão registrados neste mercado para negociação secundária. Os investidores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos incorridos na negociação e transferência dos CEPAC.

A emissão dos CEPAC é regida pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), pela Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 (Lei que regula a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 de julho de 2004), pelo Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de junho de 2004, pelas disposições da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores (a “Instrução CVM 401”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investimentos em CEPAC não contam com garantia do Município de São Paulo, da EMURB, da Caixa Econômica Federal (“CEF”), de suas respectivas autarquias, antes da administração pública municipal direta ou indireta, pessoas controladoras, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades sob controle comum, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Este Suplemento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições das normas emanadas pela CVM. Todas as informações contidas neste Suplemento, inclusive aquelas referentes ao Município de São Paulo foram por este prestadas e são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Os investimentos em CEPAC apresentam riscos ao investidor. Ainda que sejam mantidos sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os investidores, os quais deverão ler a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 26 a 30 do Prospecto e página 10 deste Suplemento.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, bem como sobre os CEPAC a serem distribuídos.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Prefeitura do Município de São Paulo, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”

Banco Coordenador



Coordenadora



EMURB

Agente Fiscalizador



Assessores Legais

MOTTA, FERNANDES ROCHA

ADVOGADOS

Índice

1 – Informações Preliminares	5
2 – Sumário	6
3 – Fatores de Risco	10
4 – Características da 1ª Emissão de CEPAC da Operação Urbana Consorciada Faria Lima	11
5 – Intervenções da 1ª Emissão	13
5.1 – Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Cidade Jardim e Av. Nove de Julho	16
5.2 – Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Rebouças e Av. Eusébio Matoso	19
5.3 – Prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso;	21
5.4 – Reversão Urbana do Largo da Batata	25
5.5 – Demais custos	28
5.5.1 – Atas de Registro de Preços	28
5.5.2 – Projeto de serviços de enterramento da rede aérea e compatibilização da rede subterrânea das passagens em desnível	29
5.5.3 – Adaptação das redes elétrica e de telecomunicações das passagens em desnível	29
5.5.4 – Serviços de engenharia de tráfego	29
5.5.5 – Projeto do Boulevard Juscelino Kubitschek	30
5.5.6 – Apoio às atividades da EMURB no gerenciamento das obras	30
5.5.7 – Habitações de Interesse social e urbanização de favelas	30
5.5.8 – Correção Monetária dos contratos	31
5.5.9 – Demais Despesas	31
6 – Quadro Resumo das Intervenções da 1ª Emissão e demais custos	32
7 - Informações Relativas à Oferta Pública - Das Características e Prazos	33
8 – Anexos	35
1. Contrato de distribuição entre EMURB e BB-BI (Minuta)	37
2. Contrato de fiscalização entre EMURB e CEF	59
3. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Cidade Jardim com Av. Brigadeiro Faria Lima	73
4. Contrato com CBPO Engenharia Ltda. (0122301000)	81
5. Aditivo nº 1 ao contrato 0122301000	95
6. Aditivo nº 2 ao contrato 0122301000	99
7. Aditivo nº 3 ao contrato 0122301000	103
8. Ordem de Serviço do contrato 01223001000	107
9. Planilha da EMURB relativa ao contrato 01223001000	111
10. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Rebouças com Av. Brigadeiro Faria Lima	115

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. Contrato com Construtora Queiroz Galvão S.A (0120301000)	123
12. Aditivo nº 1 ao contrato 0120301000	137
13. Aditivo nº 2 ao contrato 0120301000	141
14. Aditivo nº 3 ao contrato 0120301000	145
15. Ordem de Serviço do contrato 0120301000	149
16. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0120301000	153
17. Tabela de desapropriações dos dois primeiros trechos do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (já realizadas)	157
18. Relação de Decretos Expropriatórios do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal	161
19. Tabela de desapropriações terceiro trecho do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (a realizar)	165
20. Contrato com EMPARSANCO S.A. (0023301000)	169
21. Aditamento nº 1 ao contrato 0023301000	187
22. Aditamento nº 2 ao contrato 0023301000	191
23. Ordem de Serviço do contrato 0023301000	195
24. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0023301000	199
25. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas.	203
26. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata	211
27. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata	215
28. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (1ª Fase)	219
29. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (2ª Fase)	223
30. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)	227
31. Lei Municipal nº 13278/03	247
32. Decreto Municipal nº 44279/03	259
33. Ata de Registro de Preços 015/2003 (Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites)	273
34. Ata de Registro de Preços 002/SMSP/COGEL/2003 (Araguaia Engenharia Ltda.)	287
35. Contrato com Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites (0128409000)	299
36. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000	309
37. Contrato com a empresa Araguaia Engenharia Ltda. (0145409000)	317
38. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000	325
39. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET	331
40. Aditamentos nºs 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido com a Promon Engenharia Ltda.	335
41. Ordem de Serviço do contrato 0033705000	341
42. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000	345
43. Edital da Concorrência Pública nº 025530100 da EMURB	349
44. Planilha da EMURB para o valor do Lote 1 da Concorrência Pública nº 025530100	375
45. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB	379
46. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação à ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	401
47. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997	409
48. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração pelo Banco do Brasil	413
49. Portaria SF.G 075/2004	427

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Alguns valores inteiros constantes de determinadas tabelas e/ou outras seções deste Suplemento podem não representar a soma aritmética dos números que os precedem em virtude de arredondamentos realizados.

Além disso, este Suplemento contém declarações, estimativas e perspectivas quanto a eventos e operações futuras. Estas declarações, estimativas e perspectivas envolvem riscos e incertezas, tendo em vista que, dentre outros motivos, referem-se a análises, dados e outras informações baseadas em previsões de resultados futuros e estimativas de valores ainda não determináveis.

Como decorrência de uma série de fatores, as projeções de valores aqui contidas podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos expressa ou implicitamente em declarações e estimativas deste Suplemento. Dentre esses fatores incluem-se:

- Medidas do governo federal
- Condições sociais e políticas do Brasil
- Variações da taxa de inflação
- Flutuações das Taxas de Juros
- Resultado de pendências judiciais
- Caráter dinâmico da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, que apresenta Intervenções em curso e cujo (i) Estoque definido pela Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima pode não condizer com o Estoque efetivo quando da colocação dos CEPAC da 1ª Emissão e (ii) custo a ser financiado com os recursos arrecadados com a colocação de CEPAC pode não condizer com o custo real a ser financiado quando da colocação dos CEPAC da 1ª Emissão
- Outros fatores tratados na seção fatores de risco constante da pág. 10 deste Suplemento

Cumprir observar que as alterações de objetos contratuais por intermédio dos termos aditivos constituem excepcionalidade que necessita de justificativas do poder público diante dos fatos imprevisíveis extraordinários, incalculáveis, supervenientes à contratação de obras.

Em regra, a lei de licitação orienta o administrador público nas alterações do objeto e do valor do contrato.

A EMURB justifica através de documentos e pareceres a juridicidade da assinatura dos aditivos de contratos administrativos iniciais relacionados às Intervenções da 1ª Emissão, em razão das alterações qualitativas e quantitativas excepcionabilíssimas, extraordinárias e imprevisíveis ocorridas no curso das obras.

Tais aditivos encontram-se embasados e justificados nos documentos da EMURB. Todavia, o BB-BI, na qualidade de Banco Coordenador não presta nenhuma garantia quanto à qualidade, suficiência e legalidade de tais aditivos, os quais podem, como é comum em casos de contratos administrativos, ser objeto de questionamento administrativo (Tribunal de Contas) ou judicial (ação civil pública ou popular) quanto à sua regularidade.

O investidor deverá analisar essas declarações e perspectivas e estimativas sobre eventos e operações futuras com cautela, uma vez que refletem as previsões apenas nas datas em que foram feitas.

A verificação das informações contidas neste Suplemento feita pelo BB-BI, como Banco Coordenador, é limitada pela premissa de que, no curso da auditoria que realizou (diretamente ou por meio de seus representantes), foram fornecidas pela Prefeitura e pela EMURB (e por seus respectivos representantes) todas as informações, documentos, certidões e declarações necessárias para que tal verificação seja correta e suficiente.

No dia 04 de março de 2004, a EMURB e o BB - Banco de Investimento S.A. firmaram um contrato de colocação e distribuição pública de CEPAC de emissão da Prefeitura Municipal de São Paulo através do Processo Administrativo nº 006243800, com a finalidade de coordenar a 1ª colocação e distribuição pública primária de 660.467 CEPAC previstos no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espreada perfazendo um total de R\$ 198.140.244.19, sob regime de melhores esforços. O referido contrato vigorará por um prazo de 2 (dois anos) contados a partir da data de celebração.

Além disso, o Banco do Brasil S.A. e a EMURB celebraram, em 14 de maio de 2004, um contrato de escrituração dos CEPAC de emissão da Prefeitura Municipal de São Paulo, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espreada. Tal contrato vigorará por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua celebração.

Excetuados tais contratos, não há qualquer relação comercial/contratual entre o BB-BI, o Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou a EMURB.

2 - SUMÁRIO

Emissora:	Prefeitura do Município de São Paulo
Distribuição:	os CEPAC serão colocados privada ou publicamente. A colocação pública ocorrerá mediante 1 (um) ou mais leilões públicos na SOMA
Quantidade de CEPAC a serem emitidos para financiar as Intervenções:	Até 367.290 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa)
Valor da Emissão	R\$404.019.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e dezenove mil reais)
Prazo para Colocação:	15 de outubro de 2006 (2 anos)
Preço unitário mínimo inicial dos CEPAC:	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Forma de pagamento:	À vista
Intervenções a serem financiadas com recursos da 1ª Emissão (“<u>Intervenções da 1ª Emissão</u>”):	<ul style="list-style-type: none">(i) Continuação e finalização das obras do cruzamento em desnível da Av. Cidade Jardim sob a Av. Brigadeiro Faria Lima (inclusive o enterramento da rede aérea e projeto e implantação de sinalização);(ii) Continuação e finalização das obras do cruzamento em desnível da Avenida Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima (inclusive o enterramento da rede aérea e projeto e implantação de sinalização);(iii) Continuação e finalização das obras do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso (inclusive o enterramento da rede aérea);(iv) reconversão urbana do Largo da Batata;(v) elaboração de projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste/centro (novo Boulevard JK);(vi) Construção de HIS para remoção completa da favela Coliseu e remoção parcial da favela Real Parque.
Custo estimado para a 1ª Emissão em 26 de julho de 2004:	R\$404.018.854,33, distribuídos da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none">(i) R\$77.448.612,60 para a continuação e término das obras do cruzamento em desnível da Av. Cidade Jardim sob a Av. Brigadeiro Faria Lima;(ii) R\$43.073.395,78 para a continuação e término das obras do cruzamento em desnível da Avenida Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima;(iii) R\$23.609.184,49 para o prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso, sendo R\$8.688.371,43 referentes a custos com obras e R\$14.920.813,06 referentes a custos com desapropriações;

- (iv) R\$68.727.012,14 para a reconversão urbana do Largo da Batata, sendo R\$67.008.261,89 referentes a custos com obras e R\$1.718.750,25 referentes a custos com desapropriações;
- (v) R\$4.478.264,63 para a elaboração de projeto básico e executivo do corredor viário sudoeste/centro (novo Boulevard JK);
- (vi) R\$14.542.142,83 para a construção de HIS e para a remoção completa da favela Coliseu e remoção parcial da favela Real Parque;
- (vii) R\$64.689.856,87 para o enterramento da rede aérea das passagens em desnível referidas em (i) e (ii) acima;
- (viii) R\$904.675,51 para o projeto e efetiva implantação de sinalização nas passagens em desnível referidas em (i) e (ii) acima;
- (ix) R\$7.220.000,00 para o enterramento da rede aérea da Ligação Funchal / Helio Pellegrino;
- (x) R\$68.056.939,27 para a correção monetária dos contratos;
- (xi) R\$4.741.608,66 para apoio às atividades da EMURB no gerenciamento das obras;
- (xii) R\$ 73.000,00 relativos à escrituração, pelo Banco Escriturador, dos CEPAC a serem emitidos no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima;
- (xiii) R\$400.000,00 para a estruturação da 1ª Emissão pelo Banco Coordenador e até R\$ 8.080.377,08 de comissão de colocação dos CEPAC pelo Banco Coordenador;
- (xiv) até R\$1.416.450,31 relativos à fiscalização, pela CEF, da aplicação dos recursos arrecadados com as várias emissões de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima;
- (xv) até R\$10.247.051,34 relativos ao gerenciamento das Intervenções pela EMURB;
- (xvi) até R\$6.060.282,82, relativos à coordenação da Operação Urbana Consorciada Faria Lima pela EMURB;
- (xvii) até R\$250.000,00, relativos a taxas, Emolumentos e demais despesas.

Intervenções em Andamento

As obras dos cruzamentos em desnível entre a Av. Brigadeiro Faria Lima e as Av. Rebouças (item i) e Cidade Jardim (item ii), o prolongamento da Av. Hélio Pellegrino, com a implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso (item iii), já se encontram concluídas ou em estágio avançado, tendo sido financiadas com a venda de Outorgas Onerosas a proprietários de projetos imobiliários na região. O quadro abaixo indica o custo original destas Intervenções (conforme respectivos contratos e aditamentos), a medição de obra ou os serviços já prestados, os custos já incorridos e pagos até (com recursos arrecadados com a venda de Outorgas Onerosas), e o saldo em aberto das Intervenções a ser pago prioritariamente como os recursos a serem arrecadados com a colocação de CEPAC.

INTERVENÇÃO	Cidade Jardim	Rebouças	Hélio Pellegrino	Projeto Boulevard JK
Valor Contrato	R\$ 142.520.807,49	R\$ 113.756.554,97	R\$ 7.828.665,54	R\$ 5.657.400,00
Medição da Obra/Serviços prestados (%)	99,99%	99,74%	58,52%	46,70%
Medição da Obra/Serviços prestados	R\$ 142.503.658,26	R\$ 113.462.542,75	R\$ 4.580.979,19	R\$ 2.642.246,33
Medição Paga/Serviços pagos	R\$ 82.781.820,01	R\$ 99.934.088,88	R\$ 4.580.979,19	R\$ 2.642.246,33
Medição realizada ainda não Paga ou Serviços prestados e ainda não pagos	R\$ 59.721.838,25	R\$ 13.528.453,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo dos contratos	R\$ 17.149,23	R\$ 294.012,22	R\$ 3.247.686,35	R\$ 3.015.153,67

(*) Como as Intervenções referidas encontram-se em andamento, os custos incorridos até a 1ª Emissão variarão ao longo do tempo.

(**) Existem projetos imobiliários sob análise da SEHAB que foram protocolados antes da promulgação da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e que contemplam a aquisição de Direitos Urbanísticos Adicionais mediante pagamento de Contrapartida em dinheiro pelas Outorgas Onerosas. Caso tais projetos sejam aprovados, os proprietários dos referidos projetos poderão adquirir tais Direitos Urbanísticos Adicionais mediante pagamento em dinheiro das respectivas Contrapartidas e a Prefeitura, assim, arrecadará recursos que deverão ser utilizados para o pagamento de custos já incorridos e não pagos, ou a serem incorridos com as Intervenções da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. Portanto, os valores (saldo dos contratos) a serem financiados poderão ser diferentes quando da colocação dos CEPAC.

Todos os contratos relativos às Intervenções da 1ª Emissão são atualizados pelo índice oficial publicado pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

Conta em que serão mantidos os recursos obtidos com a alienação dos CEPAC: Banco: Caixa Econômica Federal – CEF
 Agência: 1004
 C/C: 003-702-0
 Titular: EMURB

Banco Coordenador: BB – BI

Banco Escriturador: Banco do Brasil S.A.

Agente Fiscalizador: CEF

Coordenadora da Operação Urbana Faria Lima: EMURB

Mercado secundário:

os CEPAC serão admitidos à negociação na SOMA. Uma vez alienados em leilão da Prefeitura do Município de São Paulo, os CEPAC poderão ser livremente negociados no mercado secundário, até sua vinculação a um imóvel.

Locais em que estão disponíveis as informações contidas no Suplemento: (inclusive relativos a custos e despesas já incorridos com as Intervenções da 1ª Emissão já em andamento).

na sede da EMURB, sito à Rua São Bento, nº 405, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, e nos seguintes *websites* :
www.prefeitura.sp.gov.br/cepac
www.bb.com.br

3 - FATORES DE RISCO

O valor da 1ª Emissão é baseado no custo total das Intervenções da 1ª Emissão, acrescido das despesas incorridas na elaboração de projetos, estudos, desapropriações e demais providências necessárias e reduzido dos custos e despesas já pagos com recursos de Outorgas Onerosas (do pagamento da Contrapartida). Para as Intervenções já em curso, como no caso das passagens em desnível da Av. Rebouças e Av. Cidade Jardim, o custo das Intervenções a ser considerado engloba os valores de obras e atividades previstas e já efetuadas, porém ainda não pagas, bem como os custos das obras e atividades previstas e ainda a ser efetuadas.

Os valores das desapropriações considerados para fins de composição do custo da 1ª Emissão são baseados em avaliações realizadas pela própria Prefeitura, estando sujeitas a discussão judicial. Em alguns desses casos, caso já exista nos autos da ação um laudo judicial indicando outros valores para as respectivas desapropriações, tais valores indicados no referido laudo são considerados para fins de composição do custo da 1ª Emissão. Para os demais casos, todavia, a Prefeitura poderá ser obrigada a pagar valores diversos dos previstos para fins de determinação do custo da 1ª Emissão.

Tendo em vista que (i) o financiamento das Intervenções da 1ª Emissão será feito prioritariamente com os recursos obtidos com a alienação de CEPAC; (ii) não existe garantia de que haverá interesse do mercado em adquirir todos os CEPAC que estão sendo ofertados; (iii) o Município de São Paulo não tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para financiar as Intervenções da 1ª Emissão; e (iv) os custos efetivos da 1ª Emissão podem ser maiores que os considerados para a determinação do valor da 1ª Emissão; pode ocorrer que o montante arrecadado com a colocação de CEPAC seja insuficiente para financiar integralmente os custos efetivos das Intervenções da 1ª Emissão.

Além disso, não existe por parte do Banco Coordenador garantia firme de colocação dos CEPAC. Assim sendo, caso não haja a colocação dos CEPAC nos montantes ofertados, o Banco Coordenador não tem a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para fazer os pagamentos futuros.

Com isso, apesar de possuírem os adquirentes de CEPAC o direito de utilizar os benefícios conferidos a cada título (Direitos Urbanísticos Adicionais), conforme descrito no Prospecto, nada assegura que a Prefeitura conseguirá implementar as Intervenções da 1ª Emissão, o que pode resultar em uma valorização menor que a projetada na respectiva Área de Intervenção Urbana, e/ou afetar o valor dos CEPAC.

Não há como prever se o fluxo de recursos captados com os leilões de CEPAC será compatível com os cronogramas físico-financeiros das Intervenções da 1ª Emissão. Assim, caso ocorra o descasamento de fluxos, os custos estimados e/ou os prazos de execução poderão sofrer modificações.

É fator de agravamento dos riscos acima elencados o fato de a Operação Urbana Consorciada Faria Lima apresentar Intervenções que já se encontram em andamento, tendo a Prefeitura incorrido custos (medição de obra e/ou serviços prestados) que ainda não foram pagos. Caso os recursos arrecadados com a 1ª Emissão sejam insuficientes para pagar os valores já incorridos, e/ou caso haja descasamento de fluxos de recursos conforme acima mencionado, a Prefeitura poderá incorrer em custos adicionais não previstos para financiar as Intervenções da 1ª Emissão, tais como mora no pagamento dos contratos, disputas relacionadas ao cumprimento de contratos (inclusive honorários advocatícios, multas e outras penalidades, necessidade de novas licitações, entre outros), o que poderá afetar a implementação das Intervenções da 1ª Emissão, e, conseqüentemente a valorização imobiliária esperada para a região e, portanto, o valor dos CEPAC.

Os fatores de risco indicados acima devem ser lidos em conjunto com os fatores de risco constantes do Prospecto nas páginas 26 a 30.

4 - CARACTERÍSTICAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE CEPAC DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

Trata-se da primeira emissão pública de CEPAC pela Prefeitura no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

A quantidade de CEPAC a ser emitida nesta 1ª Emissão será de até 367.290 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa), definida por meio da divisão do valor estimado do custo das Intervenções da 1ª Emissão pelo valor mínimo dos CEPAC (R\$1.100,00). O custo estimado das Intervenções da 1ª Emissão englobará não somente o montante de recursos necessários para iniciar, completar e finalizar tais Intervenções, conforme estejam já iniciadas ou não, como também os custos já incorridos pela Prefeitura com tais Intervenções que ainda estejam pendentes de pagamento, conforme Tabela contida no item 6 deste Suplemento.

A distribuição dos CEPAC será feita por meio de um ou mais leilões na SOMA – Sociedade Operadora do Mercado Ativos, durante um prazo de distribuição de 2 anos, não havendo quantidades mínimas de CEPAC a serem colocados ou de recursos a serem obtidos em cada leilão. Os pagamentos pelos investidores deverão ser feitos à vista no ato da aquisição dos CEPAC.

O proprietário de projeto imobiliário que previsse construção acima dos limites estabelecidos por lei e que tivesse sido protocolado junto à SEMPLA anteriormente à publicação da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima podia negociar com a Prefeitura a aquisição de Direitos Urbanísticos Adicionais mediante o pagamento em dinheiro da Contrapartida da Outorga Onerosa.

Existem ainda na SEMPLA projetos em análise que foram protocolados antes da publicação da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. A aprovação de tais projetos dependerá do preenchimento dos requisitos urbanísticos que se fizerem pertinentes, bem como do pagamento da respectiva Contrapartida, que poderá ser sempre feito em dinheiro, ou, após a colocação dos CEPAC da 1ª Emissão, em CEPAC, a critério do interessado. Daqueles aprovados, e que tiveram termos de Contrapartidas das Outorgas Onerosas firmados e pagos, arrecadou-se até 31/03/2006 o valor de R\$ 32.707.636,07. Dos projetos que seguem em análise, não é possível estimar a arrecadação resultante, uma vez que envolvem possíveis mudanças nos projetos. De toda forma, o Estoque atual da Operação Urbana Consorciada Faria Lima poderá ser menor quando da emissão dos CEPAC, caso esses processos sejam implantados. Por um lado, isso poderá gerar uma escassez adicional do título, pois se terá menos metros quadrados disponíveis para conversão via CEPAC, o que pode interferir na demanda por CEPAC e ajudar a sua valorização. Por outro lado, caso o Estoque seja consumido antes de que o adquirente do CEPAC vincule seu título a um lote específico, tal interessado poderá não conseguir vincular o CEPAC no setor que desejar.

Caso os recursos mencionados nos dois últimos parágrafos sejam utilizados nas Intervenções da 1ª Emissão, o custo da 1ª Emissão poderá diminuir e, portanto, a quantidade de CEPAC a ser colocada para financiar as Intervenções da 1ª Emissão poderá ser menor à prevista neste Suplemento.

A 1ª Emissão foi distribuída pelo BB – BI, na condição de Banco Coordenador das emissões de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC (Anexo 1).

A CEF atuará como agente fiscalizador do emprego dos recursos obtidos com a 1ª Emissão, bem como acompanhará o andamento das Intervenções da 1ª Emissão, assegurando a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pela Prefeitura ao mercado, nos termos do contrato firmado entre a EMURB e a CEF (Anexo 2).

A EMURB é a responsável pela coordenação da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, na forma da Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Os recursos arrecadados com a colocação de CEPAC serão depositados na Conta Vinculada administrada pela EMURB e serão aplicados em operações financeiras de forma a não permitir sua desvalorização enquanto não efetivamente utilizados nas Intervenções da 1ª Emissão, conforme o Programa de Investimentos.

Como prevê a Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, os recursos da colocação de CEPAC e de Outorgas Onerosas não figuram no orçamento público, não constituem renda da EMURB, possuem caráter de extemporaneidade e de transitoriedade e não podem ter qualquer outro uso além do custeio das Intervenções a que se destinam, razão pela qual são considerados extra-orçamentários.

Apesar de a Operação Urbana Consorciada Faria Lima ter por objetivo o financiamento das Intervenções com os recursos obtidos por meio da alienação de CEPAC, existe a possibilidade de o Poder Público, caso entenda adequado, realizar parcial ou totalmente as Intervenções com recursos próprios. É por isso que constava do orçamento da EMURB, na rubrica “Demonstrativo de Fundos e Usos – Recursos Operação Urbana – Total Recursos Próprios”, à época da emissão inicial, o valor de R\$225.948.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), que pode ou não vir a se realizar.

Na hipótese de a Prefeitura realizar colocação privada de CEPAC, deverá (i) comunicar à CVM, até três dias após a colocação, o valor total colocado; (ii) publicar aviso no mesmo jornal em que tenha sido publicado o Aviso de Início de Distribuição dos CEPAC informando o total de CEPAC colocado privadamente, o preço pelo qual os mesmos tenham sido colocados e o nome e qualificação dos adquirentes dos CEPAC na colocação privada.

Informações adicionais relativas à 1ª Emissão podem ser obtidas na rede mundial de computadores por meio dos *websites*; www.prefeitura.sp.gov.br/cepac; www.bb.com.br, bem como na EMURB sito à Rua São Bento, nº 405, 10º andar.

5 – Intervenções da 1ª Emissão

- 5.1 – Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Cidade Jardim e Av. Nove de Julho
- 5.2 – Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Rebouças e Av. Eusébio Matoso
- 5.3 – Prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso;
- 5.4 – Reconversão Urbana do Largo da Batata
- 5.5 – Demais custos
 - 5.5.1 – Atas de Registro de Preços
 - 5.5.2 – Projeto de serviços de enterramento da rede aérea e compatibilização da rede subterrânea das passagens em desnível
 - 5.5.3 – Adaptação das redes elétrica e de telecomunicações das passagens em desnível
 - 5.5.4 – Serviços de engenharia de tráfego
 - 5.5.5 – Projeto do Boulevard Juscelino Kubitschek
 - 5.5.6 – Apoio às atividades da EMURB no gerenciamento das obras
 - 5.5.7 – Habitações de Interesse social e urbanização de favelas
 - 5.5.8 – Correção Monetária dos contratos
 - 5.5.9 – Demais Despesas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5 - INTERVENÇÕES DA 1ª EMISSÃO

Os recursos obtidos com a 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima serão destinados ao custeio das seguintes Intervenções:

- Continuação e finalização das obras da passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Cidade Jardim e Av. Nove de Julho, incluindo o enterramento da rede aérea e projeto e implantação de sinalização. De acordo com a medição das obras da passagem em desnível, de 22 de maio de 2006, 58,52% dessas obras já foram medidas;
- Reconversão Urbana do Largo da Batata;
- Continuação e finalização do projeto do novo Boulevard Juscelino Kubitschek. De acordo com as informações prestadas pela EMURB, 22 de maio de 2006, 46,70% do projeto já foi executado;
- Construção de HIS para remoção completa da favela Coliseu.

As obras do prolongamento da Av. Helio Pellegrino, com a implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso, bem como a elaboração do Projeto básico e executivo do novo Boulevard JK, já se iniciaram e foram financiadas, até o momento, com recursos provenientes da venda de Direitos Urbanísticos Adicionais mediante pagamento de Contrapartida (ou seja, Outorga Onerosa).

No caso específico da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a definição da prioridade das Intervenções será determinada pela EMURB, mediante Plano de Prioridades, em função da disponibilidade de recursos arrecadados com a colocação de CEPAC, conforme determina a Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. Além disso, a EMURB está devidamente autorizada, juntamente com o Grupo de Gestão a praticar todos os atos necessários à realização da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e suas Intervenções.

5.1 - Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Cidade Jardim e Av. Nove de Julho

Tratou-se da implantação de uma passagem sob a Av. Brigadeiro Faria Lima, com entradas e saídas pelas Avenidas Cidade Jardim e Nove de Julho, e extensão de 1.100 metros.

A construção das obras foi contratada pela EMURB junto à empresa CBPO Engenharia Ltda., vencedora da Concorrência nº 012230100, conforme contrato nº 0122301000 celebrado em 19 de setembro de 2003 (Anexo 4), que já foi objeto de três aditamentos (Anexos 5, 6 e 7).

Essa Intervenção teve uma duração prazo previsto de 14 meses, contado da primeira Ordem de Serviço, emitida em 25 de setembro de 2003 (Anexo 8), e seu valor é de R\$142.520.807,49, válido para julho de 2002. A última mediação do contrato foi referente ao mês de outubro/2004, e o valor acumulado até o momento é de R\$142.503.658,26. Esta Intervenção já se encontra encerrada, com o Termo de Recebimento Definitivo assinado em 24/12/2004.





5.2 - Passagem em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Rebouças e Av. Eusébio Matoso

Tratou-se da implantação de uma passagem sob a Av. Brigadeiro Faria Lima, com entradas e saídas pelas Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, e extensão de 1.163 metros.

As obras foram contratadas pela EMURB junto à empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., vencedora da Concorrência nº 012030100, conforme contrato nº 0120301000 celebrado em 19 de setembro de 2003.

Essa intervenção teve uma duração de 14 meses, contada da primeira Ordem de Serviço, emitida em 25 de setembro de 2003 (Anexo 15), e seu valor foi de R\$113.756.554,97, válido para julho de 2002. A última mediação do contrato dói referente ao mês de setembro/2005 e o valor acumulado até o momento é de R\$112.462.542,75. Encontra-se em fase de fechamento de mediação, levantamento, avaliação e eliminação de pendências e encerramento do contrato.



5.3 - Prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Rua Funchal e Rua Haroldo Veloso;

As áreas da Intervenção foram divididas em três trechos, conforme mapa anexo.

No primeiro trecho, denominado “Trecho Funchal”, e no segundo trecho, denominado “Trecho Colméia”, já foram realizadas as desapropriações necessárias, no valor de R\$23.454.752,48, já pago, restando o pagamento das indenizações relativas a dois imóveis (Anexo 17), no valor total de R\$14.491.963,31.

No terceiro trecho da Intervenção, denominado “Trecho Córrego Uberaba”, foram identificados os imóveis que serão desapropriados, tendo sido emitidos os decretos expropriatórios (Anexo 18). Apensa alguns imóveis já foram objeto de avaliação, tendo sido calculado o valor das indenizações decorrentes das desapropriações (Anexo 19), no valor total de R\$428.909,75, restando ainda a análise dos demais imóveis indicados no referido documento.

Obras

As obras para os Trechos Funchal e Córrego Uberaba foram contratadas pela EMURB junto à Emparsanco S.A., vencedora da Concorrência nº 002330100, conforme contrato nº 0023301000 celebrado em 19 de setembro de 2003, com um valor consolidado de R\$ 7.828.665,54.

Fazem parte do referido contrato as seguintes atividades:

- Adequação da infra-estrutura existente na Rua Elvira Ferraz;
- Implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Av. Chedid Jafet e pela Rua Funchal, de ligação entre a Av. Juscelino Kubitschek e Av. dos Bandeirantes, com três faixas por sentido e passeios laterais;
- Implantação de via no trecho entre a nova avenida (na diretriz das ruas Olimpíadas e Gomes de Carvalho) e as avenidas Brigadeiro Faria Lima e Hélio Pellegrino, que será assim prolongada, com três faixas de tráfego em sentido único e passeios laterais;
- Execução de muros de fechamento nos dois lados da via;
- Reconfiguração geométrica da Av. Brigadeiro Faria Lima entre a Rua Elvira Ferraz e Av. Hélio Pellegrino (modificações nos canteiros centrais, permitindo o acesso à nova avenida);
- Adequação da infra-estrutura de água potável, esgotos, drenagem, pavimentação e sinalização viárias;
- Remanejamento, retirada ou instalação de postes e luminárias, destacando-se a colocação de postes metálicos cônicos curvos nos passeios laterais do trecho duplicado, dotados de luminária para pedestres e para o viário;
- Refazimento das calçadas no trecho de intervenção, inclusive com rebaixamento de guias conforme normas de acessibilidade;
- Implantação de projeto paisagístico;
- Demolição de construções nos imóveis atingidos pela intervenção.

Conforme planilha financeira elaborada pela EMURB (Anexo 24), desde a emissão da Ordem de Serviço (setembro de 2003) já foram medidos e realizados 58,52% das obras, no valor total de R\$4.580.979,19, que já foi integralmente pago.

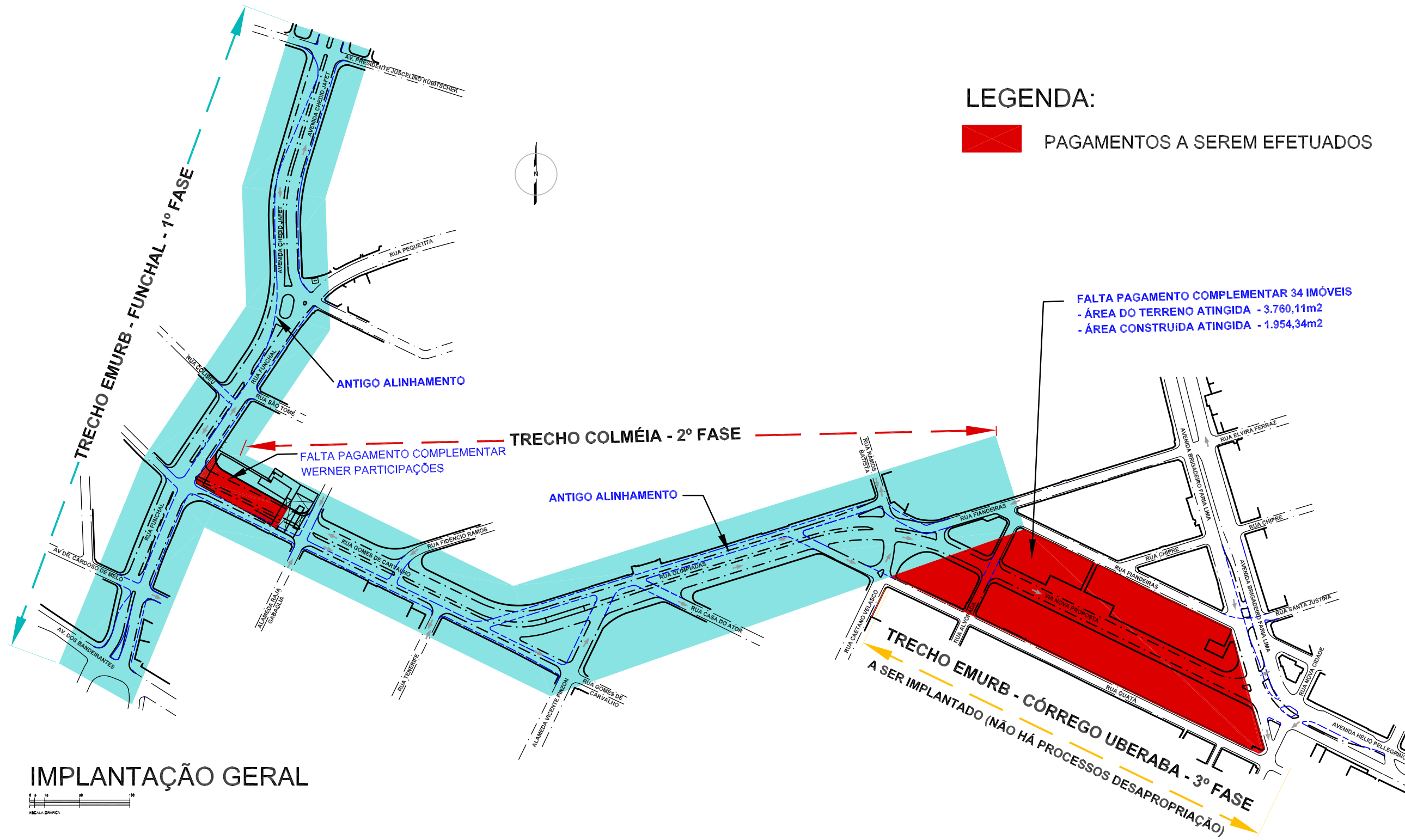
Esta Intervenção tem custo total estimado de R\$7.828.665,54 para que seja finalizada, restando, portanto, medições a pagar no valor estimado de R\$3.247.686,37, além da correção monetária (item 5.5.8 deste

Suplemento), que serão financiados com os recursos obtidos com a 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

Em relação ao Trecho Colméia, as obras relativas ao prolongamento da Av. Hélio Pellegrino, no trecho relativo à Rua Olimpíadas e Gomes de Carvalho, serão financiadas e executadas pela iniciativa privada, conforme “Protocolo de Intenções” celebrado entre a Prefeitura, a Associação Colméia de São Paulo e diversas empresas em 20 de março de 2002 (Anexo 25).

LEGENDA:

 PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS



IMPLANTAÇÃO GERAL



OBRA : INTERLIGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. FARIA LIMA COM A LIGAÇÃO FUNCHAL - HAROLDO VELOSO

SETOR DESAPROPRIAÇÃO - 28/07/2004
ARQ. RESP. : ANGELA SANTOS / SONIA SILVA



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.4 – Reversão Urbana do Largo da Batata

O projeto de reversão urbana do Largo da Batata compreende um conjunto de Intervenções definidas a partir das seguintes premissas: futura construção da linha 4 do Metrô, e conseqüentemente da Estação Faria Lima, associada à implantação do terminal intermodal (ônibus-metrô) em Vila Sônia, e a transferência do terminal de ônibus municipal e intermunicipal hoje existente para as proximidades da Rua Capri, em área adjacente à Estação Pinheiros de trem da CPTM.

Além da transferência de um terminal de ônibus para uma área próxima à Marginal Pinheiros, com novas ligações viárias, serão criados calçadões com fluxo controlado de veículos, na área chamada “Esplanada”, que se situará próxima ao mercado municipal e do Largo de Pinheiros. Esta praça receberá uma escola do Senac e áreas de lazer e comércio, instaladas inclusive abaixo do piso da Avenida Faria Lima, e estará ligada à estação Faria Lima do Metrô.

A Intervenção exige a realização de desapropriações e de obras.

Desapropriações

As áreas de desapropriação encontram-se indicadas no mapa anexo (Anexo 26). Todas as áreas necessárias à Intervenção já foram declaradas de utilidade pública, conforme decretos indicados em anexo (Anexo 27), com exceção das áreas necessárias ao alargamento da Rua Eugênio de Medeiros, e prolongamento da Rua Padre Carvalho, cujos valores de desapropriação ainda não estão estimados.

O valor das desapropriações pagas é de R\$ 20.580.890, 27, restando ainda um saldo R\$37.525.115,00. A Situação referente a cada imóvel encontra-se no Anexo 28 e 29.

Obras

As obras foram contratadas pela EMURB junto ao Consórcio Pinheiros, composto pelas empresas Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Construbase Engenharia Ltda., vencedor da Concorrência nº 005530100, conforme contrato nº 0055301000 celebrado em 12 de julho de 2004 no valor original de R\$ 67.008.261,89 (válido para dezembro de 2002, Anexo 30).

De acordo com o referido contrato, estão previstas as seguintes obras:

- Novo traçado da Av. Brigadeiro Faria Lima
- Urbanização da “Esplanada” (Setor Leste);
- Edifício do Centro de Eventos Culturais;
- Configuração de calçadões com acesso veicular controlado;
- Complementação viária Rua Baltazar Carrasco/Rua Sumidouro;
- Alargamento da Rua Sumidouro;
- Alargamento da Rua Eugênio de Medeiros;
- Ligação da Rua Cardeal Arcoverde com Rua Manuel Carlos de Almeida;
- Ligação da Rua Butantã com a Rua Padre de Carvalho;
- Alargamento da Rua Capri;
- Adequação Geométrica entre as Ruas Capri, Eugênio de Medeiros e Paes Leme;
- Terminal de ônibus da Rua Capri e edifícios de apoio;
- Execução da nova Praça Pinheiros;
- Execução de estações de transferência – ônibus/metrô

A obra tem o prazo previsto de 20 meses, contado da primeira Ordem de Serviço, ainda não emitida.

Ao valor original do contrato é de R\$67.008.261,89, aplica-se ainda a correção monetária (item 5.5.8 deste Suplemento), que será financiada com os recursos obtidos com a 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.



FOTO DO LARGO DA BATATA



5.5 – Demais custos

5.5.1 – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP consubstancia-se em procedimento especial que pode ser adotado pelo Poder Público para a aquisição de materiais, produtos ou gêneros de consumo freqüente, e, ainda, na contratação de serviços. Trata-se de um sistema de aquisição de bens ou contratação de serviços, por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica, sendo que a aquisição ou contratação após a realização desta licitação fica previamente autorizada, e é efetivada quando convém ao órgão público mediante deliberação motivada do responsável pelo órgão competente.

O SRP está previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e no âmbito do Município de São Paulo está previsto na Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002 (Anexo 31), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 (Anexo 32).

A Ata de Registro de Preços tem prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 1 ano, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

Conforme o artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278/02, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Ata de Registro de Preços nº 015/2003

O Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites venceu a concorrência pública nº 015/2003 da empresa pública São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 015/2003 (Anexo 33) em 26 de junho de 2003.

Pela referida Ata de Registro de Preços, o consórcio presta serviços técnicos de engenharia, tais como elaboração de projetos funcionais, básicos e executivos, estudos, laudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, composições de custo, avaliação estrutural e/ou funcional dos pavimentos de vias públicas, cronogramas e afins, visando a conservação, adequação, complementação de infra-estrutura existente e implantação de novas, infra-estrutura de transportes, bem como a realização de acompanhamento, controle e ensaios quantitativos e qualitativos, conforme a normatização vigente de serviços contratados pela SPTrans em que haja aplicação de materiais de construção.

Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003

A empresa Araguaia Engenharia Ltda. venceu a concorrência pública nº 17/SMSP/COGEL/2002 da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 02/SMSP/COGEL/2003 (Anexo 34) em 9 de janeiro de 2003.

Pela referida Ata de Registro de Preços, a empresa presta serviços de manutenção, reparação e complementação da infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias pública precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afins), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral.

Portanto, no período de vigência da Ata de Registro de Preço nº 15/2003 e da Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003, a EMURB poderá contratar o Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites ou a empresa Araguaia Engenharia Ltda., para a prestação dos serviços ali previstos, de acordo com os preços já ajustados.

Cabe destacar que a contratação não é compulsória, ou seja, os mesmos serviços podem ser objeto de licitação específica.

5.5.2 – PROJETO DE SERVIÇOS DE ENTERRAMENTO DA REDE AÉREA E COMPATIBILIZAÇÃO DA REDE SUBTERRÂNEA DAS PASSAGENS EM DESNÍVEL

A EMURB celebrou em 18 de junho de 2004 com o Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites, detentor da Ata de Registro de Preços nº 15/2003, o contrato nº 0128409000 (Anexo 35), pelo qual foram contratados os serviços de elaboração de projetos básico e executivo de enterramento da rede aérea e da compatibilização com a rede subterrânea existente em uma vala subterrânea compartilhada nas Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, Avenidas Cidade Jardim e Nove de Julho, e Avenida Faria Lima (entre a Rua dos Pinheiros e a Rua Luis Carlos Paraná), locais em que estão sendo construídas duas passagens em desnível.

A contratação deu-se após justificção da EMURB (Anexo 36).

O valor total dos serviços é de R\$2.689.856,87 na data da contratação, e o contrato encontra-se concluído.

5.5.3 – ADAPTAÇÃO DAS REDES ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DAS PASSAGENS EM DESNÍVEL

A EMURB celebrou em 26 de junho de 2004 com a empresa Araguaia Engenharia Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003, o contrato nº 0145409000 (Anexo 37), pelo qual foram contratados os serviços de adaptação das redes elétricas e de telecomunicações às exigências do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, remoção de superestrutura da passarela, demolição e adaptação do canteiro central e também do sistema viário para a instalação de plataforma de ônibus, instalação e adaptação de passarela para o sistema denominado “Passa Rápido”, tudo conforme os projetos elaborados pelo Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites.

A contratação deu-se após justificção da EMURB (Anexo 38).

O valor total dos serviços é de R\$19.118.864,81, na data da contratação, e as obras encontram-se concluídas.

5.5.4 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Para a liberação das passagens em desnível das avenidas Cidade Jardim e Rebouças sob a Av. Brigadeiro Faria Lima, foram necessários serviços de projetos e implantação de semáforos, realizados pela Companhia de Engenharia e Tráfego – CET.

O valor dos serviços de engenharia de tráfego a serem prestados pela CET é de R\$904.675,51 conforme dotação da época (Anexo 39).

5.5.5 – PROJETO DO BOULEVARD JUSCELINO KUBITSCHKE

A EMURB celebrou em 18 de fevereiro de 2004 com a empresa Promon Engenharia Ltda. um aditamento ao Contrato nº 0033705000 (Anexo 40), a fim de incluir no seu objeto (i) estudo de alternativas para o cruzamento da Av. Faria Lima/Juscelino Kubitschek; (ii) reavaliação do Projeto Funcional da Intervenção; (iii) elaboração do Projeto Preliminar.

Ainda que as desapropriações e obras desta Intervenção não sejam objeto da 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a elaboração do projeto já está contratada, pelo valor de R\$5.657.400,00 (válido para outubro de 2003), e prazo de execução de 8 meses, contado da emissão da primeira ordem de serviço, ocorrida em 1º de março de 2004 (Anexo 41).

Conforme planilha financeira elaborada pela EMURB (Anexo 42), foram medidos e realizados 20,84% dos serviços, no valor total de R\$1.179.135,37, que foram integralmente pagos até 26 de julho de 2004. A partir dessa data restavam a pagar R\$4.478.264,63, que seriam financiados com a 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima. Hoje essa intervenção aguarda reavaliação e novos estudos.

De forma geral, estas informações serão permanentemente atualizadas e colocadas à disposição do público nos seguintes *websites*: www.prefeitura.sp.gov.br/cepac e www.bb.com.br, e na sede da EMURB, sito à Rua São Bento, 405, 10º andar, Capital do Estado de São Paulo.

5.5.6 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA EMURB NO GERENCIAMENTO DAS OBRAS

A EMURB promoveu a Concorrência Pública de nº 025530100, dividida em Lote 1 e 2, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de técnicos especializados de engenharia para apoio ao gerenciamento, tendo sido contratado para o Lote 1 (Passagens sob Av. Faria Lima e Largo da Batata) o Consórcio – LENC/EPT – contrato nº 0255301001, cujo valor final foi de R\$3.360.628,60 (Pó – data base maio/2003), tendo sido medidos R\$3.353.542,60 em Pó.

5.5.7 – HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

Na 1ª Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, serão financiadas a remoção completa da favela Coliseu e a remoção parcial da favela Real Parque, em um total de 480 moradias em terreno desapropriado do Jockey Clube.

A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB efetuou o procedimento de Concorrência Pública 004/04 (Anexo 45), objetivando a execução das obras do empreendimento, sagrando-se vencedora a empresa ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., com a proposta vencedora de R\$13.915.926,15 (Anexo 46).

Já houve adjudicação dos serviços à empresa vencedora da licitação, mas o contrato será firmado apenas quando houver a necessária desapropriação do terreno pertencente ao Jockey Club, cujo procedimento ainda está em fase administrativa, sem que haja previsão para que se conclua o negócio.

De acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela COHAB, integrante do mencionado procedimento de Concorrência Pública 004/04 (Anexo 45), a previsão é de conclusão da Intervenção em 10 meses.

De acordo com a Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997 (Anexo 47), que estabelece a remuneração da COHAB como órgão operador do Fundo Municipal de Habitação – FMH, será financiada com a 1ª Emissão a taxa de administração e gerenciamento devida à COHAB, no montante de 4,5% sobre o valor da obra, equivalente a R\$626.216,68, perfazendo a Intervenção o valor total de R\$14.542.142,83.

5.5.8 – CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CONTRATOS

Os contratos celebrados pela Prefeitura estão sujeitos a correção monetária anual, na forma da Lei 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real.

O índice utilizado para a correção monetária dos contratos é publicado pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sendo que até o mês de maio de 2004 (última publicação deste índice, à época da publicação do 1º prospecto), o valor devido pela correção monetária de todos contratos, de acordo com a EMURB, era de R\$ 68.056.939,27, valor original que compôs o orçamento da utilização dos CEPAC's.

5.5.9 – DEMAIS DESPESAS

Na forma do artigo 14, §4º, da Instrução CVM nº 401, todas as despesas necessárias à realização das Intervenções, dentre as quais as relacionadas à emissão dos CEPAC, poderão ser ressarcidos com a própria emissão.

Algumas despesas são conhecidas de antemão, como é o caso da taxa devida à CVM, que alcança seu valor máximo de R\$82.870,00.

Em relação a outras taxas, não se pode calcular desde logo seu valor líquido, pois tratam-se de percentuais aplicados sobre eventos futuros. Assim, as taxas devidas à ANBID (0,002% do valor global da emissão), à CBLC (0,008% do total do leilão), à SOMA (0,067% do total de CEPAC colocado).

Além disso, a EMURB incorrerá em despesas diversas relacionadas à Operação Urbana Consorciada Faria Lima, como a impressão de prospectos, execução de *road show*, elaboração e transporte de maquetes, taxa paga ao escriturador quando houver o cancelamento do CEPAC, etc.).

Estima-se para essas despesas acessórias da Operação Urbana Consorciada Faria Lima o valor de R\$250.000,00, que também será objeto de financiamento por meio da 1ª Emissão.

Todos os documentos comprobatórios das despesas estarão disponíveis para consulta na sede da EMURB, sito à Rua São Bento, nº 405, 10º andar, Centro, São Paulo – SP e nos seguintes *websites*: www.prefeitura.sp.gov.br/cepac e www.bb.com.br.

6 – QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES DA 1ª EMISSÃO E DEMAIS CUSTOS

OBRAS DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA
(Valores contratuais)

HIS E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS	CONTRATO	EMPRESA	VALOR ATUAL DO CONTRATO	PAGO	A PAGAR
OBRAS DA REMOÇÃO PARCIAL DA FAVELA COLISEU E PARCIAL DA FAVELA REAL PARQUE	Concorrência 004/04	ETEMP	R\$ 13.915.926,15	0,00	R\$ 13.915.926,15
TAXA DE GERENCIAMENTO DA COHAB	Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997	COHAB	R\$ 626.216,68	0,00	R\$ 626.216,68
DEMAIS CUSTOS	CONTRATO	EMPRESA	VALOR A PAGAR		
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CONTRATOS	-	-	R\$68.056.939,27		
ESCRITURAÇÃO	0156438000	BANCO DO BRASIL	R\$73.000,00		
ESTRUTURAÇÃO	0146438000	BB-BI	R\$400.000,00 + 8.080.377,08 (equivalente a 2% sobre o total da emissão)		
FISCALIZAÇÃO	0157438000	CEF	R\$10.247.051,34 (equivalente a 0,38% do valor das Intervenções)		
GERENCIAMENTO DAS OBRAS	Lei 13.769/02	EMURB	R\$ 10.746.238,23 (equivalente a 3 % sobre valor das obras)		
COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA	Lei 13.769/02	EMURB	R\$ 6.060.282,82 (equivalente a 1,5% sobre o valor da emissão)		
DEMAIS DESPESAS			R\$250.000,00		
TOTAL GERAL DA EMISSÃO					R\$ 404.018.854,33

7 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA - DAS CARACTERÍSTICAS E PRAZOS

Os leilões públicos de CEPAC serão divulgados no Boletim Diário de Informações da Bovespa, com a antecedência de pelo menos dois dias da data do leilão. A expectativa é de que o primeiro desses leilões venha a ocorrer no dia 27 de agosto de 2004 de agosto de 2004. O término da colocação da 1ª Emissão deverá ocorrer em outubro de 2006.

No edital de cada leilão serão indicados: (i) a data e horário do leilão; (ii) os jornais em que o aviso de início de distribuição foi publicado contendo as características da distribuição pública dos CEPAC; (iii) a forma de oferta no sistema de negociação da SOMA; (iv) a forma e a data da liquidação física e financeira da operação; (v) a forma de cobrança dos emolumentos; e (vi) local onde estarão disponibilizados os Boletins de Subscrição.

Não existe destinação de parcela da 1ª Emissão a investidores específicos, e não será imposta qualquer restrição a interessados. Salvo as situações previstas nos Fatores de Risco do Prospecto e no presente Suplemento, não há qualquer inadequação do investimento em CEPAC a qualquer tipo de investidor (observadas suas respectivas regras e políticas de investimento).

De acordo com os artigos 26 da Instrução CVM 400/2003, a revogação da oferta torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos aos investidores os valores por eles pagos. Entretanto, algumas peculiaridades da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e da própria natureza dos CEPAC tornam inaplicável a restituição dos valores arrecadados com a venda pública de CEPAC em caso de revogação da oferta, conforme disposto no referido artigo.

Dentre tais peculiaridades, destaca-se o fato de o valor mobiliário CEPAC (i) representar Direitos Urbanísticos Adicionais, não representando dívida ou crédito contra a Prefeitura ou a EMURB e portanto, não apresentando índice ou parâmetro de rentabilidade; (ii) após ser adquirido, ser passível de utilização imediata, mediante vinculação a um imóvel, observados os Estoques, sem possibilidade de que os Direitos Urbanísticos Adicionais por ele conferidos sejam afetados; (iii) ter seu pagamento feito à vista, no ato da aquisição; (iv) não admitir procedimento de reserva antecipada para sua aquisição; e (v) ser emitido por pessoa jurídica de direito público. Além disso, uma vez arrecadados os recursos com a venda dos CEPAC, o poder público municipal tem o dever legal de utilizá-los nas Intervenções da 1ª Emissão.

Tendo em vista os fatores acima elencados, e, ainda, o fato de a Prefeitura não se responsabilizar pela conclusão das Intervenções objeto da emissão dos CEPAC, nem haver obrigação de usar recursos do orçamento para a execução das mesmas, não haverá possibilidade de restituição de valores aos detentores dos CEPAC já adquiridos em leilões realizados dentro de uma mesma emissão, até porque seu titular terá, desde o momento da aquisição, a capacidade de exercer o direito conferido pelos CEPAC, independentemente dos demais adquirentes ou do andamento da própria Operação Urbana Consorciada..

Não obstante o acima disposto, é possível, em tese, que a Prefeitura modifique algumas características da 1ª Emissão, relativamente aos leilões ainda não realizados, sem que isso afete os direitos assegurados aos CEPAC adquiridos em leilões anteriores, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400/2003.

Quaisquer outros avisos ou anúncios relativos à 1ª Emissão, inclusive relativamente a eventuais mudanças nas características da 1ª Emissão, deverão ser devida e imediatamente comunicados à CVM, bem como divulgados ao mercado mediante publicação nos mesmos periódicos utilizados para a publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8 – Anexos

1. Contrato de distribuição entre EMURB e BB-BI (Minuta)
2. Contrato de fiscalização entre EMURB e CEF
3. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Cidade Jardim com Av. Brigadeiro Faria Lima
4. Contrato com CBPO Engenharia Ltda. (0122301000)
5. Aditivo nº 1 ao contrato 0122301000
6. Aditivo nº 2 ao contrato 0122301000
7. Aditivo nº 3 ao contrato 0122301000
8. Ordem de Serviço do contrato 01223001000
9. Planilha da EMURB relativa ao contrato 01223001000
10. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Rebouças com Av. Brigadeiro Faria Lima
11. Contrato com Construtora Queiroz Galvão S.A (0120301000)
12. Aditivo nº 1 ao contrato 0120301000
13. Aditivo nº 2 ao contrato 0120301000
14. Aditivo nº 3 ao contrato 0120301000
15. Ordem de Serviço do contrato 0120301000
16. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0120301000
17. Tabela de desapropriações dos dois primeiros trechos do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (já realizadas)
18. Relação de Decretos Expropriatórios do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal
19. Tabela de desapropriações terceiro trecho do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (a realizar)
20. Contrato com EMPARSANCO S.A. (0023301000)
21. Aditamento nº 1 ao contrato 0023301000
22. Aditamento nº 2 ao contrato 0023301000
23. Ordem de Serviço do contrato 0023301000
24. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0023301000
25. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas.
26. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata
27. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata
28. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (1ª Fase)
29. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata (2ª Fase)
30. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)
31. Lei Municipal nº 13278/03
32. Decreto Municipal nº 44279/03
33. Ata de Registro de Preços 015/2003 (Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites)
34. Ata de Registro de Preços 002/SMSP/COGEL/2003 (Araguaia Engenharia Ltda.)
35. Contrato com Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites (0128409000)
36. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000
37. Contrato com a empresa Araguaia Engenharia Ltda. (0145409000)
38. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000
39. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET
40. Aditamentos nºs 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido com a Promon Engenharia Ltda.
41. Ordem de Serviço do contrato 0033705000
42. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000
43. Edital da Concorrência Pública nº 025530100 da EMURB
44. Planilha da EMURB para o valor do Lote 1 da Concorrência Pública nº 025530100
45. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB
46. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação à ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.
47. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997
48. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração pelo Banco do Brasil
49. Portaria SF.G 075/2004
50. Demais contratos firmados entre ____ e _____

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. Contrato de distribuição entre EMURB e BB-BI (Minuta)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC, Nº 0146438000, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DAS EMISSÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NA
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

ENTRE

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB

E

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

BB Banco de Investimento S/A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DAS EMISSÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo identificadas e qualificadas, representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, de um lado,

- a) **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB**, empresa pública integrante da Administração Pública do Município de São Paulo, com sede na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.336.288/0001-82, doravante denominada “EMURB” e, neste ato, com respaldo nos Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de junho de 2004, agindo em nome da Prefeitura do Município de São Paulo, doravante denominada “Prefeitura”;

e, de outro lado,

- b) **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, parte, 24º andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, doravante denominado “Banco Coordenador”;

em conjunto denominadas “Partes”,

CONSIDERANDO QUE

- (i) de acordo com a Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 (“Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima”), a qual institui a Operação Urbana Consorciada Faria Lima (“Operação Urbana Consorciada Faria Lima”), o Poder Executivo Municipal, sob coordenação da EMURB poderá emitir até 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Certificados de Potencial Adicional de Construção (“CEPAC”), conforme definição do subitem 2.6 abaixo;
- (ii) os recursos obtidos com as emissões dos CEPAC devem ser obrigatoriamente utilizados para o financiamento das Intervenções previstas na Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, sendo que, para os fins deste instrumento, “Intervenção” ou “Intervenções” significarão o conjunto de ações de natureza urbanística praticadas ou a serem praticadas pelo Município de São Paulo por meio de obras públicas e desapropriações no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.
- (iii) o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, que é coordenado pela EMURB (“Grupo de Gestão”) definirá as Intervenções relativas às Emissões.
- (iv) a EMURB necessitava contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar as colocações e as distribuições públicas primárias de CEPAC, que forem emitidos pelo Poder Executivo Municipal no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”), Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976, Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400/03”) e Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 401/03”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na condição de “Banco Coordenador”. Cada emissão terá por objeto financiar determinadas Intervenções (“Emissão”) de acordo com os suplementos (“Suplementos”) ao prospecto da Operação Urbana Consorciada Faria Lima (“Prospecto”) preparados por conta de cada Emissão.
- (v) o Banco Coordenador é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro.

- (vi) em 28 de junho de 2004 a EMURB celebrou com o Banco Coordenador, um Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, sob regime de melhores esforços das Emissões da Prefeitura do Município de São Paulo na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, através do Processo Administrativo nº 014643800, nos termos da legislação indicada no item (iv) acima;
- (vii) na forma do artigo 72 da Lei de Licitações, as Partes têm a intenção de facultar ao Banco Coordenador subcontratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários apenas para participar da distribuição pública de CEPAC emitidos no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima (“Instituições Subcontratadas”), bem como complementar e ajustar determinadas disposições para melhor refletir aspectos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, atender as exigências da CVM e efetuar o necessário detalhamento operacional das ofertas públicas de CEPAC, no âmbito da referida operação, permanecendo a coordenação de cada oferta pública de CEPAC sempre sob a responsabilidade do Banco Coordenador.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Re-Ratificação do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de CEPAC nº 0146438000, firmado mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, (“Instrumento de Re-Ratificação”), sob regime de melhores esforços das Emissões da Prefeitura do Município de São Paulo na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, com preço global, que ora retifica e ratifica as cláusulas abaixo consolidando-as no presente Instrumento de Re-Ratificação que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas, bem como pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei de Licitações, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (“Estatuto da Cidade”), a Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (“Plano Diretor”), Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, o Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de junho de 2004, o Decreto Municipal nº 45.213, de 27 de agosto de 2004; a Instrução CVM 400/03 e a Instrução CVM 401/03, nos seguintes termos:

I. REQUISITOS

1.1 Registros na CVM

- 1.1.1 A Operação Urbana Consorciada Faria Lima será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03.
- 1.1.2 As distribuições públicas de CEPAC serão devidamente registradas na CVM, na forma prevista na Lei nº 6.385/76 e na Instrução CVM 401/03.

1.2 Registro para Negociação

- 1.2.1 Os CEPAC serão registrados para colocação privada ou pública, conforme definição da Prefeitura. Só serão objeto deste Instrumento de Re-Ratificação as colocações públicas de CEPAC.

1.3 Registro na Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”)

- 1.3.1 O Prospecto será registrado na ANBID em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBID para ofertas públicas de títulos e valores mobiliários (“Código ANBID”).
- 1.3.2 Os Suplementos ao Prospecto contendo as características principais das Emissões e colocações públicas de CEPAC serão registrados na ANBID em atendimento à Instrução CVM 401/03 e ao Código ANBID.

II. CARACTERÍSTICAS DAS EMISSÕES

- 2.1 O custo estimado das Intervenções a serem financiadas com cada Emissão de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, a quantidade de CEPAC necessária para financiar tais Intervenções, o número de leilões, o montante total de cada Emissão, as datas de cada Emissão, o período de distribuição e demais detalhes operacionais serão estabelecidos nos Regulamentos Operacionais das Emissões, a serem elaborados pelas Partes após a conclusão do Suplemento relativo à cada Emissão da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, os quais, assinados pelas Partes, integrarão o presente Instrumento de Re-Ratificação para todos os fins e efeitos de direito, como anexos.
- 2.2 **Custo Estimado:** o custo estimado das Intervenções, objeto de cada Emissão, deverá incluir todas as despesas necessárias à sua realização, sejam elas já incorridas ou a serem incorridas, incluindo os gastos com projetos, emissão dos CEPAC, remuneração da EMURB e de terceiros contratados e as taxas a serem pagas para a distribuição pública dos CEPAC, entre outros. O custo estimado de todas as Intervenções previstas na Operação Urbana Consorciada Faria Lima é de R\$715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais).
- 2.3 **Valor Unitário Mínimo:** o valor unitário mínimo de cada CEPAC será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 2.4 **Forma:** os CEPAC deverão ser registrados em forma escritural, dispensada a emissão física de documentos e atendidos os requisitos de segurança, transparência e economicidade.
- 2.5 **Integralização:** os CEPAC deverão ser integralizados à vista em moeda corrente nacional.
- 2.6 **Direitos Urbanísticos Adicionais:** cada CEPAC conferirá a seu titular direitos (“Direitos Urbanísticos Adicionais”) de:
- (i) aumentar a área construída (em m²) do imóvel acima do coeficiente de aproveitamento básico (“Coefficiente de Aproveitamento”) previsto no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;
 - (ii) aumentar a taxa de ocupação (“Taxa de Ocupação”) do imóvel (obtida pela divisão da projeção horizontal da edificação do imóvel pela área do seu terreno);
 - (iii) alterar a atividade ou uso do imóvel, bem como o gabarito de edificação (“Gabarito”); e
 - (iv) fazer uso dos demais benefícios previstos na Lei da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, observados os limites estabelecidos na referida lei.
- 2.7 **Prazos e Remuneração:** os CEPAC não representarão títulos de dívida do Município de São Paulo, ou da EMURB ou de crédito contra o Município de São Paulo ou a EMURB e, portanto, não atribuirão a seus titulares direito de resgate ou amortização, nem terão prazo de vencimento ou prazo determinado para utilização. A valorização de CEPAC está basicamente ligada à valorização imobiliária e às regras de demanda e oferta por Direitos Urbanísticos Adicionais.
- 2.8 **Fiscalização:** a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da EMURB, contratou a Caixa Econômica Federal (“CEF”), instituição financeira para fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, bem como para acompanhar o andamento das respectivas Intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo poder executivo municipal ao mercado.
- 2.9 **Tabela de Equivalência:** cada CEPAC poderá ser convertido em área construída, observados os parâmetros de conversão abaixo indicados:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DOS CEPAC

PERÍMETRO		COLUNA A		COLUNA B	COLUNA C	
SETOR	SUB SETORES	Equivalência de 1 CEPAC em m ² de área adicional de construção computável		Equivalência de 1 CEPAC em m ² de área de terreno referente a mudança de uso e parâmetros urbanísticos	Equivalência de 1 CEPAC em m ² de terreno para taxa de ocupação adicional (acima de 50% até 70%)	
		Residencial	Com/Serv		Residencial	Com/Serv
SETOR 1 Pinheiros	1a	1,2	0,8	2	1,2	0,8
	1b	1,8	1,5	2	1,8	1,2
	1c	2,6	1,7	2	2,6	1,7
	1d	2,8	1,8	2	2,3	1,5
SETOR 2 Faria Lima	2a	0,8	0,5	1,5	0,8	0,5
	2b	0,9	0,6	1,5	0,9	0,6
	2c	1,1	0,8	1,5	1,2	0,8
	2d	1,3	0,5	1,5	0,8	0,5
	2e	1,8	1,2	1,5	1,8	1
SETOR 3 Hélio Pelegrino	3a	1,2	0,8	1,5	1,2	0,8
	3b	1,2	1	1,5	1,2	0,8
	3c	2,5	1	1,5	1,5	1
	3d	1,5	1	1,5	1,5	1
	3e	2,5	1,5	1,5	2,3	1,5
SETOR 4 Olimpíadas	4a	0,9	0,6	2	0,9	0,6
	4b	2	0,9	2	1,4	0,9
	4c	2	1,2	2	1,8	1,2
	4d	2	1	2	1,5	1

- 1a, 3a, 4a - frente para a Av. F. Lima
 2a - frente para Av.F. Lima, entre Rebouças e C. Jardim
 2b - frente Av. F. Lima, entre C. Jardim e Juscelino
 2c - incluindo frente Av. C. Jardim
 3b - frente para Av. Juscelino Kubitschek

Os benefícios indicados na tabela acima só poderão ser utilizados em terrenos com área superior a 1.000m²

- 2.10 Estoque:** a Operação Urbana Consorciada Faria Lima tem um estoque de 2.250.000 m², dos quais 940.000 m² já foram utilizados, e está dividida em setores, cada qual com estoques específicos. Cada um dos setores da Operação Urbana Consorciada Faria Lima observará os seguintes estoques máximos:

DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS ESTOQUES *

	Perímetro		
	Estoque máximo (m²)		
	Residencial	Com/serv	Total
SETOR 1 – Pinheiros	286.695	96.600	383.295
SETOR 2 – Faria Lima	288.190	73.715	361.905
SETOR 3 - Hélio Pelegrino	292.445	182.505	474.950
SETOR 4 – Olimpíada	190.440	95.565	286.005

RESUMO DOS ESTOQUES **

Estoque total da área adicional: 2.250.000 m²

Área adicional já atualizada: 940.000 m²

Estoque líquido a ser utilizado: 1.310.000 m²

- 2.11** **Escrituração:** a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da EMURB, contratou o Banco do Brasil S.A. para prestação de serviços de escrituração dos CEPAC.

III. REGIME E CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO

- 3.1** Observadas as condições previstas neste Instrumento de Re-Ratificação, o Banco Coordenador fará a colocação de CEPAC de cada Emissão em regime de melhores esforços.
- 3.2** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o Banco Coordenador, com expressa anuência da EMURB e/ou da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, organizará plano de distribuição de cada Emissão, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400/03.
- 3.3** Se, ao final do prazo de colocação de cada Emissão, os CEPAC objeto de melhores esforços não tiverem sido totalmente colocados, a EMURB não terá a obrigação de adquirir os CEPAC remanescentes, ou utilizar recursos próprios para fazer os pagamentos futuros, da mesma forma que o Banco Coordenador e as Instituições Subcontratadas não têm como obrigação a colocação dos CEPAC nos montantes ofertados.
- 3.4** Os CEPAC deverão ser integralizados à vista em moeda corrente nacional, nos termos dos Regulamentos Operacionais de cada Emissão.
- 3.5** A distribuição pública de CEPAC de cada Emissão somente terá início após a concessão do registro de distribuição pela CVM, a disponibilização do Suplemento aos investidores e a publicação do anúncio de início de distribuição dos CEPAC, sendo que tal disponibilização e publicação deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da obtenção do registro, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos do artigo 17, da Instrução CVM 400/03.
- 3.6** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez dos CEPAC.

IV. OBRIGAÇÕES

- 4.1** A EMURB, na qualidade de coordenadora da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e agindo em nome do Município de São Paulo, obriga-se a:
- (a) preencher, com o auxílio do Banco Coordenador, todos os documentos necessários para a obtenção do registro das Emissões e dos respectivos leilões públicos de venda na CVM e no mercado onde os CEPAC de cada Emissão forem negociados;
 - (b) preparar, com a assistência do Banco Coordenador, e de seus assessores jurídicos, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos de sua responsabilidade necessários à distribuição e colocação dos CEPAC, observada a legislação aplicável, especialmente as disposições constantes da Instrução CVM nº 401/03, Instrução CVM 400/03 e do Código da ANBID;
 - (c) manter sempre à disposição, e apresentar, o mais rapidamente possível, desde que solicitado pelo Banco Coordenador, os documentos e informações utilizados para preenchimento dos documentos mencionados nos itens “a” e “b” acima;
 - (d) manter atualizado o registro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

- (e) relativamente à cada Emissão, enviar à CVM, trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano civil, por meio do Prefeito ou de seu representante, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, consoante parágrafo único do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03 e item 5, da Portaria Municipal nº 174, de 30 de julho de 2004, as seguintes informações periódicas:
- (i) relatório informando o andamento da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e das Intervenções objeto da respectiva Emissão, a situação atualizada dos setores em que os CEPAC ainda possam ser utilizados, o prazo estimado para o término das referidas Intervenções, os custos já incorridos, a quantidade de CEPAC distribuídos pública e privadamente e quaisquer outros elementos que direta ou indiretamente afetem a execução das Intervenções;
 - (ii) relatório da instituição financeira contratada para fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos com as Emissões, que deverá contemplar os fatos relativos à aplicação dos recursos obtidos com a distribuição pública dos CEPAC e ao andamento da Operação Urbana Consorciada Faria Lima; e
 - (iii) discriminação da quantidade de CEPAC utilizados, a área disponível para utilização de CEPAC e o estoque remanescente de CEPAC.
- (f) comunicar, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, imediatamente à CVM, ao Banco Coordenador e ao mercado a existência de estudos, projetos de lei ou quaisquer iniciativas que possam modificar o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo ou quaisquer aspectos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima;
- (g) divulgar, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo aos CEPAC de modo a garantir aos investidores acesso a informações que possam direta ou indiretamente afetar o valor de mercado dos CEPAC ou influir em suas decisões de adquirir, permanecer com, ou alienar CEPAC.
- (h) arcar com todos os custos relativos a: (a) confecção do Prospecto e dos Suplementos de cada Emissão, (b) elaboração, distribuição, publicação e veiculação de qualquer material publicitário que se faça necessário ao bom desempenho das Emissões (c) publicações necessárias no âmbito das Emissões, quer sejam exigidas pelo presente Instrumento de Re-Ratificação ou decorrentes de exigência legal ou regulamentar, (d) pagamento da taxas de registro na ANBID, e (e) confecção e publicação de todo material necessário à distribuição e colocação dos CEPAC, incluindo, mas não se limitando aos editais de leilão público de venda e demais avisos previstos na Instrução CVM 401/03 e Instrução CVM 400/03;
- (i) contratar e arcar com todos os custos, despesas e remunerações incorridos na contratação, se necessário, de consultores externos do Município de São Paulo, especialmente advogados e auditores, banco mandatário, instituição financeira fiscalizadora, instituição escrituradora e custodiante dos CEPAC, necessários ao bom desempenho das Emissões, bem como arcar com os custos decorrentes do registro das Emissões na CVM e/ou outros custos atribuíveis à EMURB, neste Instrumento de Re-Ratificação e nos mercados em que os CEPAC forem negociados;
- (j) reembolsar o Banco Coordenador de quaisquer despesas incorridas com a distribuição pública dos CEPAC de cada Emissão, desde que devidamente documentadas (incluindo passagens aéreas hospedagens, refeições, traslados, etc) dos funcionários do Banco Coordenador, necessárias à execução dos serviços decorrentes do presente Instrumento de Re-Ratificação, desde que previamente autorizadas;

- (k) cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis relativamente às Emissões e à Operação Urbana Consorciada Faria Lima;
- (l) efetuar e arcar com o recolhimento de quaisquer tributos e ou contribuições de sua exclusiva responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre as Emissões, incluindo, mas não se limitando à Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais de que trata a Lei n.º 7.940, de 21 de dezembro de 1989;
- (m) efetuar, em cada data de Liquidação, definida na Cláusula VII abaixo, o pagamento ao Banco Coordenador, da comissão a ele devida nos termos do item 5.1 da Cláusula V deste Instrumento de Re-Ratificação;
- (n) fazer com que os CEPAC sejam registrados em nome dos respectivos subscritores;
- (o) acompanhar o andamento das Intervenções das Emissões e diligentemente submeter, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, todas as informações que lhe sejam exigíveis à CVM, ao mercado e ao Banco Coordenador, na forma da alínea (e) acima;
- (p) não veicular para o público, sem o prévio e expresso consentimento do Banco Coordenador, qualquer informação estratégica, ou ainda, qualquer informação que altere o conteúdo do registro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e das Emissões na CVM, exceto as legalmente exigíveis;
- (q) caso ocorram, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, distribuições privadas de CEPAC, comunicar em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo tal fato à CVM, ao mercado em que os CEPAC sejam ou venham a ser negociados, ao Banco Coordenador e ao escriturador dos CEPAC, bem como informar a quantidade de CEPAC distribuída e o valor dos CEPAC adotado como referência;
- (r) a dar início à fase final de marketing da oferta, com apresentações para equipe de vendas do Banco Coordenador, seguido do “road show”, caso necessário, para investidores, que se concretizará por meio de reuniões isoladas e várias reuniões em grupo; e
- (s) observar e cumprir o presente Instrumento de Re-Ratificação.

4.2 O Banco Coordenador obriga-se a:

- (a) assessorar a EMURB no que for necessário para a realização da distribuição pública das Emissões, bem como no cumprimento de leis e regulamentos referentes às informações que devem constar no Prospecto;
- (b) solicitar, juntamente com a EMURB, o registro da distribuição pública dos CEPAC de cada Emissão, devidamente instruído, e assessorar a EMURB em todas as etapas da distribuição pública de cada Emissão, conduzindo o processo de *due diligence*, em conjunto com seus consultores jurídicos e os da EMURB;
- (c) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração no presente Instrumento de Re-Ratificação, ou a sua rescisão;
- (d) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data de cada Emissão, e até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária de CEPAC de cada Emissão, relatório indicativo do movimento consolidado da distribuição pública dos CEPAC, conforme Anexo VII da Instrução CVM 400/03;

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

- (e) participar ativamente, em conjunto com a EMURB, na elaboração do Prospecto e dos Suplementos e na verificação da veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações deles constantes, ficando responsável pelas informações prestadas, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400/03, observadas as ressalvas feitas ou a serem feitas no Prospecto e/ou Suplementos no que diz respeito ao estudo de viabilidade entre outros aspectos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima;
- (f) manter o Prospecto e os Suplementos à disposição do público;
- (g) auxiliar a EMURB na preparação dos avisos, dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.1 retro e nas publicações exigidas nos termos da regulamentação aplicável, bem como dar ampla divulgação das distribuições públicas de CEPAC de cada Emissão, publicando tais avisos e publicações, na forma prevista, no Diário Oficial do Município de São Paulo e/ou outro jornal de grande circulação, se for o caso;
- (h) acompanhar e controlar o plano de distribuição dos CEPAC de cada Emissão;
- (i) controlar os boletins de subscrição ou recibos de aquisição, devolvendo à EMURB os boletins de subscrição ou os recibos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da distribuição pública dos CEPAC de cada Emissão;
- (j) suspender a distribuição dos CEPAC em cada Emissão no caso de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro de distribuição;
- (k) sem prejuízo do disposto no item (j) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19, da Instrução CVM 400/03;
- (l) guardar, por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da distribuição de CEPAC de cada Emissão, de elaboração do Prospecto e dos Suplementos, bem como toda a documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no item (m) abaixo;
- (m) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela EMURB a cada Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da distribuição pública de CEPAC de cada Emissão;
- (n) solicitar à CVM e ao mercado em que os CEPAC forem negociados, em conjunto com a EMURB, os registros necessários à realização dos leilões de venda de CEPAC de cada Emissão, acompanhados de todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis e praticar todos os atos necessários, assessorando a EMURB em todas as etapas das Emissões, visando à obtenção de tais registros;
- (o) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Emissões;
- (p) disponibilizar o Prospecto e os Suplementos na sua página na rede mundial de computadores;
- (q) contratar, como requerido em operações da espécie, a suas expensas, serviços de consultoria jurídica especializada para assessorá-lo legalmente no processo de *due diligence* e na preparação dos documentos necessários à realização das Emissões;

- (r) arcar com os custos da contratação de empresa especializada na área imobiliária, visando análise do estudo de viabilidade com informação relativa aos efeitos das Intervenções sobre os imóveis contidos no perímetro da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, conforme previsto no artigo 11, item IX, da Instrução CVM nº 401, caso tal empresa seja contratada pelo Banco Coordenador a seu critério;
- (s) subcontratar instituição financeira para participar da distribuição dos CEPAC, desde que previamente autorizado pela EMURB;
- (t) realizar o processo de *due diligence*, que compreenderá a análise de todos os documentos relativos à oferta e à operação, por parte dos seus analistas, bem como a análise de documentos de ordem jurídica, operacional e financeira, sendo o resultado consolidado na forma de um relatório de uso restrito que auxiliará na formatação dos termos da operação e na preparação do Prospecto, de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Também para a *due diligence*, contará com a participação direta de consultoria jurídica especializada conforme mencionado na alínea “p”;
- (u) programar e organizar algumas apresentações (“*Road Show*”), caso necessário, que serão realizadas pela EMURB, com a presença de seus representantes;
- (v) observar e cumprir o presente Instrumento de Re-Ratificação.

V. REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pelos serviços prestados, sem garantia de colocação dos CEPAC, será devida pela EMURB ao Banco Coordenador, livre de quaisquer tributos, uma remuneração variável equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do lote de CEPAC efetivamente distribuído em cada leilão público de venda de cada Emissão.
- 5.2. A importância devida ao Banco Coordenador, a título de pagamento de remuneração variável deverá ser paga, à vista, integralmente em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da liquidação financeira da venda dos CEPAC em cada leilão público de venda de cada Emissão.
- 5.3. Além da remuneração variável acima, a EMURB deverá pagar ao Banco Coordenador, uma remuneração fixa no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda nacional, em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a primeira parcela paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato que é ora ratificado, sendo que as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes à data de vencimento da primeira parcela.
- 5.4. O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente à metade da remuneração fixa, será deduzido da quantia referente ao pagamento da remuneração variável quando da primeira emissão de CEPAC (“1ª Emissão”). A dedução citada, somente ocorrerá caso a remuneração variável seja igual ou superior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Caso a liquidação financeira relativa à colocação dos CEPAC da 1ª Emissão seja realizada antes do prazo de 4 (quatro) meses, as parcelas da remuneração fixa a vencer, serão pagas pela EMURB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da liquidação financeira.

VI. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS PELA EMURB

- 6.1** As despesas incorridas pelo Banco Coordenador relacionadas com as Emissões serão de responsabilidade da EMURB, que reembolsará todos os custos, taxas e despesas incorridas para a consecução das Emissões, incluindo, mas não se limitando ao seguintes:
- (a) despesas incorridas com o comparecimento a reuniões de *due diligence* e outras despesas relacionadas;
 - (b) despesas incorridas pelo Banco Coordenador, necessárias e usuais para operações da espécie com realização de *road show*, caso necessário, (incluindo passagens aéreas, hospedagens, refeições, traslados, locação de salas, e outras).
- 6.2** Todas as despesas mencionadas no parágrafo acima deverão ser justificadas pelo Banco Coordenador, por meio de documentação adequada para efeitos fiscais (tais como notas fiscais, recibos, faturas) e, quando necessário, será solicitado pela EMURB a apresentação de três orçamentos que justifiquem a compatibilidade com preço praticado atualmente pelo mercado. As despesas mencionadas nesta cláusula serão reembolsadas pela EMURB no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do pedido de reembolso do Banco Coordenador, devidamente instruído.

VII. LIQUIDAÇÃO

- 7.1** A EMURB deverá pagar ao Banco Coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de integralização dos CEPAC de cada Emissão (“Data de Liquidação”), a comissão a ele devida, conforme item 5.1 da Cláusula V acima.
- 7.2** O Banco Coordenador firmará recibos para a EMURB, dando quitação das importâncias recebidas a título da comissão de coordenação, estabelecida no item 5.1 da Cláusula V acima.

VIII. PODERES DE REPRESENTAÇÃO

- 8.1** A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Instrumento de Re-Ratificação e para os fins e efeitos previstos nas normas aplicáveis, fica o Banco Coordenador, pelo presente Instrumento de Re-Ratificação, constituído pela EMURB como seu bastante procurador, de forma individual, investido de poderes especiais para assinar os boletins de subscrição de CEPAC, bem como para dar quitação aos investidores, após devida compensação bancária. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos às Instituições Subcontratadas.

IX. INDENIZAÇÃO

- 9.1** A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente a parte inocente, suas controladoras e controladas, seus respectivos diretores, funcionários e agentes, por quaisquer perdas, danos diretos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em razão de ação ou omissão decorrente de conduta dolosa ou culposa da parte contratante responsável, resultantes de quaisquer dos negócios e ou atos jurídicos contemplados no presente Instrumento de Re-Ratificação.
- 9.2** A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ressarcir a parte inocente ou quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 9.1 acima, de qualquer custo incorrido ou despesa que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiver de suportar em decorrência das situações previstas no item 9.1 acima.
- 9.3** Os itens 9.1 e 9.2 acima continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes, mesmo após a expiração do prazo de duração do presente Instrumento de Re-Ratificação, previsto na Cláusula XVIII abaixo.

X. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1 O Banco Coordenador declara e garante à EMURB que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar o presente Instrumento de Re-Ratificação e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (b) as obrigações estabelecidas no presente Instrumento de Re-Ratificação não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;
- (c) o presente Instrumento de Re-Ratificação constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e,
- (e) as informações por ele fornecidas por escrito para inclusão no Prospecto e nos Suplementos serão verdadeiras e que manterá, durante a execução do Instrumento de Re-Ratificação, todas as condições exigidas por ocasião da contratação.

10.2 A EMURB declara e garante ao Banco Coordenador que:

- (a) está devidamente autorizada a celebrar o presente Instrumento de Re-Ratificação e os contratos com a instituição financeira fiscalizadora mencionada na cláusula 2.8 acima e escrituradora dos CEPAC mencionada na cláusula 2.11 acima, bem como o contrato com empresa de custódia, com a anuência da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, no concernente às cláusulas contratuais que especificamente lhe digam respeito e a cumprir as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (b) a alteração dos contratos mencionados na alínea “a” não infringirá qualquer obrigação anteriormente assumida nos contratos e constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (c) este ajuste e os contratos mencionados na alínea “a” não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a EMURB seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da EMURB;
- (d) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, desde que seja o órgão responsável para tanto, até a data de cada Emissão, todas as licenças e autorizações necessárias, perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, à cada Emissão e ao perfeito e integral cumprimento de suas obrigações aqui previstas;
- (e) o Prospecto e os Suplementos conterão todas as informações e declarações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das distribuições públicas dos CEPAC em cada Emissão, da EMURB, da Prefeitura e suas Secretarias, subsecretarias, autarquias, empresas públicas e demais órgãos envolvidos na Operação Urbana Consorciada Faria Lima, suas respectivas atividades, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, necessárias para que investidores e seus consultores tenham condições de efetuar uma análise para a aquisição de CEPAC, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, bem como que o Prospecto e os Suplementos serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo;

- (f) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Operação Urbana Consorciada Faria Lima e nas Emissões;
- (h) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores dos CEPAC;
- (i) os recursos obtidos com a colocação dos CEPAC em cada Emissão serão integralmente utilizados para financiar as respectivas Intervenções de acordo com o que restar estabelecido no Prospecto e nos Suplementos;
- (j) foi nomeada a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo, como responsável pela análise e acompanhamento de todos os aspectos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima e pelo atendimento e prestação de esclarecimentos técnicos ao Banco Coordenador, à instituição financeira responsável pela fiscalização do emprego dos recursos obtidos com as distribuições públicas dos CEPAC de cada Emissão, aos titulares de CEPAC, aos investidores em geral e à CVM, às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que estiverem admitidos à negociação, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03;
- (k) A Operação Urbana Consorciada Faria Lima e as Emissões atendem e atenderão, em todos os aspectos relevantes, aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

XI. CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

- 11.1** Cada uma das Partes deste Instrumento de Re-Ratificação deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pelas demais Partes relativamente a cada Emissão até a data do protocolo do respectivo Suplemento junto à CVM e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Instrumento de Re-Ratificação ou à divulgação de informações relativas à colocação pública dos CEPAC de cada Emissão; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; ou, (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa (doravante designadas “Informações Confidenciais”).
- 11.1.1** É necessária a prévia aprovação escrita do Banco Coordenador ou da EMURB e/ou da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, conforme o caso, para que quaisquer Informações Confidenciais obtidas no âmbito deste Instrumento de Re-Ratificação sejam transmitidas a terceiros.
- 11.1.2** O Banco Coordenador e a EMURB e/ou Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus funcionários, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados.
- 11.2** A cada Emissão a obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula XI terá validade desde a celebração deste Instrumento de Re-Ratificação até o protocolo do respectivo Suplemento junto à CVM.
- 11.3** A EMURB confere, neste ato e por meio deste Instrumento de Re-Ratificação, ao Banco Coordenador, exclusividade para estruturação e implementação das Emissões, comprometendo-se, ainda, a não contratar, sem anuência do Banco Coordenador, nenhuma outra instituição financeira para assessorar a EMURB na colocação pública de CEPAC, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados das datas de Emissões.

XII. JUROS MORATÓRIOS

- 12.1** O não pagamento de qualquer valor devido pela EMURB, por força do presente Instrumento de Re-Ratificação, implicará, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês além de multa prevista na Cláusula XIII abaixo.

XIII. MULTA

- 13.1** A Parte que infringir quaisquer obrigações previstas neste Instrumento de Re-Ratificação, e não as sanar no prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido expressamente notificada, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração prevista na Cláusula V deste Instrumento de Re-Ratificação, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial, bem como rescisão contratual e demais penalidades legais.

XIV. RESILIÇÃO

- 14.1** O presente Instrumento de Re-Ratificação poderá ser resilido se, por avaliação de qualquer das Partes, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas vier a resultar na inexequibilidade ou na inadequação das Emissões, exceto a obrigação de ressarcimento do Banco Coordenador, pela EMURB das despesas efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente Instrumento de Re-Ratificação até o momento da resilição, devidamente comprovadas:

- (a) se a CVM negar o competente registro das Emissões ou impuser exigências de tal ordem que dificultem ou tornem desaconselhável ou indesejável às Partes a obtenção do citado registro;
- (b) se ocorrerem eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, ou que tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, observada a prévia anuência da CVM;
- (c) modificações das normas legais ou regulamentares, relativas ao mercado que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições de mercado, tornando desaconselháveis ou indesejáveis, para as Partes e/ou Anuente, a realização das Emissões, quer sob o aspecto administrativo, quer sob o aspecto jurídico;
- (d) ocorrência da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Instrumento de Re-Ratificação, desde que afetem substancialmente as condições contratadas, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data; e
- (e) ocorrência de motivos de força maior, independentemente da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento de Re-Ratificação.

- 14.2** O presente Instrumento de Re-Ratificação poderá ser resilido, ainda, sem quaisquer obrigações e ou ônus para as Partes quanto às estipulações ora pactuadas, exceto a obrigação de ressarcimento ao Banco Coordenador pela EMURB das despesas devidamente comprovadas e efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente Instrumento de Re-Ratificação até o momento da resilição se ocorrer, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela EMURB e inerentes à própria distribuição pública, que levem a CVM a acolher pleito de modificação ou revogação da oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400/03.

XV. ADESÃO

- 15.1. A critério do Banco Coordenador, sujeito à comunicação, por escrito, à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo e/ou à EMURB, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, poderão participar da distribuição pública de CEPAC em cada Emissão no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, mediante assinatura de termos de adesão, dos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigações de cada Instituição Subcontratada, bem como a Emissão a que se referirem.
- 15.2. A adesão poderá ocorrer a cada Emissão e deverá observar os termos e condições estabelecidos no Regulamento Operacional de cada Emissão, que será anexo a este Instrumento de Re-Ratificação. Diferentes instituições poderão aderir em cada Emissão.
- 15.3. Na hipótese de adesão de outras instituições ao presente Instrumento de Re-Ratificação, nos termos do item 15.1 acima, o Banco Coordenador deverá substabelecer os poderes de representação, referidos na cláusula 8.1 acima, em consonância com os normativos aplicáveis.
- 15.4. Relativamente a cada Emissão, as minutas dos eventuais termos de adesão deverão ser submetidas previamente à apreciação da CVM e deverão ser celebrados antes da concessão do registro de cada Emissão pela CVM.

XVI. CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 16.1 O cumprimento, por parte do Banco Coordenador, das obrigações assumidas no presente Instrumento de Re-Ratificação relativamente a cada Emissão está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes:
 - (a) liberdade, do Banco Coordenador, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da respectiva Emissão por qualquer meio e com expressa autorização da EMURB para efetuar publicação de marketing com o logo da EMURB;
 - (b) aprovação, por parte da área jurídica do Banco Coordenador e/ou de seus assessores jurídicos externos, de toda documentação legal pertinente ao processo da respectiva Emissão;
 - (c) comprometimento da EMURB e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo em fornecer ao Banco Coordenador todas as informações necessárias, e em tempo hábil, para atender os requisitos da Operação e da respectiva Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverão ser analisadas pelo Banco Coordenador, que poderá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio objeto do presente Instrumento de Re-Ratificação;
 - (d) fornecimento pela EMURB e/ou Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo de informações que cumpram os requisitos de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas e obrigação de indenizar o Banco Coordenador por eventuais prejuízos decorrentes da não veracidade, inconsistência, falta de qualidade ou insuficiência de informações;
 - (e) contratação e remuneração pela EMURB dos prestadores de serviços que incluem, mas não se limitam, escritório de advocacia externo, banco mandatário, agente fiscalizador e banco escriturador dos CEPAC, se necessário;
 - (f) atendimento pela EMURB e/ou Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo aos requisitos do Código de Auto-Regulação da ANBID, para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;

- (g) negociação e preparação de toda a documentação necessária à respectiva Emissão, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, em forma e substância satisfatórias ao Banco Coordenador, aos assessores jurídicos, à EMURB e à CVM;
- (h) realização e conclusão satisfatória, por parte do Banco Coordenador e de seus assessores jurídicos do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo análise detalhada dos negócios, da situação econômico-financeira e dos documentos legais da Prefeitura, apresentados através da EMURB e/ou Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo tendo disponibilizado todas as informações razoavelmente necessárias ao atendimento das normas pertinentes, bem como ao código de auto-regulação da ANBID;
- (i) obtenção do registro da respectiva Emissão de CEPAC junto à CVM e junto às entidades do mercado de balcão organizado em que os CEPAC estiverem admitidos à negociação, inclusive para a realização dos leilões públicos de venda dos CEPAC e obtenção de eventuais autorizações necessárias, inclusive de agências reguladoras, se for o caso, previstas em lei, para realização da respectiva Emissão; e
- (j) apresentação, pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo e/ou EMURB, de parecer legal emitido por seus assessores legais externos, atestando que a Operação Urbana Consorciada Faria Lima e a respectiva Emissão atendem e atenderão, em todos os aspectos relevantes, a todos os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em formato aceitável para o Banco Coordenador.

XVII. RESCISÃO

- 17.1 Este Instrumento de Re-Ratificação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito a ser enviada de uma Parte a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como nas hipóteses previstas nos termos da Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78.
- 17.2 Caso o presente Instrumento de Re-Ratificação venha a ser rescindido por vontade única e exclusiva da EMURB, esta reembolsará o Banco Coordenador das despesas incorridas e devidamente comprovadas no âmbito das Emissões de CEPAC ou decorrentes do presente Instrumento de Re-Ratificação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo previsto no item 17.1 acima.

XVIII. ALTERAÇÕES

- 18.1 Quaisquer alterações das condições do presente Instrumento de Re-Ratificação deverão ser previamente submetidas à CVM, observado o disposto no artigo 35, da Instrução CVM 400/03.

XIX. PRAZO

- 19.1 O prazo de duração desde Instrumento de Re-Ratificação inicia-se a partir da data de sua assinatura e finda, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas XIV e XVII, com o cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da distribuição dos CEPAC de todas as Emissões.
- 19.2 O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Re-Ratificação. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes deste Instrumento de Re-Ratificação ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante, devidamente autorizado.

20.2 A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Instrumento de Re-Ratificação não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas.

20.3 Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93.

XXI. COMUNICAÇÕES

21.1 Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deste Instrumento de Re-Ratificação deverão ser encaminhadas:

Para a EMURB:

Rua São Bento, 405, 16º andar, Centro

CEP: 01008-906

São Paulo – SP

Tel.: (11) 3241-2528

Fax: (11) 3241-5829

At.: Dra. Cláudia Castello Branco Lima

Para o Banco Coordenador:

Rua Lélio Gama, 105, 28º andar

CEP: 20031-080

Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3808-3436

Fax: (21) 3808-3436

At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali

21.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

21.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver tido seu endereço alterado.

XXII. FORO

22.1 O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado a este Instrumento de Re-Ratificação, havendo formal e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo,

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Walter Elias Furtado
Gerente Executivo

Alexandre Wanzeller Casali
Gerente de Divisão

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Nadia Somekh
Presidente

Cláudia Castello Branco Lima
Diretora Financeira

ANUENTE: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo no concernente ao disposto nas seguintes cláusulas:

- a) III - 3.2.
- b) IV - 4.1 – “e”; “f”, “g”; “o”; “q”.
- c) X – 10.2 – “a”; “d”, “e”; “j”.
- d) XI – 11.1.1; 11.1.2.
- e) XIV – 14.1; “c”.
- f) XV – 15.1; 15.2; 15.3; 15.4.
- g) XVI – “c”; “d”; “f”; “g”; “h”; “j”.

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. Contrato de fiscalização entre EMURB e CEF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES ÀS INTERVENÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 13.769 DE 26 DE JANEIRO DE 2004 - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA "FARIA LIMA".

CONTRATO N.º 0157438000

PROCESSO N.º 015743800

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, com sede na Rua São Bento, nº 405, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.268/0001-82, doravante denominada EMURB, neste ato representada por Seu Diretor Administrativo Luiz Antonio Poletto, e pela sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública criada e constituída nos termos do Decreto-Lei 759, de 12/08/69, e Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo-se, atualmente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 5.056 de 29/04/04, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios do Escritório de Negócios da SÉ/SP, HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA, portador da cédula de identidade RG n.º 8.185.008/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 929.397.328-68, residente e domiciliado cidade de São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente CAIXA, sendo designado como PARTES, quando referidas em conjunto, firmam entre si o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação, Processo nº 015743800, fundamentada no inciso VIII do Artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa/MARE no. 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam e, ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a prestação, pela CAIXA, de serviços de assessoramento técnico na atividade de análise e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, bem como analisar, acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos auferidos na emissão dos CEPACs, vinculados à Operação Urbana Consorciada "Faria Lima", sob regime de empreitada por preço global, na forma estabelecida neste instrumento e no Anexo I, que, rubricado pelas partes, é parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato é relativo à execução das intervenções previstas na Operação Urbana Faria Lima, na cidade de São Paulo- SP.

Parágrafo Segundo – O respaldo legal do presente objeto ampara-se no Art. 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e art. 230 da Lei Municipal nº 13.430 de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor).

Parágrafo Terceiro – A viabilização da Operação Urbana Consorciada "Faria Lima" se dará pela emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, regulamentada pela Lei municipal no. 13.769, de 26 de janeiro de 2004, e Instrução 401, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA

O presente contrato atende aos seguintes preceitos legais:

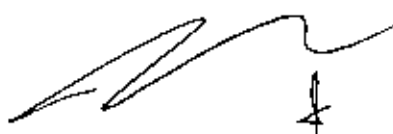
- a) o artigo 32 da Lei Federal de n.º 10.257, também denominada Estatuto da Cidade, prevê que mediante lei municipal específica o município poderá delimitar áreas para aplicação de operações urbanas consorciadas, definindo, dentre essas, a Operação Urbana Consorciada "Faria Lima", já regulamentada pela Lei Municipal nº. 13.769, de 26 de janeiro de 2004;
- b) é considerada operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município de São Paulo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental;
- c) o artigo 34 do mesmo Estatuto da Cidade estabelece que a lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação;
- d) cabe ao Município de São Paulo emitir CEPAC que viabilizarão as obras necessárias e previstas nas intervenções urbanas constantes dessa Operação Urbana Consorciada "Faria Lima";
- e) é obrigatório que os recursos provenientes dessa emissão de CEPAC sejam efetivamente aplicados nas obras e intervenções vinculadas à Operação Urbana Consorciada "Faria Lima";
- f) por determinação imposta no artigo 9º da Instrução n.º 401 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 29 de dezembro de 2003, o Município de São Paulo, por intermédio da EMURB, e a Caixa Econômica Federal celebram entre si o presente Contrato para analisar, acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos auferidos com a venda dos CEPACs, vinculados à Operação Urbana Consorciada "Faria Lima".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A CAIXA obriga-se a:

- a) atender ao disposto no artigo 9º, da Instrução n.º 401 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 29 de dezembro de 2003, no que se refere à função de fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC, exclusivamente nas intervenções da Operação Urbana Faria Lima, bem como acompanhar o andamento das intervenções previstas e definidas na Operação Urbana Consorciada em questão e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas ao mercado;

- b) elaborar, em conjunto com a **EMURB**, a programação dos serviços de análise, acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, objeto do presente termo;
- c) não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas obras e serviços contratados pela **EMURB** para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável.
- d) fornecer à **EMURB** relatório consolidado mensal, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e serviços, resumindo todas as análises, acompanhamentos e fiscalizações realizadas no período, bem como atendimento do disposto na alínea b, inciso I do art. 7º da Instrução n.º 401 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 29 de dezembro de 2003, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação fornecida pela **EMURB**, na forma do disposto no subitem 3.2.1 do Anexo I, apontando a aprovação pela **CAIXA** ou a existência de eventuais pendências porventura existentes, para regularização pela **EMURB**.
- d) informar à **EMURB** toda e qualquer impropriedade e ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções dentro do âmbito da Operação Urbana Consorciada "Faria Lima", sendo de responsabilidade exclusiva da **EMURB** adotar as providências cabíveis;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **EMURB** e atender às determinações desta, no que for cabível, relativas ao presente contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação efetuada pela **EMURB**;
- g) respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como toda legislação aplicável à presente contratação, dos fatos e pessoas da sua responsabilidade, restritos ao objeto do contrato.
- h) comunicar à **EMURB**, por escrito, qualquer anormalidade possível de ser verificada na vistoria de acompanhamento, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- i) comunicar à **EMURB** os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para análise e eventual aprovação da **EMURB**, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de comunicação, sob pena da incidência das penalidades contratuais, bem como reparação dos eventuais danos causados à **EMURB**;
- k) A **CAIXA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **EMURB**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pela **EMURB**, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca da **EMURB** sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.



- l) A **CAIXA** será única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **EMURB**, para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pela **EMURB**.
- m) Caberá à **CAIXA** promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato.
- n) O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela **CAIXA**, de acordo com as cláusulas nele avençadas, respondendo esta pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- o) A **CAIXA** obriga-se a não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- p) A **CAIXA** deverá manter departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento dos projetos urbanos a que se refere a Instrução CVM nº 401/03, ou contratar tais serviços externamente, conforme disposto no § 1º do art.9º da Instrução CVM - 401/03, desde que previamente autorizada pela **EMURB**.

Parágrafo Segundo – A **EMURB** obriga-se a :

- a) atender, em conjunto com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo, ao disposto no inciso I do artigo 7º, da Instrução n.º 401 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de 29 de dezembro de 2003, e face ao disposto no item 5 da Portaria nº 59, de 1º de abril de 2004, referente aos esclarecimentos e informações técnicas a serem prestadas à **CAIXA**, na forma do art. 9º da referida Instrução;
- b) encaminhar à **CAIXA** os contratos, editais, planilhas de serviços, quadro de composição de investimentos, cronogramas físico-financeiros, peças gráficas, projetos, ordens de serviços e demais documentos necessários e suficientes para viabilizar as vistorias de acompanhamento, inclusive todo e qualquer documento referentes a aditamento ou alteração contratual;
- c) informar à empresa construtora contratada sobre o credenciamento da **CAIXA** para a realização de vistorias de acompanhamento das obras e serviços de engenharia contratados;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CAIXA**, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na forma da lei;
- f) efetuar o pagamento do preço conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- g) aceitar ou recusar os motivos alegados pela **CAIXA** para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, incidindo, em caso de não aceitação, as penalidades legais e contratualmente estabelecidas;
- h) Indicar preposto para representá-la quando da realização das vistorias para acompanhamento das obras e serviços das intervenções da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, no intuito de se evitar prejuízos no andamento dos serviços, conforme subitem 4:1 do Anexo I;

- i) apresentar relatório mensal de medição, com periodicidade definida conforme disposto na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do presente Contrato, visando a aferição e mensuração pela CAIXA, dos serviços executados.
- j) A EMURB obriga-se, por si e por seus prepostos, a não utilizar o nome ou a logomarca da CAIXA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a EMURB remunerará a CAIXA por intervenção realizada. Em relação a cada intervenção, a CAIXA receberá a quantia correspondente ao percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos percentuais) do valor total de cada intervenção da Operação Urbana Consorciada "Faria Lima", efetivamente realizada.

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) para as intervenções da Operação Urbana Consorciada "Faria Lima" a serem realizadas na vigência deste contrato, sendo que no preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, deslocamentos, diárias, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Correm por conta exclusiva da CAIXA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou tributárias decorrente de fato gerador próprio, que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

Parágrafo Segundo – Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência deste contrato ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CAIXA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. A EMURB, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CAIXA, segundo a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste contrato, observando-se o disposto na Cláusula Quinta adiante.

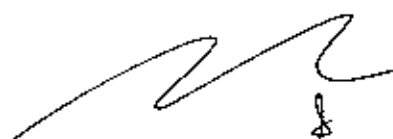


CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A EMURB efetuará o pagamento deste Contrato de forma parcelada e no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação dos serviços realizados e da documentação correspondente, conforme o estabelecido no item 06 do Anexo I ao presente instrumento.

Parágrafo Único – As solicitações de pagamento, acompanhadas dos relatórios e documentos fiscais relativos à presente contratação, deverão ser encaminhadas pela CAIXA à EMURB para exame e aprovação, consoante o item 06 do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 24 (vinte e quatro meses), contados da data da sua assinatura, e está vinculado às intervenções da Operação Urbana Consorciada "Faria Lima", podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente.

  
Mariana Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento do presente contrato será exercido de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, os quais a **CAIXA** declara conhecer nos seus expressos termos. A **EMURB** comunicará, por escrito, à **CAIXA**, quando da ocorrência de mudança de seus gestores, indicando os seus substitutos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, as **PARTES** estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

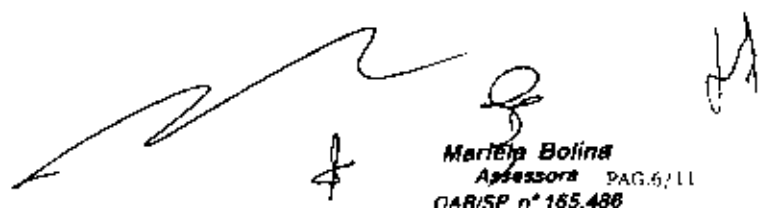
- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço ou cumprimento da obrigação e 0,7% (sete décimos percentuais) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total relativo à intervenção contratada, até sua efetiva regularização, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da infração, sem prejuízo do disposto na alínea "c" desta cláusula.
- c) 3% (três por cento) do valor total relativo à intervenção contratada, na hipótese de rescisão do contrato por qualquer dos motivos especificados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto nos itens "a" e "b" do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, na forma estabelecida na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, alínea "j" deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, será assegurado às **PARTES**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da lei.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Marilisa Bolina', with the title 'Assessora' below it. To the right, there is a stamp that reads 'PAG. 6/11' and 'GARISP nº 165.488'. There are also several other illegible handwritten marks and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados no artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela EMURB, de acordo com a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente instrumento as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, ficando estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 13 de agosto de 2004.

EMURB:



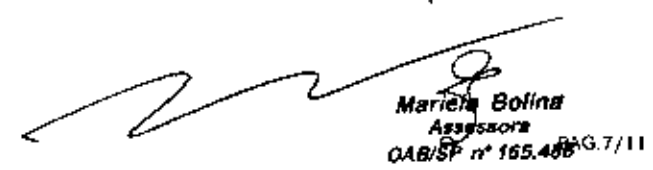
LUIZ ANTONIO POLETO
Diretor Administrativo



NADIA BOMEKH
Presidente




CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira



Mariela Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.488

CAIXA


HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA

Superintendente de Negócios

Anuente:

(Somente quanto à Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, Alínea "A" do presente Contrato)


LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário de Finanças
e Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Finanças e Desenvolvimento
Econômico do Município de São Paulo

Testemunhas:


Cristiane Daher

CPF 106.239.628-61


Orlando Schmidt de Vasconcellos

CPF 222.079.539-04

ANEXO I**01. Descrição dos serviços a serem prestados pela CAIXA**

Serviços de assessoramento técnico na atividade de análise e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, bem como analisar, acompanhar e fiscalizar a efetiva aplicação dos recursos auferidos na emissão dos CEPACs, conforme artigo 9º da Instrução nº 401 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, vinculados à Operação Urbana Faria Lima.

02. Cronograma de execução dos serviços

A contratada enviará à contratante relatórios mensais de vistoria, fornecidos durante os 24 meses de duração do contrato.

03. Condições técnico/operacionais

3.1 - A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordens de serviços específicas, emitidas pela EMURB, que terá validade somente durante a vigência contratual.

3.1.1 - Cada parte contratante designará por escrito, em até 5 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, objeto deste contrato, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao contrato.

3.1.2 - A CAIXA fornecerá também relação contendo os dados completos (nome, endereços, telefones, e-mail e qualificação técnica) dos profissionais habilitados designados para a execução dos serviços previstos neste contrato.

3.1.3 - A CAIXA fornecerá relação atualizada, dos itens acima descritos, sempre que houver alteração dos dados.

3.2 - A solicitação deverá ser explícita quanto ao objeto do serviço, devendo ser acompanhada da indicação da EMURB que fornecerá toda a documentação necessária à sua execução, assim como, quando solicitado, irá prestar informações adicionais ao profissional CAIXA.

3.2.1 - A EMURB, encaminhará à CAIXA, mensalmente, a descrição dos recursos da Operação Urbana aplicados, referentes ao mês anterior, para elaboração do relatório previsto no item "d" do Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira do contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente.

3.2.2 - A EMURB ficará responsável pela embalagem e acondicionamento de toda documentação enviada à CAIXA.

3.2.3 - A CAIXA, através de seu representante, deverá analisar os processos, verificando a existência nos mesmos de toda documentação necessária e suficiente para a realização das demandas, na forma estabelecida contratualmente.

- 3.3 - Havendo necessidade, a CAIXA solicitará a EMURB, a apresentação de documentação complementar, por meio de ofício, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da documentação enviada pela EMURB.
- 3.3.1 - Se a EMURB atrasar a entrega da documentação complementar solicitada pela CAIXA, a CAIXA postergará o prazo de entrega do relatório mensal por período igual ao atraso.
- 3.4 - O fato da não comunicação formal da solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 5 (cinco) dias, caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação e consigna ao início da contagem do prazo para execução dos serviços.
- 3.5 - As vistorias, quando necessárias, deverão ser solicitadas à EMURB com antecedência mínima de 48 horas, que providenciará as autorizações necessárias.
- 3.4 - À CAIXA é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da EMURB.
- 3.10 - Caberá ao profissional indicado pela CAIXA, conforme subitem 3.1.1 deste Anexo 1, proceder ao registro fotográfico da obra vistoriada, devendo este registro oferecer informações visuais acerca do objeto vistoriado.
- 3.11 - Mensalmente a CAIXA encaminhará à EMURB, a relação dos serviços executados, bem como a documentação relativa à remuneração devida à CAIXA, na forma prevista no subitem 6 deste Anexo.
- 3.12 - Eventuais demandas prioritárias deverão ser explicitadas pela EMURB em ofício encaminhado à CAIXA.
- 3.14 - Havendo necessidade de esclarecimentos, contatar os representantes indicados pela CAIXA, conforme subitem 1.1 deste Anexo 1.

04. Recebimento provisório dos serviços prestados

O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da apresentação do relatório mensal de cada etapa do serviço executado pela CAIXA, acompanhado da documentação correspondente.

05. Prazo para avaliação dos serviços prestados e da documentação correspondente.

Até 7 (sete) dias contados do recebimento provisório dos serviços.

06. Forma e prazo de pagamento

- 6.1 - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global unitário.
- 6.2 - A prestação dos serviços contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela EMURB.
- 6.3 - A remuneração dos serviços far-se-á após a aprovação dos serviços e da documentação correspondente pela EMURB, na forma estabelecida pela Cláusula Quinta do contrato.

-
- 6.3.1 - Caso o relatório e/ou a documentação não sejam aprovados, a **CAIXA** terá 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de reprovação pela **EMURB**, para a apresentação de novos documentos, nos quais deverão estar discriminadas as correções e/ou inserções realizadas. Os novos documentos serão recebidos provisoriamente e analisados pela **EMURB** no prazo constante do item 05 deste Anexo.
- 6.4 - A **CAIXA** emitirá os relatórios e os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará, para aprovação e posterior pagamento, no Protocolo Geral da **EMURB**, localizado na Rua São Bento, 405 - 10º - São Paulo - SP, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 6.5 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **EMURB**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação dos serviços e dos documentos previstos na Cláusula Quinta do contrato.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Cidade Jardim com Av. Brigadeiro Faria Lima

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 EMURB	MEMORANDO INTERNO - MI	Nº VPA-051/2003 EMISSÃO 10/06/2003
--	-------------------------------	---

DE: VPA - EDWIN LOURENÇO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Processo R.O. 04 Processo 012520100 Ass.: Leonardo Medeiros e SAs </div>
PARA: VP - ANTÔNIO CARLOS RÉA	
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	

Solicito autorização para abertura do processo licitatório referente a Execução das Obras relativas Relativas à implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da avenida Brigadeiro Faria Lima ao longo de seu eixo central, na região do cruzamento com a avenida Cidade Jardim, contemplando o seguinte objeto:

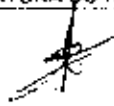
- Implantação da Passagem em Desnível da avenida Cidade Jardim sob a avenida Brigadeiro Faria Lima;
- Implantação da Estação de Transferência do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo (SMT);
- Readequação do sistema viário da região de influência.

Constitui escopo da presente licitação o projeto executivo, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem das águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de telecomunicações, e controle operacional para a implantação da passagem inferior na Avenida Cidade Jardim sob a avenida Faria Lima. A obra contempla, ainda, uma estação de transferência, ou trasbordo de passageiros, do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo (SMT), na superfície, no eixo central das avenidas Faria Lima, a readequação do sistema viário da região de influência e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento.

Valor: R\$33.374.428,30 (trinta e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)

Valor estimado para o projeto executivo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Prazo: 15 meses

PREPARADO POR LSS	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 	EM	RECEBIDO POR
-----------------------------	---	-----------	------------------------

FE-200991



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Folha Continuação VPA-051/2003

Os documentos abaixo detalham os projetos, serviços e obras relativas a essa licitação:

- Documentos específicos:

- Termo de Referência para elaboração do Projeto Executivo;
- Memorial descritivo do projeto Básico;
- Lista de desenhos e Especificações Técnicas;
- Instruções para orçamento e medições;
- Planilha de Serviços e Preços (totalizando o valor proposto para os serviços);
- Cronograma Físico Financeiro

Informo que para o processo licitatório deverão ser convidados os participantes qualificados no procedimento de pré-qualificação n.º 003/2003, realizados nos termos do artigo 114 da Lei 8666/93.

Folha n.º	02
Processo	2003/0100
Ass.	Leonardo Medeiros e Silva

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	EM	RECEBIDO
LSS			POR

FE-200991



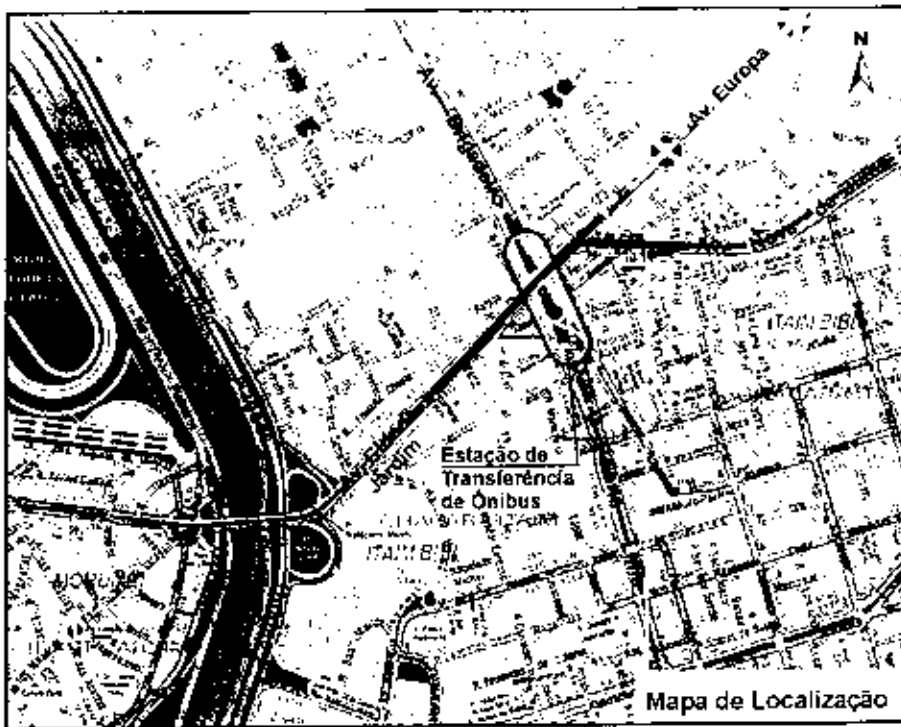
DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente CONSÓRCIO JULIO NEVES - PROMON	Cliente EMURB	Código EM11P-CD3-0003-B
Responsável Técnico Emitente Ronan Ayer	18/06/2003	Verificação FCMRS / /

1 APRESENTAÇÃO

Este documento tem por finalidade apresentar o projeto básico da estação de transferência de passageiros e do cruzamento em desnível da Av. Brigadeiro Faria Lima com a Av. Cidade Jardim, localizados no bairro do Itaim Bibi, na região sudoeste da cidade de São Paulo.

O mapa de localização, a seguir apresentado, destaca o local de implantação das intervenções projetadas.



Processo nº: 07
 Processo: 02230100
 Ass: Leonardo Medeiros e Silva

A Av. Brig. Faria Lima desenvolve-se paralelamente à Marginal Pinheiros, formando um eixo de apoio a esta via, complementado pelas avenidas Gastão Vidigal, Prof. Fonseca Rodrigues, Funchal e Luis Carlos Berrini. Assim, além dos veículos que se destinam aos empreendimentos nela localizados, recebe ainda um significativo volume de tráfego de passagem, que dela se utiliza como rota alternativa à Marginal.

A Av. Cidade Jardim, em conjunto com as avenidas Nove de Julho e Europa, constitui-se em importante elo de ligação entre a região do centro expandido da cidade, localizado na margem direita do Rio Pinheiros, e os bairros periféricos, que se situam na margem esquerda. Promove ainda o acesso do Centro à Marginal Pinheiros. Assim, é utilizada pelos veículos que trafegam entre o Centro (Rua Augusta), Jardins e Itaim Bibi (Av. Nove de Julho, Av. Europa, Av. São

Esta folha é de propriedade da EMURB e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.



DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente: CONSORCIO JULIO NEVES - PROMON	Ciente: EMURB	Código: EM11P-CD3-0003-B-2-1-0-1-0-0	Folha n.º: 05
Responsável Técnico Emitente: Ronan Ayer	Data: 18/06/2003	Verificação EMURB: / /	Ass.: Leonardo Veloso

Gabriel), e Pinheiros, de um lado do rio, e Butantã (Av. Lineu de Paula Machado), Vila Sonia (Av. Francisco Morato e Av. São Valério), Morumbi (Av. Oscar Americano) e adjacências, do outro lado do rio.

O cruzamento entre estes importantes eixos viários situa-se em uma região com forte crescimento imobiliário, que cada vez mais assume características de área voltada ao comércio e à prestação de serviços, apresentando volumes de tráfego significativos em suas aproximações, constituindo-se em um dos pontos críticos do sistema viário estrutural da cidade. Apresentam os seguintes volumes de tráfego característicos:

AVENIDA	PERIODO	AUTOS	MOTOS	ÔNIBUS	CAMINH.	TOTAL (veículo/h)	TOTAL (veic _{equiv} /h)
Faria Lima (Pinheiros – Itaim)	Manhã	1.758	158	262	20	2.198	2.435
	Tarde	2.870	179	198	12	3.259	3.396
Faria Lima (Itaim – Pinheiros)	Manhã	1.508	164	229	18	1.919	2.109
	Tarde	2.392	130	226	9	2.757	2.959
Cidade Jardim (Bairro – Centro)	Manhã	3.098	140	97	2	3.337	3.366
	Tarde	2.123	61	71	4	2.259	2.310
Cidade Jardim (Centro – Bairro)	Manhã	3.008	81	142	46	3.277	3.435
	Tarde	2.657	315	112	10	3.094	3.030

- Notas:**
- (1) Todas as seções de contagem foram posicionadas nas aproximações do cruzamento.
 - (2) As contagens foram fornecidas pela CET/PMSP – Dados referentes a Outubro de 2000.
 - (3) O volume de veículos equivalentes foi obtido com a utilização dos coeficientes do método de Webster, consagrado no Boletim Técnico da CET, para "Métodos para Cálculo da Capacidade de Interseções Semaforizadas" – Para Caminhões=1,75xAuto / Ônibus=2,25xAuto / Motos=0,33xAuto.

Outro aspecto fundamental a ser considerado nos estudos envolvendo estas vias que convergem para o cruzamento em questão é a política adotada pela PMSP, de priorização total para o transporte coletivo, com a implantação de corredores de ônibus integrados por meio de estações de transferência.

Salienta-se, no entanto, que as definições de projeto referentes ao corredor de ônibus e à estação de transferência poderão, na fase executiva do projeto, ser objeto de adequações decorrentes de diretrizes específicas estabelecidas pela SPTrans e CET, órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo.

2 INTERVENÇÕES PROJETADAS

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela EMURB, o Consórcio Julio Neves - Promon elaborou o projeto básico de uma estação de transferência ônibus – ônibus, do novo sistema integrado de transporte coletivo de São Paulo, a ser construída no cruzamento da Av. Cidade Jardim com a Av. Brigadeiro Faria Lima, no canteiro central desta última via.

**EMURB**

- EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Emissão: 18/06/2003 Folha: 6 de 32

DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente CONSORCIO JULIO NEVES - PROMON	Cliente EMURB	Código EM11P-CD3-0003B	Folha n.º 09
Responsável Técnico Emitente Ronan Ayer	18/06/2003	Verificação EMURB 1/1	Projeto 2 2 3 0 0 0
			Ass.: Leonardo Venturini e SR

No projeto, a Av. Cidade Jardim é rebaixada, passando sob a Av. Brig. Faria Lima.

No sentido Bairro - Centro, é prevista a construção de um ramo, também subterrâneo, que fará a conexão desta passagem inferior com a Av. Nove de Julho. Assim sendo, os veículos provenientes da Av. Marginal do Pinheiros e bairros do Sudoeste da cidade, através da Av. Cidade Jardim, poderão transpor a Av. Brig. Faria Lima e acessar diretamente as avenidas Europa e Nove de Julho.

O desemboque da Av. Europa situa-se no trecho desta via imediatamente anterior ao seu cruzamento com a Av. Nove de Julho, local onde se prevê a instalação de um semáforo para controlar os fluxos veiculares que aí se interceptam (veículos provenientes da passagem inferior e da Av. Brig. Faria Lima, com destino ao Centro, e veículos provenientes da Av. Nove de Julho, com destino às avenidas Brig. Faria Lima e Cidade Jardim, neste último caso através da futura passagem inferior).

No sentido Centro - Bairro, os veículos provenientes das avenidas Nove de Julho e Europa, com destino à Marginal Pinheiros e bairros do Sudoeste da cidade, via Av. Cidade Jardim, acessarão a passagem inferior através do emboque único da Av. Europa, localizado entre as avenidas Nove de Julho e Brig. Faria Lima, contíguo ao desemboque de sentido contrário mencionado anteriormente. Seguirão em trecho subterrâneo até transporem a Rua Mário Ferraz, a partir de onde se inicia o desemboque desta pista, na Av. Cidade Jardim.

A implantação desta passagem inferior permitirá a eliminação do cruzamento em nível das avenidas Cidade Jardim e Brig. Faria Lima, melhorando significativamente as condições de tráfego desta via, principalmente nos aspectos ligados à maior fluidez do futuro corredor de ônibus Faria Lima.

2.1**A Estação de Transferência**

A estação de transferência, com cerca de 330 m de comprimento, ao longo do corredor de tráfego exclusivo para ônibus a ser implantado no canteiro central da Av. Brig. Faria Lima, é constituída por dois módulos de cobertura metálica com perfil em forma de asas abertas. Cada módulo, com 90 m de comprimento, é apoiado em quatro pilares metálicos, alinhados e centralizados no eixo da Av. Faria Lima. No trecho do próprio cruzamento, na largura total da Av. Cidade Jardim, com extensão de 55 m, a cobertura é interrompida, preservando a perspectiva desta avenida. Cada módulo de cobertura é estruturalmente concebido como uma grelha espacial regrada, construída em aço Cor-Ten, com longarinas retas e transversinas em forma de asa, sendo revestida por chapas de aço, pintadas de branco. A grelha é sustentada por uma viga metálica longitudinal, posicionada acima das asas, engastada nos pilares.

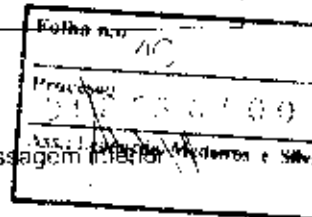
Junto à estação, será construído um conjunto de serviços e informações, contendo controle operacional da estação, sanitários públicos, dependências de vigilância e atendimento a situações de emergência.

Esta folha é de propriedade da EMURB e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.



DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente CONSÓRCIO JULIO NEVES - PROMON	Cliente EMURB	Código EM11P-CD3-0003-B
Responsável Técnico Em Lente Ronan Ayer	18/06/2003	Verificação EMURB / /



2.2
A Passagem Inferior

Cruzando transversalmente sob a estação de transferência, será construída a passagem inferior da Av. Cidade Jardim.

O projeto prevê a implantação de três ramos, sendo o primeiro, o Ramo A, dotado de duas faixas de tráfego correspondente ao sentido Centro / Bairro, na extensão de 542,5 m, com 322,5 m subterrâneos. Inicia-se na Av. Europa, a partir do cruzamento com a Av. Nove de Julho, e termina na Av. Cidade Jardim, após a Rua Mano Ferraz.

O segundo ramo (Ramo B), correspondente ao sentido Bairro / Centro, apresenta duas faixas de tráfego e extensão de 300 m, dos quais 94,5 m são subterrâneos. Inicia-se na Av. Cidade Jardim, na altura da Rua Araçari, e termina na Av. Europa, imediatamente após a transposição da Av. Brig. Faria Lima, paralelamente ao emboque do Ramo A.

O terceiro ramo (Ramo C) inicia-se no segundo ramo, sob a Av. Faria Lima, e acessa a Av. Nove de julho, onde desemboca na altura da Rua Amauri. Possui 300 m de extensão, sendo 201 m subterrâneos.

Os túneis serão operados pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), por um sistema de supervisão remoto, através de câmaras de TV, painéis eletrônicos de mensagem aos usuários e controle de qualidade do ar, que será renovado por ventiladores axiais instalados no teto. Haverá também um sistema de coleta, armazenamento e drenagem de águas pluviais e infiltradas, com bombeamento acionado automaticamente ou por intervenção do supervisor da CET, e um sistema de combate a incêndio.

A iluminação da parte subterrânea será direta, por projetores posicionados junto à laje de teto. Prevê-se a instalação de um sistema de iluminação de emergência, alimentado por um circuito independente, garantido por baterias e gerador de emergência. Este gerador atenderá também às bombas do sistema de drenagem, caso falte energia da rede da concessionária, garantindo a segurança dos usuários mesmo em condições excepcionais de inundação na região, apagões e outras panes imprevistas da rede pública.

Esta folha é de propriedade da EMURB e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.

4. Contrato com CBPO Engenharia Ltda. (0122301000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO Nº 0122301000
PROCESSO Nº 012230100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício, Antonio Carlos Rêa, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Antonio Poletto, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa CBPO ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Nações Unidas nº 4.777 -- 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.410/0001-10, neste ato representada por seu Diretor de Contrato, Sérgio Fajório Amaral Bezerra, portador do R.G. nº 339.883 - MAER e CPF nº 318.254.864-68, e por seu Diretor, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, portador do R.G. nº 7.730.356/SSP-SP e CPF nº 015.225.538-94, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 012230100, cuja contratação foi aprovada através da RD nº VP-016/03 de 12/09/03, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 41.772/02, respectivas atualizações e na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a Execução das Obras Relativas à implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da avenida Brigadeiro Faria Lima ao longo de seu eixo central, na região de cruzamento com a avenida Cidade Jardim, elaboração de projetos executivos, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem de águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de detecção e combate a incêndio, de telecomunicação, de sinalização e controle operacional e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

- 2.1. As obras e serviços estão detalhados no “Termo de Referência” e na “Especificação de Serviços”, e nos desenhos constantes da “Lista de Desenhos”, anexos 1, 2 e 3 da Norma de Participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO DESTES CONTRATOS À NORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 3.2. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação da Licitação e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação vigente e observando-se os itens 8.3. e 8.4 do presente ajuste.
- 4.2. O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, respeitado o “Cronograma Físico-Financeiro Proposto”.

CONTRATO - PAG. 1/12

4.2.1. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.

4.3. A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 82.831.197,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), cuja data base é julho de 2002, conforme "Planilha Orçamentária Proposta".
- 5.2. A taxa de BDI incidente neste contrato é de 41% (quarenta e um por cento), conforme a "Planilha de Composição de BDI Proposta".
- 5.3. Os preços unitários da "Planilha Orçamentária Proposta" poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei federal 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real, a partir da data do orçamento da EMURB.

5.3.1. O reajuste de preços será calculado pela fórmula que segue.

$$P = Pr + Pi \times (0,75 \times I1 + 0,25 \times I2)$$

onde,

P: preço reajustado

Pr: preço na data base

I1: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I2: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

5.3.2. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a EMURB adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTOS INDIRETOS

6.1. São considerados como já incluídos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

6.1.1. A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

7.1. Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto nas Instruções para Orçamentos e Medições, que constitui o anexo 16 da Norma de Participação.



CONTRATO - PAG. 2/12





- 7.2 As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 7.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3.1. As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexadas a cada uma das medições, relatórios numerados de controle tecnológicos correspondentes ao período.
- 7.3.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.3.3. No caso de rejeição de parte da medição, a sua parte incontroversa será aprovada, ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 7.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 7.4.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.4.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato,
 - número da medição;
 - valor total do documento fiscal;
 - base de retenção do INSS, conforme legislação em vigor;
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor.
- 7.5. Juntamente ao Documento Fiscal, a contratada deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.
- 7.6. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da comunicação formal feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição.
- 7.7.1. Os Documentos Fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculada à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

CONTRATO - PAG. 3/12




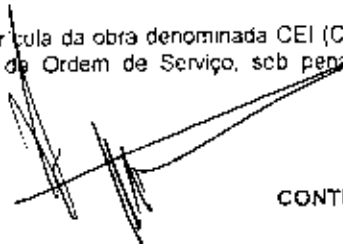

- 7.9 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, vigente na data da liquidação.
- 7.10 Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e da Lei Municipal nº 11.732/95 mediante concordância das partes

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL


- 8.1 Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária
- 8.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 8.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, por garantia do saldo contratual, mediante requerimento da CONTRATADA
- 8.3. Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 8.4. Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 8.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB
- 8.6. A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato
- 8.7. A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, cujos recolhimentos sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso.
- 9.2 A EMURB reterá na fonte o valor correspondente ao ISS, cuja base de cálculo também será constante do Documento Fiscal.
- 9.3 A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato
- 9.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da data da Ordem de Serviço, sob pena da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.7.



CONTRATO - PAG. 4/12



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos da Norma de participação que o integram, obriga-se a:
- 10.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA, sob pena da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1
- 10.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais.
- 10.1.3 Entregar à EMURB, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei
- 10.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 10.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 10.1.6 Em caso de obras que incluam plantios, acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.
- 10.1.7 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo do Termo de Referência, que compõe o anexo 1 da Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 10.1.7.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.
- 10.1.8 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos
- 10.1.9 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da EMURB e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança tomando principalmente as seguintes providências:



CONTRATO - PAG. 5/12



- 10.1.9.1. Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.
- 10.1.9.2. Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 10.1.9.3. Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 10.1.10. Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.
- 10.1.11. Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 10.1.12. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 10.1.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 10.1.14. Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedecerem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 10.1.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou a terceiros.
- 10.1.17. Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.
- 10.1.18. Fornecer uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra ou profissionais contratados. Nessa lista deverá constar, nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 10.1.19. Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.



- 10.1.20. Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 10.1.21. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer inbutos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.22. Comunicar por escrito à EMURB interferências não previstas no projeto e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 10.1.23. Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 10.1.24. Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital de Licitação.
- 10.1.25. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 7B da Lei federal n.º 8.666/93.
- 10.1.26. Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 10.2. A EMURB obriga-se a:
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 10.2.2. Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 10.2.3. Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

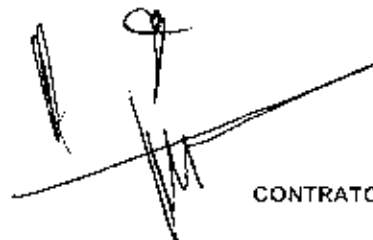
- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços.
- 11.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito através do Diário de Obras, ficando assegurado à EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.



- 11.4. A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para
- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 11.5. Na data da emissão da O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 11.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da EMURB acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela EMURB:
- 12.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.3. Em caso de Atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor total deste contrato, até que o cronograma volte a ser respeitado.
- 12.1.3.1 Caracteriza-se como Atraso na execução da obra a constatação, avaliada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado entre 70% e 90% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 12.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 %, por dia de atraso.
- 12.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da execução contratual, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.



CONTRATO - PAG. 8/12





- 12.1.6 Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 12.1.7. Em caso de atraso na matrícula da GEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habitação e classificação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.
- 12.2. As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa.
- 12.5. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela EMURB.
- 12.5.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original, observando-se os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/02 e suas respectivas atualizações.
- 13.2. Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas nas "Composições dos Itens e Lista de Insumos Propostas", aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 13.2.1. Caso as informações sobre os custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela FIPE-USP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 13.2.2. Caso as informações sobre a composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da EMURB.

CONTRATO - PAG. 9/12



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 15.1 A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer necessária.
- 15.2. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão, a fim de garantir a execução dos serviços contratados.
- 15.2.1. A prorrogação decorrente de suspensão temporária será formalizada por termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 16.1. As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório".
- 16.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.
- 16.2. O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.3. Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais.
- 16.4. Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir em penalidades.
- 16.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade das obras e serviços e pelas consequências decorrentes de sua eventual má execução na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido, após a análise da EMURB, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos casos que seguem.
- 17.1.1 Por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 17.1.1.1 A lentidão no cumprimento do contrato, referida no inciso III do art. 78 da Lei federal 8.666/93, será caracterizada quando da constatação verificada, em avaliação realizada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado menos de 70% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 17.1.2 Não apresentação pela CONTRATADA do reforço ou da regularização da garantia contratual nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.
- 17.1.3 A subcontratação dos serviços sem autorização escrita da EMURB.
- 17.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Findo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos deste contrato e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

- 19.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.
- 19.2. As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.
- 19.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações limitadas aos eventos de responsabilização relacionados com encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 20.1.1 O representante nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

- 20.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue:

20.2.1. As correspondências dirigidas à EMURB devem ser protocolizadas em seu protocolo geral.

PROTOCOLO GERAL DA EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01008-906- São Paulo - SP
At. Vice-Presidência

CONTRATO N.º 0122301000

CONTRATADA:
CBPO ENGENHARIA LTDA
Av. Nações Unidas, 4777 - 6º andar
05477-000 - São Paulo - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1. A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).
- 21.2. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte), nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.

CONTRATO - PAG. 11/12



- 21.2.1. As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteriro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.
- 21.3. Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteriro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou por qualquer Subprefeitura.
- 21.4. Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem enlameadas. Nas saídas do canteriro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial.

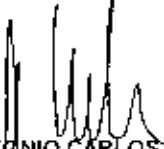
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idênticos conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.


São Paulo, 19 de Setembro 2003

PELA EMURB:


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente em exercício
Exerendo a presidência



LUIZ ANTONIO POLETTI
Diretor Administrativo em exercício


PELA CONTRATADA:


SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL BEZERRA
Diretor de Contrato


BENEDITO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Diretor

TESTEMUNHAS:


RONALDO B. A. DE SOUZA
Analista de Contratos
EMURB


PAULO DE M. S. NETO
Aux. Adm. de Contratos

CONTRATO - PAG. 12/12



5. Aditivo nº 1 ao contrato 0122301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0122301000
ADITAMENTO Nº 01

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa CBPO ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Nações Unidas nº 4.777 - 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.410/0001-10, neste ato representada por seu Diretor de Contrato, Sérgio Rogério Amaral Bezerra, portador do R.G. nº 339.883 - MAER e CPF nº 318.254.864-68, e por seu Diretor, Benedito Barbosa da Silva Júnior, portador do R.G. nº 7.730.356/SSP-SP e CPF nº 015.225.538-94, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento no artigo 58, inciso I e no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

- 1) Alterar o método construtivo, em decorrência de diversas interferências verificadas no andamento das obras e serviços, de Passagem em Desnível para Escavação de Túneis em Solos Tratados (ETST).
- 2) Substituir em decorrência da mudança do método construtivo, os documentos técnicos integrantes da Cláusula Segunda do contrato, quais sejam: Termo de Referência; Especificações Técnicas e Lista de Desenhos.
- 3) O prazo de execução das obras e serviços é de 14 (quatorze) meses.
- 4) Aprovar a inclusão de preços adicionais de serviços necessários à implementação do novo método construtivo, bem como aprovar a exclusão/redução/acrécimo de quantitativos de serviços inicialmente contratados.
- 5) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 6) Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 38.981.809,01 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e nove reais e um centavo), elevando-o de R\$ 82.831.198,78 (oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para R\$ 121.813.007,79 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e treze mil, sete reais e setenta e nove centavos), a valores de julho de 2002.
- 7) Estabelecer que a Contratada promova a complementação da garantia de execução contratual, a fim de manter-se a equivalência de 5% (cinco por cento) do seu valor total.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

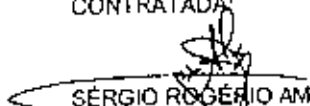
São Paulo, 1º de março de 2004.

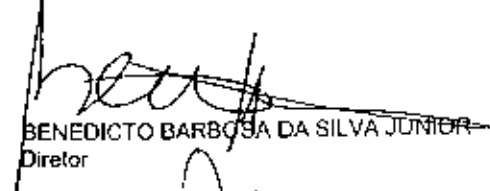
Pela EMURB:


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente


CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

CONTRATADA:


SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL BEZERRA
Diretor de Contrato


BENEDITO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor

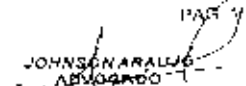
TESTEMUNHAS:


Rinaldo R. Guimarães
Analista Administrativo


Paulo Afonso Neri
Analista Administrativo

ESTA FOLHA INTEGRAR O CONTRATO Nº 0122301000, CELEBRADO COM A EMPRESA CBPO ENGENHARIA LTDA.

PRL


JOHNSON ARA LUZ
ADVOGADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. Aditivo nº 2 ao contrato 0122301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0122301000

ADITAMENTO Nº 02

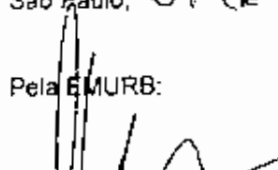
Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa CBPO ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Nações Unidas nº 4.777 - 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.410/0001-10, neste ato representada por seu Diretor de Contrato, Sérgio Rogério Amaral Bezerra, portador do R.G. nº 339.883 - MAER e CPF nº 318.254.864-68, e por seu Gerente Comercial, João Batista Ferreira Gaia, portador do R.G. nº 7.602.114/SSP-SP e CPF nº 006.109.168-58, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento no § 3º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

- 1) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 2) Estabelecer que a alteração promovida na referida Planilha não acarreta qualquer alteração no valor contratual constante do aditamento nº 01.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.


São Paulo, 04 de junho de 2004.

Pela EMURB:


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente


CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira


CONTRATADA:


SÉRGIO ROGERIO AMARAL BEZERRA
Diretor de Contrato


JOÃO BATISTA FERREIRA GAIA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS.



Rinaldo A. Gimenes
Analista Administrativo


Paulo Afencar Neri
Analista Administrativo

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0122301000. CELEBRADO COM A EMPRESA CBPO ENGENHARIA LTDA.

PHL

PÁG 1/1


Mariela Bolina
Assessora
CAB/SP - 165.486

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. Aditivo nº 3 ao contrato 0122301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CONTRATO Nº 0122301000

ADITAMENTO Nº 03

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa CBPO ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Nações Unidas nº 4.777 - 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.410/0001-10, neste ato representada por seu Diretor de Contrato, Sérgio Rogério Amaral Bezerra, portador do R.G. nº 339.883 - MAER e CPF nº 318.254.864-58, e por seu Gerente Comercial, João Batista Ferreira Gaia, portador do R.G. nº 7.602.114/SSP-SP e CPF nº 006.109.168-58, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento nos § 1º e 3º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

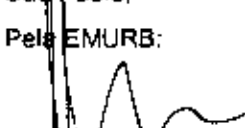
- 1) Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 20.707.799,70 (vinte milhões, setecentos e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), elevando-o de R\$ 121.813.007,79 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e treze mil, sete reais e setenta e nove centavos) para R\$ 142.520.807,49 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), a valores de julho de 2002.
- 2) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 3) Estabelecer que a Contratada promova a complementação da garantia de execução contratual, a fim de manter-se a equivalência de 5% (cinco por cento) do seu valor total

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

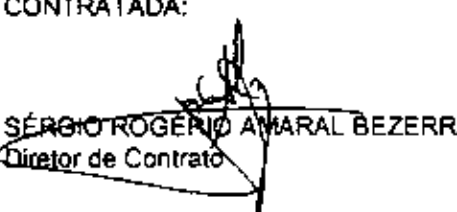
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo,

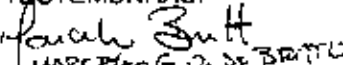
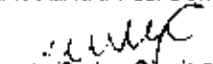
Pela EMURB:


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente
CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

CONTRATADA:


SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL BEZERRA
Diretor de Contrato
JOÃO BATISTA FERREIRA GAIA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:


MARCÍLIO G. O. DE BRITO
ESTA FOLHA INTEGRÁ O CONTRATO Nº 0122301000 CELEBRADO COM A EMPRESA CBPO ENGENHARIA LTDA.CPF: 324.432.775-20
PRL
Luiz Carlos Dibnizio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

PÁG. 11

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. Ordem de Serviço do contrato 01223001000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB
Rua São Bento, nº 405 - 16º andar
CEP: 01008-906 - São Paulo - SP
Fone: 3241-3541 Fax: 3241-1421

Projeto: 99 15 452 2009
Contrato: 0122301000
Contratada: CBPO ENGENHARIA LTDA

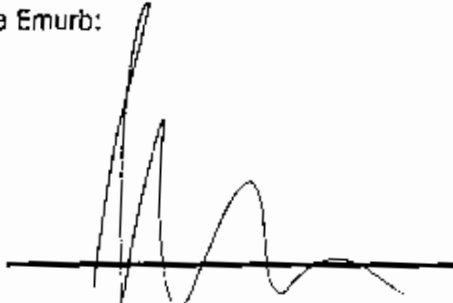
ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001 **DATA:** 25/09/2003

Objeto: Execução das obras relativas à Implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da Av. Brigadeiro Faria Lima ao longo do seu eixo central, na região de cruzamento com a avenida Cidade Jardim, elaboração de projetos executivos, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem das águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de detecção e combate a incêndio, de telecomunicação, de sinalização e controle operacional e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento.

Prazo: 15 (quinze) meses.


Nota: Pela presente, fica a contratada autorizada a executar os serviços, conforme objeto e condições estabelecidas no contrato supra mencionado.
Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela EMURB

Pela Emurb:

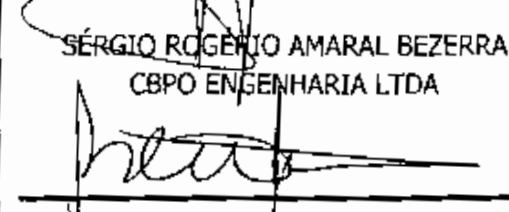


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice Presidente em exercício

Pela contratada:



SÉRGIO ROGÉRIO AMARAL BEZERRA
CBPO ENGENHARIA LTDA



BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JR
CBPO ENGENHARIA LTDA

Distribuição VP - PR. 1080 DEF - CONTRATADA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. Planilha da EMURB relativa ao contrato 01223001000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**EMURB**

CRUZAMENTO EM DESNÍVEL DAS AVENIDAS FARIA LIMA E CIDADE JARDIM
CONTRATO N.º 0122301000
CONTRATADA: CBPO ENGENHARIA LTDA
PROCESSO 012230100
Prazo Contratual: 14 meses (25/09/03 à 25/11/04)

PLANILHA FINANCEIRA

Medição	Mês	Valor Medido	VALOR PAGO
1	set/03	909.856,60	909.856,60
2	out/03	519.861,82	519.861,82
3	nov/03	962.770,76	962.770,76
4	dez/03	1.071.505,06	1.071.505,06
5	jan/04	2.442.217,09	2.442.217,09
6	fev/04	1.113.681,10	1.113.681,10
7	mar/04	16.448.415,82	16.448.415,82
8	abr/04	23.358.747,27	23.358.747,27
9	mai/04	23.096.639,10	18.245.139,37
TOTAL		69.923.694,62	65.072.194,89
		% medido	49,06%
		Saldo Atual	R\$ 77.448.612,60

Valores atualizados até 26 de julho de 2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. Memorando Interno da EMURB para construção da passagem em desnível da Av. Rebouças com Av. Brigadeiro Faria Lima

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Nº VPA-047/2003
EMISSÃO
09/06/2003

DE: VPA - EDWIN LOURENÇO

PARA: VP - ANTÔNIO CARLOS RÉA

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Folha n.º	01
012030100	
Assunto: Contratação de Empresa	

Solicito autorização para abertura do processo licitatório referente a Execução das Obras relativas Relativas à implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da avenida Brigadeiro Faria Lima ao longo de seu eixo central, na região do cruzamento com as avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, contemplando o seguinte objeto.

- Implantação da Passagem em Desnível das avenidas Rebouças e Eusébio Matoso sob a avenida Brigadeiro Faria Lima,
- Implantação da Estação de Transferência do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo (SMT);
- Readequação do sistema viário da região de influência

Constitui escopo da presente licitação o projeto executivo, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem das águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de telecomunicações, e controle operacional para a implantação da passagem inferior nas Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso sob a avenida Faria Lima. A obra contempla, ainda, uma estação de transferência, ou transbordo de passageiros, do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo (SMT), na superfície, no eixo central das avenidas Faria Lima e Eusébio Matoso, a readequação do sistema viário da região de influência e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento.

Valor estimado em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com acréscimo de 41% (quarenta e um por cento) para encargos e custos incidentes à obra de acordo com a tabela de preços unitários e preços gerais de 2002 em vigência.

(base econômica julho/2002 - valor acrescido de BDI=41%)

Prazo: 15 meses

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO
LSS		EM
		POR

FL-200593



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

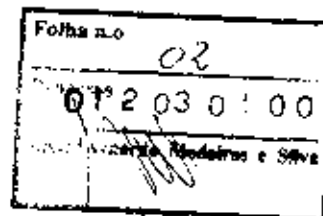
Folha Continuação VPA-047/2003

Os documentos abaixo detalham os projetos, serviços e obras relativas a essa licitação:

-Documentos específicos:

- Termo de Referência para elaboração do Projeto Executivo;
- Memorial descritivo do projeto Básico.
- Lista de desenhos e Especificações Técnicas,
- Instruções para orçamento e medições;
- Planilha de Serviços e Preços (totalizando o valor proposto para os serviços);
- Cronograma Físico Financeiro.

Informo que para o processo licitatório deverão ser convidados os participantes qualificados no procedimento de pré-qualificação n.º 002/2003, realizados nos termos do artigo 114 da Lei 8666/93.



PREPARADO POR

LSS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RECEBIDO

EM

POR

FE-200901



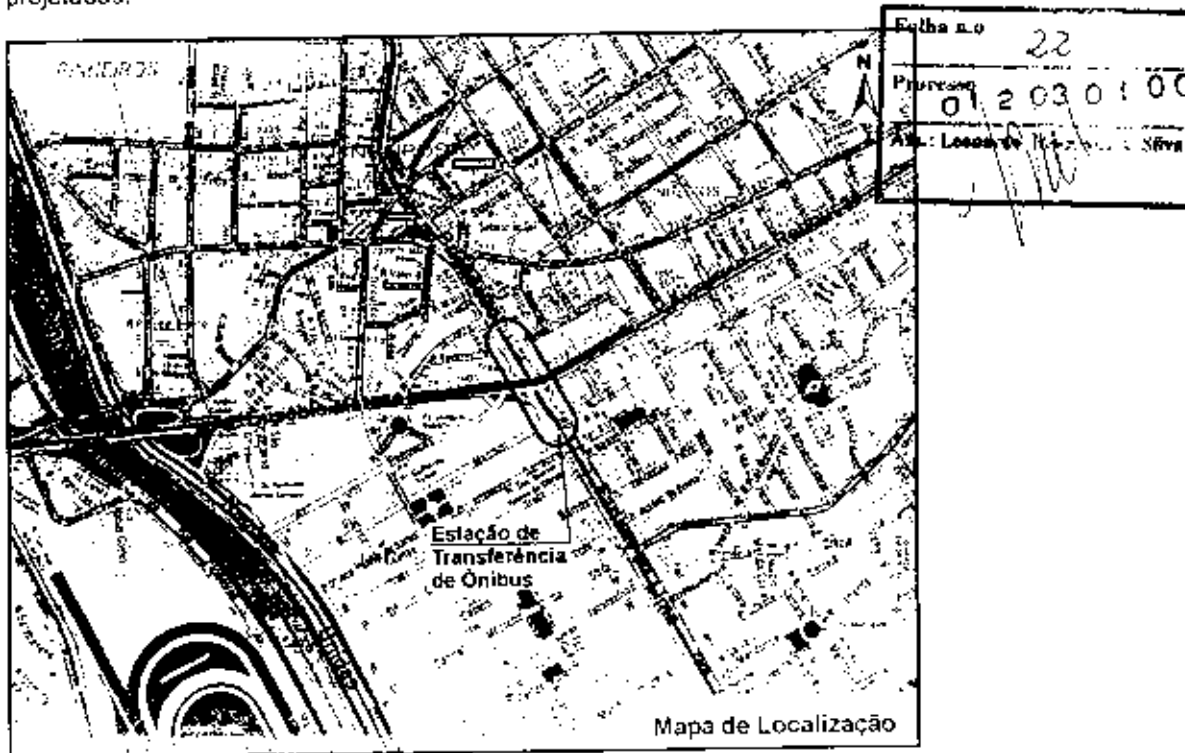
DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente CONSORCIO JULIO NEVES - PROMON	Cliente EMURB	Código EM11R-CD3-0002-A
Responsável Técnico Emitente Ronan Ayer	12/06/2003	Verificação EMURB 1/1

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por finalidade apresentar o projeto básico do Cruzamento em Desnível Faria Lima / Rebouças e Eusébio Matoso, localizado no bairro de Pinheiros, na região sudoeste da cidade de São Paulo.

O Mapa de localização, a seguir apresentado, destaca o local de implantação das intervenções projetadas.



A Av. Brig. Faria Lima desenvolve-se paralelamente à Marginal Pinheiros, formando um eixo de apoio a esta última via, complementado pelas avenidas Gastão Vidigal, Prof. Fonseca Rodrigues, Funchal e Luis Carlos Berrini. Assim, além dos veículos que se destinam aos empreendimentos nela localizados, recebe ainda um significativo volume de tráfego de passagem, que dela se utiliza como rota alternativa à Marginal.

O corredor viário formado pelas avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, importante eixo radial de São Paulo, promove a conexão entre a região central da cidade e os bairros periféricos, constituindo-se ainda em via de acesso à Marginal Pinheiros. Assim, é utilizado pelos veículos que trafegam entre o Centro (Rua da Consolação), Jardins (Av. Paulista, Av. Brasil), Perdizes (Av. Sumaré/R. Henrique Schaumann), Higienópolis (Av. Pacaembu) e Pinheiros, de um lado do rio,

Esta folha é de propriedade da EMURB e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros.



DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emittente	Cliente	Código
CONSÓRCIO JULIO NEVES - PROMON	EMURB	EM11R-CD3-0002-A
Responsável Técnico Emittente		Verificação EMURB
Ronan Ayer	12/06/2003	/ /

Butantã (Av. Vital Brasil, Av. Corifeu de Azevedo Marques, Rod. Raposo Tavares), Vila Sônia (Av. Francisco Morato, Av. Eliseu de Almeida e Rod. Régis Bittencourt), e Cidade Universitária (Av. Waldemar Ferreira) e adjacências, do outro lado, e a própria Marginal Pinheiros.

O cruzamento entre estes importantes eixos viários situa-se em uma região com forte crescimento imobiliário, que cada vez mais assume características de área voltada ao comércio e à prestação de serviços, apresentando volumes de tráfego significativos em seus eixos principais (ver tabela a seguir), constituindo-se em um dos pontos críticos do sistema viário estrutural da cidade.

Avenida	Período	Autos	Motos	Ônibus	Caminh.	Total (veic/h)	Total (veic. eq. / h)
Av. Faria Lima (1) (Pinheiros – Itaim)	08:45-09:45	1.623	250	233	32	2.138	2.825
	17:45-18:45	2.162	244	247	15	2.668	2.093
Av. Faria Lima (1) (Itaim – Pinheiros)	09:00-10:00	1.355	275	266	28	1.924	2.141
	17:00-18:00	1.509	336	220	15	2.080	5.387
Av. Rebouças (2) (B-C)	07:45-08:45	5.289	582	188	11	6.070	5.387
	17:00-18:00	4.738	701	181	6	5.626	3.891
Av. Rebouças (2) (C-B)	07:00-08:00	3.331	159	214	15	3.719	3.752
	17:00-18:00	3.068	731	192	6	3.997	4.146
Av. E. Matoso (3) (B-C)	08:30-09:30	3.629	672	125	8	4.434	3.358
	17:00-18:00	2.878	437	143	8	3.466	5.466
Av. E. Matoso (3) (C-B)	08:45-09:45	4.168	434	489	31	5.122	5.200
	17:00-18:00	4.027	1.042	352	21	5.442	2.286

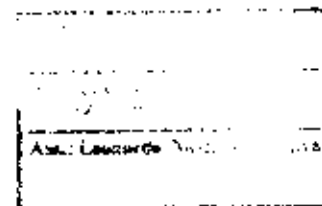
(1) Av. Faria Lima, entre as ruas D. Elisa Pereira de Barros e Campo Verde.

(2) Av. Rebouças, entre a Rua Oscar Freire e a Alameda Lorena.

(3) Av. Eusébio Matoso, entre a Rua Cardeal Arcoverde e a Av. das Nações Unidas.

(4) Os volumes de veículos equivalentes foram obtidos com a utilização dos coeficientes do método de Webster, consagrado no Boletim Técnico da CET, para "Métodos para Cálculo da Capacidade de Interseções SemafORIZADAS": Caminhões = 1,75 x Auto, Ônibus = 2,25 x Auto, Motos = 0,33 x Auto.

Outro aspecto fundamental a ser considerado nos estudos envolvendo estas vias que convergem para o cruzamento em análise é a política adotada pela PMSP, de priorização total para o transporte coletivo, com a implantação de corredores de ônibus integrados por meio de estações de transferência





DOCUMENTO TÉCNICO (Continuação)

Emitente CONSÓRCIO JULIO NEVES - PROMON	Cliente EMURB	Código EM11R-CD3-0002-A
Responsável Técnico Emitente Ronan Ayer	12/06/2003	Verificação EMURB / /

2. INTERVENÇÕES PROJETADAS

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela EMURB, o Consórcio Julio Neves - Promon elaborou o projeto básico do cruzamento. No projeto, o eixo Rebouças/Eusébio Matoso é rebaixado, permitindo a transposição em desnível da Av. Faria Lima, criando uma ligação direta entre a Marginal Pinheiros e bairros periféricos e a região central da cidade.

A redução do tempo de verde do semáforo voltado para as avenidas Rebouças e Eusébio Matoso permitirá priorizar a Av. Faria Lima, onde circulam três ônibus por minuto, em cada sentido, hoje.

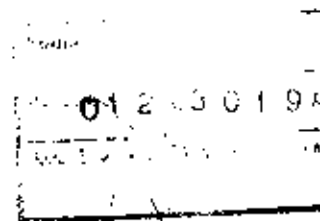
2.1. A Passagem Subterrânea

Cruzando transversalmente sob a estação de transferência, será construída a passagem subterrânea das avenidas Rebouças e Eusébio Matosos.

O projeto prevê a execução de dois ramos paralelos e deslocados entre si, nos sentidos Centro / Bairro e Bairro / Centro, com duas faixas de tráfego cada, nas extensões aproximadas de 440 m e 460 m respectivamente.

Os túneis serão operados pela CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), por um sistema de supervisão remoto, através de câmaras de TV, painéis eletrônicos de mensagem aos usuários e controle de qualidade do ar, que será renovado por ventiladores axiais instalados no teto. Haverá também um sistema de coleta, armazenamento e drenagem de águas pluviais e infiltradas, com bombeamento acionado automaticamente ou por intervenção do supervisor da CET, e um sistema de combate a incêndio.

A iluminação da parte subterrânea será direta, por projetores posicionados junto à laje de teto. Prevê-se a instalação de um sistema de iluminação de emergência, alimentado por um circuito independente, garantido por baterias e gerador de emergência. Este gerador atenderá também às bombas do sistema de drenagem, caso falte energia da rede da concessionária, garantindo a segurança dos usuários mesmo em condições excepcionais de inundação na região, apagões e outras paradas imprevistas da rede pública.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. Contrato com Construtora Queiroz Galvão S.A (0120301000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO Nº 012030100
PROCESSO Nº 012030100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício, Antonio Carlos Rêa, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Antonio Potetto, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750 – 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Carlos Alberto Mendes dos Santos, produtor do P.G. nº 10.730.121/SSP-SP e CPF nº 054.324.386-52, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 012030100, cuja contratação foi aprovada através da RD nº VP-015/03 de 12/09/03, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.665, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 41.772/02, respectivas atualizações e na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a Execução das Obras Relativas à implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da avenida Brigadeiro Faria Lima ao longo de seu eixo central, na região de cruzamento com as avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, elaboração de projetos executivos, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem de águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de detecção e combate a incêndio, de telecomunicação, de sinalização e controle operacional e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

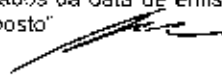
- 2.1. As obras e serviços estão detalhados no "Termo de Referência" e na "Especificação de Serviços", e nos desenhos constantes da "Lista de Desenhos", anexos 1, 2 e 3 da Norma de Participação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO DESTES CONTRATOS À NORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 3.2. Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação da Licitação e seus respectivos anexos

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 21 (vinte e um) meses, podendo ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação vigente e observando-se os itens 8.3 e 8.4. do presente ajuste.
- 4.2. O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, respeitado o "Cronograma Físico-Financeiro Proposto"



- 4.2.1 A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.
- 4.3 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 65.374.372,58 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), cuja data base é julho de 2002, conforme "Planilha Orçamentária Proposta".
- 5.2. A taxa de BDI incidente neste contrato é de 41% (quarenta e um por cento), conforme a "Planilha de Composição de BDI Proposta".
- 5.3. Os preços unitários da "Planilha Orçamentária Proposta" poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei federal 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real, a partir da data do orçamento da EMURB.
- 5.3.1 O reajuste de preços será calculado pela fórmula que segue
- $$P = P_i + P_i \times (0,77 \times I_1 + 0,23 \times I_2)$$
- onde
- P: preço reajustado
- P_i: preço na data base
- I₁: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.
- I₂: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.
- 5.3.2. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a EMURB adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS INDIRETOS

- 6.1 São considerados como já incluídos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.
- 6.1.1. A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

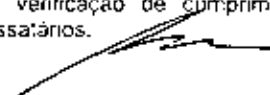
- 7.1 Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto nas Instruções para Orçamentos e Medições, que constitui o anexo 16 da Norma de Participação.



CONTRATO - PAG. 2/12



- 7.2. As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 7.3. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3.1. As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexadas a cada uma das medições, relatórios numéricos de controle tecnológicos correspondentes ao período.
- 7.3.2. As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.3.3. No caso de rejeição de parte da medição, a sua parte incontroversa será aprovada, ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 7.4. Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 7.4.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.4.2. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato;
 - número da medição;
 - valor total do documento fiscal;
 - base de retenção do INSS, conforme legislação em vigor;
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor.
- 7.5. Juntamente ao Documento Fiscal, a contratada deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.
- 7.6. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da comunicação formal feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 7.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição.
- 7.7.1. Os Documentos Fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



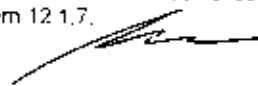
- 7.9 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, vigente na data da liquidação.
- 7.10 Fica estabelecido que até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato poderá ser pago com Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, nos termos do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 10.257/01 e Lei Municipal nº 11.732/95, mediante concordância das partes

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária
- 8.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 8.2 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, por garantia do saldo contratual, mediante requerimento da CONTRATADA
- 8.3 Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 8.4 Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 8.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB
- 8.6 A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.7 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

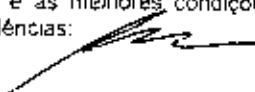
- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, cujos recolhimentos sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso
- 9.2 A EMURB reterá na fonte o valor correspondente ao ISS, cuja base de cálculo também será constante do Documento Fiscal.
- 9.3 A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da data da Ordem de Serviço, sob pena da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.7.



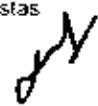
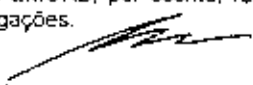
CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos da Norma de participação que o integram, obriga-se a:

- 10.1.1. Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA, sob pena da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1
- 10.1.2. Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais
- 10.1.3. Entregar à EMURB, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.
- 10.1.4. Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 10.1.5. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 10.1.6. Em caso de obras que incluam plantios, acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial
- 10.1.7. Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo do Termo de Referência, que compõe o anexo 1 da Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
 - 10.1.7.1. Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados
- 10.1.8. Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 10.1.9. Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da EMURB e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:



- 10.1.9.1. Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente
- 10.1.9.2. Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 10.1.9.3. Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 10.1.10. Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes
- 10.1.11. Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND)
- 10.1.12. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 10.1.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 10.1.14. Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço
- 10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 10.1.16. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou a terceiros
- 10.1.17. Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB
- 10.1.18. Fornecer uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra ou profissionais contratados. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 10.1.19. Manter, por si e por seus prepostos o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.



- 10.1.20. Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 10.1.21. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.22. Comunicar por escrito à EMURB interferências não previstas no projeto e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 10.1.23. Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 10.1.24. Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital da Licitação.
- 10.1.25. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal n.º 8.666/93.
- 10.1.26. Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 10.2. A EMURB obriga-se a
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 10.2.2. Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 10.2.3. Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços.
- 11.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.



- 11.4 A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:
- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 11.5 Na data da emissão da O. S (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços
- 11.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da EMURB acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela EMURB:
- 12.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso
- 12.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.3. Em caso de Atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor total deste contrato, até que o cronograma volte a ser respeitado
- 12.1.3.1 Caracteriza-se como Atraso na execução da obra a constatação, avaliada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado entre 70% e 90% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação
- 12.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 %, por dia de atraso
- 12.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da execução contratual, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.



- 12.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 12.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.
- 12.2. As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.
- 12.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa.
- 12.5. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela EMURB.
- 12.5.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original, observando-se os preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/02 e suas respectivas atualizações.
- 13.2. Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas nas "Composições dos Itens e Lista de Insumos Propostos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 13.2.1. Caso as informações sobre os custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela FIPE-USP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.
- 13.2.2. Caso as informações sobre a composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da EMURB.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 15.1 A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer necessária.
- 15.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão, a fim de garantir a execução dos serviços contratados.
- 15.2.1 A prorrogação decorrente de suspensão temporária será formalizada por termo de adiantamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 16.1. As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório".
- 16.1.1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.
- 16.2. O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.3. Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais.
- 16.4. Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir em penalidades.
- 16.5. A CONTRATADA responderá pela qualidade das obras e serviços e pelas consequências decorrentes de sua eventual má execução na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido, após a análise da EMURB, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos casos que seguem:
- 17.1.1. Por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 29 da Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 17.1.1.1. A lentidão no cumprimento do contrato, referida no inciso III do art. 78 da Lei federal 8.666/93, será caracterizada quando da constatação verificada, em avaliação realizada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado menos de 70% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 17.1.2. Não apresentação pela CONTRATADA do reforço ou da regularização da garantia contratual nos termos da Cláusula Oitava deste contrato.
- 17.1.3. A subcontratação dos serviços sem autorização escrita da EMURB.
- 17.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato.



CONTRATO - PAG. 10/12



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 18.1 Fimdo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos deste contrato e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

- 19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.
- 19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.
- 19.3. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, limitadas aos eventos de responsabilização relacionados com encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 20.1.1. O representante nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.
- 20.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue.

20.2.1 As correspondências dirigidas à EMURB devem ser protocolizadas em seu protocolo geral

PROTOCOLO GERAL DA EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01008-906- São Paulo - SP
At: Vice-Presidência

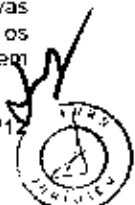
CONTRATO N° 0120301000

CONTRATADA:
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750 - 18º andar
04530-001- São Paulo - SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1. A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).
- 21.2. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte), nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.

CONTRATO - PAG. 11/12



- 21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.
- 21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou por qualquer Subprefeitura.
- 21.4. Durante o transporte de material de escavação ou aterro os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idênticos conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

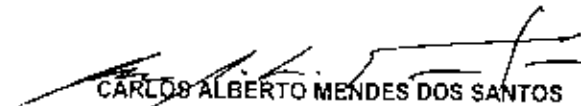
São Paulo, 19 de setembro de 2003.

PELA EMURB:


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente em exercício

Respondendo pela pendência

PELA CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


ARNALDO RIBEIRO GIMENES
Analista de Contratos


TÉRCIO LUIZ BUZZEI
Analista de Contratos

12. Aditivo nº 1 ao contrato 0120301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

**CONTRATO Nº 0120301000
ADITAMENTO Nº 01**

Folha nº.	4745
Processo	012030100
Ass:	Nelson de Souza Paula

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambas domiciliadas nesta capital, na Rue São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750 - 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Carlos Alberto Mendes dos Santos, portador do R.G. nº 10.730.121/SSP-SP e CPF nº 054.324.388-52, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento no artigo 58, inciso I e no artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

- 1) Alterar o método construtivo, em decorrência de diversas interferências verificadas no andamento das obras e serviços, de Passagem em Desnível para Escavação de Túneis em Solos Tratados (ETST).
- 2) Substituir em decorrência da mudança do método construtivo, os documentos técnicos integrantes da Cláusula Segunda do contrato, quais sejam: Termo de Referência; Especificações Técnicas e Lista de Desenhos.
- 3) O prazo de execução das obras e serviços é de 14 (quatorze) meses.
- 4) Aprovar a inclusão de preços adicionais de serviços necessários à implementação do novo método construtivo, bem como aprovar a exclusão/redução/acréscimo de quantitativos de serviços inicialmente contratados.
- 5) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 6) Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 32.038.964,24 (trinta e dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), elevando-o de R\$ 65.374.072,58 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 97.413.036,82 (noventa e sete milhões, quatrocentos e treze mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), a valores de julho de 2002.
- 7) Estabelecer que a Contratada promova a complementação da garantia de execução contratual, a fim de manter-se a equivalência de 5% (cinco por cento) do seu valor total.

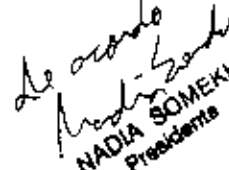
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 1º de março de 2004.

Por EMURB:


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente



CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira


NADIA SOMEKH
Presidente

CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS
Diretor Comercial

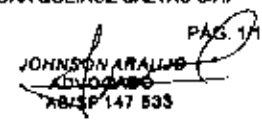
TESTEMUNHAS:


Rinaldo F. Gimenes
Analista Administrativo


Paulo Alencar Neri
Analista Administrativo

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0120301000, CELEBRADO COM A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

PRL


JOHNSON ARAÚJO
K82SP 147 533

PÁG. 14

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. Aditivo nº 2 ao contrato 0120301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0120301000**ADITAMENTO Nº 02**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750 - 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Carlos Alberto Mendes dos Santos, portador do R.G. nº 10.730 121/SSP-SP e CPF nº 054.324.388-62, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento no § 3º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

- 1) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 2) Estabelecer que a alteração promovida na referida Planilha não acarreta qualquer alteração no valor contratual constante do aditamento nº 01.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 04 de junho de 2004

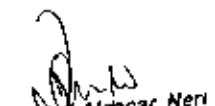
Pela EMURB:


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente
CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS
Diretor Comercial

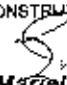
TESTEMUNHAS:


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo
Paulo Alcino Neri
Analista Administrativo

ESTA FOI HA INTEGRADO CONTRATO Nº 0120301000, CELEBRADO COM A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

PRL

PÁG 1/1


Márcia Bolina
Assessora
CAB/SP nº 165.486

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14. Aditivo nº 3 ao contrato 0120301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CONTRATO Nº 0120301000

ADITAMENTO Nº 03

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ambos domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 15º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A., com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750 - 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Carlos Alberto Mendes dos Santos, portador do R.G. nº 10.730.121/SSP-SP e CPF nº 054.324.388-52, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com fundamento nos §§ 1º e 3º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes finalidades:

- 1) Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 16.343.518,15 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos), elevando-o de R\$ 97.413.036,82 (noventa e sete milhões, quatrocentos e treze mil, trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 113.756.554,97 (cento e treze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) para, a valores de julho de 2002.
2) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
3) Estabelecer que a Contratada promova a complementação da garantia de execução contratual, a fim de manter-se a equivalência de 5% (cinco por cento) do seu valor total

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo,

Pela EMURB:

[Signature]
ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente

[Signature]
CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

CONTRATADA:

[Signature]
CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

ESTA FOLHA INTEGRÁ O CONTRATO Nº 0120301000, CELEBRADO COM A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

PRL

[Signature]
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

PAG. 03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. Ordem de Serviço do contrato 0120301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB

Rua São Bento, nº 405 - 16º andar

CEP: 01008-906 - São Paulo - SP

Fone: 3241-3541 Fax: 3241-1421

Projeto: 99 15 452 2010

Contrato: 0120301000

Contratada: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001

DATA: 25/09/2003


Objeto: Execução das obras relativas à Implantação da Passagem em desnível e da Estação de Transferência de Passageiros do novo Sistema Estrutural de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo (Integração Ônibus-Ônibus) a ser implantada no nível da Av. Brigadeiro Faria Lima ao longo do seu eixo central, na região de cruzamento com as avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, elaboração de projetos executivos, construção das obras civis, fornecimento e instalação dos sistemas de ventilação, de drenagem das águas pluviais, das instalações elétricas, hidráulicas, de detecção e combate a incêndio, de telecomunicação, de sinalização e controle operacional e demais atividades e serviços necessários ao completo atendimento do Empreendimento.

Prazo: 15 (quinze) meses.

Nota: Pela presente, fica a contratada autorizada a executar os serviços, conforme objeto e condições estabelecidas no contrato supra mencionado.

Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela EMURB

Pela Emurb:



ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice Presidente em exercício

Pela contratada:



CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO

Distribuição VP - PRI  - DEL - CONTRATADA 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0120301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

CRUZAMENTO EM DESNÍVEL FARIA LIMA E EUSÉBIO MATOSO

CONTRATO N.º 0120301000

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

PROCESSO 012030100

Prazo Contratual: 14 meses (25/09/03 à 25/11/04)

PLANILHA FINANCEIRA

Medição	Mês	Valor Medido	VALOR PAGO
1	set/03	718.573,76	718.573,76
2	out/03	379.483,49	379.483,49
3	nov/03	601.621,92	601.621,92
4	dez/03	892.027,18	892.027,18
5	jan/04	4.301.718,51	4.301.718,51
6	fev/04	11.722.367,73	11.722.367,73
7	mar/04	26.518.135,62	26.518.135,62
8	abr/04	15.561.439,76	15.561.439,76
9	mai/04	14.196.277,94	9.987.791,22
TOTAL		74.891.645,91	70.683.159,19
		% medido	65,84%
		Saldo Atual	R\$ 43.073.395,78

Valores atualizados até 26 de julho de 2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

17. Tabela de desapropriações dos dois primeiros trechos do prolongamento da Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (já realizadas)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



1º FASE / 2º FASE

DESAPROPRIAÇÕES - INTERVENÇÃO FUNCHAL x HÉLIO PELEGRINO

Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995.

ENDEREÇO DO IMÓVEL	EXPROPRIADO	CONTRIBUINTE	PROCESSO	VALOR DESAP	VALOR PÉRITO JUIZ	TOTAL	DIFERENÇA PORCENTAGEM
Rua Funchal, 500/482	Altemio Spinelli		2002-0.243.761-9	1.279.137,15	1.319.278,87	2.598.416,02	103,14
Rua Funchal, 554	Anselmo Rodrigues Inc. Adm. de Bens PR S/C Ltda	299.044.0029-4	2002-0.243.766-0	969.562,84	965.575,71	1.935.138,55	99,59
Rua Olimpiadas, 13	Antônia Fonseca Fernandes e Outros		2002-0.268.813-1	323.781,95	221.757,65	545.539,60	68,49
Rua Funchal, 430 e 446	Cia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM		2002-0.243.772-4	1.205.179,80	875.457,83	2.080.637,63	72,64
Rua Quatá, 1900	David José Rodrigues		2002-0.265.785-6	148.391,27	117.117,45	265.508,72	78,92
Rua Olimpiadas, 17/23	Edna Maria Pacheco de Rezende		2002-0.268.822-0	297.168,93	-	297.168,93	-
Rua Flandreiras, 1017	Ernesto Pimentel de Oliveira		2002-0.268.806-9	301.391,59	183.092,91	484.484,50	60,75
Alameda Rajat Gabaglia, 100	Ildeu Lara de Albuquerque		2002-0.242.411-8	885.678,98	302.424,65	1.188.103,63	34,15
Rua Flandreiras, 1027	Irene Lopes Munarim e Outros		2002-0.269.251-1	321.454,91	108.677,60	430.132,51	33,81
Rua Funchal s/nº 358	Ivanise Silva Vieira Romão		2002-0.243.777-5	587.046,49	253.415,15	840.461,64	43,17
Rua Quatá, s/nº	José Carlos Lopes e Outros		2002-0.270.881-7	43.589,22	10.852,14	54.441,36	24,90
Rua Quatá, 1802 1800 e 1070	José dos Santos Gonçalves e S/M		2002-0.265.797-0	685.237,30	445.341,29	1.130.578,59	64,99
Rua Gomes Carvalho, 1668	José Rodrigues Junior		2002-0.242.372-3	443.628,96	138.218,35	581.847,31	31,16
Rua Olimpiadas, 7	Leopoldo Santos		2002-0.268.840-9	178.329,10	-	178.329,10	-
Rua Quatá, 1066	Luiza Helena Santiana		2002-0.268.848-4	163.677,02	37.083,25	200.760,27	22,66
Rua Flandreiras, 1003	Manoel Carneira Coelho		2002-0.270.885-0	300.086,99	152.177,58	452.264,57	50,71
Rua Funchal, 208 e 491(RI)	Manoel de Souza Coelho	299.049.0015-7	2002-0.243.797-0	144.284,37	23.701,57	167.985,94	16,43
Rua Quatá, 1068 e 1068-A	Manoel Gomes Moreira		2002-0.265.767-8	527.302,39	243.111,43	770.413,82	46,10
Rua Olimpiadas, 27	Manoel Pinto de Almeida (Espólio)		2002-0.268.831-0	167.345,08	107.672,22	275.017,30	64,34
Rua Quatá, 1064	Manoel Sebastião Claudino		2002-0.268.799-2	234.586,28	183.037,59	417.623,87	78,03
Rua Olimpiadas, 31	Maria Gomes Rocha e Outros		2002-0.265.781-3	156.748,44	132.487,05	289.235,49	84,52
Rua Gomes de Carvalho, 1614	Mário Delbiano e S/M		2002-0.242.360-0	565.447,78	153.188,25	718.636,03	27,09
Rua Funchal, 348	Mário Jesus da Silva		2002-0.243.784-8	347.376,40	51.607,02	398.983,42	14,86
Rua Olimpiadas, 300	Michel Milan		1995-0.064.789-3	555.078,41	3.558,90	558.637,31	0,64
Rua Olimpiadas, s/nº	Michel Milan		1995-0.064.790-7	5.023.731,70	3.998.948,11	9.022.679,81	79,60
Rua Olimpiadas, 71, 73 e 33	Nelson Georgetti e Outros		2002-0.265.776-7	158.186,47	64.243,51	222.429,98	40,61
Rua Gomes de Carvalho, 1672	Pedro Rodrigues Gonzalez		2002-0.242.385-5	1.172.745,30	861.537,29	2.034.282,59	73,46
Rua Flandreiras, 993	Romão José Bernardo e Outra		2002-0.269.242-2	276.327,16	196.758,44	473.085,60	71,20
Rua Olimpiadas, 37/41/45	Sebastiana Jacinto de Almeida e S/M		2002-0.268.838-7	165.982,70	137.387,05	303.369,75	82,77
Rua Funchal, 248	SERPLAN-Desenv. Imob. e Com. Ltda		2002-0.217.152-0	1.570.564,13	EM ANÁLISE	1.570.564,13	EM ANÁLISE
Alameda Vicente Pinzon, 273	Wania Santiago Lourenço		1995-0.064.791-5	2.008.397,98	609.279,09	2.617.677,07	30,34
R. Funchal X R. Gomes de Carvalho	Werner's Participações Ltda		2002-0.242.397-9	3.801.431,82	12.921.339,18	16.722.770,99	339,91
				23.438.314,78	11.896.987,95	35.335.302,73	

VALORES A SEREM PAGOS R\$14.491.903,31

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

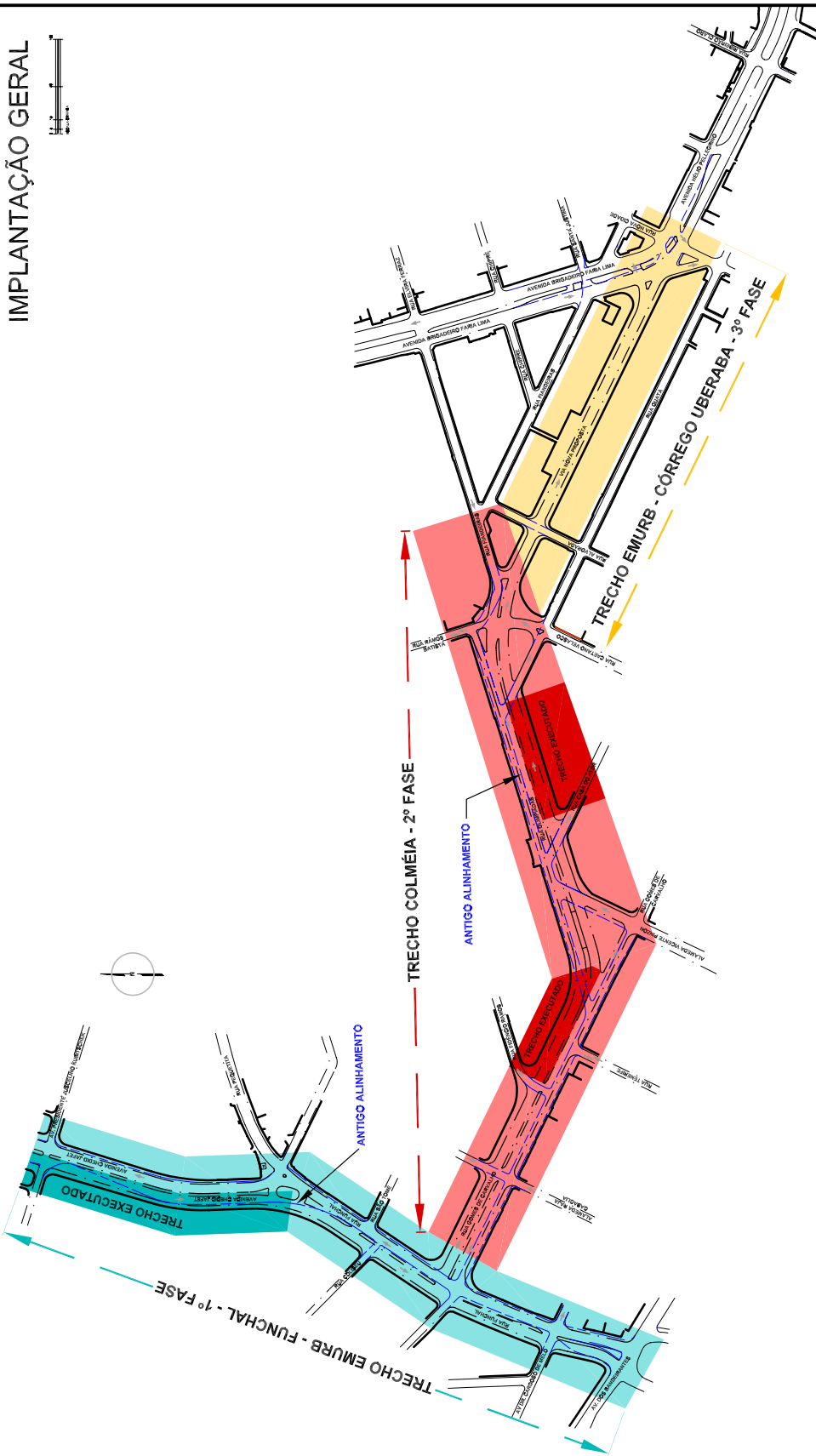
**18. Relação de Decretos Expropriatórios do prolongamento da
Av. Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTERVENÇÃO FUNCHAL X HÉLIO PELEGRINO

	Nº DUP	Nº PROCESSO	Nº PLANTA DESAP	ÁREA DECLARADA DO DUP (M²)	SETOR
	DATA				QUADRA
01	44.150	2003-0290.797/8	P27.826-C3	5.799,68	299
	24/11/2003				63
02	44.150	2003-0290.797/8	P27.827-C3	1.598,00	299
	24/11/2003				57
03	42.459	2002-0217.090/6	P27.617-C3	7.534,20	299
	2/10/2002				56/57
04	42.459	2002-0217.090/6	P27.618-C3	6.610,00	299
	2/10/2002				50/72/73
05	42.459	2002-0217.090/6	P27.619-C3	5.146,30	299
	2/10/2002				45/46/49
06	42.459	2002-0217.090/6	P27.620-C3	4.355,08	299
	2/10/2002				43/44
07	42.462	2002-0217.090/6	P27.621-C3	1.621,57	299
	2/10/2002				38
08	42.462	2002.0243.777/5	P27.629-C3	465,35	299
		2002.0243.784/8			
	2/10/2002	2002.0243-789/9			26

IMPLANTAÇÃO GERAL



OBRA : INTERLIGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. FARIA LIMA COM A LIGAÇÃO FUNCHAL - HAROLDO VELOSO

**19. Tabela de desapropriações terceiro trecho do prolongamento da Av.
Hélio Pellegrino e duplicação da Rua Funchal (a realizar)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESAPROPRIAÇÕES - INTERVENÇÃO FUNCHAL x HÉLIO PELEGRINO

ENDEREÇO DO IMÓVEL	EXPROPRIADO	CONTRIBUINTE	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA ATINGIDA	VALOR DESAP
Rua Quatá, 1060	Eduardo de Medeiros Borges	299.057.0030-5	3,71	-	5.035,84
Rua Quatá, 1056	Angelo Savant	299.057.0022-4	88,64	-	79.882,20
Rua Quatá, 1050	Djiva Benedita Savant	299.057.0024-0	35,08	-	34.327,21
Rua Quatá, 1044	Manoel Teodosio da Silva	299.057.0003-8	30,87	1,16	30.533,77
Rua Quatá, 1032	Manoel Barros Gomes Tomé	299.057.0002-1	62,55	51,30	em análise
Rua Quatá, 1022	Matteo Scollata	299.057.0055-0	128,61	205,85	em análise
Rua Alvorada, 1953	Matteo Scollata e outro	299.057.0118-2	39,96	19,71	em análise
Rua Alvorada, 1955	Manoel Fernandes de Freitas	299.057.0029-1	128,78	-	em análise
Rua Fiandeiras, 1499	Antonio Wolffé	299.057.0011-9	233,26	313,19	em análise
Rua Fiandeiras, 929 / Rua Alvorada, 1509	Fontenge Constr. e Empr. Ltda e outros	299.057.0057-7 a 0117-4	67,47	-	em análise
Rua Fiandeiras, 949	Abel Moraes Lopes e outro	299.057.0010-0	160,13	98,54	em análise
Rua Fiandeiras, 961 / 963 / 965	Maria Célia Guimarães Macedo	299.057.0012-7	201,47	134,51	em análise
Rua Fiandeiras, 837 / 839	Pietro Paolo Grimone e outro	299.063.0019-1	90,00	90,00	132.599,23
Rua Fiandeiras, 827	Kipauto com. e Repr. Ltda	299.063.0011-4	90,00	90,00	em análise
Rua Fiandeiras, 755	Andrea Fichera	299.063.0115-3	56,70	44,51	em análise
Rua Fiandeiras, 735	Andrea Fichera	299.063.0116-1	17,33	17,33	em análise
Rua Fiandeiras, 727	Andrea Fichera	299.063.0117-1	49,50	-	em análise
Rua Fiandeiras, 725	Andrea Fichera	299.063.0118-8	56,70	-	em análise
Rua Fiandeiras, 715	Andrea Fichera	299.063.0119-6	74,70	-	em análise
Rua Fiandeiras, 705	Andrea Fichera	299.063.0120-1	57,60	-	em análise
Rua Fiandeiras, 697 / 703	Francisco de Carly	299.063.0023-8	90,00	90,00	146.531,50
Rua Fiandeiras, 687 / 693	Antero Gordo da Silva Marques	299.063.0024-6	90,00	90,00	em análise
Rua Fiandeiras, 677	Luka Emp. Imobiliários Ltda	299.063.0025-4	90,00	-	em análise
Rua Fiandeiras, 669	Panfilo Paetz	299.063.0026-2	90,00	-	em análise
Rua Fiandeiras, 659	Cezar Otavio A Siqueira	299.063.0027-0	72,50	34,00	em análise
Rua Fiandeiras, 627 (Av. Brig. Faria Lima, 4	Evelyna Vivaine Parodi	299.063.0049-1	145,54	-	em análise
Rua Fiandeiras, 639 casa1 (Vila Particular)	Murilo Oliveira Villera e outros	2999.063.0089-0	14,50	14,50	em análise
Rua Fiandeiras, 639 casa2 (Vila Particular)	Antonio Fernando Balleiro e outros	299.063.0090-4	12,33	12,33	em análise
Rua Fiandeiras, 639 casa3 (Vila Particular)	Nicolino Militello	299.063.0091-2	12,33	12,33	em análise
Rua Fiandeiras, 639 casa4 (Vila Particular)	Lampariello Roberto	299.063.0092-0	14,50	14,50	em análise
Rua Quatá, 696	Nuno Vaidersorn e outros	299.063.0270-1	518,30	38,96	em análise
Rua Quatá, 804	Giuliana Danieli de Vergottini	299.063.0103-1	345,05	420,68	em análise
Rua Quatá, 930B	Hema Construção Ltda	299.063.0274-5	346,43	142,34	em análise
Rua Alvorada, 1496	Eduardo Cabral	299.063.0009-2	245,57	18,60	em análise
			3.760,11	1.954,34	428.909,75

DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO A SEREM PAGOS NESTA DATA 09/08/04 É DE 428.909,75

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

20. Contrato com EMPARSANCO S.A. (0023301000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0023301000
PROCESSO Nº 002330100

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício, Antonio Carlos Réa, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Antonio Poletto, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa EMPARSANCO S/A., com sede na Rua Tiradentes nº 3 207 - Vila do Tanque, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.473.317/0001-08, neste ato representada por seu Procurador, José Carlos Parente de Souza, portador do R.G. nº W415182-N e CPF nº 580.263.638-68 ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 002330100, cuja contratação foi aprovada através da RD nº VP-014/03 de 12/09/03, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e na forma das cláusulas que seguem.

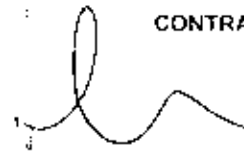


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a execução dos serviços e obras de Implantação Viária e Urbanização de Trecho da Interligação do Prolongamento da Av. Faria Lima com a Ligação Funchal-Haroldo Veloso.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO

- 2.1 Para realização do objeto da contratação serão realizadas as seguintes atividades:
- Adequação da infra-estrutura existente na Rua Elvira Ferraz.
 - Implantação de avenida duplicada no eixo formado pela Av. Chedid Jafet e pela Rua Funchal, de ligação entre a Av. Juscelino Kubitschek e Av. dos Bandeirantes, com três faixas por sentido e passeios laterais;
 - Implantação de via de ligação no trecho entre a nova avenida (na direção das ruas Olimpíadas e Gomes de Carvalho) e as avenidas Brig. Faria Lima e Hélio Pellegrino, com três faixas de tráfego em sentido único e passeios laterais;
 - Execução de muros de fechamento nos dois lados da via (trecho);
 - Reconfiguração geométrica da Av. Brig. Faria Lima entre a Rua Elvira Ferraz e Av. Hélio Pellegrino (modificações nos canteiros centrais, permitindo o acesso à nova avenida);
 - Adequação da infra-estrutura de água potável, esgotos, drenagem, pavimentação e sinalização viária.
 - Remanejamento, retirada ou instalação de postes e luminárias, destacando-se a colocação de postes metálicos cônicos cívicos nos passeios laterais do trecho duplicado, dotados de luminária para pedestres e para o viário.

CONTRATO - PÁG. 1/16



- Refazimento das calçadas no trecho de intervenção, inclusive com rebaixamento de guias conforme normas de acessibilidade.
 - Implantação de projeto paisagístico
 - Demolição de construções nos imóveis atingidos pela intervenção.
- 2.2 As obras e serviços estão detalhados no "Memorial Descritivo" e na "Especificação de Serviços", anexos A e B deste instrumento, e nos desenhos constantes do seu Anexo C: "Lista de Desenhos".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO DESTES CONTRATO À NORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 3.2 Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 14 (catorze) meses, que pode ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação.
- 4.2 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 8 (oito) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, respeitado o "Cronograma Físico-Financeiro", Anexo H deste instrumento.
- 4.2.1 A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.
- 4.3 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 6.168.592,74 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), cuja data base é dezembro de 2002, conforme "Planilha Orçamentária", Anexo E deste instrumento.
- 5.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a "Planilha de Composição de BDI", Anexo F deste instrumento.

CONTRATO - PÁG. 2/16



5.3 Os preços unitários do Anexo E: "Planilha Orçamentária" serão reajustados anualmente, periodicidade esta contada a partir da data de abertura das propostas da licitação, 23/04/03, conforme disposto na Lei federal 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real.

5.3.1 O reajuste de preços será calculado pela fórmula que segue.

$$P = P_i + P_i \times (0,3379 \times I_1 + 0,5581 \times I_2 + 0,0877 \times I_3 + 0,0163 \times I_4)$$

onde:

P: preço reajustado

P_i: preço na data base

I₁: variação relativa do índice de Pavimentação de Vias Arteriais publicado pela Secretaria de Finanças do Município

I₂: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município

I₃: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município

I₄: variação relativa do índice de Ajardinamento publicado pela Secretaria de Finanças do Município

5.3.2 Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a EMURB adotará as normas que vierem a ser implantadas.

5.4 Para a finalidade de apuração da base de cálculo da retenção para a Seguridade Social, o percentual de mão-de-obra corresponde a 19,54% do valor total do contrato, apurado pela EMURB na ocasião do orçamento prévio da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS INDIRETOS

6.1 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

6.1.1 A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento



CONTRATO - PÁG. 3/16



CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

- 7.1 Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto nas Instruções para Orçamentos e Medições, que constitui anexo deste contrato.
- 7.2 As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 7.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3.1 As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexadas a cada uma das medições, relatórios numerados de controle tecnológicos correspondentes ao período.
- 7.3.2 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.3.3 No caso de rejeição de parte da medição, a sua parte incontroversa será aprovada, ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 7.4 Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 7.4.1 O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.4.2 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- número deste contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
 - base de retenção do INSS, calculado no percentual definido na cláusula "Valor e Remuneração" deste instrumento
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor
- 7.5 Juntamente ao Documento Fiscal, a contratada deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.



CONTRATO - PÁG. 4/16





- 7.6 Todos os Documentos Fiscais mencionadas nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal, feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 7.7 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a EMURB postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.8 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição.
- 7.8.1 Os Documentos Fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.9 Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/93: caução em dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 8.2 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 8.3 Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 8.4 Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 8.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB.
- 8.6 A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.7 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CONTRATO - PÁG. 5/16



CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, cujos recolhimentos sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso.
- 9.2 A EMURB reterá na fonte a Contribuição para a Seguridade Social com base no valor constante no Documento Fiscal, calculado pela aplicação do percentual de mão-de-obra indicado na Cláusula "Valor e Remuneração" ao valor total dos serviços prestados.
- 9.3 A EMURB também reterá na fonte o valor correspondente ao ISS, cuja base de cálculo também será constante do Documento Fiscal.
- 9.4 Nos casos de tributos retidos na fonte, a EMURB, como fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.5 A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.7 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da data da primeira Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- 10.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA.
- 10.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais.
- 10.1.3 Entregar à EMURB, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.



CONTRATO - PÁG. 6/16





- 10.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 10.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 10.1.6 Em caso de obras que incluam plantios, acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.
- 10.1.7 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 10.1.7.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.
- 10.1.8 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 10.1.9 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da EMURB e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:
- 10.1.9.1 Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.
- 10.1.9.2 Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 10.1.9.3 Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 10.1.10 Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.

CONTRATO - PÁG. 7/16





- 10.1.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 10.1.12 Não recrutar pessoas para os serviços objeto deste contrato, que estejam trabalhando ou que tenha trabalhado há menos de 30 (trinta) dias para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB.
- 10.1.13 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 10.1.14 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 10.1.15 Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 10.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.
- 10.1.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 10.1.18 Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.
- 10.1.19 Fornecer diariamente uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra ou os profissionais contratados. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.

CONTRATO - PÁG. 8/16



- 10.1.20 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 10.1.21 Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 10.1.22 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.23 Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à EMURB.
- 10.1.24 Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 10.1.25 Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação.
- 10.1.26 Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.1.27 Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar por escrito previamente a EMURB para fins de aprovação.
- 10.2 A EMURB obriga-se a:
- 10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 10.2.2 Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 10.2.3 Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.




CONTRATO - PÁG. 9/16

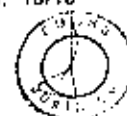


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços.
- 11.2 A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 11.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado à EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 11.4 A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:
- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 11.5 Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 11.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da EMURB acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.



CONTRATO - PÁG. 10/16



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela EMURB.
- 12.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.3. Em caso de Atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor total deste contrato, até que o cronograma volte a ser respeitado.
- 12.1.3.1 Caracteriza-se como Atraso na execução da obra a constatação, avaliada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado entre 70% e 90% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 12.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 %, por dia de atraso.
- 12.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da Proposta Comercial, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.
- 12.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 12.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.
- 12.2. As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.
- 12.3. As multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa, e analisada pelos órgãos competentes da EMURB.



CONTRATO - PÁG. 11/16



12.5 Finto o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.

12.5.1 No caso de não ser paga espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original.

13.2 Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas no Anexo I deste contrato, "Composições dos Itens e Lista de Insumos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.

13.2.1 Caso as informações do Anexo I sobre custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela FIPE-USP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.

13.2.2 Caso as informações do Anexo I sobre composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer necessária.

15.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão, a fim de garantir a execução dos serviços contratados.

15.2.1 A prorrogação decorrente de suspensão temporária será formalizada por termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório".



CONTRATO - PÁG. 12/16



- 16.1.1 O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.
- 16.2 O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto para acompanhamento de mudas deste contrato
- 16.2.1 Em caso em que seja previsto plantio, a vistoria mencionada no subitem anterior ocorrerá após terem sido feitas as manutenções de plantio previstas no Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação.
- 16.3 Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais.
- 16.4 Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir em penalidades.
- 16.5 A CONTRATADA responderá pela qualidade das obras e serviços e pelas consequências decorrentes de sua eventual má execução na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido, após a análise da EMURB, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos casos que seguem.
- 17.1.1 Por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666/93 e no art.29 da Lei municipal nº 13.278/02.
- 17.1.1.1 A lentidão no cumprimento do contrato, referida no inciso III do art. 78 da Lei federal 8.666/93, será caracterizada quando da constatação verificada, em avaliação realizada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado menos de 70% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 17.1.2 Não apresentação pela CONTRATADA do reforço ou da regularização da garantia contratual em um prazo de 15 dias, contado da data de assinatura do termo de aditamento correspondente.
- 17.1.3 A subcontratação dos serviços sem autorização escrita da EMURB.
- 17.2 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato.



CONTRATO - PÁG. 13/16



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

- 18.1 Findo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos deste contrato, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

- 19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.
- 19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.
- 19.3 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 20.1.1 O representante nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.
- 20.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue.
- 20.2.1 As correspondências dirigidas à EMURB devem ser protocolizadas em seu protocolo geral.

PROTOCOLO GERAL DA EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01003-906- São Paulo - SP
At: Chefe do Departamento de Obras
CONTRATO Nº 0023301000

CONTRATO - PÁG. 14/16



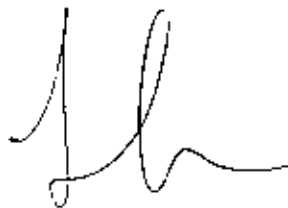
CONTRATADA:
EMPARSANÇO S.A.
Rua Tiradentes nº 3.207
09781-220 – São Bernardo do Campo -SP
CONTRATO Nº 0023301000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1 A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's)
- 21.2 A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.
- 21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.
- 21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Administração Regional.
- 21.4 Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1 As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.



CONTRATO - PÁG. 15/16



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS**

23.1 Compõem este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos que seguem.

- Anexo A: Memorial Descritivo
- Anexo B: Especificação de Serviços
- Anexo C: Lista de Desenhos
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições
- Anexo E: Planilha Orçamentária
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2003.

PELA EMURB:

ANEONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente em exercício

Respondendo pela presidência

LUIZ ANTONIO POLETTI
Diretor Administrativo em exercício

PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS PARENTE DE SOUZA
Procurador

TESTEMUNHAS:

RINALDO RIBEIRO GIMENES
26.09.03

TÉRCIO RUIZ BUONER
Analista de Contratos

CONTRATO - PÁG. 16/16



21. Aditamento nº 1 ao contrato 0023301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

**CONTRATO Nº 0023301000
ADITAMENTO Nº 01**

Folha n.º	5990
Processo	002330100
Ass.: PAULO DE ALENCAR NERI Assist. Tec. Comercial	

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício, Antonio Carlos Réa, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Antonio Poletto, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa EMPARSANCO S/A., com sede na Rua Tiradentes nº 3.207 - Vila do Tanque, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.473.317/0001-08, neste ato representada por seu Procurador, José Carlos Parente de Souza, portador do R.G. nº W415182-N e CPF nº 580.263.638-68 ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com as seguintes finalidades:


- 1- Prorrogar o prazo de vigência e de execução do objeto contratado, por mais 06 (seis) meses, nos seguintes termos:
 - Prazo de execução, a partir de 19 de maio de 2004 a 18 de novembro de 2004;
 - Prazo de vigência contratual, a partir de 19 de novembro de 2004 a 18 de maio de 2005.
- 2- As garantias de caução deverão ser prorrogadas até 18 de maio de 2005.
- 3- Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 17 de maio de 2004.

PELA EMURB:


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente

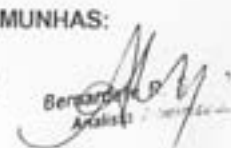

LUIZ ANTONIO POLETTTO
Diretor Administrativo


PELA CONTRATADA:



JOSÉ CARLOS PARENTE DE SOUZA
Procurador

TESTEMUNHAS:

EMURB/SAM


Bernardete P. de Souza
Analista


Paulo Alencar Neri
Analista Administrativo


Marieta Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486

PÁG. 1/1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

22. Aditamento nº 2 ao contrato 0023301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

**CONTRATO Nº 0023301000
ADITAMENTO Nº 02**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício, Antonio Carlos Réa, e por seu Diretor Administrativo em exercício, Luiz Antonio Poletto, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa EMPARSANCO S/A., com sede na Rua Tiradentes nº 3.207 - Vila do Tanque, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.473.317/0001-08, neste ato representada por seu Procurador, José Carlos Parente de Souza, portador do R.G. nº W415182-N e CPF nº 580.263.638-68 ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência, com as seguintes finalidades:

- 1) Alterar para "Vala Técnica" a metodologia a ser empregada na execução das obras e serviços de sinalização semafórica e iluminação pública, que propiciará o compartilhamento e ordenamento da infraestrutura no local.
- 2) Acrescentar, em decorrência da mudança da metodologia citada, os documentos técnicos para "Valas Técnicas", que passam a fazer parte integrante da Cláusula Segunda do contrato.
- 3) Estabelecer o prazo de 4 (quatro) meses para execução das obras relativas às "Valas Técnicas", contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4) Estabelecer a inclusão de preços adicionais de serviços necessários à implementação da nova metodologia, bem como o acréscimo de quantitativos de serviços inicialmente contratados.
- 5) Substituir a Planilha de Serviços e Preços integrante do contrato, devido às alterações nos quantitativos dos serviços nela constante.
- 6) Acrescentar ao valor do contrato a importância de R\$ 3.739.736,46 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), elevando-o de R\$ R\$ 6.168.592,74 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 9.908.329,20 (nove milhões, novecentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), a valores de dezembro de 2002.
- 7) Estabelecer que a Contratada promova a complementação da garantia de execução contratual, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total.

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo,

PELA EMURB:

ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO POLETTI
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS PARENTE DE SOUZA
Procurador

TESTEMUNHAS:

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0023301000, CELEBRADO COM A EMPARSANCO S/A.

PRL

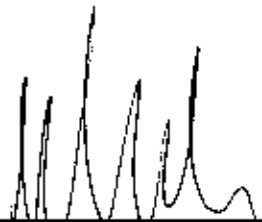
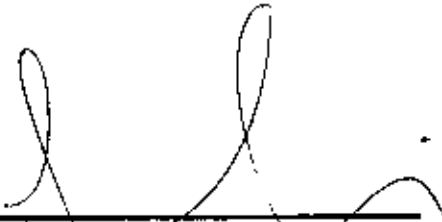
MINUTA

PÁG. 1/1

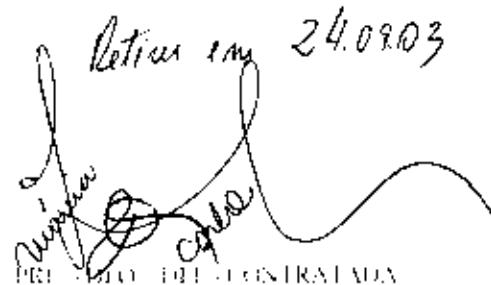
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

23. Ordem de Serviço do contrato 0023301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

<p>EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB Rua São Bento, nº 405 - 16º andar CEP: 01008-906 - São Paulo - SP Fone: 3241-3541 Fax: 3241-1421</p>	
<p>Projeto: 99 15 452 2008 Contrato: 0023301000 Contratada: EMPARSANCO S/A</p>	
<p>ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001 DATA: 19/09/2003</p> <p>Objeto: Execução dos serviços e obras de Implantação Viária e Urbanização de trecho da Interligação do Prolongamento da Av. Faria Lima com a Ligação Funchal-Haroldo Veloso.</p> <p>Prazo: 8 (oito) meses.</p> <p>Nota: Pela presente, fica a contratada autorizada a executar os serviços, conforme objeto e condições estabelecidas no contrato supra mencionado. Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela EMURB</p>	
<p>Pela Emurb:</p>  <hr/> <p>ANTÔNIO CARLOS RÉA Vice Presidente em exercício</p>	<p>Pela contratada:</p>  <hr/> <p>JOSÉ CARLOS PARENTE DE SOUZA EMPARSANCO S/A</p>

Retirado em 24.09.03



Distribuição: VP - PRE - SIAO - DELEGADA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

24. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0023301000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EMURB

IMPLANTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO DE TRECHO DA
INTERLIGAÇÃO
DO PROLONGAMENTO DA AV. FARIA LIMA COM A LIGAÇÃO
FUNCHAL - HAROLDO VELOSO

CONTRATO N.º 0023301000

PRAZO CONTRATUAL: 8 meses (01/10/03 à 01/06/04)

CONTRATADA: EMPARSANCO S/A

PLANILHA FINANCEIRA

Medição	Mês	Valor Medido	VALOR PAGO
1	out/03	934,50	934,50
2	nov/03	1.641,19	1.641,19
3	dez/03	21.899,20	21.899,20
4	jan/04	104.371,34	104.371,34
5	fev/04	126.438,68	126.438,68
6	mar/04	456.977,78	456.977,78
7	abr/04	114.028,77	114.028,77
8	mai/04	393.666,31	393.666,31
TOTAL		1.219.957,77	1.219.957,77
		% medido	12,31%
		Saldo Contratual	R\$ 8.688.371,43

Valores atualizados até 28 de julho de 2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

25. Protocolo de Intenções celebrado entre Prefeitura, Associação Colméia de São Paulo e empresas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLANDO AS INTENÇÕES QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO - VILA OLÍMPIA E AS EMPRESAS ELENCADAS NO PREÂMBULO, OBJETIVANDO VIABILIZAR AS MEDIDAS PARA PROMOVER A REVITALIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DO BAIRRO DE VILA OLÍMPIA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.336.050/0001-39, neste ato representada pela Senhora Prefeita **MARTA SUPLICY**, inscrita no registro profissional PREFEITURA e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO COLMÉIA SÃO PAULO - VILA OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.828.871/0001-59, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1470 - 6º andar, conj. 010, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ADALBERTO BUENO NETTO**, brasileiro engenheiro civil, casado, portador do RG nº 3.870.121 e CPF/MF nº 703.650.674-49, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO** e as empresas **SERPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.970.001/0001-87, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 50 - 16º andar - conj. 811, neste ato representada por **DARIUS DE ABREU PEREIRA NETO**, portador do RG nº 9.970.193 e CPF/MF nº 114.774.126-08, **SANDRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.739.410/0001-48, com sede à Rua do Rocio, 220 - 13º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por **VICTOR GARCIA SANDRI**, portador do RG nº 9.977.226 e CPF/MF nº 897.027.278-04, **MUNIR ABBUD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.617.166/0001-20, com sede à Rua Funchal, 375 - 13º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por **JEFFERSON BUTTI ABBUD**, portador do RG nº 5.290.620-6 e CPF/MF nº 013.791.598-57, **BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.569.649/0001-53, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340 - 2º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por **LUIZ CARLOS MARTINS**, portador do RG nº 3.903.333 e CPF/MF nº 528.442.318-20, **TECNUM & CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 64.596.141/0001-00, com sede à Rua Funchal, 375 - 9º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por **JORGE BATLOUNI NETO**, portador do RG nº 7.978.001-5 e CPF/MF nº 051.044.048-70 e **INPAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 67.571.414/0001-41, com sede à Rua Gomes de Carvalho, 1306 - 14º andar - Vila Olímpia, neste ato representada por **ALCIDES PARIZOTTO**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

a) realizar obras e serviços necessários ao prolongamento da Avenida Hélio Pellegrino e o alargamento da Rua Funchal, previstos nas Leis nºs 11.731, de 14 de março de 1995 e 8.126, de 27 de setembro de 1974, de acordo com as dotações específicas, com exceção do especificado no item 3.b desta cláusula;

b) efetuar projeto diferenciado e viabilizar uma intervenção na Favela Coliseu, de acordo com os recursos orçamentários da Operação Urbana Faria Lima;

c) incrementar as ações fiscalizatórias relativas à publicidade exterior ilegal, retirando-a, promovendo, assim, a qualificação da paisagem urbana;

d) concluir estudos destinados a viabilizar a aplicação dos recursos privados necessários às obras de mitigação dos impactos gerados pelos empreendimentos em implantação e previstos nas Leis nº 10.334, de 13 de julho de 1987 e 10.506, de 04 de maio de 1988, referentes às áreas especiais de tráfego, de acordo com o Plano Global desenvolvido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

e) estender o projeto padrão de quadra modelo desenvolvido e implantado pela ASSOCIAÇÃO, item 2.b, a outras quadras compreendidas no perímetro anteriormente referido, com recursos da Operação Urbana Faria Lima, obedecidas as disposições legais vigentes.

2. A ASSOCIAÇÃO manifesta intenção de:

a) estimular a doação de partes de lotes particulares necessários às obras de implantação dos sistemas viários da Avenida Hélio Pellegrino e Rua Funchal, de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que estabelece o direito de crescer, para efeito de cálculo, o coeficiente de aproveitamento da área doada ao lote remanescente;

b) desenvolver e implantar projeto de quadra modelo com padrão especial de paisagem urbana, incluindo a criação de Galeria Técnica para ordenamento de infra-estruturas, revestimento de passeios, pavimentação, mobiliário urbano e paisagismo;

3. As EMPRESAS manifestam intenção de, alternativa ou cumulativamente:

a) arcar com os custos das obras e serviços necessários à mitigação das intervenções previstas nas Leis nºs 10.334, de 13 de julho de 1987 e 10.506, de 04 de maio de 1988, referentes as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

áreas especiais de tráfego, conforme termos específicos e individuais a serem firmados com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

b) doar ao Município parte das obras e serviços necessários a implantação de parte do prolongamento da Avenida Hélio Pellegrino, no trecho relativo à Rua Olimpíadas e Gomes de Carvalho, de acordo com projeto a ser aprovado pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e conforme termo específico mencionado na Cláusula Quinta;

c) constituir consórcio entre as empresas com intuito de executar as obras e serviços elencados no item "b" acima

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS AÇÕES COMUNS

Os partícipes envolverão esforços no sentido de:

1 realizar estudos e projetos destinados a construção de garagem subterrânea na área, por meio de concessão de serviço público;

2 desenvolver ações visando a melhoria das condições de segurança e a manutenção da paisagem urbana local.

CLÁUSULA QUARTA
DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

As ações decorrentes deste protocolo serão desenvolvidas, no âmbito da PREFEITURA, pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB e pela Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS e, na esfera dos demais partícipes, pelo consórcio a ser constituído.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A coordenação das ações previstas neste protocolo será efetuada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

portador do RG nº 16.775.726-x e CPF/ME nº 004.789.039-87, doravante denominadas **EMPRESAS**.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público disciplinar a ordenação da cidade, de acordo com os preceitos urbanísticos, buscando, principalmente, seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Associação Colméia São Paulo - Vila Olímpia é uma organização não governamental, cuja finalidade, dentre outras, é a de construir referências, principalmente, no tocante a melhoria da qualidade de vida, com enfoque para o aspecto urbanístico, especialmente na área compreendida no perímetro entre as Avenidas Nações Unidas, Juscelino Kubitschek, Faria Lima, Rua Nova Cidade e Avenida Bandeirantes;

CONSIDERANDO a existência de interesses comuns entre os setores público e privado, no sentido da revitalização e reurbanização daquela área da cidade, por meio de intervenções essenciais para a acessibilidade àquela região, bem como para a qualificação dos espaços públicos destinados às áreas verdes e à circulação de pedestres, com a conseqüente melhoria da qualidade urbana da cidade de São Paulo;

RESOLVEM assinar o presente Protocolo de Intenções nos termos das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este Protocolo de Intenções objetiva tornar viável a atuação dos partícipes, de modo articulado e em parceria, viabilizando, cada qual na esfera de suas atribuições, a adoção das medidas necessárias para promover a revitalização e reurbanização do bairro da Vila Olímpia.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O objeto deste protocolo será implementado, por meio da cooperação dos partícipes, a seguir definida:

1. A **PREFEITURA** manifesta intenção de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA**

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMALIZAÇÃO DAS AÇÕES**

As ações desenvolvidas pelas partes serão formalizadas por meio de termos específicos, de acordo com os preceitos legais, nos quais constarão o detalhamento técnico dos projetos, prazos, atribuições e responsabilidades dos envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

O presente Protocolo poderá ser denunciado nas hipóteses seguintes:

1. quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
2. por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A denúncia deste termo não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.

E por estarem de acordo assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

São Paulo,

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

ADALBERTO BUENO NETTO
Diretor-Presidente
Associação Colméia - Vila Olímpia

Adalberto Bueno Netto
DARIO DE ABREU PEREIRA NETO
Serplan Desenvolvimento Imobiliário e Comercial Ltda.

Dario de Abreu Pereira Netto
VICTOR GARCIA SANDRI
Sandria Projetos e Construções Ltda.

S.G.M. 1048
PUBLICADO EM

20 MAR 2002

Victor Garcia Sandri
FELIPE BRON DUTTI ABBUD
Munir Abbud Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Elisabete Aparecida Moraes SGWAT
ELISABETE APARECIDA MORAES
SGWAT

Felipe Bron Dutti Abbud
LUIZ CARLOS MARTINS
Bueno Netto Gestão Imobiliária Ltda.

Luiz Carlos Martins
JORGE BATLOUNI NETO
Tecnum & Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Jorge Batlouni Netto
ALCIDES PARIZOTTO
Inpar Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

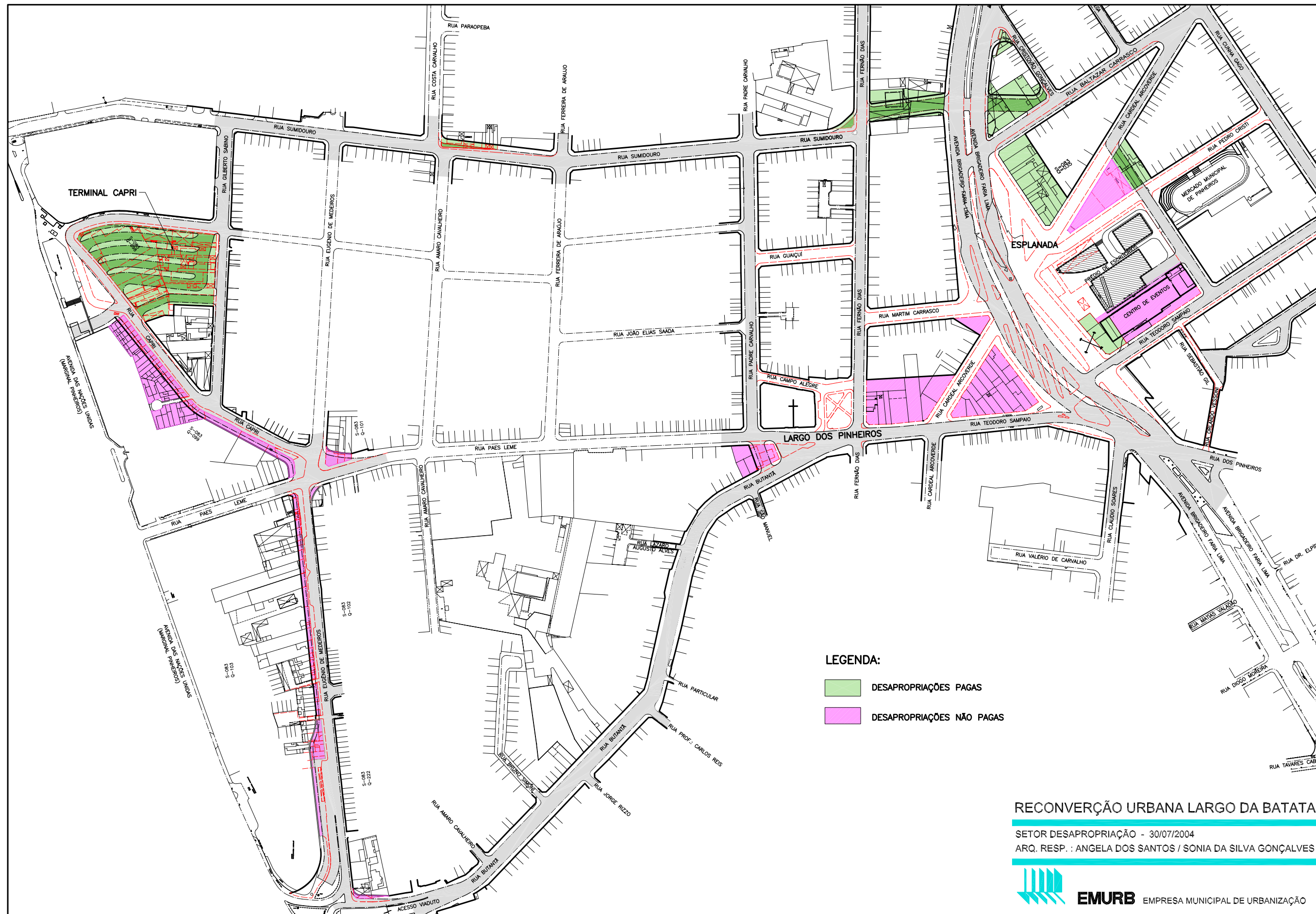
Testemunhas:

1. *Adalberto Bueno Netto*
RG 9.171.876
CPF 674.122.659-01

2. *Paulo Lourenço Martins*
RG 10.590.667
CPF 013.909.790-90

26. Mapa das desapropriações para reconversão urbana do Largo da Batata

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



LEGENDA:

- DESAPROPRIAÇÕES PAGAS
- DESAPROPRIAÇÕES NÃO PAGAS

RECONVERÇÃO URBANA LARGO DA BATATA
 SETOR DESAPROPRIAÇÃO - 30/07/2004
 ARQ. RESP. : ANGELA DOS SANTOS / SONIA DA SILVA GONÇALVES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

27. Relação de Decretos Expropriatórios para imóveis da reconversão urbana do Largo da Batata

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ÁREAS QUE FORAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
RECONVERSÃO LARGO DA BATATA**

N.º DUP/DATA	N.º PROCESSO	N.º PLANTA DESAP	ÁREA DECLARADA DO DUP (M²)	SETOR QUADRA
43.202 14/05/2003	2003-0.076.014-7	P.27.692-C3	2.610,00	083-047
43.041 28.03.2003	2003-0.025.984-7	P.27.663-B3	972,00	083-034
43.041 28.03.2003	2003-0.025.984-7	P.27.663-B3	1.187,50	083-032-042
43.041 28.03.2003	2003-0.025.984-7	P.27.664-B3	282,00	083-047
43.205 14.05.2003	2003-0.075.989-0	P.27.691-C3	2.149,00	083-035
43.205 14.05.2003	2003-0.075.989-0	P.27.693-C3	12.100,00	015-055-057
43.204 14.05.2003	2003-0.084.601-7	P.27.711-B3	227,46	083-101
43.204 14.05.2003	2003-0.084.601-7	P.27.712-C3	9.800,00	083-098
43.204 14.05.2003	2003-0.084.601-7	P.27.713-C3	1.271,90	083-099
43.203 14.05.2003	2003-0.086.846-0	P.27.714-C3	1.688,35	015-072

RUAS QUE DELIMITAM AS QUADRAS

Quadra 072

Rua Teodoro Sampaio x Rua Cardeal Arcoverde

Quadra 099

Rua Capri x Av. das Nações Unidas x Rua Paes Leme

Quadra 098

Rua Capri x Rua Gilberto Sábino x Rua Conselheiro Pereira Pinto

Quadra 101

Rua Eugênio de Medeiros x Rua Paes Leme

Quadra 055

Rua Cardeal Arcoverde x Rua Cunha Gago x Rua Pedro Cristi

Quadra 057

Rua Pedro Cristi x Rua Manuel Carlos F. de Almeida x Rua Teodoro Sampaio x Av. Brigadeiro Faria Lima

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**28. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do
Largo da Batata (1ª Fase)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1º FASE IMPLANTADA DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA O PROJETO DE RECONVERSÃO URBANA DO LARGO DA BATATA

ENDEREÇO		SITUAÇÃO			
Nº	RUA / AVENIDA	PROPRIETÁRIO	VALOR DESAP	VALOR PERITO JUIZ	DIFERENÇA
TERMINAL CAPRI - SETOR 083 QUADRA 098					
19	Rua Gilberto Sabino	Sielka Partic. E Adm. S/A	R\$ 538.047,89		
118	Rua Gilberto Sabino	João Batista Pereira Neto	R\$ 287.008,22		
124	Rua Gilberto Sabino	Nílce Pata Rabaça	R\$ 220.875,59		
130/136	Rua Gilberto Sabino	Nelson Janicas Pata	R\$ 543.277,66	R\$ 1.199.271,60	R\$ 655.993,94
138/142	Rua Gilberto Sabino	Antonio da Rocha Veleirinho	R\$ 561.838,99	R\$ 672.786,00	R\$ 110.947,01
150	Rua Gilberto Sabino	Luiz Olavo de Sá	R\$ 401.469,20		
158	Rua Gilberto Sabino	Jane Eyre Alegretti Rodrigues Teixeira	R\$ 377.600,04		
220	Rua Capri	Aca Emp. Imob. Ltda	R\$ 642.597,63	R\$ 858.118,00	R\$ 215.520,37
230/232	Rua Capri	David dos Santos Ferreira	R\$ 233.552,87		
234/236	Rua Capri	Manuel Augusto da Rocha Cruz	R\$ 187.175,19	R\$ 210.604,00	R\$ 23.428,81
242	Rua Capri	Maria do Carmo Criuscuolo	R\$ 175.842,44		
246	Rua Capri	Maria Rossi e Outros	R\$ 180.579,81		
254/250	Rua Capri	Daniel Guedes Junior e Outros	R\$ 391.640,95		
276	Rua Capri	Daniel Guedes	R\$ 2.981.074,93		
LIGAÇÃO RUA BALTAZAR CARRASCO - SUMIDOURO - SETOR 083 QUADRA 032					
706	Avenida Faria Lima	Geraldo Mangini e Outros	R\$ 765.052,54	R\$ 897.000,00	R\$ 131.947,46
714	Avenida Faria Lima	Helena Perez Gonzales Moreira e Outra	R\$ 874.783,64	R\$ 1.879.700,00	R\$ 1.004.916,36
431	Rua Fernão Dias	Luiz Carlos de Campos Salles e Outros	R\$ 467.170,08		
447	Rua Fernão Dias	Pedro Cunzolo	R\$ 428.360,49		
LIGAÇÃO RUA BALTAZAR CARRASCO - SUMIDOURO - SETOR 083 QUADRA 032					
162	Rua Baltazar Carrasco	Espólio de Cyrillo Filipov	R\$ 137.938,92		
168/172	Rua Baltazar Carrasco	Tânia Mara Brito Lorichio e Outra	R\$ 168.159,38		
176/188	Rua Baltazar Carrasco	Vilma Haidar Eid e Outros	R\$ 679.030,25	R\$ 1.022.933,00	R\$ 343.902,75
729	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Renzo Antonio Soneghet	R\$ 715.711,84		
719	Avenida Brigadeiro Faria Lima	José Varca e Outros	R\$ 184.213,92	R\$ 235.194,59	R\$ 50.980,67
713	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Alice Jacintho	R\$ 139.195,34		
73	Rua Cristóvão Gonçalves	Carmelinda Contino e Outro	R\$ 172.040,52		
65	Rua Cristóvão Gonçalves	Elisabeth Ando	R\$ 14.170,70	R\$ 60.357,00	R\$ 46.186,30
ESPLANADA - SETOR 083 QUADRA 035					
2474/2478	Rua Cardeal Arcoverde	Milton Groberman e s/m	R\$ 34.199,93		
2480/2484	Rua Cardeal Arcoverde	Ana Spatz e Outra	R\$ 328.255,59		
2488/2490	Rua Cardeal Arcoverde	Huang Wei Zhao	R\$ 311.990,70		
2496/2498	Rua Cardeal Arcoverde	Manoel Antonio e s/m	R\$ 359.558,68		
32,36/40,44e48	Rua Belchior Coqueiro				
52/54	Rua Belchior Coqueiro	Célia Garaldi de Campos Costa e Outros	R\$ 158.582,92		
56/62	Rua Belchior Coqueiro	Nestor Pinto Pedroso e Outros	R\$ 588.273,13	R\$ 970.000,00	R\$ 381.726,87
74	Rua Belchior Coqueiro	Lau ka Kit	R\$ 45.270,64	R\$ 156.175,77	R\$ 110.905,13
78/82/86	Rua Belchior Coqueiro	Francisco Mirisola Romano e Outros	R\$ 539.594,18		
90	Rua Belchior Coqueiro	Molly Min Huang	R\$ 569.412,79		
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 057					
2656	Rua Teodoro Sampaio				
991	Avenida Brigadeiro Faria Lima	José Perez Navarro Filho e Outros	R\$ 1.033.836,88	R\$ 1.254.065,00	R\$ 220.228,12
971/973/981/979	Avenida Brigadeiro Faria Lima	Dário Silva Camargo e Outros	R\$ 307.575,25		
2666	Rua Teodoro Sampaio	Alda Pedro Soeiro e Outros	R\$ 496.045,65		
ESPLANADA - SETOR 083 QUADRA 03 5					
2417e2415/ 2413e2407/ 2403e2401	Rua Cardeal Arcoverde	Antonio Sergio de Almeida Campos	R\$ 615.873,96		
124/ 130/ 134e138	Rua Pedro Cristi	Ascendina Rente Ferreira	R\$ 338.980,02		
TOTAL DE PROCESSO			R\$ 18.195.859,35		R\$ 1.577.933,54
VALOR TOTAL PAGO			R\$		19.773.792,89

DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO A SEREM PAGOS NESTA DATA 09/08/03 VALOR R\$ 1.718.750,25
OS DEMAIS PROCESSOS ESTÃO EM ANÁLISE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**29. Tabela de desapropriações dos imóveis da reconversão urbana do
Largo da Batata (2ª Fase)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2ª FASE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO PARA O PROJETO DE RECONVERSÃO URBANA DO LARGO DA BATATA					
ENDEREÇO		DADOS DO IMÓVEL			
Nº	RUA / AVENIDA	PROPRIETÁRIO	ÁREA NECESSÁRIA	ÁREA EDIF. ATINGIDA	VALOR DESAP
ESPLANADA 1 - SETOR 015 QUADRA 072					
2756	Rua Teodoro Sampaio	Afonso Ribeiro	193,59	193,59	em análise
2762 / 2766	Rua Teodoro Sampaio	José Peres Navarro	219,00	348,61	em análise
2776 / 2780	Rua Teodoro Sampaio	Economico S.º Patrimonial e Adm. Bens e outros	307,12	1.657,90	em análise
2786 / 2790	Rua Teodoro Sampaio	Domingos Rizzo	187,67	345,60	em análise
2794 / 2796	Rua Teodoro Sampaio	Lien Dib Zogaib	152,45	293,58	em análise
2806 / 2808	Rua Teodoro Sampaio	Joseph Moura e outros	119,85	119,85	em análise
2810 / 2814	Rua Teodoro Sampaio	Donato Luciano	89,70	179,40	em análise
2818	Rua Teodoro Sampaio	Ubirajara de Lima Camargo	101,22	202,44	em análise
2818 / 2834	Rua Teodoro Sampaio	Donato Luciano	142,92	334,56	em análise
2663 / 2665	Rua Cardeal Arcoverde	Donato Luciano	50,79	152,37	em análise
2657 / 2659	Rua Cardeal Arcoverde	Hiroshi Shiosi	112,00	218,02	em análise
2649 / 2651	Rua Cardeal Arcoverde	Adelina Martino zogaib e outros	125,50	246,80	em análise
2641 / 2645	Rua Cardeal Arcoverde	Gilda Rizzo Giosa	144,14	0,00	em análise
2631 / 2635	Rua Cardeal Arcoverde	Taufix Jose Kalil	154,99	154,99	em análise
2627	Rua Cardeal Arcoverde	Francisco Nicodemo	144,76	144,76	em análise
2619	Rua Cardeal Arcoverde	Afonso Ribeiro da Silva	28,36	28,36	em análise
2617 / 2289	Rua Cardeal Arcoverde	Afonso Ribeiro da Silva	278,63	278,63	em análise
ESPLANADA 2 - SETOR 083 QUADRA 047					
2660 / 2676 / 2700	Rua Cardeal Arcoverde	Giovannina Penino Nicodemo	685,22	1.630,82	em análise
2868	Rua Teodoro Sampaio	Nicolau Kraljewie	501,20	495,93	em análise
2884	Rua Teodoro Sampaio	João Bittar e outros	450,00	555,85	em análise
2896	Rua Teodoro Sampaio	Alfredo Jacob Breim	134,00	280,50	em análise
2900	Rua Teodoro Sampaio	Ubirajara de Lima Camargo e outra	182,00	195,10	em análise
2906	Rua Teodoro Sampaio	Alberto Consentino	139,64	139,64	em análise
705	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	26,53	26,53	em análise
697 / 699	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	61,28	61,28	em análise
693	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	29,61	25,80	em análise
691	Rua Fernão Dias	Alberto Consentino	32,94	32,94	em análise
683	Rua Fernão Dias	Eduardo Bittar	374,60	374,60	em análise
2610	Rua Cardeal Arcoverde	Norico Usirono e outros	367,50	563,65	em análise
EUGÊNIO DE MEDEIROS - SETOR 083 QUADRA 103					
433	Rua Eugênio de Medeiros/R. Paes Leme	Filomena mazzini e outros	82,93	88,14	em análise
351	Rua Eugênio de Medeiros	Eliete Lopes Martins	27,77	27,46	em análise
321 / 323	Rua Eugênio de Medeiros	Rafik Hussein Saab	134,19	216,34	em análise
315 / 317	Rua Eugênio de Medeiros	Acacio Correa	37,92	75,58	em análise
303	Rua Eugênio de Medeiros	Nicola Martino e outros	53,62	0,00	em análise
287	Rua Eugênio de Medeiros	Waldir Ribeiro de Lima	53,57	53,57	em análise
279	Rua Eugênio de Medeiros	Espolio de Jorge Rizzo	51,00	0,00	em análise
263	Rua Eugênio de Medeiros	Marcel David Gentil Dit Maillard	102,80	109,76	em análise
243	Rua Eugênio de Medeiros	Orlando Grande	45,09	45,09	em análise
235	Rua Eugênio de Medeiros	Orlando Grande	47,79	74,93	em análise
225 / 229	Rua Eugênio de Medeiros	Maria Theresa Franco Mathias	24,46	29,97	em análise
221 / 227	Rua Eugênio de Medeiros	Eli Riccolo	23,63	29,57	em análise
213 / 219	Rua Eugênio de Medeiros	Carlos Assumpção Junior	23,78	29,81	em análise
207 / 217	Rua Eugênio de Medeiros	Idalina retondini Assumpção	23,92	31,46	em análise
195	Rua Eugênio de Medeiros	Canio Mutri Neto	40,56	5,27	em análise
189 / 185	Rua Eugênio de Medeiros	Francisco Gomes	16,43	13,51	em análise
187 / 183	Rua Eugênio de Medeiros	Elpidio Henriques	16,43	13,51	em análise
181 / 179	Rua Eugênio de Medeiros	Maria do Rosário Diz	16,43	13,51	em análise
177	Rua Eugênio de Medeiros	José Eduardo Nogueira da Cunha	16,43	13,51	em análise
173	Rua Eugênio de Medeiros	Edna Nardelli do Amaral e outros	21,46	17,65	em análise
165	Rua Eugênio de Medeiros	Lius Engenharia e construção	18,73	24,57	em análise
159 / 161	Rua Eugênio de Medeiros	José Teixeira Gomes	21,65	30,08	em análise
157	Rua Eugênio de Medeiros	Luiz Benedito Bertuccelli	26,24	39,38	em análise
149	Rua Eugênio de Medeiros	Kyiomí Ishimoto	74,90	97,73	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 102					
405 / 411	Rua Paes Leme	Maria da Rocha Lucas e outros	47,77	41,78	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 101					
380	Rua Paes Leme	David Marques	225,09	10,49	em análise
376	Rua Paes Leme	Alfredo Marques	37,36	3,52	em análise
404 / 410	Rua Eugênio de Medeiros	Dirceu Ayres Aguirra	7,23	14,46	em análise
386	Rua Paes Leme	Angelina Napo Campozani	130,32	255,21	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 222					
578	Rua Butantã	Zilda Ribeiro e Silva Monteiro	49,36	51,87	em análise
556	Rua Butantã	Joaquina de Jesus Simões	15,14	0,00	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 220					
	Lg dos Pinheiros	Esso Brasileira de Petroleo S.ª	403,88	205,86	em análise
AJUSTES VIÁRIOS - SETOR 083 QUADRA 099					
391 / 393 / 401	Rua Eugênio de Medeiros	Almerindo Simões Maria e outros	161,00	739,95	em análise
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 055					
2425/2479	Rua Cardeal Arcoverde	Eduardo Belotti	1.238,72	0,00	em análise
ESPLANADA - SETOR 015 QUADRA 057					
949	Av. Brig. Faria Lima x R. Teodoro Samp.	Eduardo Belotti	2.795,80	0,00	em análise
TOTAL DE PROCESSO			7.616,09	11.685,64	em análise

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

30. Contrato com Consórcio Pinheiros (0055301000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0055301000**PROCESSO Nº 005530100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por sua Presidente, Nadia Somelk, e por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Réa, ao final assinados, doravante designada simplesmente EMURB, e de outro lado o Consórcio Pinheiros, composto pela Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A., situada na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.450.769/0001-26 e Construbase Engenharia Ltda., situada na Rua Juquís nº 170 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.445.838/0001-46, neste ato representado por Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Diretor, engenheiro, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.242.966-IFP/RJ e CPF nº 002.219.087-22, e por Humberto Aparecido Balestra, Gerente Comercial, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 8.419.029 - SSP/SP e CPF nº 657.294.808-06, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Concorrência nº 005530100, cuja contratação foi aprovada através da RD nº VP-019/04 de 28/06/2004, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato para elaboração de projeto executivo, execução das obras e serviços relativos à reconversão urbana do Largo da Batata contemplando:


- o Novo traçado da Av. Faria Lima;
- o Urbanização da Esplanada (Setor Leste);
- o Edifício do Centro de Eventos Culturais;
- o Configuração de calçadas com acesso veicular controlado;
- o Complementação Viária Rua Baltazar Carrasco/ Rua Sumidoro;
- o Alargamento da Rua Sumidoro;
- o Alargamento da Rua Eugênio de Medeiros;
- o Ligação Cardeal Arcoverde com Rua Manuel Carlos de Almeida;
- o Ligação Rua Butantã com a Rua Padre de Carvalho;
- o Alargamento da Rua Capri;
- o Adequação Geométrica entre as Ruas Capri, Eugênio de Medeiros e Paes Leme;
- o Terminal de Ônibus da Rua Capri e Edifícios de Apoio;
- o Execução da Nova Praça Pinheiros;
- o Execução de Estações de Transferência - Ônibus /Metrô.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO

2.1 Para realização do objeto da contratação serão realizadas as seguintes atividades:

- Projetos executivos e respectivas obras:




Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CONTRATO - PÁG. 1/17

- Espaços livres públicos – sistema viário, calçadas, praças, esplanada e demais ajustes geométricos:
 - Terraplenagem;
 - Geométrico e pavimentação;
 - Sistemas e redes de drenagem superficial;
 - Sistemas e redes de saneamento básico (água e esgoto);
 - Alimentação elétrica e iluminação pública;
 - Sinalização vertical, horizontal e semafórica;
 - Paisagismo;
 - Remanejamento de interferências;
 - Desvio de Tráfego.


 - Espaços livres controlados – Terminal de ônibus – Rua Capri
 - Terraplenagem;
 - Geométrico e pavimentação;
 - Redes de drenagem;
 - Redes de saneamento básico (água e esgoto);
 - Projetos de alimentação elétrica e iluminação pública;
 - Sinalização vertical, horizontal e semafórica;
 - Paisagismo;
 - Remanejamento de interferências;
 - Desvio de Tráfego

 - **Projetos executivos e respectivas obras de edificações:**
 - **Centro de Eventos Culturais, plataformas cobertas do Terminal Capri, edifício operacional do Terminal Capri, Estações de Transferência –ônibus /metrô.**
 - Fundações;
 - Estruturas;
 - Vedações;
 - Coberturas;
 - instalações hidráulicas e elétricas;
 - combate a incêndio;
 - sinalização;
 - acabamentos;
 - detalhes típicos.
- 2.2 As obras e serviços estão detalhados no "Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo" e na "Especificações Técnicas de Serviços", anexos A e B deste instrumento, e nos desenhos constantes do seu Anexo C: "Lista de Desenhos e demais documentos técnicos".


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PAG. 2/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO DESTE CONTRATO À NORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato será executado no Regime de Empreitada por Preços Unitários.
- 3.2 Para melhor caracterização da execução das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integra este instrumento, como se nele estivesse transcrita, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, a Norma de Participação da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZOS


- 4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 20 (vinte) meses, que pode ser prorrogado nos termos dispostos pela legislação.
- 4.2 O prazo para a execução das obras e serviços objeto deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, respeitado o "Cronograma Físico-Financeiro", Anexo H deste instrumento.
- 4.2.1 A execução das obras e serviços somente poderá ser incluída pela CONTRATADA após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMURB.
- 4.2.2 O Cronograma Físico-Financeiro da obra poderá, a Critério da EMURB e decorrente de recomendações técnicas indicadas no decorrer da execução da obra, sofrer alterações, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3 A Ordem de Serviço terá validade somente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E REMUNERAÇÃO

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 67.008.261,89 (sessenta e sete milhões, oito mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), cuja data base é dezembro de 2002, conforme "Planilha Orçamentária", Anexo E deste instrumento.
- 5.2 A taxa de BDI incidente neste contrato é de 41% (quarenta e um por cento), conforme a "Planilha de Composição de BDI", Anexo F deste instrumento.
- 5.3 Os preços unitários do Anexo E: "Planilha Orçamentária" serão reajustados anualmente, periodicidade esta contada a partir da data designada para o recebimento e abertura dos envelopes da licitação, 30/06/03, conforme disposto na Lei federal 10.192/2001, que alterou a legislação do Plano Real.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PAG. 3/17

Luiz Carlos Dianisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

5.3.1 O reajuste de preços será calculado pela fórmula que segue.

$$P = P_i + P_i \times (0,0547 \times I_1 + 0,4864 \times I_2 + 0,0391 \times I_3 + 0,0051 \times I_4 + 0,4093 \times I_5 + 0,0054 \times I_6)$$

onde:

P: preço reajustado

P_i: preço na data base

I1: variação relativa do índice de Pavimentação de Vias Arteriais publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I2: variação relativa do índice de Estrutura Geral publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I3: variação relativa do índice de Terraplenagem publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I4: variação relativa do índice de Ajardinamento publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I5: variação relativa do índice de Edificações Gerais publicado pela Secretaria de Finanças do Município.

I6: variação relativa do índice de Guias e Sarjetas publicado pela Secretaria de Finanças do Município.


5.3.2 Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem alteradas pelo governo federal, de modo a impossibilitar a aplicação dessa forma de reajuste, a EMURB adotará as normas que vierem a ser implantadas.

5.4 Para a finalidade de apuração da base de cálculo da retenção para a Seguridade Social, o percentual de mão-de-obra corresponde a 25,88% do valor total do contrato, apurado pela EMURB na ocasião do orçamento prévio da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – CUSTOS INDIRETOS


6.1 São considerados como já inclusos no valor total deste contrato, bem como na Taxa de BDI, todos os tributos, taxas ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

6.1.1 A EMURB não fornecerá subsídios para refeição e/ou alojamento.


Rinaldo R. Gimenes
Assista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 4/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

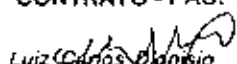
CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS.

- 7.1 Os serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto nas Instruções para Orçamentos e Medições, que constitui anexo deste contrato.
- 7.2 As medições dos serviços efetivamente prestados serão mensais e deverão conter todas as atividades realizadas no mês e aprovadas pela EMURB, assim como aquelas realizadas nos meses anteriores e que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou rejeição e posteriormente aceitas pela EMURB.
- 7.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à EMURB, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3.1 As medições deverão conter ainda nas memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexadas a cada uma das medições, relatórios numerados de controle tecnológicos correspondentes ao período.
- 7.3.2 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.3.3 No caso de rejeição de parte da medição, a sua parte incontroversa será aprovada, ficando o restante dos serviços para futura medição.
- 7.4 Após a aprovação das medições, ou de parte das medições, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 7.4.1 O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.4.2 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- número deste contrato
 - número da medição
 - período da medição
 - valor total do documento fiscal
 - base de retenção do INSS, calculado no percentual definido na cláusula "Valor e Remuneração" deste instrumento
 - base de retenção de ISS, conforme legislação em vigor


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 5/17


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

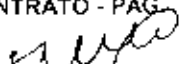
- 7.5 Juntamente ao Documento Fiscal, a contratada deverá encaminhar a memória de cálculo da base de retenção do ISS.
- 7.6 Todos os Documentos Fiscais mencionadas nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal, feita pela EMURB, da aprovação da medição.
- 7.7 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a EMURB postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.8 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período a que se referir cada medição.
- 7.8.1 Os Documentos Fiscais deverão ser entregues no Protocolo Geral da EMURB, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.9 Fica expressamente estabelecido que a EMURB não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Para assinar este instrumento, a CONTRATADA prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das seguintes modalidades previstas pela Lei 8.666/03: caução em dinheiro ou título da dívida pública municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.1.1 A garantia prestada contempla todo o prazo de vigência contratual.
- 8.2 A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 8.3 Em caso de aumento no valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, o reforço da garantia prestada.
- 8.4 Para garantias que apresentem prazo de vigência, em caso de alteração no prazo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura do respectivo aditamento, a prorrogação do prazo de garantia prestada.
- 8.5 Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas a CONTRATADA deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da EMURB.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 6/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

- 8.6 A liberação da garantia prestada será feita à CONTRATADA mediante requerimento, após o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.7 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

- 9.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, cujos recolhimentos sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso.
- 9.2 A EMURB reterá na fonte a Contribuição para a Seguridade Social com base no valor constante no Documento Fiscal, calculado pela aplicação do percentual de mão-de-obra indicado na Cláusula "Valor e Remuneração" ao valor total dos serviços prestados.
- 9.3 A EMURB também reterá na fonte o valor correspondente ao ISS, cuja base de cálculo também será constante do Documento Fiscal.
- 9.4 Nos casos de tributos retidos na fonte, a EMURB, como fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.5 A EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.7 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da data da primeira Ordem de Serviço.

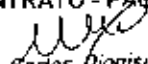
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:
- 10.1.1 Apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o disposto pela Legislação do CONFEA.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO - PÁG. 7117


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

- 10.1.2 Promover a organização técnica e administrativa das obras e serviços de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como, com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais.
- 10.1.3 Entregar à EMURB, em 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, cópias das apólices de todos os seguros a que a CONTRATADA esteja obrigada, nos termos da Lei.
- 10.1.4 Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 10.1.5 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes quando da execução dos trabalhos, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da EMURB e da própria CONTRATADA.
- 10.1.6 Em caso de obras que incluam plantios, acompanhar por um período mínimo de seis meses o crescimento das mudas, sendo que, após o terceiro mês do plantio, deverão ser substituídas as mudas que estiverem mortas. Essa operação deverá ser repetida novamente após outros três meses, ou seja, no sexto mês do plantio inicial.
- 10.1.7 Estudar os projetos e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos. As Rotinas constantes do Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação deverão ser rigorosamente observadas.
- 10.1.7.1 Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução das obras e serviços, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados.
- 10.1.8 Cientificar a fiscalização, verbalmente de imediato e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.
- 10.1.9 Indicar os locais destinados a canteiros de obras para aprovação da EMURB e manter o local dos serviços e obras sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando principalmente as seguintes providências:
- 10.1.9.1 Observar as instruções pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho dispostas na legislação vigente.

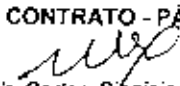

Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG. 8/17
Luiz Carlos Dipnisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

- 10.1.9.2 Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra.
- 10.1.9.3 Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência.
- 10.1.10 Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e uniformes.
- 10.1.11 Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND).
- 10.1.12 Não recrutar pessoas para os serviços objeto deste contrato, que estejam trabalhando ou que tenha trabalhado há menos de 30 (trinta) dias para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB.
- 10.1.13 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB.
- 10.1.14 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 10.1.15 Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo, substituindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como as obras e serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordem de Serviço.
- 10.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte as obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações no prazo contratual.
- 10.1.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 10.1.18 Responder pela infração de direito de uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, nestes casos, pelas indenizações devidas por força da lei, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela EMURB.

Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo





CONTRATO - PÁG. 9/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 171.604

- 10.1.19 Fornecer diariamente uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra ou os profissionais contratados. Nessa lista deverá constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 10.1.20 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela EMURB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela EMURB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 10.1.21 Ser único e exclusivo responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovados pela EMURB, desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito, pela EMURB.
- 10.1.22 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, será responsável pelos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 10.1.23 Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à EMURB.
- 10.1.24 Colocar, em lugar visível, placa indicativa da obra, em conformidade com o disposto pela legislação municipal.
- 10.1.25 Manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- 10.1.26 Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.1.27 Na hipótese de substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento da habilitação, por profissionais com experiência equivalente ou superior a CONTRATADA deverá comunicar por escrito previamente a EMURB para fins de aprovação.

10.2 A EMURB obriga-se a:

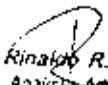
- 10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato.
- 10.2.2 Dar condições à CONTRATADA de acesso a todos os locais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços ora contratados.
- 10.2.3 Determinar as providências que entender necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e faltas.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG 10/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste contrato, a EMURB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços.
- 11.2 A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 11.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB à CONTRATADA, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado a EMURB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.
- 11.4 A execução da obra e serviços será fiscalizada pela EMURB com poderes para:
- quando houver plantio, verificar se as mudas estão sendo plantadas em conformidade com o projeto paisagístico;
 - verificar se as rotinas estabelecidas no memorial descritivo, que compõe a Norma de Participação, estão sendo cumpridas;
 - verificar se as especificações e projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são os especificados e de primeira qualidade, exigindo os testes e ensaios definidos pela ABNT;
 - verificar se os serviços estão sendo feitos dentro das normas de qualidade;
 - analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhor execução da obra;
 - fazer advertência quanto às falhas da CONTRATADA;
 - exigir a reparação ou refazimento de serviços inadequadamente executados (às expensas da executante) e propor a aplicação de multas.
- 11.5 Na data da emissão da 1ª O. S. (ordem de serviço) a EMURB, promoverá uma reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertará os procedimentos de acompanhamento e execução das obras e serviços.
- 11.6 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá questionar a fiscalização da EMURB acerca de detalhes construtivos das obras e serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução das obras e serviços.


Rinaldo R. Gimenes
Assessor Administrativo


CONTRATO - PÁG. 11/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela EMURB:

- 12.1.1. Em caso de atraso na entrega da ART, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.2. Em caso de atraso na entrega das apólices de seguros, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.3. Em caso de Atraso na execução da obra, por culpa da CONTRATADA, será aplicada mensalmente multa de 2% do valor total deste contrato, até que o cronograma volte a ser respeitado.
 - 12.1.3.1 Caracteriza-se como Atraso na execução da obra a constatação, avaliada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado entre 70% e 90% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 12.1.4. Em caso de atraso na entrega dos serviços do objeto, em condições de recebimento provisório, por culpa da CONTRATADA, será cobrada multa de 0,1 %, por dia de atraso.
- 12.1.5. Em caso de atraso no reforço da caução de garantia da Proposta Comercial, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância a ser acrescentada, por dia de atraso.
- 12.1.6. Em caso de atraso na regularização da caução, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total da garantia, por dia de atraso.
- 12.1.7. Em caso de atraso na matrícula da CEI, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso.
- 12.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, e o dobro na reincidência, pela não demonstração, quando solicitada, da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.1.9. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência, pelo descumprimento de qualquer cláusula para a qual não esteja prevista penalidade específica.

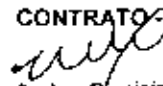
12.2 As penalidades previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente.

12.3 As multas previstas neste cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

12.4 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação à contratada, que poderá exercer o seu direito de defesa, e analisada pelos órgãos competentes da EMURB.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo



CONTRATO PÁG. 12/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP n° 127.604

12.5 Fimdo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias.

12.5.1 No caso de não ser paga espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste contrato, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Por acordo entre as partes, toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo original.

13.2 Na hipótese de ser necessária a fixação de preços extra contratuais, serão utilizadas as informações contidas no Anexo I deste contrato, "Composições dos Itens e Lista de Insumos", aplicada a taxa de BDI deste contrato.


13.2.1 Caso as informações do Anexo I sobre custos de insumos não sejam suficientes, serão utilizados os custos da tabela FIPE-USP (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e, na sua insuficiência, cotações de mercado, sempre aplicada a taxa de BDI deste contrato.

13.2.2 Caso as informações do Anexo I sobre composição dos itens não sejam suficientes, a contratada apresentará composições que serão avaliadas pela EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada à análise e prévia autorização escrita da EMURB.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 A EMURB reserva-se o direito de, a seu juízo, determinar a suspensão temporária dos serviços, quando esta se fizer necessária. 

15.2 Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão, a fim de garantir a execução dos serviços contratados.

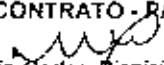
15.2.1 A prorrogação decorrente de suspensão temporária será formalizada por termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório". 

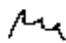
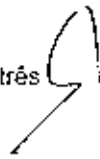

Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo




CONTRATO - RAG. 13/17

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

- 16.1.1 O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado pela EMURB após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB depois que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados.
- 16.2 O recebimento definitivo será feito mediante a lavratura, pela EMURB, de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto para acompanhamento de mudas deste contrato.
- 16.2.1 Em caso em que seja previsto plantio, a vistoria mencionada no subitem anterior ocorrerá após terem sido feitas as manutenções de plantio previstas no Memorial Descritivo, que compõe a Norma de Participação.
- 16.3 Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a EMURB lavrará o "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais.
- 16.4 Ocorridas as hipóteses aventadas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir em penalidades.
- 16.5 A CONTRATADA responderá pela qualidade das obras e serviços e pelas conseqüências decorrentes de sua eventual má execução na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato poderá ser rescindido, após a análise da EMURB, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, nos casos que seguem.
- 17.1.1 Por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666/93 e no art.29 da Lei municipal nº 13.278/02. 
- 17.1.1.1 A lentidão no cumprimento do contrato, referida no inciso III do art. 78 da Lei federal 8.666/93, será caracterizada quando da constatação verificada, em avaliação realizada em cada medição mensal, de que a CONTRATADA tenha executado menos de 70% do previsto pelo cronograma financeiro acumulado, até o momento da verificação.
- 17.1.2 Não apresentação pela CONTRATADA do reforço ou da regularização da garantia contratual em um prazo de 15 dias, contado da data de assinatura do termo de aditamento correspondente.
- 17.1.3 A subcontratação dos serviços sem autorização escrita da EMURB.
- 17.2 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total deste contrato. 


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO PÁG. 14/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

18.1 Findo o prazo contratual, já emitido o "Termo de Recebimento Definitivo" referente às obras e serviços, nos termos deste contrato, e constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E TERCEIROS

19.1 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.

19.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a EMURB.

19.3 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Cada parte designará por escrito, em até 15 (quinze) dias da assinatura deste ajuste, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

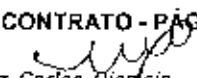
20.1.1 O representante nomeado pela EMURB, ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos serviços, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

20.2 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçadas como segue.

20.2.1 As correspondências dirigidas à EMURB devem ser protocolizadas em seu protocolo geral.

PROTOCOLO GERAL DA EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua São Bento nº 405 - 15º andar
01008-906- São Paulo - SP
At.: Chefe do Departamento de Obras
CONTRATO Nº 0055301000


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PAG. 15/17
Luiz Carlos Diasio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CONTRATADA:
CONSÓRCIO PINHEIROS
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.461
01451-904 - São Paulo/SP
CONTRATO Nº 0055301000

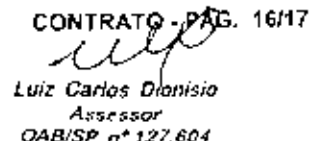
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO DE SOLO E BOTA-FORAS

- 21.1 A CONTRATADA deverá elaborar projetos de utilização das áreas de empréstimo e bota-foras bem como de recuperação ambiental das mesmas e obter licença prévia junto à respectiva Prefeitura Municipal e aprovação prévia da EMURB, no que tange à qualidade do material e das Distâncias Médias de Transporte (DMT's).
- 21.2 A CONTRATADA deverá apresentar a declaração da localização do(s) bota-fora(s) e jazida(s) a serem utilizados nessa obra, juntando também autorização do(s) proprietário(s), suas respectivas licenças ambientais e DMT's (Distância Média de Transporte) nos quais estarão descritos os trajetos de ida e retorno, com as respectivas distâncias em quilômetros e aproximação em centenas de metros.
- 21.2.1 As DMT's descreverão todos os itinerários (ruas e avenidas) entre o canteiro e as jazidas ou bota-foras. O critério da medição envolve a média das distâncias de ida e volta.
- 21.3 Todo material proveniente de fresagem asfáltica deverá ser depositado provisoriamente no canteiro ou enviado para local indicado pela fiscalização com vista a sua utilização pela obra ou mesmo pela Administração Regional.
- 21.4 Durante o transporte de material de escavação ou aterro, os caminhões deverão ter a carga protegida por lona para evitar a queda de material nas vias. As vias de acesso deverão ser mantidas limpas diariamente e lavadas sempre que estiverem empoeiradas. Nas saídas do canteiro de obras e nas saídas dos bota-fora e jazidas deverão ser implantados lava rodas caso estejam situados em áreas pavimentadas.
- 21.5. As taxas eventualmente cobradas em bota-fora e jazidas já estão contemplados no BDI ofertado na proposta comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

- 22.1 As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.


Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo


CONTRATO - PÁG. 16/17
Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

23.1 Compõem este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos que seguem.

- Anexo A: Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo
- Anexo B: Especificações Técnicas de Serviços
- Anexo C: Lista de Desenhos e demais documentos técnicos
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições
- Anexo E: Planilha Orçamentária
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de julho de 2004.

PELA EMURB:

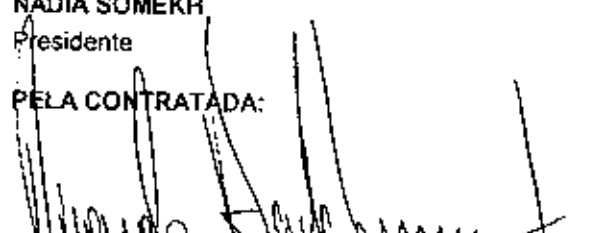


NADIA SOMEKH
Presidente



ANTONIO CARLOS REA
Vice-Presidente

PELA CONTRATADA:



RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR
Diretor

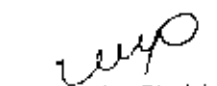


HUMBERTO APARECIDO BALESTRA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



Ronaldo Bueno
Analista Administrativo



Luiz Carlos Dianisio
Assessor
OAB/SP nº 127.604



Paulo Alencar Neri
Analista Administrativo

CONTRATO - PÁG. 17/17

ANEXOS

- Anexo A: Memorial Descritivo e Termo de Referência do Projeto Executivo – No CD da Licitação.
- Anexo B: Especificações Técnicas de Serviços – No CD da Licitação.
- Anexo C: Lista de Desenhos e demais documentos técnicos - No CD da Licitação.
- Anexo D: Instruções para Orçamentos e Medições - No CD da Licitação.
- Anexo E: Planilha Orçamentária - Fls. 12.348 a 12.443 do processo.
- Anexo F: Planilha de Composição de BDI - Fls. 11.316 a 11.318 do processo.
- Anexo G: Composição da Taxa de Encargos Sociais - Fls. 11.319 a 11.320 do processo
- Anexo H: Cronograma Físico – Financeiro - Fls. 10.344 a 10.357 do processo.
- Anexo I: Composições dos Itens e Lista de Insumos - Fls. 10.455 a 11.315 do processo.

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

Rinaldo R. Gimenes
Analista Administrativo

31. Lei Municipal nº 13278/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)

Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigi-se modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prerrogativas de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.278, 07 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 564/01, do Executivo)

Dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - As licitações e os contratos administrativos, no âmbito do Município de São Paulo, sujeitar-se-ão à legislação federal e às normas específicas desta lei.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, adotar-se-ão as definições da legislação federal, às quais se acrescem as seguintes:

I - reforma: espécie de obra que consiste em modificação de área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria, restauro ou modificação em edificação preexistente, ainda que não utilizada ou finalizada, com ou sem alteração de uso.

II - serviço de engenharia: toda atividade técnica relacionada com obra, em que predominem serviços profissionais sobre o fornecimento de materiais, como consertos, pequenos reparos, serviços de limpeza ou manutenção de obras, além de trabalhos técnico-científicos, a exemplo de projetos, laudos, pareceres, cuja execução exija atuação ou acompanhamento de profissional sujeito à fiscalização do sistema CONFEA/CREA.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º - O fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, desde que habituais ou rotineiros, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços.

Art. 4º - O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades do Município e observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º - O registro de preços será feito com a previsão de utilização da respectiva ata por todos os órgãos interessados em seu objeto.

Art. 6º - O preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Art. 7º - Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

Art. 8º - A Administração Municipal poderá centralizar, em unidade competente, as atribuições de acompanhamento da evolução dos preços no mercado, e de inclusão, atualização e cancelamento dos dados referentes ao sistema de registro de preços.

Art. 9º - O controle e o reajuste dos preços de bens e serviços, considerada sua natureza, será estabelecido mediante ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Os vencedores da concorrência que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Art. 12 - O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º;

III - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - presentes razões de interesse público.

Art. 13 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período.

Parágrafo único - A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

Art. 14 - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Art. 15 - A competência para autorizar a abertura de procedimento licitatório será dos Secretários Municipais ou de autoridades de nível equivalente na Administração Indireta, autárquica e fundacional, podendo ser delegada.

Art. 16 - As modalidades de licitação são aquelas previstas na legislação federal e o processamento de cada uma delas no Município de São Paulo estará sujeito às normas específicas previstas nesta lei.

Art. 17 - As formas e prazos de publicidade de atos convocatórios são aqueles a seguir definidos:

I - editais de concorrência e de concurso serão publicados, ao menos uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a primeira publicação e a data para recebimento de documentação e propostas ou para recebimento dos trabalhos;

II - editais de tomada de preços serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data de recebimento de documentação e propostas;

III - instrumentos convocatórios de convite serão encaminhados diretamente a, pelo menos, 3 (três) potenciais interessados, cadastrados ou não, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a data de entrega e a designada para recebimento de propostas;

IV - editais de leilão serão publicados, por uma vez, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias entre a publicação e a data designada para abertura dos trabalhos.

§ 1º - As publicações serão feitas resumidamente, contendo os dados essenciais à identificação do certame, por modalidade e número de registro; do órgão licitante; objeto licitado; data, hora e local designados para o recebimento de documentos e propostas, e endereço e telefone do local onde os interessados poderão obter a íntegra do edital e esclarecimentos suplementares.

§ 2º - Os atos convocatórios, sem distinção de modalidade, serão sempre disponibilizados para consulta nas repartições e divulgados seus extratos pela Internet.

§ 3º - As publicações dos editais de concorrência e tomada de preços para a contratação de serviços e obras de menor complexidade poderão ter os prazos reduzidos para 20 (vinte) e 10 (dez) dias, respectivamente, a critério da autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, levando-se em conta a natureza do objeto a ser licitado, os requisitos para a formulação das propostas e as demais exigências do edital.

Art. 18 - As modificações no edital exigem divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

§ 1º - Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da Comissão de Licitação.

§ 2º - Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo.

Art. 19 - Também poderão ser utilizadas as modalidades de licitação que possam ser processadas por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 20 - O Município poderá adotar a modalidade pregão, instituída pela União, para a aquisição de bens ou serviços comuns, que será regulamentada por decreto, observada a legislação federal pertinente.

Art. 21 - É vedada a utilização de modalidade de limite inferior para parcelas de um mesmo fornecimento, serviço ou obra, que possam ser enquadradas em modalidade de limite superior, configurando fracionamento.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação do "caput" deste artigo, caracterizar-se-á fracionamento, no âmbito de uma mesma unidade orçamentária, a realização de licitações ou contratações de parcelas do mesmo fornecimento, serviço ou obra, cujo somatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do ajuste, exigi-se modalidade de limite superior ao daqueles utilizados.

Art. 22 - A modalidade de licitação será eleita em função do valor originário do ajuste, não sendo computadas as prerrogativas de contrato legalmente permitidas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 23 - As exigências máximas para habilitação nas licitações no âmbito do Município de São Paulo são aquelas previstas na legislação federal, observado, no que couber, o previsto nesta seção.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará a apresentação de documentos necessários e aptos a comprovar a regularidade fiscal dos licitantes.

Art. 25 - Os licitantes que estejam em débito para com a Fazenda Municipal poderão ser considerados habilitados desde que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Art. 26 - O termo de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados, na íntegra ou em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

Art. 27 - O contratado apresentará, quando necessário, para assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização.

Art. 28 - A Administração poderá:

I - exigir a prestação integral da garantia, até a finalização do contrato, e permitir o levantamento parcial de valores percentualmente compatíveis com a parte do contrato já realizada;

II - utilizar a garantia para satisfação de débitos decorrentes da execução do contrato ou de multas, estabelecendo para o contratado prazo para sua recomposição ou, se este último entender conveniente, para substituição por garantia diversa da inicial.

Art. 29 - As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único - Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios será sempre feita através de publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 31 - Os prazos fixados em meses terão como termo final, no mês de vencimento, o mesmo dia em que se iniciaram, e aqueles fixados em anos, o mesmo dia do mês em que passaram a fluir.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal.

Art. 32 - Os órgãos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta lei poderão celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, inclusive federais e estaduais, visando à utilização compartilhada de recursos de tecnologia da informação para a realização das respectivas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 33 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 10.544, de 31 de maio de 1988, e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS,, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

32. Decreto Municipal n° 44279/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECRETO 44.279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS

Art. 2º. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

- I - requisição de material ou justificativas para contratação;
- II - especificações técnicas;
- III - condições de fornecimento ou método de execução;
- IV - projeto básico;
- V - memorial descritivo;
- VI - planilha de orçamento ou pesquisa de preço;
- VII - indicação da disponibilidade orçamentária;
- VIII - estoques existentes;
- IX - previsão de consumo;
- X - informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor.

Art. 3º. Instruído o processo conforme previsto no artigo 2º deste decreto, deverão ser elaboradas as minutas de edital e de contrato.

§ 1º. As minutas, a que se refere o "caput" deste artigo, serão apreciadas pela área jurídica ou deverão ter seguido os modelos padronizados, previamente aprovados.

§ 2º. Nas hipóteses de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto nos artigos 12 a 17 deste decreto.

Art. 4º. A pesquisa de preço, de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da administração pública, a listas de instituições privadas renomadas de formação de preços e, nos referentes a mão-de-obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes.

§ 1º. As consultas referidas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

§ 2º. A pesquisa de preço, a critério da comissão de licitação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão Pública implantará, progressivamente, banco de dados de preços praticados para utilização pela administração municipal, o qual deverá ser disponibilizado na "internet" para consultas livres.

Art. 6º. O processo de licitação, devidamente instruído, será submetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório, na modalidade adequada.

Parágrafo único. A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.

Art. 7º. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas a movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

Art. 8º. Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo será remetido à unidade incumbida de sua fiscalização, onde permanecerá até o recebimento definitivo do objeto.

§ 1º. Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo especial de licitação os documentos relacionados ao contrato.

§ 2º. Serão autuados processos específicos para pagamentos.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, os atos convocatórios deverão ser divulgados pela "internet", na página da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º. A divulgação, de que trata o "caput" deste artigo, será feita, sempre que possível, através da íntegra do edital ou através do respectivo extrato, contendo os dados essenciais à identificação do certame.

§ 2º. As unidades responsáveis pelo processamento da licitação deverão encaminhar, por correio eletrônico, o extrato do edital ou sua versão integral à Coordenadoria do Governo Eletrônico da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social.

Art. 10. Sem prejuízo da divulgação pela imprensa e via "internet", os demais instrumentos convocatórios e todos os demais atos essenciais do procedimento licitatório deverão ser afixados no painel de licitações, de que trata a Lei Municipal nº 13.225, de 27 de novembro de 2001.

Art. 11. A faculdade prevista no § 3º do artigo 17 da Lei nº 13.278, de 2002, somente poderá ser exercida quando presentes as seguintes condições:

I - obras ou serviços rotineiramente licitados;

II - plena disponibilidade, desde a publicação do ato convocatório, de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta;

III - fácil e imediato acesso ao local da execução a todos os interessados em realizar vistorias.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado processo especial, visando à formalização da contratação direta, mediante perfeita caracterização da exceção prevista em lei, fundamentadas razões para escolha do contratado e justificativa do preço.

Art. 13. Para os fins deste capítulo, consideram-se:

I - serviços técnico-profissionais especializados aqueles assim definidos na legislação federal;

II - pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização aquelas cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de sua experiência anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica, permita inferir que seu trabalho seja o mais adequado ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

Parágrafo único. Para a caracterização da natureza dos serviços e da qualidade da pessoa contratada, poderão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que impossibilitem o cotejo objetivo com outro serviço prestado por pessoa física ou jurídica, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 14. No caso de contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, a autoridade competente para autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação constituirá comissão especial com número ímpar, integrada por pelo menos dois servidores efetivos da área técnica específica relacionada ao objeto do contrato.

Art. 15. A comissão, de que trata o artigo anterior, deverá emitir parecer conclusivo sobre a singularidade do objeto do contrato e a notória especialização do futuro contratado.

Art. 16. As contratações de natureza artística por inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas de parecer, em que se ateste o reconhecimento, pela crítica ou pelo público, do artista a ser contratado.

Art. 17. O parecer, de que trata o artigo 16 deste decreto, será emitido por comissão especial ou permanente, de número ímpar de servidores, dos quais pelo menos dois sejam efetivos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete aos Secretários Municipais, Subprefeitos e Ouvidor Geral do Município, no âmbito dos respectivos órgãos, autorizar licitações e contratações diretas.

§ 1º. Na administração indireta, a competência, de que trata o "caput" deste artigo, será de seus dirigentes.

§ 2º. Compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 1º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - assinar e rescindir contratos;

III - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

IV - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

V - autorizar alterações contratuais;

VI - aprovar tabelas de preços unitários e extracontratuais, ressalvadas as competências próprias das Secretarias de Serviços e Obras e de Infra-Estrutura Urbana;

VII - anular e revogar licitações;

VIII - declarar a licitação deserta ou prejudicada;

IX - aplicar penalidades a participantes de licitação e a contratados.

§ 3º. As competências de que trata este artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado.

§ 4º. No caso de compras e serviços comuns às secretarias municipais e subprefeituras, as competências do "caput" deste artigo poderão ser delegadas ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS da Secretaria Municipal de Gestão Pública, mediante portaria conjunta, que poderá ser única, abrangendo vários objetos.

§ 5º. Em se tratando de gêneros alimentícios, utilizados por mais de uma secretaria ou subprefeitura, a delegação poderá ser feita à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

§ 6º. Quando se tratar de ata de registro de preços, compete ao órgão gestor da ata a aplicação ou a dispensa da penalidade, ouvido, previamente, o órgão contratante, que dirá, também, se a infração contratual ocorreu por fatos imputáveis à Administração, por culpa da detentora da ata ou por motivos de força maior, instruindo o processo nos termos do artigo 54 deste decreto.

Art. 19. Compete às comissões de licitação:

I - processar e julgar licitações;

II - decidir sobre pedidos de inscrição em registro cadastral e suas alterações.

§ 1º. De acordo com as peculiaridades de cada órgão, as competências estabelecidas no inciso II do "caput" deste artigo poderão ser deferidas a comissão de cadastro.

§ 2º. Ao presidente da comissão de licitação cabe datar e assinar os atos convocatórios.

CAPÍTULO VI

DO PREGÃO

Art. 20. No Município de São Paulo, o pregão será processado na forma prevista na legislação federal, observados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art. 21. Na forma da legislação federal, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado pregão por meio eletrônico, nos termos de regulamentação específica.

Art. 22. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos em edital, com base em especificações usuais de mercado.

Art. 23. Os pregões serão processados por comissões permanentes ou especiais de licitação, cabendo a função de pregoeiro ao respectivo presidente.

Art. 24. O procedimento dos pregões, em sua fase instrutória, seguirá, no que couber, o previsto para as demais modalidades, iniciando-se sua fase externa com a convocação dos interessados através da publicação do respectivo edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, no Diário Oficial do Município e na "internet" ou também em diário de grande circulação, observados os limites que venham a ser estabelecidos em portaria do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 25. Na sessão pública de pregão, serão observados os seguintes procedimentos:

I - identificação dos proponentes, que obrigatoriamente deverão estar representados por credenciados, com poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - entrega e recepção dos envelopes, contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, com a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências essenciais do edital e a classificação provisória das demais, em ordem crescente de preços;

IV - abertura de oportunidade para lances verbais aos representantes do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e daqueles cujas propostas tenham valores até 10% (dez por cento) superiores àquela;

V - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso IV, poderão, os representantes dos licitantes autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), além da primeira classificada, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI - os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, até o momento em que não haja novos lances de preços, menores aos já ofertados.

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

VIII - classificação definitiva das propostas;

IX - abertura apenas do envelope contendo os documentos de habilitação, apresentado pelo licitante cuja proposta comercial tenha sido classificada em primeiro lugar;

X - deliberação sobre a habilitação do licitante primeiro classificado ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentação apresentado pelo segundo classificado;

XI - adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente;

XII - havendo empate entre propostas, serão convocados para a disputa verbal de lances todos os proponentes até que se obtenham três ofertas de valores distintos.

§ 1º. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

§ 2º. Para os fins do inciso IX do "caput" deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação do primeiro classificado e aplicação da multa prevista no edital.

§ 3º - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26. Poderão ser objeto de registro de preços os materiais e os serviços, considerados de uso habitual ou rotineiro, para os quais não se possa prever o exato quantitativo a ser demandado pela administração, em especial quando houver:

I - necessidade de contratações freqüentes; ou

II - conveniência de entregas parceladas; ou

III - necessidade de atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Art. 27. Caberá ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS da Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuar o registro de preços para as compras e serviços comuns a todas as Secretarias, Subprefeituras e Ouvidoria Geral do Município, mediante delegação dos respectivos titulares.

Parágrafo único. Na hipótese de o Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS não ter capacidade operacional para realizar registro de preços de materiais e serviços de interesse comum, qualquer um dos órgãos referidos poderá iniciar o processo, incluindo a necessidade de todos os demais, que para tanto serão consultados.

Art. 28. O registro de preços, elaborado na forma do artigo 27 deste decreto, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos municipais da administração direta, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de a utilização do registro revelar-se antieconômica, o órgão interessado deverá comunicar o fato ao gerenciador da ata.

Art. 29. O registro de preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 27 poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º. Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, poderão a seu critério estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo 1º deste artigo, poderão os órgãos interessados delegar ao Departamento de Gestão de Suprimentos - DGS competência para efetuar o registro de preços.

Art. 30. Para efetuar o registro de preços, o órgão responsável deverá consultar os demais sobre o interesse pelo material ou serviço cujo preço será registrado, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

Parágrafo único. Os órgãos interessados deverão manifestar-se no prazo estipulado, fornecendo estimativa de consumo ou cronograma de contratação.

Art. 31. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. Caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, efetuar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

Art. 32. As unidades que efetuarem registro de preços deverão encaminhar, à Coordenadoria do Governo Eletrônico da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social, a relação dos materiais, serviços, respectivos preços e seus detentores, para que sejam disponibilizados, via "internet", à consulta geral na página da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 33. Competem à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais e Serviços - COMPREMS, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, as atribuições de acompanhamento da evolução de preços registrados para fornecimento de materiais e para a prestação de serviços, quando não houver índices setoriais específicos, índices gerais de preços para a concessão de reajustes ou outros índices publicados pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 34. A celebração dos contratos decorrentes das atas de registro de preços deverá ser precedida de prévia pesquisa de preço, que revele a conveniência da contratação, na forma do artigo 4º deste decreto.

Art. 35. Poderão ser registrados vários preços para o mesmo objeto em função da capacidade de fornecimento ou de outro critério julgado conveniente, desde que previsto no instrumento convocatório, que estabelecerá as condições para as futuras contratações.

Parágrafo único. Será obrigatória, dentre outras condições, a previsão de que os fornecimentos por qualquer das detentoras somente ocorrerão mediante manifestação expressa de desinteresse pelas detentoras antecedentes com preços menores na ordem de classificação.

Art. 36. As atas de registro de preços poderão ter seu prazo inicial prorrogado, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278, de 2002, observados os procedimentos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 46 deste decreto.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 37. Nas modalidades de concorrência pública e tomada de preços, para fins de demonstração da regularidade fiscal dos licitantes, deverão ser exigidos documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

V - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

VI - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 38. A exigência prevista no inciso V do artigo 36 deste decreto é aplicável também aos licitantes com sede fora do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

Art. 39. Nos convites, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal restringir-se-ão apenas aos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quando aos tributos relacionados com a prestação licitada, aplicáveis as normas do artigo 38 deste decreto.

Art. 40. Na celebração de contratos por dispensa ou inexigibilidade de licitação, exigir-se-ão do contratado, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada, aplicáveis as normas do artigo 38 deste decreto.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, observados os limites da legislação federal, poderão ser exigidos outros documentos complementares, relacionados no artigo 37 deste decreto, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomende.

Art. 41. Poderão ser aceitas:

I - certidões positivas com efeito de negativas;

II - certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 42. As condições de habilitação serão aquelas previstas na legislação federal, observadas as normas deste capítulo exclusivamente para a comprovação da regularidade fiscal.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS

Art. 43. A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhes subsidiariamente os preceitos de direito privado.

Art. 44. Será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o que importe em pequenas despesas de pronto pagamento, que deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Art. 46. Observado o limite de 60 (sessenta) meses, os contratos de prestação de serviços continuados, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que com prévia justificativa e autorização do agente competente para a contratação, o prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 47. Observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, os contratos cujo objeto seja a locação de equipamentos de informática ou a utilização de programas dessa natureza poderão ser prorrogados por prazos iguais ou inferiores ao originalmente pactuado, observadas as condições previstas nos incisos I e II do artigo 46 deste decreto.

Art. 48. Serão fixados através de aditamento os preços unitários de obras e serviços necessários à conclusão do objeto contratual, sempre que esses não tenham sido previstos no ajuste inicial ou não integrem tabela de preços da administração.

Parágrafo único. A aprovação de preços extracontratuais deve vir obrigatoriamente acompanhada de planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), como também de novo organograma físico-financeiro, de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

Art. 49. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas por escrito e autorizadas por autoridade competente, devendo ser formalizadas por termo de aditamento.

Art. 50. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

Art. 51. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. No caso de a contratada recusar-se a assinar o termo de recebimento definitivo, a Administração lavrará unilateralmente termo circunstanciado, relatando o fato, com subsequente arquivamento do processo.

Art. 52. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Também implicará rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou de declaração de sua inidoneidade, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

Art. 53. Nos casos de rescisão contratual, serão sempre asseguradas as faculdades da administração segundo o regime de direito público, a que se sujeitam os contratos administrativos.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 54. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de multa de mora, intimar-se-á o contratado nos termos do disposto no artigo 57 deste decreto, devendo nas demais penalidades ser intimado o contratado na pessoa de seu representante legal, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e da área jurídica sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

Art. 55. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

Art. 56. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A intimação de quaisquer atos relativos a procedimentos licitatórios e a contrato em execução será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

Art. 58. As entidades da administração indireta poderão editar regulamentos próprios para processamento de suas licitações, formalização e execução de seus contratos, observados os princípios da legislação vigente, inclusive a federal no que diz respeito às normas gerais.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no "caput" deste artigo, após prévia aprovação do secretário da pasta à qual a entidade da administração indireta esteja vinculada, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 59. A terceirização de serviços restringir-se-á às hipóteses de atividades-meio da administração, nas quais não se configurem subordinação e pessoalidade, nem a prática de ato administrativo.

Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 41.772, de 8 de março de 2002, com as alterações dos Decretos nº 42.404, de 17 de setembro de 2002, nº 43.080, de 10 de abril de 2003, e nº 43.563, de 31 de julho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretária do Governo Municipal, em 24 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**33. Ata de Registro de Preços 015/2003 (Consórcio
Concremat/Engevix/Tekhnites)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Registro nº 203/03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 015/2003 / AGRUPAMENTO 5

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans

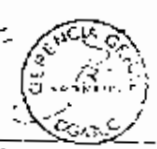
DETENTOR: CONSÓRCIO CONCREMAT/ ENGEVIX/ TEKNITES

Folha nº	99
Processo	024830900
Ass:	Nelson de Souza Paula

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na rua Treze de Maio, nº 1376, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.496.417/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor ao final nomeado e qualificado, que este subscrevem doravante denominada simplesmente "SPTRANS" e de outro o **CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKNITES** com sede na cidade de São Paulo na Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 2º andar, Chácara Itaim, formado pelas empresas **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, a empresa **ENGEVIX ENGENHARIA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Major Sertório, 128 – 10º andar – Vila Buarque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada por seu Diretor Presidente ao final nomeado e qualificado, a empresa **TEKNITES CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA** com sede na cidade de São Paulo na Rua Itapitangui, 221 - Pacaembú inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.276.116/0001-02 neste ato representada por seu Diretor ao final nomeado e qualificado, que também subscrevem o presente, doravante denominadas simplesmente "DETENTOR" os termos da Lei Municipal nº13.278/2002, Decreto Municipal nº 41.772/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1.Registro de preços para a prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração de projetos funcionais, básicos e executivos, estudos, laudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, composições de custo, avaliação estrutural e/ou funcional dos pavimentos de vias públicas, cronogramas e afins, visando a conservação, adequação, complementação da infra-estrutura existente e implantação de novas, infra-estrutura de transportes, bem como a realização de acompanhamento, controle e ensaios quantitativos e qualitativos, conforme a normalização vigente de serviços contratados pela SPTRANS em que haja aplicação de materiais de construção.



Handwritten signatures and initials, including a large checkmark and the name 'Nelson de Souza Paula'.

São Paulo Transporte S/A

Folha nº 100

Processo nº 02.4830.900

SPTrans

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas operacionais que compõem as áreas operacionais do sistema de transporte da cidade de São Paulo referentes ao Agrupamento 5, descrito no Anexo V do edital da licitação aludida no preâmbulo deste instrumento, dele fazendo parte integrante.

1.2.1. A estimativa da necessidade de utilização é a prevista na Estimativa de Uso Mensal - Anexo IV do Edital que integra esta Ata.

1.2.2. A utilização de serviços acima das quantidades supra, a critério da SPTrans, mediante prévia justificativa, dependerá de expressa anuência do "DETENTOR".

1.3. Deverão ser obedecidas as especificações contidas no Anexo II do Edital e a Licitação que precedeu esta Ata de Registro de Preços.

2. PREÇOS

2.1. Os preços que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços corresponderão aos custos unitários constantes do Anexo III - Tabela de Serviços/Custos Unitários, que fica fazendo parte integrante da presente Ata, aos quais se aplicará a Taxa de Decréscimo de 1,30% proposta pelo "DETENTOR" para o Agrupamento 5.

2.2. Os preços referidos contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

3. REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta (05/05/2003).

3.2. O reajuste será calculado com base em ampla pesquisa de mercado, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 17.278/02.

3.2.1. O reajuste será formalizado por meio do competente Termo Aditivo à ata.

3.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.4. As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que

2

Folha nº	101
Processo nº	024830900
Ass: Nelson de Souza Paula	

SPTrans

este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito na SPTRANS, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato a ser firmado.

5.1.1.1. O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para cada agrupamento.

5.1.2. A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato deverá o "DETENTOR" apresentar:

5.1.3.1. Indicação, dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, de qual responderá tecnicamente pelos respectivos serviços a serem executados.

5.1.3.2. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

5.1.3.3. Certidão, atualizada, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento

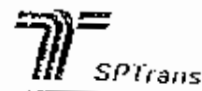
Folha nº	103
Processo nº	024830900
Ass: Nota Fiscal nº	

SPTrans

5.8. O prazo para a execução dos serviços é o previsto na respectiva Ordem de Serviço".

6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados às Unidades Requisitantes, pelo "DETENTOR", serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 6.2. Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópia autenticada da guia do ICS, correspondente ao serviço prestado no mês anterior ao mês do faturamento que está sendo apresentado, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a respectiva guia e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97., bem como apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, do mesmo período.
- 6.3. Os pagamentos referentes às medições e reajustamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias da data de apresentação e aceite pela SPTrans das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que o "DETENTOR" deverá manter no Banco do Brasil S/A.
- 6.3.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do "DETENTOR", a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão o "DETENTOR" das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira.
- 6.6. Os pedidos de medição deverão ser acompanhados de planilha com a relação dos serviços executados, contendo todos os itens do tabela do Anexo III do Edital que precedeu esta Ata utilizados pela empresa, com seus respectivos quantitativos, já previstos no orçamento preliminar.
- 6.6.1. No caso de o "DETENTOR" apresentar, na planilha a que alude o item 6.6., itens de serviço não constantes no orçamento preliminar, fica a sua aceitação pela SPTrans sujeita à análise de sua necessidade, que deve ser comprovada por justificativa técnica apresentada pelo "DETENTOR".



7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços quando contratados, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

Folha nº.	104
Processo	024830900
Ass.: Nelson de Souza Faria	

8. OBRIGAÇÕES DO "DETENTOR"

O "DETENTOR" desta, quando contratado, obriga-se a:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes no Anexo II do edital da Concorrência que precedeu esta Ata e demais normas nela contidas.
- 8.2. Arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer prejuízo ou dano material causado a particulares, concessionárias, órgãos públicos ou qualquer empresa ou pessoa, durante a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Comparecer, sempre que solicitada, à SPTrans, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão também realizar-se em outros locais.
- 8.5. Arcar com todos os custos relativos à utilização de veículos eventualmente necessários à execução dos serviços e que não constem da tabela do Anexo III.
- 8.6. Fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.7. Observar, no decorrer das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal nº 41.772/02, da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

9. PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos seguintes:

9.1.1 10% (dez inteiros por cento) pela recusa do "DETENTOR" da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido ou retirá-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela SPTRANS ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária a

Folha nº. 105
Engovix-Tekniles
024830900



formalização do ajuste, incidindo sobre o valor total da "Ordem de Serviço".

9.1.2. 10% (dez inteiros por cento) pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço", incidindo sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

9.1.3. 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução total da "Ordem de Serviço", incidindo sobre o seu valor total.

9.1.4. 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto da "Ordem de Serviço", sem prejuízo do previsto nos subitens 9.1.2. e 9.1.3., incidindo sobre o valor correspondente à parcela inexecutada.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento da multa pela empresa, esta sujeitar-se-á a processo executivo.

9.4. As multas eventualmente aplicadas terão seus valores apurados na data da infração.

9.5. Casos justificados, por escrito, serão apreciados pela SPTRANS, até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para a entrega do objeto.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelada, a critério exclusivo da SPTRANS, quando o Consórcio "DETENTOR":

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

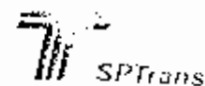
10.1.4. Presentes razões de interesse público.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 11.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da SPTRANS.
- 11.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem como pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a SPTRANS a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a SPTRANS convocar o "DETENTOR" para que verifique a possibilidade de estabelecer o novo preço.
- 12.3. No caso da SPTRANS necessitar de um número maior de itens de serviço do que o previsto no Anexo III do Edital que precedeu esta Ata e dela faz parte integrante, poderá proceder a nova licitação, de modo a atender as suas necessidades.
- 12.4. O "DETENTOR" deverá comunicar, à SPTRANS, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5. Fica o "DETENTOR" ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.
- 12.6. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, ao Decreto Municipal nº 41.772/02, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como às demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



12.7. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 015/2003, seus Anexos e a proposta do "DETENTOR".

12.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 26 JUN 2003

Folha nº.
Processo
024830900
Ass: Nelson de Jesus Paula

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

[Signature]
GERSON LUÍS BITTENCOURT
Diretor Presidente
CPF nº 552.517.069-87
RG nº 3.984.413-3/SSP-PR

[Signature]
JOSE EVALDO GONÇALO
Diretor de Gestão
CPF nº 358.832.781-91
RG nº 964.168/DF

CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES
"DETENTOR"

CONTRATO registrado na
Secretaria Administrativa da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
27.1.06.03 sob nº 203/083

EMPRESAS:

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
"LIDER"

[Signature]
ANTONIO COSME IAZZETTI DELIA
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 014.186.328-56
RG nº 7.785.825/SSP-SP

[Signature]
EDUARDO JORGE MIANA
Diretor
CPF nº 150.204.876-00
RG nº 9.037.161/SSP-SP

ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

[Signature]
CRISTIANO KOK
Diretor Presidente
CPF nº 197.438.828-04
RG nº 3.229.000/SSP-SP

TEKHNITES CONSULTORES ASSOCIADOS
S/C LTDA.

[Signature]
MILTON NEVES COIMBRA
Diretor
CPF nº 693.801.988-68
RG nº 4.480.382-5/SSP-SP

Testemunhas

1ª *[Signature]*
Nome Tania Carla de S. de Siqueira
RG nº RG nº 7.771.663-7

2ª *[Signature]*
Nome *[Signature]*
RG nº *[Signature]*



CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO I

São Paulo, 05 de Maio de 2003

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Av. das Nações Unidas, 7123
São Paulo - SP

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 015/2003

Folha nº.
Processo 024830900
Ass.: Nelson de Souza Paula

OBJETO: Registro de preços para a prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração de projetos funcionais, básicos e executivos, estudos, laudos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamentos, composições de custo, avaliação estrutural e/ou funcional dos pavimentos de vias públicas, cronogramas e afins, visando a conservação, adequação, complementação de infra-estrutura existente e implantação de novas, infra-estrutura de transportes, bem como a realização de acompanhamento, controle e ensaios quantitativos e qualitativos, conforme a normatização vigente, de serviços contratados pela SPTRANS em que haja aplicação de materiais de construção.

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

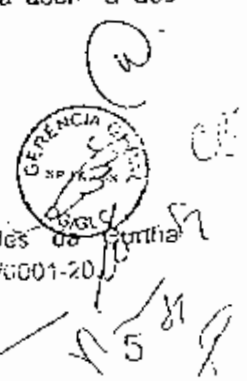
Prezados senhores

1. A Taxa de Decréscimo a ser aplicada sobre todos os itens constantes no Anexo III, é de 1,30 % (Hum Vírgula Trinta Porcento).
2. A ordem de preferências dos agrupamentos é a seguinte:
1º lugar: AGRUPAMENTO V.
2º lugar: AGRUPAMENTO IV.
3º lugar: AGRUPAMENTO III.
4º lugar: AGRUPAMENTO II.
5º lugar: AGRUPAMENTO I.
3. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.
4. Validade da proposta : 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação).
5. A qualificação completa da empresa e de seus representantes legais é:

LICITANTE: CONSÓRCIO CONCREMAT - ENGEVIX - TEKHNITES

Empresas componentes do Consórcio:

Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., com sede à Rua Euclides de Cunha nº 106, São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, insc. no CNPJ/ME nº 33.146.041/0001-20.



Engevix Engenharia S.A., com sede à rua Major Sortino, 126, 10º Andar - Vila Buarque - São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31

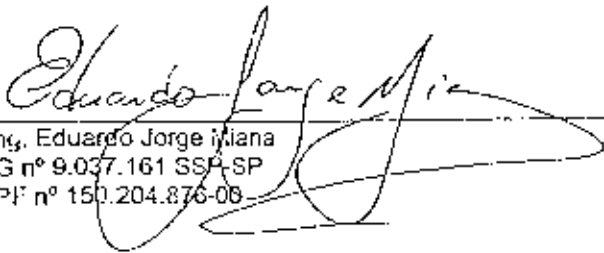
Teknites Consultores Associados S/C Ltda., com sede na Rua Itapãngui, 721 - Pacaembu - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 56.276.116/0001-02.

REPRESENTANTES LEGAIS DO CONSÓRCIO:

Os Representantes Legais do Consórcio são os Srs.:

Antonio Carlos de Souza - RG Nº 7.785.825 SSP-SP e CIC Nº 014.186.328-56 - *Presidente*
CIC

Eduardo Jorge Miana - RG Nº 9.037.161 SSP-SP e CIC Nº 150.204.876-00 - *Outro*


Eng. Eduardo Jorge Miana
RG nº 9.037.161 SSP-SP
CPF nº 150.204.876-00

Folha nº:
Processo:
024830900
Ass: N.º de Licitação: 001/2010

(Handwritten signatures and stamps)

**34. Ata de Registro de Preços 002/SMSP/COGEL/2003
(Araguaia Engenharia Ltda.)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 / SMSP / COGEL / 2003.

PROCESSO Nº 2002-0.211.801-7

CONCORRÊNCIA Nº 17/ SMSP/ COGEL / 2002

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSP**

CONTRATADA: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

09/01/03
↓
04
09/01/05

Aos nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada na Alameda Santos, 2356 - 8º andar - Cerqueira César, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. **ANTÔNIO DONATO MADORMO**, e a empresa detentora **ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.** sito na Av. José Andraus Gassani nº 5.555 – Distrito Industrial – Uberlândia - MG – Telefone (34) 3218-7000 - CNPJ nº 19.465.574/0001-63, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 41.772/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o Despacho constante às folhas 3829/3830 do processo epigrafado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para a prestação, à PMSP, de serviços de manutenção, reparação e complementação da infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada (total ou parcialmente) e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, como pavimentos, sistemas de drenagem (córregos, galerias, canais e afluentes), consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra, pontes, viadutos e mobiliário urbano em geral.

1.2 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem os agrupamentos referentes às Subprefeituras:

Agrupamento	Subprefeitura	Agrupamento	Subprefeitura
I	Perus	V	Santana/Tucuruvi
II	Pirituba	X	Butantã
III	Freguesia/Brasilândia	XI	Pinheiros
IV	Casa Verde/Cachoeirinha	XVII	Campo Limpo

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - As Unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão do reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato acessório (Ordens de Serviço), ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.

3.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.1.1 - Será exigida, em qualquer hipótese, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato a ser firmado.

5.1.1.1 - O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98, para cada agrupamento.

5.1.2 - A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

5.1.3 - Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a detentora apresentar:

5.1.3.1 - Documentos de propriedade dos veículos, ou instrumento de disponibilidade pelos proprietários, para a execução dos serviços objetivados, bem como, se for o caso, a critério da contratante, o laudo de conformidade expedido pela Unidade Requisitante para a vistoria.

5.1.3.2 - Indicação, dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, de qual responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados.

5.1.3.3 – Certidão, atualizada, de inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

5.1.3.4 – Certificado, atualizado, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

5.1.3.5.1 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento, e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.3.6 – Guia de recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, o preço público devido, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora para tanto, cumpridas as exigências legais.

5.4 – Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá ser retirado pela Detentora, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.5 – Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

5.6 – A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da “Ordem de Serviço” nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

5.7. – A detentora fica obrigada a apresentar o orçamento preliminar do serviço, assinado pelo responsável técnico da empresa com o respectivo número de registro no CREA, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do "Memorial Descritivo", preenchido pelo técnico da PMSP.

5.7.1 – Em caso de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade requisitante, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis.

5.8 - A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização previsto no item 1.2.1 desta Ata, por agrupamento.

5.8.1 – A administração poderá emitir ordens de serviço em número superior ao previsto pelo item 1.2.1, mediante prévia concordância da detentora desta ata.

5.9 – O prazo para a execução dos serviços é o previsto na ordem de serviço, sendo que o mesmo não poderá ultrapassar 90 (sessenta) dias.

5.9.1 - A critério da Administração, o prazo de execução de que trata o item anterior poderá ser alterado, devendo constar da ordem de serviço e estar acompanhado da devida justificativa.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados às Unidades Orçamentárias Requisiteiras, pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2 – Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada(s) de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

6.3 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela ou do objeto do contrato em caso de pagamento único.

6.3.1 – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco que vier a ser indicado por SF ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da

Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto nº 31.136/92.

6.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.6 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

6.7 - Os pedidos de medição deverão ser acompanhados de planilhas com a relação dos serviços executados, contendo todos os itens da tabela do Anexo II desta Ata utilizada pela empresa, com seus respectivos quantitativos, já previstos no orçamento preliminar.

6.7.1. No caso de a contratada apresentar, na planilha a que alude o item 6.7, itens de serviço não constantes no orçamento preliminar, fica a sua aceitação pela Administração sujeita à análise de sua necessidade, que deve ser comprovada por justificativa técnica apresentada pela Contratada.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços quando contratados, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A detentora desta, quando contratada, obriga-se a:

8.1 - Executar os serviços obedecendo às especificações constantes no Anexo I desta Ata e demais normas nela contidas.

8.2. - Arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.3 - Responsabilizar-se integralmente por qualquer prejuízo ou dano material causado a particulares, concessionárias, órgãos públicos ou qualquer empresa ou pessoa, durante a execução dos serviços contratados.

8.4 - Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão também realizar-se em outros locais.

8.5 – Arcar com todos os custos relativos à utilização de veículos eventualmente necessários à execução dos serviços e que não constem da tabela do Anexo II.

8.6 - Fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.7 - Observar, no decorrer das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal nº 41.772/02, da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - PENALIDADES

9.1 - São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, a detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato quando cabível, retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou retirá-la com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante ou ainda deixar de apresentar a documentação necessária à formalização do ajuste: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.2 - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Serviços.

9.1.3 – Multa pelo não cumprimento de cláusula contratual: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do contrato, por dia de descumprimento.

9.1.4 - Multa pela inexecução parcial da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela da contratação ainda não executada.

9.1.5 - Multa por inexecução total da "Ordem de Serviço": 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

10.1 – A Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser cancelada, a critério exclusivo da PMSF, quando a empresa detentora:

10.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - Descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

10.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

10.1.5 – Presentes razões de interesse público.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante consulta prévia e autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem como pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao órgão responsável convocar a Detentora para que verifique a possibilidade de estabelecer o novo preço.

* { 12.3 - No caso de a Administração necessitar de um número maior de itens de serviço do que o previsto no Anexo II desta Ata, poderá utilizar os itens remanescentes das Tabelas de Preços, utilizadas oficialmente pela PMSP que são: Tabela de Preços de SIURB, publicada no DOM de 19.03.2002 – Data base Janeiro/2002 e Tabela de Preços de EDIF/SSO nº 32, publicada no DOM de 18.09.2002 – Data base Junho/2002 acrescidos da taxa final ofertada na Licitação, dependendo da anuência da Detentora.

12.4 - A Detentora deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL ou à Subprefeitura a que se refere a Ata de Registro de Preços, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

12.6 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002 e à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.7 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 17 / SMSP / COGEL / 2002, seus Anexos e a proposta da detentora.

12.8 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 096405-K no valor de R\$ 127,18, correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços. É por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, que eu, Márcia de Paula Nascimento, lavrasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

ANTÔNIO DONATO MADORMO
Secretário Municipal das Subprefeituras

ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Nome: Washington Proença Neto
R.G.
Cargo: Diretor Comercial

Testemunhas:

- 1)..... RG:.....
- 2)..... RG:.....

35. Contrato com Consórcio Concremat/Engevix/Tekhnites (0128409000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO Nº 0128409000

PROCESSO Nº 012840300

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, nesta ato representada por seu Vice Presidente em exercício, Antônio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira em exercício, Cláudia Castello Branco Lima, domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 16º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado o Deitor da Ata de Registro de Preços nº 2003/085, consórcio CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES com sede na cidade de São Paulo na Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 2º andar, Chácara Itaim, formado pelas empresas CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, ENGEVIX ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31 e a empresa TEKHNITES CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 56.276.116/0001-02, neste ato, por seu representante legal, ao final qualificado, e em conformidade com a AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Resolução de Diretoria nº VP- 15 /04, formalizam o presente Termo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de elaboração de projetos básico, executivo, de enterramento da rede aérea e da compatibilização com a rede subterrânea existente em uma vala subterrânea compartilhada nas Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, Avenida Cidade Jardim e Nove de Julho e Avenida Faria Lima (entre a Rua dos Pinheiros e a Rua Luís Carlos Paraná), visando adequação e complementação da infra-estrutura urbana da cidade.
- 1.2. A prestação dos serviços será realizada através dos seguintes itens, do Anexo III da Ata de Registro de Preços nº 2003/85, gerenciada pela São Paulo Transporte S.A.-SPTrans.:

ITEM	DESCRIÇÃO
	EQUIPE TÉCNICA
1	Consultor
2	Coordenador Geral
3	Coordenador Setorial
4	Engenheiro Sênior
5	Engenheiro/Arquiteto Pleno
6	Engenheiro/Arquiteto Júnior
7	Projetista
8	Cadista
9	Digitador
	PROJETO BÁSICO
15	Arquitetura
16	Drenagem/Canalização
17	Desapropriação (Fase de Avaliação)
18	Desvio de Tráfego (Concepção E Sinalização)
19	Sistema Predial de Instalações Elétricas, Sonorização, Telefonia e Proteção Atmosférica.
20	Estrutura Metélica
21	Estruturas E Fundação / Forma e Armações (Concreto)
22	Geométrico (Sistema Viário, Planta E Perfil)
23	Geotecnia/Sondagens

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0128409000, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES.

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
DAR/SP nº 127/04

PÁG. 1/4



24	Sistema Predial de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, de Detecção e Combate a Incêndio
25	Iluminação Pública
26	Interferência (Utilidades Públicas/Concessionárias)
27	Paisagismo – Cadastramento
28	Paisagismo
29	Pavimentação – Cadastramento das Condições Existentes
30	Pavimentação
31	Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica
32	Terraplenagem
33	Cadastro de Sinalização Existente
PROJETO EXECUTIVO	
34	Arquitetura
35	Drenagem/Canalização
36	Desvio de Tráfego (Concepção E Sinalização)
37	Sistema Predial De Instalações Elétricas, Sonorização, Telefonia E Proteção Atmosférica.
38	Estrutura Metálica
39	Estruturas e Fundação / Forma e Armações (Concreto)
40	Geométrico (Sistema Viário, Planta e Perfil)
41	Projetos Legais – Aprovação nos Órgãos Oficiais e Concessionárias (água, esgoto, luz, Corpo de Bombeiros)
42	Geotecnia/Sondagens
43	Sistema Predial de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, do Detecção e Combate a Incêndio
44	Iluminação Pública
45	Interferência (Utilidades Públicas/Concessionárias)
47	Paisagismo
48	Pavimentação
49	Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica
50	Terraplenagem
TOPOGRAFIA	
51	Coordenador de Topografia
52	Topógrafo
53	Auxiliar de Topografia
54	Cedista
55	Estação Total Classe 1
56	Nível Automático
57	Microcomputador/Programas/Plotagem
58	Veículo 1000cc, sem Motorista

- 1.2. Os serviços serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.3. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela EMURB, que informará(ão), obrigatoriamente, o item registrado a ser utilizado, o valor e a data de início dos serviços, além de outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos legais, vigendo durante 06 (seis) meses contados da sua assinatura.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0128409000, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES.

Luiz Carlos Dibnisio
Assessor

PÁG. 2/4



- 2.2. O prazo de execução deste contrato é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data para o início dos mesmos, constante na primeira Ordem de Serviço, emitida pela EMURB, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 2.689.856,87 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), fixos e irrevogáveis, conforme tabela de quantidades estimadas, que compõe o Anexo 1 deste contrato.
- 3.2. O preço do item da ata relacionado no subitem 1.2. estão definidos na Cláusula 2. PREÇOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2003/085.
- 3.3. Os preços referidos contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.4. O prazo e as condições para pagamento serão de acordo com a Cláusula 6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2003/85.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços nº 2003/85, onde constam as demais condições exigidas, notadamente as cláusulas contratuais estabelecidas entre a SP Trans e a presente Contratada, que terão aplicação imediata na presente contratação.
- 5.2. A contratada exibiu, neste ato:
- 5.2.1. Garantia Contratual de acordo com a Cláusula 5, da referida ata, depositada na Tesouraria da EMURB, situada na Rua São Bento 405 – 10º andar, conjunto 102.
- 5.2.2. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- 5.2.3. Certidão, atualizada, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2.5. Indicação do responsável técnico, o qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.
- 5.2.6. Guia de recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0128409000, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES.

Luiz Carlos Dionísio
Assessor
DAR/SP nº 127.601

PÁG. 3/4

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÕES

6.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Termo, deverão ser feitas por meio de correspondências, endereçadas como segue, e as destinadas à EMURB protocolizadas, em seu Protocolo Geral:

EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO – EMURB
Rua São Bento nº 405 – 16º andar
01008-906 – São Paulo – SP
At: Vice-Presidência

DETENTORA DA ATA:
CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES
Av. das Nações Unidas, 13.771, Bloco I, 2º andar
Chácara Itaim - São Paulo - SP
At: Eduardo Jorge Miana

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

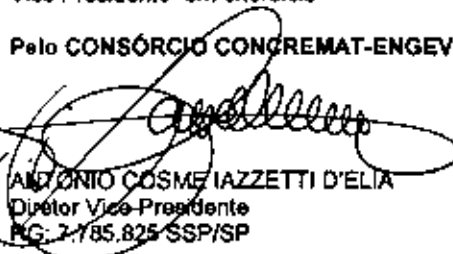
São Paulo, 18 de junho de 2004.

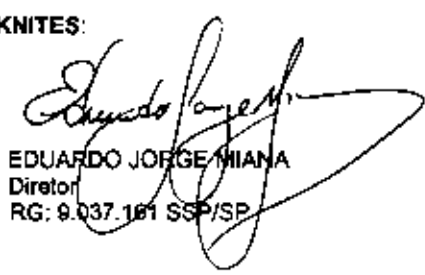
Pela EMURB:


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice-Presidente em exercício


CLAUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira em exercício


Pelo CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES:


ANTONIO COSME IAZZETTI D'ELIA
Diretor Vice-Presidente
RG: 7.785.825 SSP/SP

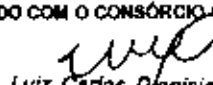

EDUARDO JORGE MIANA
Diretor
RG: 9.037.161 SSP/SP

TESTEMUNHAS:


Tarcio Luiz Ruppert
Analista Administrativo


Paula Aleocar Neri
Analista Administrativo

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0128409000, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES.


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 177.604

PÁG. 4/4




EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

ANEXO 1

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0125409000, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO CONCREMAT-ENGEVDX-TEKHNITES.


Luiz Carlos Dionísio
Assessor
OAB/SP nº 127.604

ENTERRAMENTO DE REDE AÉREA PRAZO ESTIMADO: 5 MESES TABELA QUANTIDADES ESTIMADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL
EQUIPE TÉCNICA					
1	Consultor	Hxh	142,23	130	18.489,47
2	Coordenador Geral	Hxh	119,43	640	76.433,28
3	Coordenador Setorial	Hxh	112,37	800	89.895,80
4	Engenheiro Sênior	Hxh	105,31	4000	421.251,80
5	Engenheiro/Arquiteto Pleno	Hxh	60,80	3200	194.557,44
6	Engenheiro/Arquiteto Júnior	Hxh	38,00	3200	121.598,40
7	Projetista	Hxh	41,26	1760	72.611,62
8	Cadista	Hxh	21,99	880	19.351,52
9	Digitador	Hxh	10,85	860	9.545,47
TOTAL EQUIPE TÉCNICA				15480	1.023.734,76
Projetos					
Projeto Básico					
15	Arquitetura	un	1.315,67	0	0,00
16	Drenagem / Canalização	un	1.315,67	20	26.313,42
17	Desapropriação (Fase de avaliação)	un	1.315,67	0	0,00
18	Desvio de Tráfego (concepção e sinalização)	un	1.315,67	0	0,00
19	Sistema Predial de Instalações Elétricas, Sonorização, Telefonia e Proteção Atmosférica	un	1.315,67	0	0,00
20	Estrutura Metálica	un	1.315,67	0	0,00
21	Estruturas e Fundação / Forma e Armações (Concreto)	un	1.315,67	0	0,00
22	Geométrico (Sistema Viário, Planta e Perfil)	un	1.315,67	0	0,00
23	Geotecnia / Sondagens	un	1.315,67	0	0,00
24	Sistema Predial de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, de detecção e combate a incêndio	un	1.315,67	0	0,00
25	Iluminação Pública	un	1.315,67	0	0,00
26	Interferência (Utilidades Públicas / Concessionárias) - Cadastramento	un	1.315,67	300	394.701,30
27	Paisagismo - Cadastramento	un	1.315,67	32	42.101,47
28	Paisagismo	un	1.315,67	40	52.626,84
29	Pavimentação - Cadastramento das Condições Existentes	un	1.315,67	0	0,00
30	Pavimentação	un	1.315,67	0	0,00
31	Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	un	1.315,67	0	0,00
32	Terraplenagem	un	1.315,67	0	0,00
33	Cadastro de Sinalização Existente	un	1.315,67	20	26.313,42
	Sistema de Informação ao Usuário	un	1.315,67	0	0,00
	Outros	un	1.315,67	20	26.313,42
Total Projeto Básico				432	568.369,87
Projeto Executivo					
34	Arquitetura	un	2.116,13	0	0,00
35	Drenagem / Canalização	un	2.116,13	20	42.322,56
36	Desvio de Tráfego	un	2.116,13	0	0,00
37	Sistema Predial de Instalações Elétricas, Sonorização, Telefonia e Proteção Atmosférica	un	2.116,13	0	0,00
38	Estrutura Metálica	un	2.116,13	0	0,00
39	Estruturas e Fundação / Forma e Armações (Concreto)	un	2.116,13	0	0,00
40	Geométrico (Sistema Viário, Planta e Perfil)	un	2.116,13	0	0,00
41	Projetos Legais - Aprovação nos Órgãos Oficiais e Concessionárias (água, esgoto, luz, Corpo de Bombeiros...)	un	2.116,13	0	0,00
42	Geotecnia / Sondagens	un	2.116,13	0	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ENTERRAMENTO DE REDE AÉREA PRAZO ESTIMADO: 5 MESES TABELA QUANTIDADES ESTIMADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	QUANT.	TOTAL
43	Sistema Predial de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, de detecção e combate a incêndio	un	2.116,13	0	0,00
44	Iluminação Pública	un	2.116,13	0	0,00
45	Inferência (Utilidades Públicas / Concessionárias)	un	2.116,13	280	592.515,84
46	Sistema de Informação ao Usuário	un	2.116,13	0	0,00
47	Paisagismo	un	2.116,13	86	186.218,28
	Paisagismo Cadastro	un	2.116,13	0	0,00
48	Pavimentação	un	2.116,13	0	0,00
49	Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	un	2.116,13	25	52.903,20
50	Terraplanagem	un	2.116,13	0	0,00
	Outros	un	2.116,13	20	42.322,56
	Total Projeto Executiva			433	816.283,42
	Topografia				
51	Coordenador de topografia	H/h	69,26	300	20.777,34
52	Topógrafo	H/h	40,01	1760	70.422,84
53	Auxiliar de Topografia	H/h	11,17	5260	58.992,60
54	Cadista	H/h	27,71	300	8.311,53
55	Estação Total - Classe 1	un./mês	2.687,56	2	5.335,13
56	Nível automático	un./mês	246,24	5	1.231,18
57	Microcomputador / programas / plotagem	un./mês	1.969,89	2	3.939,79
58	Veículo 1000cc, sem motorista	un./mês	2.491,68	5	12.458,41
	TOTAL			755	2.689.856,87

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Initials]

Handwritten initials:
 [Initials]
 [Initials]

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB
Rua São Bento, nº 405 - 15º andar
CEP: 01008-906 - São Paulo - SP
Fone: 0241-2203 Fax: 3241-1421

Projeto: 99 15 452 2000
Contrato: 0128409000
Contratada: CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES


ORDEM DE SERVIÇO Nº : 001 **DATA:** 18/06/2004

Objeto: Prestação dos serviços de elaboração dos projetos básico, executivo, de remanejamento da rede aérea e da compatibilização com a rede subterrânea existente em uma vala subterrânea compartilhada nas Avenidas Rebouças e Eusébio Matoso, Avenida Cidade Jardim e Nove de Julho e Avenida Faria Lima (entre a Rua dos Pinheiros e a Rua Luís Carlos Paraná), visando adequação e complementação da infra-estrutura urbana da cidade de São Paulo.

Prazo: 04 (quatro) meses.

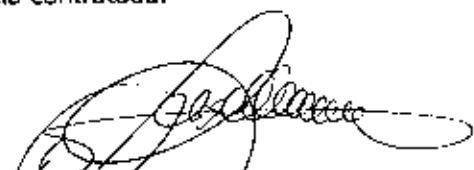
Nota: Pela presente, fica a contratada autorizada a executar os serviços, conforme objeto e condições estabelecidas no contrato supra mencionado.
Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela EMURB

Pela Emurb:

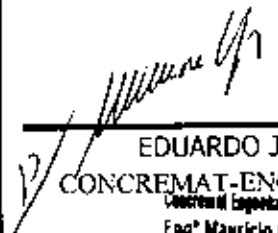


ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice Presidente

Pela contratada:



ANTÔNIO COSME IAZZETTI D'ELIA
CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES



EDUARDO JORGE MIANA
CONCREMAT-ENGEVIX-TEKHNITES
Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Engº Mauricio Cardoso Moretti
Diretor

36. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DATA _____

ASSINATURA	
Folha nº	02
Processo	012 8 4 0 9 0 0
Ass: Nelson de Souza Paula	

VP - Sr. Antonio Carlos Rea

Dentro de uma breve análise, pode-se afirmar que, o enterramento das redes contribui sensivelmente para a qualidade do espaço urbano, diminuindo a poluição visual da cidade. É capaz de criar uma requalificação nas áreas de intervenção, principalmente quando integrado num projeto urbano com ações como a padronização e manutenção das calçadas, arborização adequada, mobiliário urbano eficiente e de melhor qualidade, juntamente com a implantação de um programa de padronização e fiscalização dos anúncios.

Além das vantagens das redes subterrâneas quanto aos aspectos paisagísticos, a sua implantação definitiva reduz acidentes, torna-se menos vulnerável a agentes externos, o que proporciona uma maior durabilidade dos equipamentos e há maior segurança contra ligações clandestinas. Há também estudos que indicam uma menor influência de campos magnéticos quando as redes são subterrâneas.

As redes aéreas possibilitam acessos às instalações mais frequentes, conseqüentemente há maiores possibilidades de acidentes dos usuários, veículos e agentes intempéricos, como por exemplo: descargas elétricas e rajadas de vento.

Várias instalações, como os postes, estão atualmente extremamente congestionadas e as redes estão muito próximas às construções. Vale enfatizar, que os acidentes nas redes aéreas provocam paradas dos serviços o que implica ônus de manutenção e para a população

PE-200287

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA N° _____ DO
_____ N° _____

DATA

ASSINATURA

Partes destas avenidas se localizam em áreas tombadas pelo CONDEPHAAT e o enterramento das redes foi exigência do órgão de preservação do patrimônio histórico do estado de São Paulo.

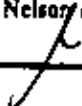
Mesmo que as intervenções sejam pontuais, serão desfrutadas por uma grande porção da população paulistana, visto que estas avenidas são vias estruturais de ligação com as Zonas Sul e Sudoeste de São Paulo.

A implantação de obras de enterramento de redes aéreas vem de encontro com o desejo de melhoria do Ambiente Urbano da Cidade de São Paulo e contribuirá com a maior valorização e estima do espaço urbano pela população.

Além dos aspectos urbanísticos e vantagens técnicas do enterramento das redes de infra-estrutura de serviços aéreas, deve-se enfatizar que as obras de execução de enterramento possuem legislação que estabelece diretrizes para a utilização das redes subterrâneas - Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003 - e há uma política para incentivo do enterramento das redes aéreas - CONVIAS.



VPA - Art. Lueds Kanyó

Folha n°	03
Processo	012840900
Ass.: Nelson de Souza Paula	



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Nº VPA-148/2004

EMISSÃO
14/05/2004

DE: VPA - ENGº RICARDO PEREIRA DA SILVA

Folha nº
49

PARA: VP - ANTONIO CARLOS RÉA

Processo
012840900

ASSUNTO:
JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DESC

Ass.: Nelson de Souza Paula
CRITIVO DAS OBRAS

Ref.: Justificativa para elaboração dos projetos básico, executivo, de remanejamento da rede aérea e da compatibilização com a rede subterrânea existente em uma vala subterrânea compartilhada nas Avenida Rebouças e Eusébio Matoso; Avenida Cidade Jardim e Nove de Julho e Avenida Faria Lima (entre a Rua dos Pinheiros e a Rua Luis Carlos Paraná), visando adequação e complementação da infra-estrutura urbana da cidade de São Paulo.

Sugerimos que seja utilizado o Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 015/2003 – Agrupamento 5, sob responsabilidade da SP TRANS, desta Prefeitura de São Paulo, já em andamento, de forma a possibilitar o imediato atendimento das nossas necessidades, evitando-se, assim, possíveis prejuízos à esta EMURB, no que tange à qualidade e quantidade dos serviços a serem executados.

Os projetos que serão executados referem-se às obras abaixo discriminadas:

• SEGMENTO COMPREENDIDO ENTRE A PONTE EUSÉBIO MATOSO E ALAMEDA SANTOS

- Construção de Passarela na Avenida Eusébio Matoso com escada rolante e elevador para deficiente para atender o Passa Rápido (plataforma de embarque no Canteiro Central) com correção geométrica entre a Rua Cardeal Arcoverde e a Ponte Eusébio Matoso R\$ 9.200.000,00
- Enterramento da rede aérea com vala compartilhada R\$ 18.600.000,00
- Pavimentação R\$ 2.300.000,00
- Construção de novas calçadas R\$ 2.925.000,00
- Paisagismo R\$ 2.500.000,00
- Sinalização Horizontal e Vertical R\$ 3.000.000,00
- Iluminação R\$ 2.600.000,00
- Substituição da tubulação da Ilume (Canteiro Central) R\$ 160.000,00

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
		EM	POR

FE-200001



MEMORANDO INTERNO - MI

Folha Continuação: VPA-148/2004

- Instalações (cabearamento Eletropaulo/Autorizatórias)	R\$ 11.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 52.285.000,00

• SEGMENTO COMPREENDIDO PELAS AVENIDAS CIDADE JARDIM E NOVE DE JULHO

- Enterramento da rede aérea com vala compartilhada	R\$ 5.990.000,00
- Pavimentação	R\$ 740.000,00
- Construção de novas calçadas	R\$ 940.000,00
- Iluminação	R\$ 840.000,00
- Paisagismo	R\$ 800.000,00
- Instalações (cabearamento Eletropaulo/Autorizatórias)	R\$ 3.555.500,00
Subtotal 2	R\$ 12.865.500,00

• SEGMENTO FARIA LIMA - ENTRE A RUA DOS PINHEIROS E A PRAÇA LUÍZ CARLOS PARANÁ

- Enterramento da rede aérea com vala compartilhada	R\$ 8.000.000,00
- Recomposição de Pavimento e Calçadas	R\$ 400.000,00
- Instalações (cabearamento Eletropaulo/Autorizatórias)	R\$ 3.600.000,00
Subtotal 3	R\$ 10.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 75.150.500,00

Do exposto, o valor orçado para os projetos e o apoio gerencial de R\$ 2.689.856,87 corresponde a 3,58% do total previsto para obras, valor este compatível com os demais praticados nos vários empreendimentos da EMURB.

Folha nº	50
Processo	012840900
Ass.: Nelson de Souza Paula	

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
		EM	POR

FE-200001



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Folha Continuação: VPA-148/2004

Segue anexo a esta memorando:

Anexo 1

Carta de autorização da SPTrans - São Paulo Transporte S.A. para utilização da Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 015/2003 - Agrupamento 5;

Anexo 2

Carta de Interesse da detentora (Consórcio Concremat-Engevix-Tekhnites) em prestar os serviços;

Anexo 3

Estudo da razoabilidade do valor orçado pela detentora.

RICARDO PEREIRA DA SILVA
Engenheiro Civil
RF. 598.077.1.01

LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS
Coordenador de Projetos

Folha nº	51
Processo	012840900
Ass.: Nelson de Souza Paula	

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
		EM	POR

FE-200001

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

37. Contrato com a empresa Araguaia Engenharia Ltda. (0145409000)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONTRATO Nº 0145409000

PROCESSO Nº 014540900

Uberlândia

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 16º andar, neste ato representada por seu Vice Presidente, Antonio Carlos Réa, e por sua Diretora Financeira, Claudia Castello Branco Lima, domiciliados nesta capital, na Rua São Bento, 405, 16º andar, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado o Detentor da Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003, a empresa ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA com sede na cidade de Uberlândia - MG na Av. José Andraus Gassari, 5.555, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.465.574/0001-63, neste ato representada por sua bastante procuradora Evelyn Calistro dos Santos, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do R.G. nº 30.328.434-1/SSP/SP e do CPF nº 285.451.806-02, nos termos da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro nº 2716 - páginas 091/092, e em conformidade com a AUTORIZAÇÃO do órgão gerenciador nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Resolução de Diretoria nº VP- 20 /04, formalizam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de adaptação das redes elétricas e de telecomunicações às exigências do CONDEPHAAT, remoção de superestrutura da passarela da avenida Eusébio Matoso junto ao Shopping Eldorado, demolição da infraestrutura da passarela, demolição e adaptação do canteiro central e também do sistema viário para a instalação do plataforma de ônibus, instalação e adaptação de passarela para o Passa-Rápido.
- 1.2. A prestação dos serviços será realizada através do item, constantes do Anexo II da Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003, gerenciada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP.
- 1.3. Os serviços serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem(ns) do Serviço(s) especificamente emitida(s) pela EMURB, que informará(ão), obrigatoriamente, o item registrado a ser utilizado, o valor e a data de início dos serviços, além de outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos legais, vigendo durante 06 (seis) meses contados da sua assinatura.
- 2.2. O prazo de execução deste contrato é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data para o início dos mesmos, constante na primeira Ordem de Serviço, emitida pela EMURB, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 19.118.864,81 (dezenove milhões, cento e dezotoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), fixos e irrevogáveis, conforme tabela de quantidades estimadas, que compõe o Anexo 1 deste contrato.

ESTA FOLHA INTEGRAL DO CONTRATO Nº 0145409000, CELEBRADO COM A EMPRESA ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

f

MANUEL SANCHEZ BORTAL
Advogado
OAB/SP 118.878



- 3.2 O preço dos itens da ata citados no subitem 1.2. estão definidos na Cláusula 2. PREÇOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SMSP/COGEL/2003, corrigidos em 19,37%.
- 3.3 Os preços referidos contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos e taxas, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo e as condições para pagamento serão de acordo com a Cláusula 6. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SMSP/COGEL/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. As obrigações da contratada estão previstas na cláusula VIII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. As penalidades são aquelas previstas na cláusula IX da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. As condições de recebimento do objeto deste contrato estão previstas na cláusula VII, da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços nº 002/SMSP/COGEL/2003, onde constam as demais condições exigidas, notadamente as cláusulas contratuais estabelecidas entre a Secretaria Municipal das Subprefeituras e a presente Contratada, que terão aplicação imediata na presente contratação.

- 8.2. A contratada exibiu, neste ato:

- 8.2.1. Garantia Contratual de acordo com a Cláusula 5, da referida ata, depositada na Tesouraria da EMURB, situada na Rua São Bento 405 – 10º andar, conjunto 102.
- 8.2.2. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- 8.2.3. Certidão, atualizada, de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03.

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0145409000, CELEBRADO COM A EMPRESA ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

4

BRAG 24
SANCIONADO
MUNICÍPIO
CARTÃO 113 032

§ 2.5 Indicação do responsável técnico, o qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.

§ 2.6. Guia de recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 307/86/CONFEA.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Termo, deverão ser feitas por meio de correspondências, endereçadas como segue, e as destinadas à EMURB protocolizadas em seu Protocolo Geral:

EMURB:
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO – EMURB
Rua São Bento nº 405 – 16º andar
01008-906 – São Paulo – SP
At: Vice-Presidência

DETENTORA DA ATA:
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.
Av. José Andraus Gassani nº 5555
Distrito Industrial - Uberlândia - MG
At: Eduardo Jorge Miana

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Pública no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 28 de junho de 2.004

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0145409000, CELEBRADO COM A EMPRESA ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

PAZ
MANUEL SÁNCHEZ PORTAL
Advogado
OAB/SP 118.878

Pela EMURB.


ANTONIO CARLOS RÉA
Vice Presidente


CLAUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

Pela ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA:

EVELYN CALISTRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ESTA FOI HA INTEGRA O CONTRATO Nº 0145409000, CELEBRADO COM A EMPRESA ARAGUAIA ENGENHARIA
LTDA.


MANUEL SANTOS PORTAL
Advogado
OAB/SP 114.711

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB

Rua São Bento, nº 405 - 15º andar
CEP: 01008-906 - São Paulo - SP
Fone: 3241-2203 Fax: 3241-1421

Projeto: 99 15 452 2000
Contrato: 0145409000
Contratada: ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

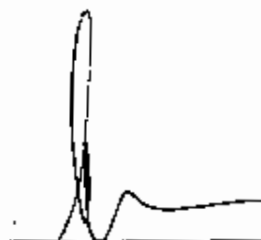
ORDEM DE SERVIÇO Nº : 001 **DATA:** 28/06/2004

Objeto: Prestação de Serviços de adaptação das Redes Elétricas e de Telecomunicações às exigências do CONDEPHAAT, remoção de superestrutura da passarela da avenida Eusébio Matoso junto ao Shopping Eldorado; demolição da infraestrutura da passarela; demolição e adaptação do canteiro central e também do sistema viário para a instalação de plataforma de ônibus, instalação e adaptação de passarela para o Passa-Rápido.

Prazo: 04 (quatro) meses.

Nota: Pela presente, fica a contratada autorizada a executar os serviços, conforme objeto e condições estabelecidas no contrato supra mencionado.
Eventuais paralisações dos serviços serão comunicadas pela EMURB

Pela Emurb:



ANTÔNIO CARLOS RÉA
Vice Presidente

Pela contratada:





EVELYN CALISTRO DOS SANTOS
ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

38. Justificação da EMURB para celebração do contrato 0128409000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 EMURB	MEMORANDO INTERNO - MI	Nº VPA-194/2004
		EMISSÃO 22/06/2004
DE: VPA - ENGº RICARDO PEREIRA DA SILVA		04
PARA: VP - ANTONIO CARLOS RÉA		
ASSUNTO: "ENTERRAMENTO DA REDE AÉREA E CONSTRUÇÃO DE PASSARELA"		

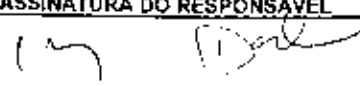
Ref.: Serviços de adaptação das Redes Elétricas e de Telecomunicações às exigências do CONDEPHAAT para aprovação das obras das passagens em desnível nas avenidas Rebouças, Eusébio Matoso, Cidade Jardim e Faria Lima e remoção da superestrutura da passarela da avenida Eusébio Matoso junto ao Shopping Eldorado; demolição da infraestrutura da passarela; demolição e adaptação do canteiro central e também de sistema viário para a instalação de plataforma de ônibus, instalação e adaptação de passarela para o Passa Rápido.

Prezado Senhor,

Os serviços de enterramento de redes aéreas das concessionárias de energia e de telecomunicação nas avenidas Rebouças, Eusébio Matoso, Cidade Jardim e Brigadeiro Faria Lima, advêm principalmente, de exigência do Condephaat, após analisar e aprovar as obras das passagens em desnível nos cruzamentos da avenida Brigadeiro Faria Lima com as avenidas Rebouças e Cidade Jardim. As exigências do Condephaat se resumem no enterramento completo das redes aéreas, bem como na padronização de calçadas.

Deve ser frisado que o enterramento de redes aéreas é sempre um grande benefício, tanto no aspecto estético, como em segurança e em aumento de áreas aproveitáveis nos passeios, pois com a eliminação dos postes a faixa de caminho para os pedestres se torna mais confortável. Quanto ao conforto para os moradores da região a melhoria também é significativa, pois as manutenções de redes subterrâneas são menos freqüentes e não causam transtornos nem representam perigo para os consumidores.

Em paralelo ao enterramento de redes será executada a padronização das calçadas, que se torna viável devido à necessidade da reconstituição completa das mesmas, em consequência da abertura de valas e caixas inerentes ao enterramento. Ressalte-se que os passeios das citadas avenidas estão deteriorados e envelhecidos, e assim, a solução recomendada é a padronização que, após a reconstituição das valas, recupera os trechos danificados e cria uma estética urbana agradável e moderna.

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
		EM	POR



EMURB

MEMORANDO INTERNO - MI

Folha Continuação VPA-194/2004

Completando o tratamento urbanístico necessário, será redefinida e modernizada a iluminação das avenidas, bem como renovado e aperfeiçoado o seu paisagismo. Vale salientar o fato de que com a implantação das passagens subterrâneas nas avenidas Rebouças e Cidade Jardim o fluxo de veículos deverá apresentar-se mais contínuo, com menos congestionamentos e com aumento de velocidade média. O paisagismo mais abrangente e planejado evitará desvios de pedestres das faixas de travessia, pois será projetado de forma a servir de barreira a tentativas de transposição da avenida se não nos locais mais seguros – as faixas de travessia de pedestres. Outro fator relevante para um incremento no paisagismo é a futura inexistência de redes elétricas aéreas, evitando a inadequada convivência de árvores com cabos elétricos e de telecomunicações.

Desnecessário justificar a adequada recomposição dos pavimentos nos leitos das avenidas, pois com abertura de valas e caixas, a reconstituição deverá obedecer rigorosamente às normas vigentes, pois todas as avenidas envolvidas são grandes artérias de tráfego da cidade.

Outro serviço necessário às novas formatações da região é a substituição da passarela de pedestres localizada na avenida Eusébio Matoso em frente ao Shopping Eldorado. Este importante equipamento está sub-dimensionado para a utilização atual e encontra-se em adiantado estado de degradação. Além disso, com a implantação da passagem subterrânea e estando seus emboques e desemboques próximos à passarela, é necessário evitar-se ao máximo qualquer travessia fora dela e, portanto, a nova e moderna passarela a ser implantada possuirá dimensões e características ajustadas à atual utilização. Além destas razões, cite-se o fato de a avenida abrigar um projeto de um moderno sistema de transporte urbano por ônibus com porta à esquerda, - o chamado Passa Rápido - sendo implantada, no seu canteiro central, plataforma de embarque e desembarque. A passarela cumprirá também o importante papel de prover acesso a essa plataforma de embarque e desembarque, com total segurança e conforto para o usuário.

Completando a análise e justificativa para os serviços a serem executados na região, ressalta-se a necessidade de implantação dos enterramentos do rede e urbanização nas três avenidas que se integram e se cruzam (Rebouças, Cidade Jardim, Faria Lima), e, portanto os projetos e intervenções se misturam, sendo desaconselhável e inviável a implantação em apenas uma das avenidas citadas.

Contemplando todas as avenidas e buscando minimizar impactos aos municípios e ao tráfego da região resolveu-se dividir as atuações em cinco trechos:

- Rebouças – Trecho 1 – da Ponte Eusébio Matoso até Rua Cap. Antonio Rosa;
- Rebouças – Trecho 2 – da Rua Cap. Antonio Rosa até Avenida Brasil;
- Rebouças – Trecho 3 – da Avenida Brasil até Rua Alameda Santos;

Folha n.º	05
014540900	

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
		EM	POR

FE-200093



MEMORANDO INTERNO - MI

Folia Continuação VPA-194/2004

Folia n.º

Processo n.º **014540900**

Ass: **PAULO DE CARVALHO NERI**
Assist. Téc. Comercial

- Cidade Jardim – Trecho único
- Faria Lima – Trecho único

Após estudos e análise criteriosa da CET, em relação aos desvios de tráfego necessários para a execução dos serviços, optou-se por iniciá-los pelos 3 (três) trechos extremos, o 1 e 3 da Av. Rebouças e toda Av. Cidade Jardim e, em seguida, executando os trechos do centro, isto é, o 2 da Av. Rebouças e o da Av. Faria Lima.

Solicito providências para atendimento às exigências das contratadas elencadas pelo CONDEPHAAT em seu nº GP – 3906/03 Processo 46.706/03. Bem como demais adequações nos emboques e desemboques das passagens em desnível da Avenida Faria Lima.

Sugerimos que seja utilizado o Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 002/SMSP/COGEL/2003 sob a responsabilidade da SMSP – Secretaria Municipal das Subprefeituras, já em andamento, de forma a possibilitar o imediato atendimento das nossas necessidades, evitando-se, assim possíveis prejuízos à esta EMURB, no que tange à qualidade e quantidade dos serviços a serem executados. Informamos que a justificativa dos custos para os referidos serviços, estão no estudo de razoabilidade (anexo 3), que aprovo nos seus termos.

Segue anexo a este memorando:

Anexo 1


Carta de autorização da SMSP – Secretaria Municipal das Subprefeituras, para utilização da Ata de Registro de Preços n.º 002/SMSP/COGEL/2003

Anexo 2

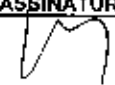

Carta de interesse da detentora (Araguaia Engenharia Ltda) em prestar os serviços;

Anexo 3

Estudo da razoabilidade do valor orçado pela detentora.


RICARDO PEREIRA DA SILVA
 Engenheiro Civil
 RF. 598.077.1.01


DESLANDI TORRES
 Gerente de Projetos

PREPARADO POR	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	RECEBIDO	
VPA/RPSA	 	EM	POR

FE-200991

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

39. Ajuste de preços para serviços da Companhia de Engenharia e Tráfego – CET

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de julho de 2004

OFÍCIO Nº 313/2004 – SMT.CH.GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Solicitamos a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, visando formalizar os procedimentos para atender à liberação dos Túneis Cidade Jardim e Rebouças previsto para 2º semestre, solicitamos a transferência de recursos para o desenvolvimento dos projetos e a implantação de sinalização, conforme dotações abaixo:

UNIDADE: 20.10

SUPLEMENTAÇÃO

Dotação	Denominação	Valor
20.10.26.782.0140.4660	Serviço de Engenharia de Tráfego - CET	
3.3.90.39.00.00		R\$ 904.675,51
	TOTAL GERAL	R\$ 904.675,51

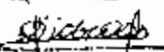

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete
SMT

Excelentíssima Sra.
Dra. NÁDIA SOMEKH
MD Presidente da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB

RECEBIDO - EMURB
PRESIDÊNCIA

EM: 07/07/04

N.º: 481/104


MORA/VISTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

40. Aditamentos n^os 23 e 24 ao contrato 0033705000 mantido com a Promon Engenharia Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO Nº 0033705000

ADITIVO Nº 23

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Rea, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, ao final assinados e a empresa **PROMON ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por seus procuradores, José Rodrigo Parreira, físico, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.022.170-SSP/SP, e do CPF nº 084.806.668-54 e Ronan Ayer de Oliveira, engenheiro, brasileiro, casado portador do RG nº 3.792.117-4 SSP/SP e do CPF nº 687.209.558-04, domiciliados nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 1.830, ao final assinados, a primeira doravante denominada simplesmente EMURB e a segunda CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência com as seguintes finalidades:

- I - Repactuar as condições contratuais, no sentido de excluir do acordo todo o escopo não realizado.
- II - Incluir no contrato, nos termos da proposta técnica apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do mesmo, no que não conflitar com este aditamento, o novo escopo a ser adotado, conforme a seguir discriminado:
 - 2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES
 - 2.1.1. Estudo de Alternativas para o Cruzamento Faria Lima/Juscelino Kubitschek
 - 2.1.2. Reavaliação do Projeto Funcional
 - 2.1.3. Projeto Preliminar
 - 2.2. PLANO GERAL DE TRABALHO (PGT)
 - 2.3. PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES
 - 2.3.1. Projeto básico dos sistemas de drenagem
 - 2.3.2. Projeto básico dos sistemas de ventilação
 - 2.3.3. Projeto básico dos sistemas elétricos
 - 2.3.4. Projeto básico dos sistemas de segurança
 - 2.3.5. Projeto básico dos sistemas auxiliares
 - 2.3.6. Projeto básico do sistema de controle e supervisão
 - 2.4. PROJETOS EXECUTIVOS
 - 2.4.1. Projetos Executivos das Obras Civas
 - 2.4.1.1. Projeto geométrico
 - 2.4.1.2. Projeto de arquitetura
 - 2.4.1.3. Projeto das obras provisórias
 - 2.4.1.4. Projeto das obras permanentes
 - 2.4.1.5. Projeto de urbanização
 - 2.4.1.6. Projeto de paisagismo
 - 2.4.1.7. Projetos de comunicação visual e mobiliário urbano

ESTA FOLHA INTEGRA O CONTRATO Nº 0033705000, FECHADO COM A EMPRESA PROMON ENGENHARIA LTDA.

PÁG. 1

em nome de
MARIA DE Fátima RODRIGUES MARGUES

2.4.2. Projetos Executivos dos Sistemas de Instalações

- 2.4.2.1. Projeto dos sistemas de drenagem
- 2.4.2.2. Projeto dos sistemas de ventilação
- 2.4.2.3. Projeto dos sistemas elétricos
- 2.4.2.4. Projeto dos sistemas de segurança
- 2.4.2.5. Projeto dos sistemas auxiliares
- 2.4.2.6. Projeto do sistema de controle e supervisão

- III - Alterar a data base do contrato para outubro de 2003, considerando o novo escopo ora implementado.
- IV - Estabelecer como índice de reajuste para os valores contratuais, a estimativa de correção que vier a ser adotada para o período pela Consultoria SF, tabela III, a ser publicada no Diário Oficial do Município, segundo a fórmula abaixo descrita, observada a periodicidade anual:
$$R = [(I - I_0)/I_0] \times P_0$$

Onde:

P_0 = Preço inicial de serviços, base outubro/2003

I = Índice de reajustamento do mês de execução dos serviços – (índice Consultoria – coluna 46 – Tabela III – publicado no DOM pela Secretaria das Finanças)

I_0 = Índice do mês de outubro de 2003 (Índice Consultoria – coluna 46 – Tabela III – publicado no DOM pela Secretaria das Finanças, = 262,78)

R = Valor do reajuste entre a data-base (outubro/2003) e a data do reajuste sempre considerando a periodicidade anual a partir da data base.
- V - Estabelecer o valor total de R\$ 5.657.400,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos Reais), na base econômica de outubro de 2003, para cobertura do novo escopo.
- VI - Estabelecer a obrigação da CONTRATADA de apresentar garantia para cobertura da execução contratual, nos mesmos termos do estabelecido no contrato, mas considerando-se o novo valor ora estabelecido para este aditamento.
- VII - O prazo de execução deste aditamento é de 8 (oito) meses contados da emissão da primeira ordem de serviço.
- VIII - Excluir todas as cláusulas previstas nos aditamentos nºs 079/90, 14, 15, 17, 18, 19 e 21, que conflitem com este aditamento e com a proposta anexa a ele.
- IX - Excluir as subcláusulas 6.2, 6.3, 7.1 e 17.1.1 do aditamento nº 079/90, bem como qualquer remissão a elas constante do contrato.
- X - Alterar o dispositivo legal previsto na cláusula 9.2, para a Lei 9.610/98.
- XI - Alterar o dispositivo legal previsto na subcláusula 4.5, para Art. 393 do Código Civil.

- XII - Estabelecer que a forma de pagamento, critério de medição e recebimento de serviços é o estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- XIII - Em caso de atraso de pagamentos, por conta da EMURB, incidirão juros de mo. de 1% ao mês, calculados, sobre o valor em atraso, entre a data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- XIV - Estabelecer que os serviços ora contratados serão remunerados pelo regime de preço global, excluindo-se, portanto, todas as cláusulas do contrato que tratem de serviço pelo regime por tarifa.
- XV - Estabelecer que os serviços a serem pagos, são nos valores e nas condições estabelecidas na proposta que integra este aditamento, excluindo-se, portanto, todas as cláusulas que mencionem serviços que extrapolem os aqui contratados.
- XVI - Alterar o endereço da EMURB constante da subcláusula 21.1, do aditamento 079/90, para Rua São Bento, 405 – 10º andar – São Paulo.
- XVII - A fonte de recurso desta contratação é a Operação Urbana Faria Lima.

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.


São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.


Pela EMURB:


ANTONIO CARLOS REA
Vice-Presidente

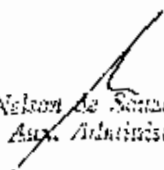

CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA
Diretora Financeira

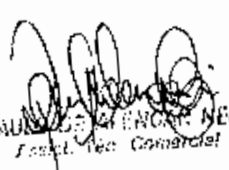
Pela CONTRATADA:


JOSÉ RODRIGO PARREIRA
Procurador


RONAN AYER DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nelson de Souza Paula
Aux. Administrativo


PAULO JOSÉ DE ENCOSTA NERI
Téc. de Comercial

CONTRATO Nº 0033705000

ADITIVO Nº 24

A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**, por seu Vice-Presidente, Antonio Carlos Rea, e por seu Diretor Administrativo, Luiz Antonio Poletto, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, ao final assinados e a empresa **PROMON ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por seus procuradores, Mario Sérgio Martins Fialho, engenheiro, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.044.025 - IFRJ e do CPF nº 335.875.907-53, e Ronan Ayer de Oliveira, engenheiro, brasileiro, casado portador do RG nº 3.792.117-4 SSP/SP e do CPF nº 687.209.558-04, domiciliados nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 1.830, ao final assinados, a primeira doravante denominada simplesmente EMURB e a segunda CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em referência com as seguintes finalidades:

- I – Readequar a quantidade de projetos prevista na Proposta Técnica integrante do Aditamento nº 23;
- II - Prorrogar os prazos de vigência e execução contratual a partir de 01 de novembro de 2004 até 31 de julho de 2005;
- III - Substituir o Cronograma Físico-Financeiro integrante do aditamento n.º 23 pelo Cronograma que compõe o Anexo I do presente aditamento.
- IV – Estabelecer que estas alterações não acarretam qualquer acréscimo no valor contratual constante do aditamento n.º 23.

Permanecem inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo,

Pela EMURB:

ANTONIO CARLOS REA
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO POLETTO
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

MARIO SÉRGIO MARTINS FIALHO
Procurador

RONAN AYER DE OLIVEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

41. Ordem de Serviço do contrato 0033705000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB
Rua São Bento, nº 405 - 15º andar
CEP: 01008-906 - São Paulo - SP
Fone: 3241-3541 Fax: 3241-1421

Projeto: : Elaboração de Projeto Básico/Executivo
Contrato: 0033705000 – ADITIVO 23
Contratada: PROMON ENGENHARIA LTDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 067

DATA: 01 / 03 / 2004

Objeto:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
 - Estudo de Alternativas para o Cruzamento Faria Lima/Juscelino Kubitschek
 - Reavaliação do Projeto Funcional
 - Projeto Preliminar
2. PLANO GERAL DE TRABALHO (PGT)
3. PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES
 - Projeto básico dos sistemas de drenagem
 - Projeto básico dos sistemas de ventilação
 - Projeto básico dos sistemas elétricos
 - Projeto básico dos sistemas de segurança
 - Projeto básico dos sistemas auxiliares
 - Projeto básico do sistema de controle e supervisão
4. PROJETOS EXECUTIVOS
 - 4.1 Projetos Executivos das Obras Civas
 - Projeto geométrico
 - Projeto de arquitetura
 - Projeto das obras provisórias
 - Projeto das obras permanentes
 - Projeto de urbanização
 - Projeto de paisagismo
 - Projetos de comunicação visual e mobiliário urbano
 - 4.2 Projetos Executivos dos Sistemas de Instalações
 - Projeto dos sistemas de drenagem
 - Projeto dos sistemas de ventilação
 - Projeto dos sistemas elétricos
 - Projeto dos sistemas de segurança
 - Projeto dos sistemas auxiliares
 - Projeto do sistema de controle e supervisão

Pela Emurb:



ANTÔNIO CARLOS REA
VICE PRESIDENTE

Pela contratada:



JOSÉ RODRIGO PARREIRA
PROMON ENGENHARIA LTDA



RONAN AYER DE OLIVEIRA
PROMON ENGENHARIA LTDA

VP - PRL - DFO - DFF
VP - PRL - DFO - DFF

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

42. Planilha da EMURB relativa ao contrato 0033705000

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO DO
CORREDOR VIÁRIO SUDOESTE / CENTRO - NOVO
BOULEVARD JK

CONTRATO N.º 0033705000

PRAZO CONTRATUAL: 9 meses (01/10/03 à 01/06/04)

CONTRATADA: PROMON ENGENHARIA LTDA

PLANILHA FINANCEIRA

Medição	Mês	Valor Medido	VALOR PAGO
1	mai/04	998.659,96	998.659,96
2	jun/04	180.475,41	180.475,41
TOTAL		1.179.135,37	1.179.135,37
		% medida	20,84%
		Saldo Contratual	R\$ 4.478.264,63

Valores atualizados até 26 de julho de 2004.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

43. Edital da Concorrência Pública nº 025530100 da EMURB

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**EMURB****EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025530100****TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

CONCORRÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EMURB, INCLUINDO O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, NA CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO 1 AO EDITAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE LOTES:

- LOTE 1**
- a) EXECUÇÃO DE UMA PASSAGEM EM DESNÍVEL E ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PASSAGEIROS DO NOVO SISTEMA ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO A SER IMPLANTADA NO NÍVEL DA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA AO LONGO DE SEU EIXO CENTRAL, NA REGIÃO DE CRUZAMENTO COM AS AVENIDAS REBOUÇAS E EUZÉBIO MATOSO.
 - b) EXECUÇÃO DE UMA PASSAGEM EM DESNÍVEL E ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PASSAGEIROS DO NOVO SISTEMA ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO A SER IMPLANTADA NO NÍVEL DA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA AO LONGO DE SEU EIXO CENTRAL, NA REGIÃO DE CRUZAMENTO COM A AVENIDA CIDADE JARDIM.
 - c) EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECONVERSÃO URBANA DO LARGO DA BATATA.
- LOTE 2**
- a) EXECUÇÃO DE DUAS PONTES ESTAIADAS SOBRE O RIO PINHEIROS NA INTERLIGAÇÃO DA AVENIDA ÁGUA ESPRAIADA COM A MARGINAL DO RIO PINHEIROS – AV. DAS NAÇÕES UNIDAS E CRUZAMENTO DA AV. ÁGUA ESPRAIADA COM A AV. LUIZ CARLOS BERRINI;
 - b) IMPLANTAÇÃO VIÁRIA E URBANIZAÇÃO DE TRECHO DE INTERLIGAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AV. FARIA LIMA COM A LIGAÇÃO FUNCHAL – HAROLDO VELOSO;
 - c) EXECUÇÃO DO CORREDOR VIÁRIO SUDOESTE-CENTRO (NOVO BOULEVARD JK).

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	03
2. FINALIDADE E ANEXOS	04
3. DA AUTORIZAÇÃO E RECURSOS	04
4. OBJETO	04 e 05
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS	05
6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	05
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	05
8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	05
9. ORÇAMENTO	05
10. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO	05 e 06
11. RESTRIÇÕES	06
12. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	06 a 07
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	07 a 11
14. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA	11 a 14
15. PROPOSTA COMERCIAL	14 a 15
16. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES	15 e 16
17. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	16 e 17
18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	17 a 20
19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	20
20. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS	21
21. INSTRUMENTO CONTRATUAL	21 e 22
22. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA	22 e 23
23. RECURSOS	23
24. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO	23
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	23

1. PREÂMBULO

A **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da licitação, sob a modalidade de Concorrência, de acordo com as condições fixadas neste edital e seus anexos.

Informações iniciais:

Tipo de julgamento: A presente licitação será julgada pelo tipo **técnica e preço**, conforme o artigo 46, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Legislação regedora: A presente licitação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, pela Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e pelo Decreto Municipal nº 41.772, de 08/03/02 e respectivas atualizações.

Regime de execução do contrato: Empreitada por preço unitário.

Prazo de execução do contrato: ___ (____) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

Estimativa dos valores dos contratos: Lote 1 - R\$ 4.741.608,66 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
Lote 2 – R\$ 7.215.713,75 (sete milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

Fonte da Recursos: _____.

Capital social mínimo para participação: Lote 1 - R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).
Lote 2 - R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais)

Valor da Garantia da Proposta Comercial: Lote 1 - R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)
Lote 2 – R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais)

Prazo para prestação da Garantia da Proposta Comercial: até 16:00h do dia ___/___/2004

Local para prestação de Garantia: 15º andar do Edifício Martinelli, tesouraria, Rua São Bento nº 405, São Paulo, Capital, horário comercial.

Percentual da Garantia de Execução Contratual: 5% (cinco por cento)

Custo do edital em CD-ROM: R\$ 20,00 (vinte reais)

Prazo para aquisição do edital: até o dia ___/___/2004
das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas

Local de aquisição do edital: 16º andar do Edifício Martinelli, conjunto 163-A – Gerência de Licitações.

Data de entrega dos envelopes: até às ___:___ horas do dia ___/___/2004

Local de entrega dos envelopes: 16º andar do Edifício Martinelli – Gerência de Licitações

Data de abertura dos envelopes: ___:___ horas do dia ___/___/2004

Local de abertura dos envelopes: 16º andar do Edifício Martinelli

Pedido de esclarecimentos ao edital e impugnações: Por escrito até ___/___/2004, no protocolo geral da EMURB

Observação importante: As informações contidas neste preâmbulo não afastam a necessidade da leitura atenta de todo o conteúdo desta norma, uma vez que elementos fundamentais para a participação nesta licitação encontram-se nas páginas seguintes.

2. FINALIDADE E ANEXOS

- 2.1. Esta Norma de Participação tem por finalidade estabelecer instruções e regular procedimentos para as empresas interessadas em participar da Concorrência nº 025530100 da EMURB – Empresa Municipal de Urbanização, do Município de São Paulo.
- 2.2. Fazem parte integrante e indissociável desta Norma de Participação os seguintes anexos:
- Anexo 1 - Projeto Básico.
 - Anexo 2 - Planilha Orçamentária da EMURB
 - Anexo 3 - Cronograma com a Previsão de Alocação de Pessoa e Equipamentos
 - Anexo 4 - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - Anexo 5 - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia da Proposta Comercial.
 - Anexo 6 - Modelo de Declaração de Não Impedimento
 - Anexo 7 - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
 - Anexo 8 - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Técnica
 - Anexo 9 - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.
 - Anexo 10 - Modelo para apresentação da Planilha Orçamentária.
 - Anexo 11 - Modelo para apresentação dos Quadros Demonstrativos do Coeficiente Multiplicador
 - Anexo 12 - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia da Execução Contratual.
 - Anexo 13 - Minuta do Contrato
 - Anexo 14 - Instruções para Medições
 - Anexo 15 - Índices Financeiros.

3. DA AUTORIZAÇÃO E RECURSOS

- 3.1. A presente Concorrência foi autorizada pela Solicitação de Comercialização - SC nº _____ e os recursos orçamentários e financeiros correrão por conta de recursos _____.

4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento, fiscalização, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços executados pela EMURB, incluindo o fornecimento e disponibilização de equipamentos e veículos, conforme previsto no projeto básico constante no Anexo 1 ao Edital, compreendendo os seguintes lotes.
- Lote 1:
- a) Execução de uma passagem em desnível e estação de transferência de passageiros do novo sistema estrutural de transporte coletivo da cidade de São Paulo a ser implantada no nível da Av. Brigadeiro Faria Lima ao longo do seu eixo central, na região de cruzamento com as Avenidas Rebouças e Euzébio Matoso;
 - b) Execução de uma passagem em desnível e estação de transferência de passageiros do novo sistema estrutural de transporte coletivo da cidade de São Paulo a ser implantada no nível da Av. Brigadeiro Faria Lima ao longo de seu eixo central, na região de cruzamento com a Avenida Cidade Jardim.
 - c) Execução das obras de reconversão urbana do Largo da Batata.

- Lote 2** a) Execução de duas pontes estaiadas sobre o rio Pinheiros na interligação da Av. Água Espraiada com a Marginal do Rio Pinheiros - Av. das Nações Unidas e Cruzamento da Av. Água Espraiada com a Av. Luiz Carlos Berrini;
b) Implantação viária e urbanização de trecho de interligação do prolongamento da Av. Faria Lima com a ligação Funcinal - Haroldo Veloso;
c) Execução do Corredor Viário Sudoeste-Centro (Novo Boulevard JK).

- 4.2 As licitantes deverão apresentar proposta para apenas um dos lotes. Fica estabelecido que a Licitante que apresentar proposta para os dois lotes terá ambas as propostas desclassificadas.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O escopo dos serviços objeto da Concorrência encontra-se detalhado no Projeto Básico, Anexo 1 desta Norma de Participação.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados conforme as atividades previstas no Anexo 1 - Projeto Básico, por meio de profissionais e equipamentos alocados, cuja previsão encontra-se estipulada no Anexo 3 - Cronograma com a Previsão de Alocação de Pessoal e Equipamentos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação é de 17 (dezesete) meses para o Lote 1 e de 16 (dezesesseis) meses para o Lote 2, ambos contados a partir da data de emissão pela EMURB, da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto desta Concorrência serão executados no Regime de Empreitada por Preço Unitário.

9. ORÇAMENTO

- 9.1. Para fins de referência, os valores estimados dos orçamentos, para execução dos serviços objeto desta licitação, é de R\$ 4.741.608,66 (quatro milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos) para o Lote 1 e R\$ 7.215.713,75 (sete milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e traze reais e setenta e cinco centavos) para o Lote 2, ambos na base econômica de maio de 2003, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo 2, que são os valores máximos admissíveis pela EMURB na presente licitação.

- 9.2. Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal e de materiais e todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da contratação.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam os seguintes requisitos:

- 10.1.1. Possuam Capital Social integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), para as empresas que apresentarem proposta para o Lote 1, e no mínimo, R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), para as empresas que apresentarem proposta para o Lote 2.

10.1.2. Prestem Garantia da Proposta Comercial, na conformidade do estabelecido no preâmbulo desta edital.

10.1.2.1. A Garantia deverá ter a validade de 60 (sessenta) dias e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM, seguro-garantia ou carta de fiança bancária. A cópia do recibo da garantia deverá ser apresentada no Envelope – Documentação.

- ♦ Se a licitante prestar a garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo do Anexo 5, com firma reconhecida.
- ♦ Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da caução. Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro.
- ♦ Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

10.1.3. Será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, composto por no máximo 2 (duas) empresas, observando-se as seguintes normas, bem como o subitem 13.7. deste edital.

10.1.3.1. Comprovação do capital social exigido no subitem 10.1.1., admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.3.2. A Garantia referida no subitem 10.1.2. deverá ser prestada em nome da empresa líder do consórcio, devendo ser acompanhada de documento de indicação formal da representação oficial do consórcio, bem como do nome e a composição deste.

10.1.3.3. Para efeito de qualificação técnica, admitir-se-á apresentação de atestados das empresas consorciadas, considerando-se o estabelecido no subitem 13.7.2. desta Norma de Participação.

11. RESTRIÇÕES

Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública do Município de São Paulo, ou qualquer de seus órgãos descentralizados.
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- d) Em processo de falência ou concordata.

12. INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1 A participação na licitação se efetivará mediante a apresentação, até a data, hora e local indicados expressamente no Preâmbulo do presente edital, dos envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta Comercial" para um dos lotes, endereçados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, que externamente conterá o nome ou timbre da empresa licitante e os dizeres abaixo:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

LOTE - Nº

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento, fiscalização, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços executados pela EMURB incluindo o fornecimento e disponibilização de equipamentos e veículos, na conformidade do estabelecido no Projeto Básico constante do anexo 1 ao edital.

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

LOTE - Nº

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento, fiscalização, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços executados pela EMURB incluindo o fornecimento e disponibilização de equipamentos e veículos, na conformidade do estabelecido no Projeto Básico constante do anexo 1 ao edital.

ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

LOTE - Nº

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 022330100

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de gerenciamento, fiscalização, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços executados pela EMURB incluindo o fornecimento e disponibilização de equipamentos e veículos, na conformidade do estabelecido no Projeto Básico constante do anexo 1 ao edital.

- 12.2. A documentação e as propostas técnica e comercial deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto. Todos os documentos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente.
- 12.3 Recomenda-se que sejam os volumes devidamente encadernados, com suas folhas rubricadas e numeradas em ordem crescente, apresentando no final um Termo de Encerramento, no qual se declare o número de folhas da pasta, assinado pelo representante constituído, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital, a identificação da licitação.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

13.1. Documentos de caráter geral:

- 13.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 11, conforme modelo do Anexo 6 deste edital;
- 13.1.2 Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estabelecido no inciso V do artigo 27 da Lei federal nº 8.686/93, e suas atualizações, conforme modelo do Anexo 7 deste edital;

13.1.3. Cópia do recibo de depósito da Garantia da Proposta Comercial, conforme subitem 10.1.2. desta Norma de Participação.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

13.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como alterações posteriores, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

13.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

13.3.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante, no prazo de sua validade.

13.3.2. Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, comprobatório(s) da capacitação técnico-operacional, demonstrando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CONFEA, considerando-se serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância e de valor significativo ao objeto da licitação, os definidos no subitem 13.3.4. desta Norma de Participação.

13.3.3. Atestado(s) comprobatório(s) de capacitação técnico-profissional na execução de serviço(s) com características semelhantes às parcelas de maior relevância e de valor significativo ao objeto da licitação, conforme definido no subitem 13.3.4. acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT - Certidão de Acervo Técnico, expedida(s) pelo CREA em nome de profissional(ais) de nível superior, pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da LICITANTE.

13.3.4. São considerados serviços com características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto da licitação:

- Controle tecnológico de solos e pavimentação e de concreto armado e protendido em obras de infra-estrutura em região urbana;
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infra-estrutura.

13.3.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término.

13.3.6. A LICITANTE deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) dos atestados apresentados, pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita através da apresentação, para cada profissional indicado, de um dos documentos a seguir elencados:

- a) cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, no caso de empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67.
- b) no caso de sócios, a LICITANTE deverá apresentar cópia autenticada do contrato social e alterações posteriores, devidamente arquivados no órgão competente, que demonstrem que o(s) profissional(is) indicado(s) mantém vínculo societário com a licitante.

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser apresentado balancete, nas mesmas condições formais retro exigidas, na hipótese de empresa constituída em exercício social não findo.

13.4.1.1. O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas de capital aberto deverá ter sido o publicado no Diário Oficial.

13.4.1.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ter sido transcrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

13.4.1.3. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, sob pena de inabilitação.

13.4.2. Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices estabelecidos no Anexo 15 desta Norma de Participação, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado.

13.4.3. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, no caso de sociedades comerciais ou empresárias, ou certidão negativa de pedido de insolvência civil, no caso de sociedades civis ou simples, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação à EMURB.

13.4.4. Comprovação de capital social integralizado e registrado de, no mínimo, o valor fixado no subitem 10.1.1. desta Norma de Participação.

13.5. Documentos relativos à Regularidade fiscal:

13.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de sua validade;

13.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3. Para a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal deverá a licitante, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, do Decreto n.º 41.772/02, apresentar:

13.5.3.1. Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

13.5.3.2. Certidão negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

- 13.5.4. Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários estaduais, da sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativas aos tributos relacionados com o objeto desta licitação. A documentação prevista neste subitem terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- 13.5.5. Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais relacionados ao objeto desta licitação, da sede da empresa. A documentação prevista neste subitem terá validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
- 13.5.5.1. As licitantes com sede fora do Município de São Paulo deverão apresentar, também, as Certidões de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais do Município de São Paulo. No caso de não serem cadastradas como contribuintes, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.
- 13.5.6. Certidão de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.5.7. Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.6. Informações complementares

- 13.6.1. Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por qualquer outra forma prevista em lei;
- 13.6.2. Os documentos emitidos via Internet ficarão sujeitos à diligências a serem efetuadas pela Comissão Especial de Licitação, com o propósito da verificação da autenticidade das informações neles contidas.
- 13.6.3. A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada nestas Condições Gerais inabilita a licitante;
- 13.6.4. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que venham a surgir no exame da documentação apresentada.
- 13.7. No caso de participação de empresas sob a forma de consórcio deverão ser apresentados:
- 13.7.1. Os documentos exigidos nos subitens 13.1.1., 13.1.2.; 13.2.1.; 13.2.2., 13.3.1. a 13.3.6., 13.4.1. a 13.4.4., 13.5.1. a 13.5.7, por parte de cada consorciada.
- 13.7.2. Atestado(s), exigidos pelos subitens 13.3.2. e 13.3.3, estabelecendo-se que serão aceitos o somatório dos atestados para atendimento deste item.

- 13.7.3. Garantia da Proposta Comercial referida no subitem 10.1.2, prestada em nome da empresa líder do consórcio, acompanhada de documento de indicação formal da representação oficial do consórcio, bem como do nome e a composição deste.
- 13.7.4. Documento(s) comprobatório(s) de capital social integralizado e registrado, em concordância com o subitem 13.4.4, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, na forma estabelecida no subitem 10.1.3.1..
- 13.7.5. Documento de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, o qual deverá atender especificamente as seguintes exigências:
- 13.7.5.1. O instrumento constitutivo do consórcio estabelecerá, com clareza e precisão, os compromissos dos consorciados entre si e em relação ao objeto desta Concorrência e conterá, necessariamente, a indicação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter amplos poderes para deliberar em todos os assuntos relativos ao contrato ou dele decorrentes, bem como para receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação relativa ao mesmo contrato.
- 13.7.5.2. Assunção de responsabilidade individual e solidária dos consorciados pelos atos praticados sob o consórcio tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, bem como por suas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa
- 13.7.5.3. Declaração expressa dos consorciados de que, antes da assinatura do contrato o consórcio providenciará o arquivamento do instrumento de constituição e registro na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 13.7.5.4. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem anuência prévia e expressa da EMURB, até o término da contratação, inclusive na hipótese de sua eventual prorrogação.
- 13.7.5.5. Duração do consórcio por prazo não inferior ao da contratação e eventuais prorrogações que se fizerem necessárias.

14. DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE Nº 2.

Deverão as licitantes apresentar, obrigatoriamente, no envelope "Proposta Técnica":

- 14.1. Carta de Apresentação da Proposta Técnica, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo 8 desta Norma de Participação.
- 14.2. Na Proposta Técnica, a Licitante deverá demonstrar seu conhecimento do problema, a metodologia de trabalho, sua experiência e a experiência da sua equipe técnica.
- 14.3. A proposta técnica deverá incluir os seguintes itens:
- Índice
 - Apresentação
 - Conhecimento do problema
 - Metodologia de trabalho
 - Experiência da Licitante

- Experiência da Equipe Técnica
- a) O Índice incluirá a paginação e os tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída.
- b) A **Apresentação** da proposta deverá descrever, resumidamente, o seu conteúdo, limitada a um máximo de duas páginas, formato A4, exclusive a folha de rosto.
- c) **Conhecimento do Problema:** deverá demonstrar o grau de conhecimento sobre os aspectos envolvidos nos serviços a executar. Será apresentado em, no máximo, 30 (trinta) páginas impressas no formato A4, texto em formato Arial 12, espaçamento simples, e até 3 páginas adicionais em tamanho A3, para apresentação de gráficos e ilustrações, ou outras informações julgadas pertinentes pela licitante. Deverá ser feita uma apreciação geral sobre o projeto, relativo ao respectivo lote, contemplando a seguinte análise:
 - Nível de conhecimento do projeto;
 - Problemas potenciais que possam interferir na implantação do empreendimento;
 - Dados e informações da região e seu entorno.
- d) **Metodologia de Trabalho:** Será apresentado em, no máximo, 30 (trinta) páginas impressas em formato A4, letra no formato Arial 12, espaçamento simples. Adicionalmente, para inserção de gráficos, quadros e ilustrações poderão ser utilizadas, além das 30 páginas em tamanho A4, mais 3 páginas em tamanho A3. Deverá ser apresentado um plano de metodologia de trabalho, para cada atividade a ser desenvolvida, considerando:
 - Plano de controle de qualidade e supervisão de obras;
 - Plano de controle tecnológico, ensaios de materiais e ensaios geotécnicos;
 - Plano de controle geométrico topográfico.
- e) A **Experiência da Licitante** será demonstrada através da apresentação das seguintes comprovações:
 - e1) Atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por empresas de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, acompanhada(s) do(s) respectivo Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedidos pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), comprovando ter a licitante executado os seguintes serviços:
 - Supervisão/apoio à fiscalização de obras viárias urbanas em região metropolitana (corredores, vias arteriais, complexos viários);
 - Controle tecnológico de solos e pavimentação em obras de infra-estrutura em região urbana.
 - Controle tecnológico de concreto armado e protendido em obras de infra-estrutura em região urbana
 - e2) A licitante deverá comprovar, que possui laboratório, devidamente credenciado pelo INMETRO, segundo a NBR ISO IEC 17025 ou NBR ISO IEC GUIA 25, para a realização de ensaios de materiais de construção civil, conforme a lista abaixo:

SOLOS E PAVIMENTAÇÃO

- Preparação de amostras de solos ou teor de umidade – NBR 6457;
- Análise granulométrica por peneiramento e sedimentação – NBR 7181;
- Determinação do Limite de Liquidez – NBR 6459;
- Determinação do Limite de Plasticidade NBR 7180;

- Ensaio de compactação – NBR 7182.
- Índice de suporte Califórnia – NBR 9895 ou DNER-ME 50/64;
- Densidade aparente de mistura betuminosa – NBR 8352 ou DNER ME 117/94 ou 16/64;
- Ensaio Marshall – DNER ME 43/95 ou DNER-ME43/64;
- Percentagem de betume – DNER ME 53/94 OU DNER-ME 53/63;
- Compactação de solos com equipamento miniatura – DNER ME 228/94 ou PMSP ME 53/92;
- Massa específica aparente “in situ” com emprego do cilíndrico de cravação – NBR 9813;
- Teor de umidade pelo método “Speedy” – DNER-ME 52/64;
- Massa específica “in situ” pelo método do frasco de areia – NBR 7185;
- Índice de suporte mini-CBR e expansão de solos – DER/SP M-192/1989 (PMSP ME 54/1992);

CIMENTO

- Determinação da resistência à compressão do cimento – NBR-7215;
- Determinação da finura do cimento na peneira #200 – NBR-11.579;
- Determinação dos tempos de início e fim de pega – NBR-11581.

AGREGADOS

- Determinação da composição granulométrica de agregados miúdos e graúdos – NBR-7217;
- Determinação do teor de argila em torrões – NBR-7218;
- Determinação do teor de materiais pulverulentos em agregados miúdos e graúdos – NBR-7219;
- Determinação de impurezas orgânicas das areias para concreto – NBR-7220 ou NM 49/01;
- Determinação de massa específica de agregados miúdos – NBR-9776;
- Determinação da massa específica de agregados graúdos – NBR-9937;

CONCRETO

- Confeção e cura de corpos de prova de concreto cilíndricos ou prismáticos – NBR-5738;
- Determinação da consistência do concreto pelo abatimento do tronco de cone – NBR-7223 ou NBR NM 67/98;
- Determinação da resistência à compressão em corpos de prova cilíndricos – NBR – 5739;
- Determinação da resistência à tração na flexão em corpos de prova prismáticos de concreto – NBR – 12142;
- Extração, preparo e análise de testemunhos – NBR 7680;
- Teor de ar pelo método pressométrico – NBR NM 47/98 ou ASTM C-231.

AÇO

- Determinação da resistência à tração – NBR-6152;
- Determinação da capacidade ao dobramento – NBR –6153.

- f) **Equipe Técnica:** A comprovação da experiência da equipe técnica dar-se-á através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no CREA (Certificado de Acervo Técnico – CAT), ou da entidade profissional a que estiver vinculado, quando for o caso, acompanhado de

"curriculum vitae" do profissional indicado, que não poderá exceder a 3 (três) páginas.

- f1) Coordenador técnico – indicação de um engenheiro, comprovadamente pertencente ao quadro permanente da licitante na data de entrega dos envelopes da presente licitação, que tenha exercido a função de chefe ou coordenador de equipe, com experiência em supervisão/apoio a fiscalização e controle de obras de infra-estrutura viária/rodoviária.
- f2) Deverão ser apresentados técnicos especializados, com formação superior em Engenharia Civil, referente aos itens abaixo relacionados. Para cada uma das atividades mencionadas deverá ser apresentado um único técnico.
- Supervisão/fiscalização de obras de infra-estrutura viária urbana;
 - Controle tecnológico de obras de solos e pavimentação em obras de infra-estrutura viária;
 - Controle tecnológico de obras de infra-estrutura (pontes, viadutos, túneis), incluindo obras enterradas.
- f3) Deverão ser apresentados consultores especializados nas áreas abaixo relacionadas. Para cada uma das atividades mencionadas deverá ser apresentado um único consultor:
- Pavimentos;
 - Geotécnica e fundações;
 - Estruturas de concreto.
- f4) A empresa que participar como licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) e funcionários não poderá ser indicada como integrante da equipe de outra licitante e a empresa que for indicada como integrante da equipe de uma licitante não poderá participar como licitante ou como indicada de outra licitante, mesmo que com equipes diferentes, sob pena de desclassificação de todas as empresas envolvidas.
- f5) Os currículos dos profissionais indicados deverão conter um máximo de três páginas cada, impressos no formato A4.
- f6) A licitante deverá apresentar declaração pessoal de cada profissional indicado para os cargos chaves da equipe técnica, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho da licitante, especificando o objeto da licitação, o lote para o qual está apresentando proposta e a função a ser desempenhada. No caso do profissional indicado, comprovadamente, fazer parte do corpo técnico da proponente, esta comprovação se dará, obrigatoriamente pela cópia autenticada da Ficha de Registro do Funcionário, registrada no Ministério do Trabalho ou pela constatação, via Contrato Social, da sua condição de sócio ou diretor da empresa.

DECLARAÇÃO	
(nome do profissional) _____	RG nº _____ CREA n.º _____
declara, sob as penas da lei, que concorda com a inclusão de seu nome na equipe de trabalho da licitante _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____.	
Local e Data _____	
Assinatura _____	

- 14.4. Sugere-se que a proposta técnica seja apresentada encadernada e com suas folhas numeradas seqüencialmente, de modo a facilitar a respectiva análise.

15. PROPOSTA COMERCIAL

Deverão as licitantes apresentar, obrigatoriamente, no envelope "Proposta Comercial":

- 15.1 Carta de Apresentação da Proposta Comercial, assinada por diretor ou representante legalmente constituído, a ser elaborada de acordo com o modelo que compõe o Anexo 9 desta Norma de Participação.
 - 15.1.1. A EMURB não aceitará proposta comercial com valor superior ao valor estimado constante do subitem 9.1. desta Norma de Participação.
- 15.2. Declaração formulada em impresso próprio da licitante fornecendo nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinar o contrato com a EMURB.
- 15.3. Cronograma físico-financeiro, observando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 desta Norma de Participação.
- 15.4. Planilha Orçamentária, em conformidade com o modelo do Anexo 10, indicando os preços unitários e respectivos preços totais por categoria e itens.
- 15.5. Demonstrativos do coeficiente multiplicador, em algarismos arábicos, apresentado com duas casas decimais, aplicada sobre os custos unitários dos recursos humanos e outro para os recursos materiais, a serem adotadas no contrato. A apresentação dos demonstrativos do coeficientes multiplicadores propostos deverá ser feita conforme o modelo do Anexo 11 deste edital.
- 15.6. Os preços unitários ofertados pela licitante, aplicados às quantidades de serviços executados e demais itens licitados, constituem-se, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e fornecimento dos itens licitados.
- 15.7. O valor total a ser ofertado pela licitante será composto pelo somatório dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos de serviços e fornecimento dos demais itens licitados.
- 15.8. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, combustíveis e lubrificantes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, despesas com encargos trabalhistas e sociais, todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a realização do objeto desta licitação.
- 15.9. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 15.10. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

16. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 16.1 Os Envelopes nº 01 - Documentação, nº 02 - Proposta Técnica, e nº 03 - Proposta Comercial serão recebidos até o horário, data e local estabelecidos no preâmbulo.

- 16.2 No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, a Comissão designada pela EMURB procederá à abertura dos envelopes nº 01 - Documentação, cujo conteúdo terá suas folhas rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Especial de Licitação e pelos prepostos credenciados presentes à sessão pública.
- 16.2.1 Na mesma sessão, os membros da Comissão e as licitantes presentes rubricarão os envelopes contendo a "Proposta Técnica" e a "Proposta Comercial" ofertadas na licitação.
- 16.2.2 Recomenda-se a participação de um dos prepostos credenciados pelas empresas em todas as sessões da presente licitação, munidos de documentos hábeis a demonstrar a(s) sua(s) investidura(s) e, inclusive, dotado(s) de poderes especiais para renunciar ao direito de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação.
- 16.3. A Comissão Especial de Licitação julgará a documentação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 17 desta Norma de Participação e o resultado será comunicado às licitantes na mesma sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.
- 16.4 Após a divulgação da habilitação, tendo havido renúncia expressa da interposição de recursos ou transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta Técnica das empresas julgadas habilitadas na Documentação. As propostas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes e encaminhadas para a análise e julgamento pela Comissão Técnica Especial.
- 16.5. Caso os envelopes nº 2 - proposta técnica, e nº 3 - proposta comercial, não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes nº 01, eles serão mantidos sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até a data de abertura dos mesmos.
- 16.6. Os envelopes nº 2 - Proposta Técnica, e nº 3 - Proposta Comercial, das LICITANTES inabilitadas serão devolvidos, inviolados, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 16.7 Uma Comissão Técnica Especial, designada pela EMURB, julgará as Propostas Técnicas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 18. O resultado será comunicado às LICITANTES em conformidade com o subitem 16.3. anterior.
- 16.8. Somente serão abertos os Envelopes nº 3, contendo as Propostas Comerciais das empresas julgadas habilitadas na Documentação e cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas pela EMURB. As propostas Comerciais serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados das LICITANTES.
- 16.9. A Comissão julgará as propostas comerciais de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 19, comunicando o seu resultado às LICITANTES em conformidade com o subitem 16.3..
- 16.10. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

17. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1 Serão consideradas habilitadas as licitantes que:

- 17.1.1 apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados no item "Documentos de Habilitação – Envelope nº 1" desta Norma de Participação, e
- 17.1.2 não fizerem quaisquer referências a preços na documentação apresentada.
- 17.2. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, isto é, a LICITANTE não poderá retirar o seu envelope nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 – Proposta Comercial, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial da Licitação.
- 17.3. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, a EMURB poderá fixar o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.
- 17.4. Às licitantes inabilitadas nesta etapa serão restituídos, inviolados, os envelopes nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 – Proposta Comercial.
- 17.5. Somente passarão para a etapa seguinte as empresas que forem habilitadas nesta etapa.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 18.1. Somente serão examinados os conteúdos das propostas técnicas das LICITANTES consideradas habilitadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 18.2. Os documentos constantes da proposta técnica serão analisados e julgados pela Comissão Técnica Especial, com base nos critérios descritos abaixo, cuja pontuação máxima será a seguinte:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Conhecimento do Problema	20
2	Metodologia de Trabalho	20
3	Experiência e capacitação da Licitante	30
4	Equipe Técnica	30
Total da Proposta Técnica		100

18.2.1. **Conhecimento do Problema:** serão atribuídas notas em valores inteiros até o máximo de 20(vinte) pontos, segundo o seguinte critério:

18.2.1.1 Para cada um dos 3 (três) quesitos previstos no subitem 14.3.c., relativos ao conhecimento do problema serão atribuídos as seguintes pontuações:

- 20 pontos – quando a abordagem dos aspectos referentes ao tema forem consideradas abrangentes, demonstrando pleno conhecimento do assunto;
- 15 pontos – quando a abordagem referente ao tema não contemplar todos os aspectos requeridos;

- 10 pontos – quando a abordagem fugir parcialmente da solicitação deixando de enfatizar aspectos indispensáveis à compreensão total dos aspectos requeridos;
- 0 pontos – quando a apresentação não atender nenhum aspecto requerido.

18.2.1.2. A nota técnica relativa ao Conhecimento do Problema será a média aritmética dos 3 (três) quesitos avaliados, considerando-se os cálculos até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

18.2.2. **Metodologia de Trabalho:** será atribuída nota em valor inteiro até o máximo de 20 (vinte) pontos, segundo o seguinte critério:

18.2.2.1. Para cada um dos 3 (três) quesitos previstos no subitem 14.3.d., relativos a metodologia de trabalho serão atribuídos as seguintes pontuações:

- 20 pontos quando o solicitado atender plenamente o objetivo do trabalho;
- 15 pontos quando o solicitado atender parcialmente o objetivo do trabalho;
- 10 pontos quando a abordagem fugir parcialmente do objetivo do trabalho;
- 0 pontos quando a abordagem deixar de atender ao objetivo solicitado;

18.2.2.2. A nota técnica relativa a metodologia de trabalho será a média aritmética dos 3 (três) quesitos avaliados, considerando-se os cálculos até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

18.2.3. **Experiência e capacitação da Licitante:** máximo de 30 (trinta) pontos, obtidos segundo o seguinte critério:

a) Demonstração da experiência por atestados, até o máximo de vinte pontos.

Será(ão) apresentado(s) um ou mais atestados, e no máximo 5 atestados, para comprovação da experiência da licitante em cada tópico relacionado no subitem 14.3.e1., da seguinte forma:

- se apresentado um atestado, será atribuído 5 (cinco) pontos;
- se apresentado dois atestados, serão atribuídos 10 (dez) pontos;
- se apresentado três atestados, serão atribuídos 15 (quinze) pontos;
- se apresentado mais que três atestados, serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

a.1) A nota técnica relativa a Demonstração da experiência por atestados será a média aritmética dos 3 (três) quesitos avaliados, considerando-se os cálculos até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

a.2). A comprovação será através dos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, sendo que um atestado poderá ser utilizado para a comprovação de mais de um item.

b) Capacitação de laboratório para controle tecnológico, até o máximo de 10 (dez) pontos. A pontuação será definida de acordo com a quantidade de ensaios relacionados no subitem 14.3.e2., devidamente credenciados, segundo o seguinte critério:

- 14 ensaios credenciados ou menos, será atribuído 2 (dois) pontos;
- de 15 a 19 ensaios credenciados, será atribuído 5 (cinco) pontos;
- de 20 a 24 ensaios credenciados, será atribuído 7 (sete) pontos;
- 25 ensaios credenciados ou mais, será atribuído 10 (dez) pontos.

c) A Nota Técnica referente à Experiência e capacitação da Licitante será obtida através da soma das notas técnicas da Demonstração da experiência por atestados e da capacitação do laboratório.

18.2.4. **Equipe Técnica:** Máximo de 30 (trinta) pontos, obtido segundo o seguinte critério:

a) Coordenador técnico previsto no subitem 14.3.f1 - Demonstração do tempo de experiência através do "curriculum vitae" e atestados do profissional, devidamente acervados junto ao CREA. A pontuação será definida de acordo com o tempo de experiência, segundo o seguinte critério:

- De 05 a 10 anos de experiência, será atribuído 5 pontos;
- De 10 a 15 anos de experiência, será atribuído 10 pontos;
- Mais de 15 anos de experiência, será atribuído 15 pontos.

a.1) Dentre os atestados apresentados para comprovação da experiência profissional, pelo menos um deverá referir-se a obras realizadas em região urbana Metropolitana.

a.2) O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado pela apresentação de cópia do contrato de trabalho ou da ficha de registro do empregado, acompanhado da respectiva prova de recolhimento do FGTS. No caso do técnico ser sócio ou diretor da licitante, esta comprovação se fará por intermédio do contrato social ou estatuto social, devidamente arquivado no órgão competente.

a.3) Não serão aceitos profissionais com menos de 05 (cinco) anos de experiência para exercer a função.

b) Técnicos especializados previstos no subitem 14.3.f2., com formação superior em Eng. Civil, para fiscalização de obras, controle tecnológico de obras de solos e pavimentação e controle tecnológico de obras de infra-estrutura. Demonstração do tempo de experiência através do "curriculum vitae" e atestados do profissional, devidamente acervados junto ao CREA. A pontuação será definida de acordo com o tempo de experiência, segundo o seguinte critério:

- De 05 a 10 anos de experiência, será atribuído 3 pontos;
- De 10 a 15 anos de experiência, será atribuído 7 pontos;
- Mais de 15 anos de experiência, será atribuído 10 pontos.

b.1) Não serão aceitos profissionais com menos de 05 (cinco) anos de experiência para exercer a função.

b.2) A nota técnica relativa aos técnicos especializados será a média aritmética dos 3 (três) profissionais avaliados, considerando-se os cálculos até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

c) Consultores previstos no subitem 14.3.f3., especializados em Pavimentos, Geotecnia e fundações e Estruturas de Concreto. Demonstração do tempo de experiência através do "curriculum vitae" e atestados do profissional, devidamente acervados junto ao CREA. A pontuação será definida de acordo com o tempo de experiência e/ou Títulos de Mestre ou Doutor em área afim, segundo o seguinte critério:

Tempo de experiência	Pontuação
De 10 a 15 anos ou mais de 8 anos com mestrado (MS)	2
De 15 a 20 anos ou de 10 a 15 anos com doutorado ou PHD	3
Mais de 20 anos ou mais de 15 anos com doutorado ou PHD	5

- c) A nota técnica relativa aos consultores será a média aritmética dos 3 (três) profissionais avaliados, considerando-se os cálculos até a segunda casa decimal, sem arredondamento.
- d) A Nota Técnica referente à equipe técnica da Licitante será obtida através da soma das notas técnicas do Coordenador Técnico, dos Técnicos Especializados e dos Consultores.
- 18.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas que fizerem quaisquer referências a preços e/ou obtenham pontuações inferiores a 70 (setenta) pontos no total, bem como obtiverem notas inferiores a 50% do máximo de qualquer um dos quatro itens de pontuação isoladamente.
- 18.3.1. As LICITANTES cujas propostas técnicas forem consideradas desclassificadas terão o Envelope nº 3 - Proposta Comercial - devolvido, devidamente lacrado e inviolado.
- 18.4. Caso todas as propostas técnicas sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que deram motivo à desclassificação.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 19.1. Somente serão examinadas as propostas comerciais das LICITANTES classificadas pela Comissão Especial de Licitação na proposta técnica.
- 19.2. Para a apuração do valor total proposto pelas licitantes, serão corrigidos eventuais erros constatados nos cálculos aritméticos, bem como a transcrição de subtotais e preços unitários, sempre tendo como imutáveis as quantidades de serviços indicadas na Planilha Orçamentária, Anexos 2 e 10 destas Norma de Participação, sendo adotado para o julgamento das Propostas Comerciais o valor total resultante das correções efetuadas.
- 19.3. Na avaliação das propostas comerciais a Comissão Especial de Licitação atribuirá pontuações segundo o critério abaixo:

$$PC = 100 - 20 \cdot \left(\frac{VP - VI}{VS - VI} \right)$$

onde

PC = Pontuação na proposta comercial;

VP = Valor da proposta em análise;

VI = Menor valor proposto dentre as propostas classificadas pela pontuação técnica;

VS = Maior valor proposto entre as propostas classificadas pela pontuação técnica.

- 19.4. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- 19.4.1. Não atenderem as exigências legais e as exigências desta Norma de Participação.
 - 19.4.2. Apresentarem preço acima do valor estabelecido pela EMURB no subitem 9.1 desta Norma de Participação.
 - 19.4.3. Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, em conformidade com as disposições do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, introduzido pela Lei Federal nº 9.648/98.
 - 19.4.4. Apresentarem oferta de vantagem não prevista nas normas desta licitação, nem preço ou vantagem baseada nas propostas de outras LICITANTES
- 19.5. Caso todas as propostas comerciais sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas no subitem 19.4.

20. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

- 20.1. Na avaliação final das propostas técnicas e comerciais, a Comissão Especial atribuirá pontuações segundo o critério abaixo:

$$PFI = \left(\frac{70 \cdot PT + 30 \cdot PC}{100} \right)$$

onde:

PFI = Pontuação final.

PT = Pontuação da proposta técnica.

PC = Pontuação da proposta comercial.

- 20.2. Será considerada classificada em primeiro lugar e declarada vencedora desta licitação a LICITANTE que obtiver a maior pontuação final (PFI), no respectivo lote
- 20.3. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais empresas na pontuação final (PFI), a Comissão Especial de Licitação convocará todas as LICITANTES e efetuará sorteio público entre as empresas empatadas.
- 20.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 20.5. Efetuada a Classificação final a Comissão Especial de Licitação procederá à declaração do vencedor, do respectivo lote, com a adjudicação do objeto à empresa classificada em primeiro lugar, encaminhando o processo administrativo à autoridade competente para homologação, a seu critério.
- 20.6. No caso de uma mesma licitante apresentar proposta para os dois lotes, terá ambas as propostas desclassificadas, em virtude do disposto no item 4.2., que veda a apresentação de proposta, da mesma licitante, para ambos os lotes.

21 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. As LICITANTES adjudicatárias desta Concorrência serão notificadas, por escrito ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, para assinarem os respectivos Instrumentos Contratuais com a EMURB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

- 21.1.1 Esse prazo pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE durante o transcurso do prazo inicial desde que ocorra motivo justificado, aceito pela EMURB.
- 21.1.2 A LICITANTE adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, decairá do direito à contratação, além de sofrer a aplicação de multa de 1% (um por cento), do valor total estimado para a contratação prevista por esta Norma de Participação.
- 21.2 Até a data de assinatura do contrato as LICITANTES adjudicatárias deverão, sob pena de perda dos direitos decorrentes da sua adjudicação:
- 21.2.1. Prestar **Garantia de Execução Contratual em dinheiro**, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato.
- 21.2.1.1. A garantia deverá ter a validade de 15 (quinze) meses e poderá ser prestada dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM, seguro-garantia ou carta de fiança bancária.
- ♦ Se a licitante prestar garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo deste edital, com firma reconhecida
 - ♦ Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da caução. Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro.
 - ♦ Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 21.3. As Futuras Contratadas deverão entregar à EMURB, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura dos respectivos contratos, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e com a Resolução nº 425/98, do CONFEA.

22 DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

- 22.1. A Garantia da Proposta Comercial das licitantes consideradas inabilitadas ou desclassificadas na proposta comercial será restituída mediante solicitação, feita por escrito à Comissão Especial de Licitação, após o julgamento de eventuais recursos.
- 22.2. A Garantia da Proposta Comercial das licitantes consideradas habilitadas e classificadas na proposta comercial será restituída após a assinatura do instrumento contratual com a LICITANTE vencedora desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito, à Comissão Especial de Licitação.
- 22.3. A Garantia da Proposta Comercial da LICITANTE vencedora será restituída mediante solicitação feita por escrito à Comissão Especial de Licitação, após a assinatura do contrato correspondente.

- 22.3.1 Perderá direito à restituição da garantia a LICITANTE que não oferecer as garantias necessárias à assinatura do contrato correspondente ou que se recusar à assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela EMURB, sem prejuízo do disposto no item 21.1.2 e de outras penalidades previstas em lei.

23 RECURSOS

- 23.1. As impugnações e os recursos administrativos são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93
- 23.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da EMURB, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.
- 23.3. Os recursos e impugnações deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da EMURB, situado na Rua São Bento nº 405, 15º andar, conjunto 151-B, CEP 01008-906, nesta Capital, no horário das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

24 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 24.1. No caso de não cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações previstas neste edital e no contrato decorrente desta licitação, no modo e tempo devidos, a ela serão aplicadas as sanções respectivas estabelecidas nestas normas e na minuta contratual anexa.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O Cronograma Físico-Financeiro poderá, a critério da EMURB e em razão de recomendações técnicas indicadas no decorrer da execução dos serviços, sofrer alterações, ficando expressamente consignado que a EMURB poderá suprimir uma ou mais obras de cada lote licitado, total ou parcialmente, em caso de não prosseguimento das mesmas em razão de fato superveniente ou determinação dos Poderes Públicos competentes, sem que caiba à licitante direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 25.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações para dirimir dúvidas que surjam, nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.3. A autenticidade da documentação obtida por meio da "internet" será confirmada pela Comissão Especial de Licitação.
- 25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

São Paulo,

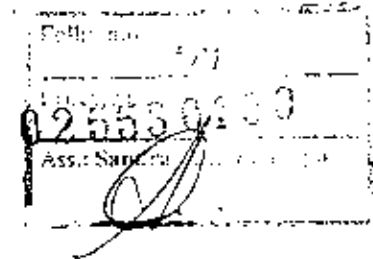
ANTONIO CARLOS REA
Vice Presidente em exercício

Este volume do Edital de n.º 025530100 possui 23 folhas numericamente ordenadas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**44. Planilha da EMURB para o valor do Lote 1 da Concorrência Pública
nº 025530100**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Discriminação dos valores em reais

Lote 1

Operação urbana Faria Lima R\$ 4.741.608,66

- passagem em desnível no cruzamento Rebouças x Faria Lima
- passagem em desnível no cruzamento Cidade Jardim x Faria Lima
- reconversão urbana do Largo da Batata.

Lote 2

Operação urbana Faria Lima R\$ 3.308.287,53

- Boulevard JK
- ligação Funchal-Haroldo Veloso

Operação urbana Água Espreiada R\$ 3.907.426,22

- pontes estaiadas

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

45. Edital da Concorrência Pública 004/04 da COHAB

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

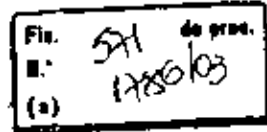


COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/04

PROCESSO Nº 1786/03

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO



REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - **COHAB-SP**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**, com sede na Rua São Bento, nº 405, 14º andar sala 141-B, São Paulo, Capital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço**, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o artigo 114, e demais normas legais aplicáveis, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA O GRUPO 03, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL JOCKEY CLUBE, INCLUIDO NO LOTE 01 DO GRUPO 03 DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS CONSTRUTORAS Nº 001/03.**
- 1.2. O **ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues na **COPEL**, até as **14h15 horas do dia 08 de março de 2004**.
- 1.3. A **sessão de abertura** será realizada na sala de licitação da **COPEL**, às **14h30 do dia 08 de março de 2.004**, na Rua Libero Badaró, nº 504, 14º andar - sala 141-B, Centro - São Paulo, Capital.
- 1.4. O Caderno de Licitação, composto do Edital, Anexos e Minuta de Contrato, encontra-se à disposição dos interessados na **COPEL**, no endereço acima citado e poderá ser adquirido no horário das **10:00 às 15:30 horas**, até a véspera da data designada para entrega dos envelopes, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL** situada à Rua Libero Badaró, nº 504, 14º andar - sala 141-B, São Paulo, Capital, no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), acrescido de tarifa bancária, se houver.
 - 1.4.1. O pagamento deverá ser efetivado em local indicado pela **COPEL**, no mesmo horário, acrescido de tarifa bancária, se houver.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA O GRUPO 03, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DO EMPREENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL JOCKEY CLUBE, INCLUIDO NO LOTE 01 DO GRUPO 03 DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS CONSTRUTORAS Nº 001/03.**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Fin.	572	de proc.
N.º		
(u)	1X80103	

3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1. Foram regularmente consideradas pré-qualificadas nos autos da **Pré-Qualificação nº 001/03**, Processo nº 553/03, conforme publicação feita no Diário Oficial do Município de 29/10/2003, relativas ao **GRUPO** mencionado no item 1.1 deste Edital.

3.1.2. Realizarem visita técnica ao local das obras, de acordo com o **item 7.3**.

3.1.3. Oferecerem garantia para licitar em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, atendido o disposto no **subitem 4.1** deste Edital.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Que não tenham sido pré-qualificadas para o **GRUPO** mencionado no preâmbulo deste Edital;

3.2.2. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.2.3. Sob processo de concordata ou falência;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Reunidas em consórcio;

3.2.6. Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei 8.666/93, atualizada.

4. DA GARANTIA

4.1. A garantia, nas modalidades Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a critério da licitante, (§ 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93), deverá ser depositada na **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira - GAFIN - à Rua Libero Badaró, nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 9:00 às 15:30 horas. A cópia do recibo da garantia para licitar deverá ser apresentada no **Envelope Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.1.1. Será de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços a garantia para licitar, correspondente a **R\$ 140.393,00** (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais), que deverá ser depositada até o último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

4.1.2. Será de 3% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementada, se necessário, conforme previsto no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, atualizada.

4.1.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 836 do Código Civil.

4.2. A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.



- 4.3. A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito, a **COPEL**.
- 4.4. Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no **subitem 4.1.2**, ou a diferença, considerado o depósito inicial.
- 4.4.1. Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.
- 4.4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.5. A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela **COHAB-SP**, perderá o direito a restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 4.6. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei nº 8666/93, obedecidas as disposições elencadas na **cláusula 12 - DOS RECURSOS**.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a **COHAB-SP**, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. **OS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2**, referentes, respectivamente, à **documentação de habilitação e proposta comercial**, deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:
- 6.1.1. Endereçamento à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - **COHAB-SP**, Comissão Permanente de Licitação - **COPEL, CONCORRÊNCIA nº 004/04 - Processo 1786/03**.
- 6.1.2. Número dos **ENVELOPES, 1 e 2** e referência ao conteúdo, respectivamente, **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**;
- 6.1.3. Razão social, telefone e endereço completo da licitante.
- 6.2. Os documentos deverão:
- 6.2.1. Ser apresentados no original, por cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de "protocolo" dos documentos solicitados.
- 6.2.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor.
- 6.2.3. Estar dentro do prazo de validade. Será considerado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.2.4. Estar rubricados e colecionados, em ordem seqüencial, de acordo com o prescrito neste ato convocatório.
- 6.3. Não serão recebidos envelopes em desacordo com as instruções deste Edital, nem os que forem entregues fora do prazo estatuído no **item 1.2**.

Fls.	54	de proc.
N.º		
(*)	128003	

7. **DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

O Envelope nº 1 – **HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

7.1. **Idoneidade Financeira**

7.1.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante.

7.1.1.1. No caso de sociedade civil, a licitante deverá apresentar certidões dos distribuidores judiciais, com esclarecimento de objeto e pé das ações porventura existentes.

7.1.2. **Prova de recolhimento** da garantia no valor de **R\$ 140.393,00** (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e três reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto ora licitado, de acordo com as disposições da **Cláusula 4, subitem 4.1.1**.

7.2. **Regularidade Fiscal e Previdenciária**

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante (certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal).

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativos aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo, e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.3.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.2.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – **CND**, no prazo de validade.

7.2.5. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – **CRF**, no prazo de validade.



- 7.2.6.** Prova de Inscrição no CNPJ/MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em vigor/situação cadastral ativa.
- 7.2.7.** A licitante poderá comprovar a regularidade fiscal, também por meio de:
- 7.2.7.1.** Certidão positiva com efeitos de negativa.
 - 7.2.7.2.** Certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando nesse caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 7.3.** A licitante deverá apresentar declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais, para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e de que vistoriou o local das obras. Essa declaração deverá ser acompanhada de relatório fotográfico, preferencialmente digital, que comprove a realização da visita técnica, objetivando conhecer as características físicas do entorno, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização da obra. Como a visita técnica não será acompanhada por técnicos da **COHAB-SP**, sua comprovação dar-se-á por meio do relatório fotográfico, anexado à declaração supra referida.
- 7.4.** A licitante deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2

- 8.1.** O envelope **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter proposta datilografada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, perfeitamente legível, obedecendo-se o modelo que acompanha o presente Edital, em via única, contendo nome ou razão social, endereço completo, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda e/ou Inscrição Estadual, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificações claras de seu subscritor, que deverá conter:

Indicação do valor total proposto para execução dos serviços, segundo as especificações e a planilha orçamentária fornecida junto com o Edital - **Anexo E - Modelos**, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços também incluído o valor correspondente ao canteiro de obras.

Planilha de Orçamento, considerando o prazo e as quantidades referenciais, contendo todos os preços unitários propostos, totais de cada serviço e total da obra e Cronograma Físico Financeiro, baseado nos modelos apresentados nos **Anexos 'B' e 'C'** deste Edital.

O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá respeitar os percentuais máximos de pagamento estabelecidos no Resumo de Desembolso - **Anexo D**, excetuando-se o último mês dos serviços.

Todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Composição da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), obedecido o modelo **Anexo E**, que deverá estar devida e regularmente preenchido.



- 8.2. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.
- 8.3. **A proposta deverá** conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta, por solicitação da **COHAB-SP** e concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 8.4. Os preços ofertados constituem a única e completa remuneração das obras e serviços licitados e devem incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do seu objeto.
- 8.5. **Não se admitirá** proposta que apresente preço total ou preços unitários simbólicos, irrisórios, inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, no horário e endereço assinalados no preâmbulo do presente Edital.
- 9.1.1. Na data consignada no **item 1.2** do presente Edital deverão os envelopes ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 9.2. Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes serão apresentados em separado à **COPEL**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais licitantes e os reterá.
- 9.3. Na sessão pública citada no **item 1.3**, a Comissão Permanente procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que assim o desejarem.
- 9.4. Os **ENVELOPES Nº 2** também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, em lugar seguro, até a data da sua abertura.
- 9.5. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 9.6. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 9.7. Na hipótese de a licitante não estar representada no certame por sócio, diretor ou administrador, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 9.7.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo.



- 9.7.2. A falta da procuração não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da licitante.
- 9.8. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no **Diário Oficial do Município - D.O.M.**
- 9.8.1. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não preencherem os requisitos exigidos no presente Edital.
- 9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 9.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, das licitantes habilitadas.
- 9.10. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da habilitação e/ou decididos os recursos que forem interpostos, a Comissão designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 9.11. Abertos os **ENVELOPES Nº 2**, a Comissão de Licitação procederá à classificação ou desclassificação das licitantes, observado o disposto no **item 10** do presente Edital.
- 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**
- 10.1. Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com todas as exigências legais e regulamentares do presente Edital.
- 10.2. O critério de julgamento é o de **menor preço total**, atendidas as especificações desta **CONCORRÊNCIA**.
- 10.3. **Serão desclassificadas** as propostas incompletas, que não considerarem a totalidade das obras e serviços necessários à execução do objeto, assim como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis assim entendidos aqueles cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado.
- 10.3.1. A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos seus preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços dos insumos e salários e os demais itens que compõem a proposta, são compatíveis com os de mercado e com os serviços licitados, com a finalidade de demonstrar a sua exequibilidade.
- 10.4. **Serão desclassificadas** as propostas com valor total superior ao estabelecido na planilha de orçamento da **COHAB-SP** ou que não atendem, por qualquer motivo, às exigências contidas neste Edital.
- 10.5. As propostas serão classificadas de acordo com o valor total apresentado, em ordem crescente.



- 10.6. Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o **MEMOR PREÇO TOTAL** para execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA**, consideradas as quantidades de serviços levantadas pela **COHAB-SP**, constantes na Planilha de Orçamento, **Anexo B** deste Edital.
- 10.7. Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a Licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. Serão desclassificadas as empresas que, por qualquer motivo, apresentarem proposta em discordância com o presente **EDITAL**, que deixarem de apresentar qualquer anexo ou documento exigido, bem como as que deixarem de cumprir os requisitos do **item 3** deste Edital.
- 10.8.1. Ocorrendo a **desclassificação de todas as propostas**, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação (conforme art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 10.9. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.
- 10.10. Efetuada a classificação, e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação/homologação.
- 11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**
- 11.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela licitante.
- 11.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 11.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 11.3. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes dos Orçamentos, serão oferecidos pela **CONTRATADA** à **COHAB-SP** que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirá o **BDI** proposto.
- 11.3.1. Para aceitação dos preços referidos no **item 11.3**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços extras contratuais.
- 11.4. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 11.5. No caso do prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 035/96 e SF 068/97, e **aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice atualizado e específico emitido pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, previsto na Tabela I - Estrutura Geral ou Tabela I Edificações em Geral, conforme o caso.**
- 11.5.1. Para fins de reajustamento de preços, o **Io** (Índice Inicial) e o **Po** (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.



- 11.6. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face de normas legais supervenientes.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COHAB-SP**, na Rua Libero Badaró nº 504, 14º andar, São Paulo - SP - **COPEL**, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em estrita observância do respectivo prazo legal.
- 12.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 12.3. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 12.4. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de São Paulo. A publicação no D.O. M. poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.5. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 13.1. O prazo de execução das obras contratadas será de 10 (dez) meses consecutivos, contado a partir da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Diretoria Técnica da **COHAB-SP**.
- 13.2. Poderão não ser computados, no prazo contratual de execução das obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias de Obras.
- 13.3. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrerem atrasos, devidamente registrados na forma do item anterior, a Diretoria Técnica da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.
- 13.4. A prorrogação de prazo prevista acima somente se efetivará se o período impraticável for igual ou superior a 30 (trinta) dias, formalizada através de Termo de Aditamento.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços e obras



estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

- 14.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

15.1.1. A assinatura do contrato estará condicionada à imissão de posse do terreno pela Prefeitura de São Paulo.

- 15.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, bem como oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, obedecidas as regras estatuídas neste Edital.

- 15.3. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

- 15.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

- 16.1. Caberá à **CONTRATADA** arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguros em vigor.

- 16.2. A **CONTRATADA** manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

- 16.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências que advierem de:

16.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

16.3.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços.



- 16.3.3. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificados após o término o contrato.
- 16.3.4. Violação do direito de propriedade industrial.
- 16.3.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços.
- 16.3.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 16.3.7. Acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente as normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 16.3.8. Esbulho possessório.
- 16.3.9. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- 16.3.10. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- 16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- 16.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar, no local das obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras prever sala para acomodação da fiscalização da **COHAB-SP**, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- 16.7. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle tecnológico das obras, no momento em que for determinado pela **COHAB-SP**, através de empresa especializada indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **COHAB-SP**, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 16.8. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT), constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços.
- 16.9. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **COHAB-SP**.
- 16.10. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro na obra, que venha a atingir serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da **COHAB-SP**, para dar início à reparação das partes atingidas.



- 16.11. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, notadamente no caso de erosão, até a Aceitação Definitiva da Obra.
- 16.12. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução da obra perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 16.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.14. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 16.15. A aceitação das obras não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

17. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 17.1. As medições serão mensais, deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha de Orçamento da Proposta Comercial da licitante vencedora.
- 17.2. Após a entrega da medição, a **COHAB-SP** terá até 05 (cinco) dias úteis para processá-la, **ratificá-la total ou parcialmente**, quando então será solicitado à **CONTRATADA** o "de acordo" e emissão da fatura. **Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento da mesma pela COHAB-SP.**
- 17.3. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, **15 (quinze) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da emissão da fatura pela COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**.
- 17.4. As faturas deverão ser apresentadas em 6 (seis) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da **COHAB-SP**, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente.
- 17.4.1. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 17.5. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 17.6. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS, se for o caso.
- 17.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços com recursos provenientes do Convênio EMURB/**COHAB-SP**/F.M.H.- Fundo Municipal de Habitação "Operação Urbana Faria Lima".



- 17.8. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.
- 17.9. No caso de pagamentos em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida a atualização de 1% (um por cento) ao mês.
- 17.10. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e **Relatório Fotográfico Digital**, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da **COHAB-SP**.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste certame, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

18.1.1. Advertência.

- 18.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

- 18.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial ou total.

18.1.3.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar e para contratar pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 18.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

- 18.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

- 18.4. Na hipótese da **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução de qualquer etapa dos serviços, referentes ao cronograma apresentado, ficará sujeita às seguintes **retenções** do valor previsto para o respectivo período a ser realizado:

- 18.4.1. 3% (três por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no primeiro mês de atraso.

- 18.4.2. 6% (seis por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), no segundo mês de atraso.

- 18.4.3. 10% (dez por cento), sobre o valor previsto para o respectivo período (mês), a partir do terceiro mês de atraso e subseqüentes.

- 18.4.4. Caso a **CONTRATADA** não conclua a obra dentro do prazo, as retenções referidas serão convertidas em multas contratuais, sem qualquer direito à devolução.

- 18.4.5. Caso a **CONTRATADA** consiga recuperar o tempo perdido, concluindo a totalidade dos serviços na data apazada, os valores retidos serão pagos normalmente, pelo valor nominal da retenção, sem qualquer reajuste.



- 18.5.** A cada retenção, ficará a **COHAB-SP** autorizada, de pleno direito, a descontar o valor correspondente dos pagamentos que venha a fazer à **CONTRATADA**.
- 18.6.** Nenhuma retenção de pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 18.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 18.8.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 18.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

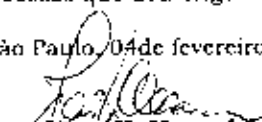
- 19.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolado na **COHAB-SP**, na Rua Líbero Badaró nº 504, 14º andar, sala 141-B - São Paulo - SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.
- 19.1.1.** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as licitantes e ao público em geral, por meio de publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M., o qual poderá ser adquirido junto à Imprensa Oficial do Estado, IMESP, na Rua da Mooca, 1921, São Paulo, ou acessado por meio do endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, permanecendo "on line" por apenas 15 (quinze) dias.
- 19.1.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por fac-símile e/ou telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 19.2.** As licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 19.3.** Caso as licitantes inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da inabilitação e/ou desclassificação, serão eles destruídos.
- 19.4.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 19.5.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de qualquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.6.** A contagem de prazos sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 19.7.** Caso a Comissão Permanente de Licitação constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.



- 19.8. A licitante vencedora poderá ser aliada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 19.9. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 19.10. Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 19.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 19.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 19.13. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus **ANEXOS**, são complementares entre si.
- 19.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca de SÃO PAULO - SP - Fórum João Mendes Jr. - com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.
- 19.15. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO A -** Caderno de Encargos, em CD
 - ANEXO B -** Planilha de Orçamento, em CD
 - ANEXO C -** Cronograma físico-financeiro - Cronograma de Gantt e Rede Pert/CPM, em CD
 - ANEXO D -** Resumo de Desembolso, em CD
 - ANEXO E -** Modelos Gerais, em CD
 - ANEXO F -** Croquis da Localização, em CD
 - ANEXO G -** Memoriais Descritivos, em CD
 - ANEXO H -** Projetos, em CD
 - ANEXO I -** Minuta de Contrato
 - ANEXO J -** Modelo Proposta Comercial

- 19.15.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem à presente licitação.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2004.


Jorge H. Menesh
Presidente da **COPEL**



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - HABITAÇÃO

EMPRESA:			RESPONSÁVEL:												DATA BASE:															
OBJETO:			CONJUNTO HABITACIONAL JOQUEI CLUBE																											
LOCAL:			AV. ELISEU DE ALMEIDA																											
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS EM R\$	%	MESES																										
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	272.219,06	2,26%	272.219,06	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	FUNDAÇÃO	1.231.988,26	10,21%	492.635,31	40%	123.198,83	10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	SUPER ESTRUTURA	1.896.135,84	15,72%	-	-	284.420,38	15%	474.033,96	25%	474.033,96	25%	474.033,96	25%	474.033,96	25%	189.613,58	10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	PAREDES E PAINÉIS	1.687.957,68	13,99%	-	-	168.756,77	10%	421.891,92	25%	421.891,92	25%	421.891,92	25%	421.891,92	25%	253.135,15	15%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	ESQUADRIAS	1.084.191,85	8,99%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	108.419,19	10%	542.095,93	50%	433.676,74	40%	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	COBERTURA	225.646,35	1,87%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33.846,95	15%	33.846,95	15%	90.259,54	40%	101.540,86	45%	-	-	-	-	-		
7	IMPERMEABILIZAÇÕES	187.538,04	1,55%	-	-	46.884,51	25%	46.884,51	25%	-	-	-	-	-	-	75.015,22	40%	18.753,80	10%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8	REVESTIMENTOS	1.120.929,31	9,29%	-	-	-	-	56.046,47	5%	336.278,79	30%	560.464,66	50%	186.139,40	15%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9	PINTURA	1.136.234,86	9,42%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PETORIS	514.953,08	4,27%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	822.956,09	6,82%	-	-	82.295,61	10%	164.591,22	20%	164.591,22	20%	164.591,22	20%	164.591,22	20%	123.443,41	15%	123.443,41	15%	123.443,41	15%	41.147,80	5%	-	-	-	-	-	-	
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFONICAS	939.605,41	7,79%	-	-	93.960,64	10%	187.921,28	20%	187.921,28	20%	187.921,28	20%	187.921,28	20%	140.940,96	15%	140.940,96	15%	140.940,96	15%	46.980,32	5%	-	-	-	-	-	-	
13	APARELHOS	273.115,70	2,26%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14	COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	91.790,31	0,76%	-	-	-	-	13.768,55	15%	13.768,55	15%	13.768,55	15%	13.768,55	15%	13.768,55	15%	13.768,55	15%	13.768,55	15%	4.589,52	5%	-	-	-	-	-	-	
15	RESERVATÓRIO ELEVADO	180.997,86	1,50%	-	-	-	-	72.399,15	40%	72.399,15	40%	72.399,15	40%	72.399,15	40%	36.199,57	20%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16	EDIFICAÇÕES COMUNITÁRIAS	396.570,09	3,29%	-	-	-	-	39.657,01	10%	79.314,02	20%	79.314,02	20%	79.314,02	20%	59.485,51	15%	59.485,51	15%	59.485,51	15%	19.828,50	5%	-	-	-	-	-	-	
TOTAL SIMPLES C/IBI				12.062.040,80	100,00%	764.854,37	6,34%	615.794,13	5,11%	852.902,28	7,07%	1.392.994,97	11,55%	1.469.966,55	12,19%	1.750.661,44	14,51%	2.028.009,49	16,81%	1.801.404,75	14,93%	1.023.211,90	8,48%	-	-	-	-	-	-	
TOTAL ACUMULADO C/IBI				764.854,37	6,34%	1.380.648,50	11,45%	2.233.550,78	18,52%	3.626.545,75	30,07%	5.086.512,30	42,25%	6.847.173,74	56,77%	8.875.183,23	73,58%	10.676.587,98	88,51%	11.699.798,88	97,00%	12.062.040,80	100,00%	-	-	-	-	-	-	-



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PROJETO EXECUTIVO

EMPRESA:

OBJETO: CONJUNTO HABITACIONAL JOQUEI CLUBE
LOCAL: AV. ELISEU DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL:

DATA BASE:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS EM R\$	%	MESES													
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	PROJETO EXECUTIVO	39.220,67	100,00	-	39.220,67	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL SIMPLES C/BDI	39.220,67	100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
	TOTAL ACUMULADO C/BDI			0,00	0,00%	39.220,67	100,00%	39.220,67	100,00%	39.220,67	100,00%	39.220,67	100,00%	39.220,67	100,00%	39.220,67	100,00%



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - INFRA ESTRUTURA

EMPRESA:		RESPONSÁVEL:		DATA BASE:																							
OBJETO:		RESPONSÁVEL:		DATA BASE:																							
LOCAL:		RESPONSÁVEL:		DATA BASE:																							
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS EM R\$	%	M E S E S																							
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	219.483,15	11,32	219.483,15	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2	TERRAPLENAGEM	119.670,25	6,17	119.670,25	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	SERVIÇOS DE DRENAGEM	37.810,00	1,95	7.562,18	20,0%	18.905,45	50,0%	11.343,27	30,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4	REDE COLETORA DE ESGOTOS	27.736,68	1,43	-	-	-	-	-	-	15.255,17	55,0%	12.481,50	45,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	451.524,19	23,30	-	-	-	-	-	-	270.914,51	60,0%	180.609,68	40,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
6	PAVIMENTAÇÃO/URBANIZAÇÃO	579.895,38	29,91	-	-	-	-	-	-	86.937,81	15,0%	289.792,69	50,0%	202.854,88	35,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELÉTRIF. E ILUMINAÇÃO INTERNA	592.257,54	25,92	-	-	-	-	-	-	226.015,89	45,0%	251.128,77	50,0%	25.112,88	5,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
				346.715,58	17,89%	18.905,45	0,98%	11.343,27	0,59%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	599.123,38	30,91%	734.012,64	37,87%	227.967,76	11,76%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	
				346.715,58	17,89%	365.621,03	18,87%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	976.097,68	50,36%	1.710.100,32	88,24%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%
	TOTAL SIMPLES C/IBDI	1.938.068,08	100,00	346.715,58	17,89%	18.905,45	0,98%	11.343,27	0,59%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	599.123,38	30,91%	734.012,64	37,87%	227.967,76	11,76%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	
	TOTAL ACUMULADO C/IBDI	1.938.068,08	100,00	346.715,58	17,89%	365.621,03	18,87%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	376.864,30	19,45%	976.097,68	50,36%	1.710.100,32	88,24%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%	1.838.068,08	100,00%



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - RESUMO

EMPRESA:

CONJUNTO HABITACIONAL JOQUEI CLUBE
AV. ELISEU DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL:

DATA BASE:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS EM R\$	%	M E S E S																	
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10								
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%				
HABITAÇÃO																					
	TOTAL SIMPLES C/BDI	764.854,37	6,34%	615.794,13	5,11%	852.902,28	7,07%	1.392.894,97	11,55%	1.469.966,55	12,19%	1.750.661,44	14,51%	2.028.009,49	16,81%	1.801.404,75	14,93%	1.023.211,90	8,48%	362.240,91	3,00%
	TOTAL ACUMULADO C/BDI	764.854,37	6,34%	1.380.648,50	11,49%	2.233.550,78	18,52%	3.626.546,75	30,07%	5.096.512,30	42,25%	6.847.173,74	56,77%	8.875.183,23	73,59%	10.676.587,98	88,51%	11.699.799,88	97,00%	12.062.040,79	100,00%
INFRAESTRUTURA																					
	TOTAL SIMPLES C/BDI	1.938.068,08	100,00%	1.890,45	0,09%	11.343,27	0,59%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	599.123,38	30,91%	734.012,64	37,87%	227.967,76	11,76%	-	0,00%	-	0,00%
	TOTAL ACUMULADO C/BDI	346.715,58	17,69%	365.621,03	18,07%	376.964,30	19,45%	376.964,30	19,45%	376.964,30	19,45%	976.087,68	50,36%	1.710.100,32	88,24%	1.938.068,08	100,00%	1.938.068,08	100,00%	1.938.068,08	100,00%
PROJETO EXECUTIVO																					
	TOTAL	-	0,00%	38.220,67	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	TOTAL SIMPLES C/BDI	14.039.329,55	100,00%	673.920,25	4,80%	864.245,55	6,16%	1.392.894,97	9,92%	1.469.966,55	10,47%	2.349.784,82	16,74%	2.762.022,13	19,67%	2.029.372,51	14,45%	1.023.211,90	7,29%	362.240,91	2,58%
	TOTAL ACUMULADO C/BDI	1.111.569,95	7,92%	1.785.490,20	12,72%	2.649.735,75	18,87%	4.042.730,72	28,80%	5.512.697,27	39,27%	7.862.482,09	56,00%	10.624.504,22	75,89%	12.653.876,73	90,13%	13.677.086,63	97,42%	14.039.329,55	100,00%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**46. Resultado da Concorrência Pública 004/04 e adjudicação à ETEMP
Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fis. 1224 do PROC.
N.º 1786/03
(a) 2

163 - D.O.M.; São Paulo, 49 (77) sábado, 24 de abril de 2004

Comp. Metropolitana de Habitação COHAB

CONCORRÊNCIA 004/04 - PROCESSO 1786/03 - Execução de Obras do Empreendimento de Interesse Social Jockey Clube, Incluído no Lote 01 do Grupo 03.

CLASSIFICAÇÃO: 1ª) ETEMP Eng., Ind. e Com. Ltda., R\$ 13.913.926,15; 2ª) SANTA BÁRBARA Eng. S/A., R\$ 17.986.844,77; 3ª) BLOKOS Eng. Ltda., R\$ 14.014.516,04; 4ª) KALLAS Eng. e Emp. Ltda., R\$ 14.021.078,82; 5ª) PLANOVA Plan. e Const. Ltda., R\$ 14.032.000,00; 6ª) SUHAKIN Eng. Ltda., FM RODRIGUES & Cia. Ltda. e Const. e Com. CAMARGO CORREA S/A., R\$ 14.039.329,55. Prazo Recursal 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS 004/04 - PROCESSO Nº 1015/03 - Execução de Obras Complementares de Infraestrutura e Paisagismo do Empreendimento de Interesse Social "PORTAL SÃO MARCOS"

CLASSIFICAÇÃO: 1ª) DP BARROS Arq. e Const. Ltda., R\$ 184.326,29; 2ª) Const. CRONACON Ltda., R\$ 187.374,03; 3ª) Const. ROY Ltda., R\$ 193.411,96; 4ª) JBC Const. e Emp. Ltda., R\$ 194.749,39; 5ª) SANED Eng. e Emp. Ltda., R\$ 215.595,52; 6ª) MELO Const. e Com. Ltda., R\$ 217.252,66; 7ª) HE Eng., Com. e Repres. Ltda., R\$ 220.117,39. Prazo Recursal 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS 006/04 - PROCESSO 0234/04 - Execução de Obras de Contenções e Terraplenagem no Empreendimento Residencial Cidade São Paulo

HABILITADAS: Const. CRONACON Ltda.; CONSTRUTURAL Eng. e Const. Ltda.; FPN Const. e Com. Ltda.; MELO Const. e Com. Ltda. e TECNOSOLO Eng. e Tec. de Solos e Mat. S.A.

INABILITADA: Const. ROY Ltda. (itens 7.4 e 7.5 do Edital). Prazo Recursal: 5 dias úteis.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/04 - PROCESSO Nº 1135/03 - Prestação de Serviços de Limpeza, Dedetização, Desratização e Conservação nas Instalações das Unidades da COHAB-SP.

Pedido de devolução de garantia. Autorizo a devolução da garantia de R\$ 4.800,00, para a empresa A.TONANINI Const. e Serv. Ltda.

CONCORRÊNCIA 003/03 PROCESSO 1036/02 - Objetivando a Execução de Serviços Especializados de Segurança Privada de Guarda e Vigilância. Executados de Forma Contínua

Pedido de devolução de garantia. Autorizo a devolução da garantia de R\$ 27.483,62, para a empresa MONTREAL Segurança e Vigilância Ltda.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Data de Emissão: 30/04/2004	Processo 1786/03	Folha: 1225	Rubrica: COPEL
--------------------------------	---------------------	----------------	-------------------

À
Presidência
Sr. Presidente

Após decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, encaminho o presente processo à V.Sª solicitando **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento em tela – **CONCORRÊNCIA nº 004/04**, em favor da empresa **ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.**, com valor de **R\$ 13.915.926,15** (Treze milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

São Paulo, 30 de abril de 2004


Jorge H. Menesh
Presidente da COPEL.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 1786/03

Fis.	1226 do proc.
N.º	
(a)	1786/03

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA N.º 004/04 – Para Empresas Pré-Qualificadas no Grupo 03 – de acordo com a Pré-Qualificação n.º 001/03, do processo n.º 0553/03 - Objetivando a Execução de Obras do Empreendimento de Interesse Social Jockey Clube, incluído no lote 01 do Grupo 03

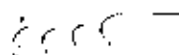
DESPACHO: 1. ADJUDICO e HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, a Concorrência N.º 004/04, para contratação dos serviços acima referenciados, em favor da empresa **EEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda**, com o valor de **R\$ 13.915.926,15** (Treze milhões, noventa e quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

2. PUBLIQUE-SE.

3. Providências posteriores:

3.1. Encaminhe-se o presente à Superintendência Jurídica para as providências tendentes à formalização do ajuste e o que mais couber.

São Paulo, 30 de abril de 2.004.


Suely Muniz
Diretora Presidente



Fis.	1227	OC.
N.º	Assessoria	
(a)		

80 - D.O.M.; São Paulo, 49 (83), Terça-feira, 4 de maio de 2004

Comp. Metropolitana de Habitação COHAB

PORTARIA 004/2004

Na qualidade de Diretora Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, considerando o conteúdo do PROCESSO Nº 0644/03, venho determinar a SUBSTITUIÇÃO do Sr. RUBENS MIGLIORI LIBERATI, na COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO TÉCNICO, para julgamento das Propostas Técnicas e de Preço, relativas à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva Visitado o Gerenciamento e Assessoria à COHAB-SP na Implantação de Empreendimentos Habitacionais Vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, constante pela PORTARIA Nº 013/03, pelo Sr. GERALDO JACOB JORGE, em razão do afastamento dos serviços do referido por determinação médica.

Sueley Mattar - Diretora Presidente

CONCORRÊNCIA 004/04 - PROCESSO 1766/03 - Obra do Empreendimento de Interesse Social JOCKEY CLUBE, localizada no Lote 01 do Grupo 03.

ADJUDICADO e HOMOLOGADO, por seus próprios fundamentos, em favor da empresa ETEMP Eng., Ltd. e Com. Ltda., com o valor de R\$ 13.915.926,15.

ESCLARECIMENTOS COPEL - CONCORRÊNCIA 007/04 - PROCESSO 0138/04 Esclarecimentos contestada formulada pela empresa AMBIENTAL Engenharia Ltda.

1- No item 3.5.5 está adicionado para que a constatação e registro do conteúdo, sejam conforme o item 3.6.1 do Edital.

RESPOSTA: Onde se lê 3.6.1, leia-se 3.5.1.

2- PERGUNTA: No item 7.2.1 está adicionado o item 3.6.

RESPOSTA: Onde se lê 3.6, leia-se 3.5.

3- PERGUNTA: No item 7.3.2.2 está adicionado o item 3.6.7.

RESPOSTA: Onde se lê 3.6.7, leia-se 3.5.6.

4- PERGUNTA: No item 7.6 está adicionado o item 3.6.7.

RESPOSTA: Onde se lê 3.6.7, leia-se 3.5.6.

5- PERGUNTA: No item 15.1.1 está adicionado o item 3.6.6.

RESPOSTA: Onde se lê 3.6.6, leia-se 3.5.5.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

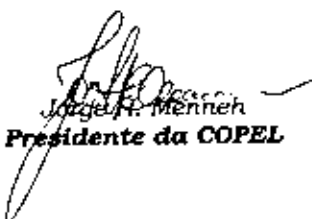
Data de Emissão: 04/05/04	Processo: 128603	Folha: 1228	Rubrica: COPEL
------------------------------	---------------------	----------------	-------------------

A
Superintendência Jurídica

Sr^a Superintendente

Após adjudicado e homologado o certame, encaminho o presente para as providências subseqüentes.

São Paulo, 04 de Maio de 2.004


Jorge R. Mennel
Presidente da COPEL

SUJUR/COHAB - SP
Recem: 04/05/04
Ass.: *Juica* Hs. 11:50

À Gerência Jurídica Administrativa
Dro Silveira de Campos

Para as providências, por aqui.

S.P. 07/05/04



Mylene B. Giometti Gambale
Superintendente Jurídica
OAB/SP n.º 120.780 - COUUB - SP

47. Resolução CFMH nº 02, de 17 de setembro de 1997

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESOLUÇÃO CFMH Nº 02, DE 17 SETEMBRO DE 1997.

Estabelece a remuneração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

O Conselho do Fundo Municipal de Habitação - CFMH, na forma do artigo 13, item VIII, da Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, e com base nos dispositivos do artigo 6º da mesma Lei,

RESOLVE:

1 - Estabelecer a remuneração da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação - FMH, que deverá ser constituída pelos componentes especificados a seguir:

1. 4,5% (quatro e meio por cento) do valor das liberações dos recursos do Fundo, para efeito da cobertura dos custos decorrentes de:

- a) análise de projetos e licitação de obras e de serviços para implementação dos programas e projetos habitacionais;
- b) serviços relativos à regularização fundiária e à aprovação de projetos;
- c) planejamento da execução, coordenação e fiscalização dos serviços e obras;
- d) análise dos planos de ação social, coordenação e supervisão dos trabalhos sociais vinculados à produção ou melhoria habitacional e à comercialização e ocupação dos imóveis;
- e) serviços relativos à análise de documentação e ao encaminhamento dos processos de legalização dos empreendimentos e de registro dos imóveis;
- f) inscrição e habilitação da demanda dos empreendimentos;
- g) serviços relativos à comercialização e à permissão de uso dos imóveis vinculados ao Fundo;
- h) serviços jurídicos necessários ao bom desempenho dos programas do Fundo, que contribuam para a conclusão dos empreendimentos e a ocupação dos imóveis pela demanda selecionada.

2. R\$4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por imóvel, na fase de administração dos créditos, para cobertura dos custos decorrentes de:

- a) manutenção de sistema informatizado para cadastro dos financiados e dos permissionários dos imóveis vinculados ao Fundo e respectivas evoluções contratuais;
- b) controle dos contratos de subsídio direto aos beneficiários;
- c) controle das contas de compatibilização das prestações;
- d) emissões e remessas dos recibos dos encargos mensais e das retribuições mensais aos financiados e aos permissionários;
- e) controle das contas bancárias de recebimento dos encargos mensais e das retribuições mensais, com emissão de relatórios periódicos para prestação de contas, identificação e acompanhamento da inadimplência;
- f) manutenção de equipe para atendimento aos financiados e aos permissionários nos aspectos relativos aos contratos;
- g) manutenção de equipe para acompanhamento técnico-social:
 - g 1) de apoio aos trabalhos de implantação e administração de condomínios e de desenvolvimento de comunidade;
 - g 2) de estudo e acompanhamento dos casos de inadimplência, com vistas a subsidiar as renegociações de contratos;
 - g 3) de estudo e acompanhamento de casos especiais;
- h) serviços jurídicos relativos às questões contratuais com financiados e permissionários.

3. 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores dos contratos de aquisição de imóveis e de financiamento, atualizados até o último dia do mês de competência.

3.1. a taxa de 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao mês, deverá também incidir sobre o valor previsto para a venda dos imóveis liberados para comercialização, concluídos e não comercializados até o final do prazo de carência, quando a responsabilidade pelo fato não for da COHAB-SP.

4. 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao mês, sobre o valor atualizado até o último dia do mês de competência dos imóveis ocupados por meio de permissão de uso.

4.1. A taxa referida no item anterior deverá também incidir sobre o valor dos imóveis não liberados para comercialização, concluídos e não ocupados até o final do prazo de carência, quando a responsabilidade pelo fato não for da COHAB-SP.

5. As remunerações especificadas nos sub-itens 3 e 4 têm como objetivo a cobertura das despesas decorrentes de:

a) manutenção de equipe para a administração das contas vinculadas ao Fundo, o tratamento das informações e a elaboração de relatórios que possibilitem o gerenciamento e o controle da SEHAB;

b) manutenção de equipe para apropriação contábil e conseqüente elaboração dos demonstrativos, balancetes e balanços dos recursos vinculados ao Fundo, bem como o acompanhamento, orientação e análise das prestações de contas das entidades que façam uso dos recursos do Fundo para a produção habitacional destinada aos seus associados;

c) serviços informatizados que possibilitem, à COHAB-SP, a administração e o controle da movimentação dos recursos do Fundo;

d) cobertura do risco de crédito das operações de venda a prazo ou de financiamento, bem como as de retorno das retribuições mensais das permissões de uso;

e) obras de manutenção e conservação dos imóveis, quando não forem de responsabilidade do ocupante.

6. As remunerações especificadas nos sub-itens 2, 3 e 4 não serão integrais, devendo refletir a participação dos recursos do Fundo nos investimentos, quando se tratar de imóveis em empreendimentos produzidos com recursos do Fundo e da Companhia.

II - Estabelecer que a remuneração da COHAB-SP, como Órgão Operador do Fundo, deverá ser creditada à Companhia da seguinte forma:

I. Os valores decorrentes da aplicação da taxa especificada no sub-item I.1 deverão ser creditados em favor da Companhia, quando do processamento das liberações dos recursos. (SUBITEM ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 10)

2. Os valores correspondentes às remunerações especificadas nos sub-itens I.2, I.3 e I.4 deverão ser creditados à Companhia até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da competência.

III - Definir que as remunerações estabelecidas nesta resolução serão retroativas a 01/08/95, quando da abertura das contas do Fundo junto à COHAB-SP.

IV - As remunerações da COHAB-SP poderão ser revistas, mediante pedido da Companhia, devidamente justificado.

V - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL
PRESIDENTE

RESOL1.doc

48. Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração pelo Banco do Brasil

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO N.º 0156438000

PROCESSO N.º 015643800

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 10º andar, neste ato representada por sua Presidente, Nadia Somekh, e por sua Diretora Financeira, Cláudia Castello Branco Lima, ao final assinados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Loc. SBS Quadra 1 S/N/Setor Bancário Sul/Brasília / DF/ 70073-901, neste ato representada por seus Procuradores, Ari Sarmiento Valle Barbosa, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.225.117-68, portador da carteira de identidade n.º 03.493.910-8 – IFP-RJ e por Elizabeth Pontes Linhares, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na cidade de Niterói (RJ), inscrita no CPF/MF sob o n.º 305.606.677-87, portadora da carteira de identidade n.º 1284473-IFP/RJ, ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos representados na forma de seus respectivos estatutos sociais, sendo designados como PARTES, quando referidos em conjunto, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e seu Decreto Regulamentador nº 44.279/03 e em conformidade com a Lei Municipal nº 13.769/04 e Decreto Municipal nº 44.844/04 e demais normas aplicáveis, na forma e condições das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de escrituração de títulos de valores mobiliários, os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, referentes à Operação Urbana Faria Lima, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as disposições legais pertinentes e instruções editadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e demais condições estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


2.1 - Com o intuito de atingir o objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

2.1.1 Implantar em seu sistema, de acordo com os dados fornecidos pelo Contratante, através de fila magnética:

PRL/RRSAM




Pág. 3



Mariela Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486

a) nome e qualificação dos titulares de CEPAC com, no mínimo, CPF/CGC, endereço e data de nascimento/constituição.

b) quantidade, espécie e forma dos certificados

c) eventuais ônus existentes.

2.2 Cadastrar novo titular de CEPAC, a partir de informação de aquisição na BOVESPA, enviada por arquivo eletrônico, no movimento diário.

2.3 Transferir certificados.

2.4 Fornecer à EMURB acesso "on line" às informações contidas no seu sistema de escrituração, desde que por ela solicitada ou por seu representante legal, com repasse dos custos de instalação;

2.5 Fornecer aos titulares de CEPAC, aos usufrutuários e aos fiduciários, o extrato de movimentação de CEPAC;

2.6 Gerenciar o sistema de escrituração de CEPAC;

2.7 Acompanhar os eventos relacionados aos serviços ora contratados;

2.8 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

2.9 Será facultado ao CONTRATADO cobrar do titular de CEPAC ou de terceiro o custo pelo fornecimento das certidões.

2.10 Os serviços objeto deste Contrato serão colocados à disposição dos titulares de CEPAC e demais detentores de direitos, por meio da rede de Agências do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMURB

3.1 - A EMURB obriga-se a:

3.1.1 - Entregar, no ato da contratação, os informes citados no inciso I da cláusula segunda, os originais da documentação comprobatória dos gravames;

3.1.2 - Confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da implantação dos CEPACs, a posição processada pelo CONTRATADO, a fim de ser iniciado o atendimento aos titulares de CEPAC;

3.1.3 - Dispor de saldo na conta corrente mantida junto ao CONTRATADO para acolhimento de débitos relativos à remuneração pelos serviços prestados;

3.1.4 - Comunicar, tempestivamente, ao CONTRATADO as deliberações relacionadas com os serviços ora ajustados;

3.1.5 - Não publicar editais relacionados com o serviço prestado, sem conhecimento do CONTRATADO, com exceção das convocações de assembleias gerais, das quais o CONTRATADO será notificado pela EMURB no dia da primeira publicação;

3.1.6 - Não praticar, nem outorgar poderes para que terceiros pratiquem qualquer ato relativo ao serviço ora contratado;

3.1.7 - Outorgar e renovar procuração específica ao CONTRATADO para a prática de todos os atos necessários à consecução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), onde a EMURB pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, da seguinte forma:

- ♦ o valor R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinqüenta reais) no ato da implantação;
- ♦ o valor fixo/mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- ♦ pela movimentação da conta de CEPAC - cancelamento e baixa, R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real), na quantidade estimada de CEPACs a serem cancelados, 35.000 (trinta e cinco mil) para o período contratual;
- ♦ pela emissão de avisos/extratos R\$ 0,40 (quarenta centavos de real), na quantidade estimada de 750 (setecentos e cinquenta) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1 - O CONTRATADO deverá apresentar à EMURB, até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, de nota-fiscal de serviços, nota de débito, fatura ou qualquer outro documento que contenha a descrição dos serviços prestados, indicando o número da agência e conta corrente da contratada, na qual será efetivado o crédito do valor correspondente, que ocorrerá até o 10º dia do mês seguinte ao mês de referência. Caso haja novos eventos não contemplados no Contrato e o Anexo I, o valor definido como contraprestação será definido mediante formalização de Aditivo ao presente instrumento, observada a legislação vigente.

4.1.2 - Os avisos/extratos de saldos e movimentações para o investidor estarão disponíveis em agências do Banco Brasil.

4.1.3 – Caso o 10º dia do mês seguinte ao mês de referência recaia em finais de semana, feriados ou qualquer outro em que não haja expediente na EMURB, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.4 - A não apresentação dos documentos acima mencionados, no prazo estipulado, acarretará a postergação do pagamento pelo mesmo período de atraso.

4.2 - Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, serão por ele recolhidos, sem direito a reembolso. A EMURB, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pelo CONTRATADO, segundo a legislação vigente.

4.3 - Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a EMURB analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

4.4 - Caso haja diferença a maior, a EMURB somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pelo CONTRATADO, do ônus daí decorrente.

4.5 - Na hipótese de o CONTRATADO vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a EMURB procederá à revisão do custo indicado na data base.

4.6 - À EMURB reserva-se o direito de solicitar, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

4.7 - Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, são de responsabilidade do CONTRATADO, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciário e trabalhista resultantes da execução deste contrato.


4.8 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à EMURB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.


CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços dos serviços serão reajustados, anualmente, a partir da data da assinatura deste Contrato, com base na variação do IPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, divulgado pela FIPE, e na sua falta, pelo IGP-DI

PRELBR5AM

Pág. 11


Marieta Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486



(ÍNDICE GERAL DE PREÇOS- DI), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observado o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, em que incorrerá o CONTRATADO se responsável direta pelo não cumprimento das cláusulas, podendo ainda, a EMURB, optar, desde logo, pela rescisão do presente contrato, no caso de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas:

7.1.1 - 3% (três por cento) do valor da remuneração mensal, na ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;

7.1.2 - 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, por dar causa à rescisão contratual.

7.1.3 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, sempre precedida de ampla defesa do CONTRATADO:

7.1.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. *ma*

8.2 - Nos 10 (dez) dias subsequentes à rescisão, o CONTRATADO processará tão somente a transferência dos CEPACs.

PRUBRSAM

ma

ma

X

Pág 11

ma

X

Mariela Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486

8.3 - No caso de denúncia ou de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se compromete a fornecer todas as informações e documentos relativos aos serviços prestados.

8.4 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente caracterizados, a parte que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, responderá pelos danos causados à parte inocente, independentemente da sujeição às demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO MANDATO

9.1 - Como condição essencial à consecução deste contrato, a EMURB outorga neste ato mandato em favor do CONTRATADO, conferindo-lhe todos os poderes necessários à efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1 - Qualquer tolerância por qualquer das partes quanto ao cumprimento de condições e prazos estabelecidos neste contrato não constituirá novação, renúncia ou perdão, nem poderá ser invocada pela outra parte para justificar omissões ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS


11.1 – Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

12.1 – A transferência parcial deste Contrato, ou ainda a subcontratação de parte dos serviços, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da EMURB, que poderá ou não aceitá-la. A não observância do contido nesta cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, podendo a EMURB optar, inclusive, por sua rescisão.

PRL/BRSAM

Página


Mariela Bolina
Assessora
OAB/SP nº 165.486

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os contratos celebrados entre o CONTRATADO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a EMURB.

13.2 – As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pelo CONTRATADO e a EMURB.

13.3 – Durante e após a vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o CONTRATADO, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que possa advir da presente contratação.

13.4 – Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 – Os detalhes operacionais que serão estabelecidos em Regulamentos Operacionais, a serem elaborados pelas partes, integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito, como Anexos Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1 – Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a EMURB lavrará o respectivo Termo de Encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produza um só e mesmo efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 30 de julho de 2009.


EMURB:


 Nadia Somekh
 Presidente



 Cláudia Castello Branco Lima
 Diretora Financeira

CONTRATADO:


 Ari Sarmiento Valle Barbosa
 Procurador


 Elizabeth Pontes Linhares
 Procurador

TESTEMUNHAS:


 Bernardete R. S. A. Muniz
 Analista Administrativo


 Patrícia Neri
 Analista Administrativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC

ANEXO N.º I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO - CEPAC - CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO.

01 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de serviços de escrituração de títulos de valores mobiliários, os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC compreendendo, a implantação e manutenção do sistema eletrônico de dados e todos os serviços de interesse dos investidores, tais como: prestação de informações de saldos, transferência de certificados (intervivos, causa mortis, por determinação judicial) e alterações cadastrais (mudança no nome do investidor, mudança de endereço, mudança de conta corrente, implantação ou extinção de conta corrente bancária, mudança de CPF/CGC, mudança de número ou de natureza do documento de identidade).

01.01. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

Com a finalidade de formar a base de dados de investidores da CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá alocar e implantar em seu sistema informatizado, através de fita magnética, e de acordo com dados fornecidos pela CONTRATANTE, as seguintes informações por investidor:

- Nome/razão social, CPF/CGC, endereço completo, conta corrente bancária, número do telefone para contato demais dados de identificação e qualificação dos investidores;
- Quantidade e espécie e forma dos certificados;
- Cláusulas de bloqueio de títulos, inclusive endossáveis, o usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravem os títulos;

Para implantação da base de dados de investidores, a CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO, por meio magnético ou transferência eletrônica de dados, a relação dos seus investidores.

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a correta complementação das informações cadastrais.

O CONTRATADO cadastrará novo investidor a partir de informação de aquisição na BOVESPA, enviada por arquivo eletrônico, no movimento diário.

01.02. MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS

Após implantado e durante toda a vigência do CONTRATO, a base de dados deverá ser mantida permanentemente atualizada pelo CONTRATADO, contendo todas as informações referentes aos serviços prestados e disponível às consultas e emissão de relatórios por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO o bloqueio e liberação de bloqueio de títulos através de correspondência, meio magnético ou transmissão eletrônica de dados dos possíveis contratos de participações financeiras comercializados e financiados por instituições financeiras. *me*

O CONTRATADO deverá registrar e baixar títulos escriturais imediatamente após receber as informações pertinentes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC

ANEXO N.º 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC - CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO.

01.03 TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADOS

O CONTRATADO efetuará os registros das transferências de títulos dos investidores cedentes e cessionários solicitados pelas seguintes áreas abaixo, a partir do recebimento da documentação:

- Bolsas de valores, instituições do mercado de balcão organizado e balcão especializado do CONTRATADO através de meios magnéticos ou transferência eletrônica de dados,
- Própria CONTRATANTE nos casos de regularização de emissão ou transferência processadas indevidamente pela CONTRATANTE a determinados investidores.

A documentação sobre transferências atendidas pelo CONTRATADO ficará em poder do mesmo e à disposição da CONTRATANTE.

As mesmas exigências de documentação, de identificação de investidores e seus representantes legais, já utilizados pelo CONTRATADO nos processos de transferência de títulos para a custódia das bolsas de valores, deverão ser aplicados na prestação deste serviço, no que couber.

01.04 ATENDIMENTO AOS INVESTIDORES

O CONTRATADO prestará atendimento aos investidores ou seus representantes legais, através de Agências, devendo manter em seus locais de atendimento acesso "on-line" em tempo real para fins de fornecimento dos serviços de escrituração de títulos mobiliários, após exame da documentação necessária.

O CONTRATADO fornecerá aos investidores extrato de movimentação de títulos, sempre que solicitado, ao menos uma vez por ano, a critério da CONTRATANTE, para investidor que possuir endereço válido.

01.05 INFORMAÇÕES À CONTRATANTE

As informações que o CONTRATADO prestará à CONTRATANTE deverão estar sempre atualizadas e serão as seguintes, na frequência a ser definida pela CONTRATANTE e de acordo com o objeto deste contrato:

- Sempre que solicitado, o CONTRATADO fornecerá à CONTRATANTE relatórios com informações exigidas pela CVM, Bolsas de Valores e órgãos governamentais;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC

ANEXO N.º I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCRITURAÇÃO DE CERTIFICADOS DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO – CEPAC - CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMURB – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO.

- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE o CONTRATADO deverá fornecer relatórios do cadastro de investidores e suas movimentações objeto desta contratação, no lay out especificado pela CONTRATANTE;
- Sempre que solicitado relação dos investidores com títulos bloqueados e o tipo de bloqueio;
- Quantidade de títulos escriturais por investido a pedido;
- Extrato de movimentação de títulos por investidor a pedido;
- Bloqueios e liberação de bloqueios por investidor a pedido;
- Dados individualizados sobre a transferência de titularidade a pedido;
- Informações sobre os 100 maiores investidores.

Two handwritten signatures in black ink are present to the right of the list. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible, flowing signature.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

49. Portaria SF.G 075/2004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

de recursos n.º 84.87004 (Pis. C), e substituição de...
DETERMINA a expedição, neste dia, de CFOP com os seguintes característicos:

Operação Urbana Convencional - Operação Urbana Convencional Faria Lima.

Interseção e acesso finalizados com a primeira etapa (a) construção e finalização das obras de saneamento em âmbito de Av. Cidade Jardim até a Av. Brigadeiro Faria Lima...

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM autoriza e aprova a Operação Urbana Convencional Faria Lima...

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 44.844, de 14 de Junho de 2004, autoriza a expedição de...

CFOP por meio de Portaria específica do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Operação Urbana Convencional - Operação Urbana Convencional Faria Lima.

Interseção e acesso finalizados com a primeira etapa (a) construção e finalização das obras de saneamento em âmbito de Av. Cidade Jardim até a Av. Brigadeiro Faria Lima...

Valor total da primeira etapa: R\$40.015.000,00

Quantidade máxima de CFOP em primeira etapa: 30.200

Tabela de controle para cada CFOP:

Table with columns: SETOR, SUB-SETORES, Descrição, Quantidade de CFOP, Valor total da primeira etapa, Quantidade máxima de CFOP.

Os benefícios indicados na tabela acima são devidos ao titular em nome de sua área cadastrada e 1.000ml

Forma de Pagamento: à vista

A distribuição pública dos CFOP será controlada pelo IB - Banco de Investimentos S.A., de acordo com o Projeto e o seu plano de implantação, após registro na CVM.

A ZONEIÇÃO e o controle das atividades de CFOP, bem como o gerenciamento das intervenções finalizadas são de responsabilidade do usuário.

Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO - SEMPROC

DEFISACOR-12/14-2004-009

DEFISACOR-12/14-2004-010

DEFISACOR-12/14-2004-011

DEFISACOR-12/14-2004-012

DEFISACOR-12/14-2004-013

DEFISACOR-12/14-2004-014

DEFISACOR-12/14-2004-015

DEFISACOR-12/14-2004-016

DEFISACOR-12/14-2004-017

DEFISACOR-12/14-2004-018

DEFISACOR-12/14-2004-019

DEFISACOR-12/14-2004-020

QUE INICIOU-SE EM 01/01/04 ADE POSTERIORE FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL...

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

DEPTO. DE BANCAS IMOBILIÁRIAS

2004-0121310-4 MARCELO DA PAIXÃO BARROSA
Com base nos estudos e parecer elaborados pelo Substituto de...
2004-0121310-5 MARCELO DA PAIXÃO BARROSA
Com base nos estudos e parecer elaborados pelo Substituto de...

2004-0121310-6 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-7 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-8 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-9 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-10 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-11 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-12 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-13 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-14 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-15 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-16 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-17 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-18 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-19 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-20 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

Table with columns: Setor, Quantidade, Cadastro, Legitimado, Valor total

2004-0121310-21 Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.233, de 16 de dezembro de 1998 e...

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA FARIA LIMA

Emissor

Município de São Paulo

Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá nº 15, 5º andar
São Paulo – SP

Coordenadora

Empresa Municipal de Urbanização – EMURB

Rua São Bento nº 405, 16º andar
São Paulo – SP

Banco Coordenador

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Lélio Gama nº 105, 30º andar
Rio de Janeiro – RJ

Agente Fiscalizador

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar
São Paulo – SP

Consultores Jurídicos para o Banco Coordenador

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Rua da Consolação nº 247, 4º andar
São Paulo – SP

Assessores Legais da Prefeitura

Motta, Fernandes Rocha Advogados

Alameda Santos nº 2.335 – 11º andar
São Paulo – SP